



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 228

SEXTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | |
|---|--------|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | PÁGINA |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 16397 |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | 16400 |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | 16403 |
| MINISTÉRIO DA MARINHA | 16406 |
| MINISTÉRIO DO EXÉRCITO | 16412 |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES | 16412 |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA | 16413 |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA | 16442 |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO | 16446 |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | 16448 |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL | 16449 |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES | 16449 |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA | 16449 |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 16450 |
| MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL | 16450 |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE | 16451 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 16452 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | 16452 |
| ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS | 16452 |
| PODER LEGISLATIVO | 16452 |
| PODER JUDICIÁRIO | 16453 |
| ÍNDICE | 16453 |

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.496, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O VICEPRESIDENTE DA REPÚBLICA
do cargo de **PR E S I D E N T E D A R E P U B L I C A**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Integração Regional, crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Paulo Roberto Haddad

ANEXOS

43.000 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
43.101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

CR\$ 1.000,00

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESPEIE | TOTAL | PESSOAL E EM-PLACOS E ENC. (CARGOS SOCIAIS) DA DÍVIDA | | OUTRAS DESP. CORRENTES | | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES | | RECURSOS DE OUTRAS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | |
|--|--------|-------------|---|-------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------------|--|--|--|
| | | | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | FINANÇEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL | | | |
| DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | 100.000.000 | | | | 100.000.000 | | | | |
| ASSISTÊNCIA | | 100.000.000 | | | | 100.000.000 | | | | |
| DEFESA CONTRA SECAS | | 100.000.000 | | | | 100.000.000 | | | | |
| 07.401.0170.5512 | | 100.000.000 | | | | 100.000.000 | | | | |
| AÇÕES COMPLEMENTARES CONTRA OS EFEITOS DAS SECAS NO MONDESTE | | | | | | | | | | |
| APOIAR AS AÇÕES DE COMBATE AOS EFEITOS DAS SECAS QUE ATINGEM AS POPULAÇÕES DO MONDESTE, PRINCIPALMENTE NO SEMI-ÁRIDO | | | | | | | | | | |
| - CISTERNA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 50 | | | | | | | | | | |
| - POÇO CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 50 | | | | | | | | | | |
| 07.401.0170.5512.4441 | FISCAL | 100.000.000 | | | | | | | | |
| AÇÕES COMPLEMENTARES CONTRA OS EFEITOS DAS SECAS NO MONDESTE | | | | | | | | | | |
| - CISTERNA CONSTRUÍDA (UNIDADE) = 50 | | | | | | | | | | |
| - POÇO CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 50 | | | | | | | | | | |
| TOTAL | | 100.000.000 | | | | 100.000.000 | | | | |

| 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA | | C/R\$ 1.000,00 | | | | | | | |
|--|--------|--|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA | | CREDITO SUPLEMENTAR | | | | | | | |
| ANEXO II | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | | | | | | | | |
| ESPECIFICACAO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUROS E ENC. DA DIVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSOES FINANCEIRAS | AMORTIZACAO DA DIVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 100.000.000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 100.000.000 | | | | | | | |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | | 100.000.000 | | | | | | | |
| PP 999 9999 8976 RESERVA DE CONTINGENCIA | | 100.000.000 | | | | | | | |
| SERVICIO DE FORTE COMPLEMENTAR NA RESERVA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTACOES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS | | | | | | | | | |
| PP 999 9999 8999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA | FISCAL | 100.000.000 | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 100.000.000 | | | | | | | |

LEI Nº 8.497, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte-MG, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA
no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte-MG, tem sua composição aumentada para trinta e seis Juízes, sendo vinte e quatro Togados Vitalícios e doze Classistas Temporários, respeitada a paridade da representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados Vitalícios constantes deste artigo, dezesseis são destinados à magistratura trabalhista de carreira, quatro à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e quatro à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I - dez cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II - quatro funções de Juiz Classista Temporário, sendo duas para representantes dos empregados e duas para representantes dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previstos no artigo anterior obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Dentro os Juízes Togados Vitalícios dois exercerão as funções de Presidente e Vice-Presidente do Tribunal e dois as funções de Corregedor e Vice-Corregedor Regional, respectivamente, e serão eleitos na forma regimental.

Art. 5º Além do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial equivalente, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas, serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º O Juiz Presidente e o Vice-Presidente participarão dos julgamentos dos Dissídios Coletivos de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

§ 5º Ficam extintos os Grupos de Turmas em que se dividia o Tribunal, cabendo à Seção ou Seções Especializadas que os sucederem a competência residual para julgar as Ações Rescisórias propostas contra as decisões por eles proferidas.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz, do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, Código TRT-DAS-102.5, e os cargos de Diretor de Secretaria, Código TRT-DAS-101.5, conforme especificados no anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor de Juiz, privativos de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 7º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região os cargos de Atividades de Apoio Judiciário, conforme especificados no anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Paulo Roberto Haddad

ANEXO I
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA
CARGOS EM COMISSÃO

| GRUPO | DENOMINAÇÃO | NÚMERO | CÓDIGO |
|------------------|-------------------|--------------|------------------|
| Direção e Asses- | Assessor de Juiz | 18 (dezoito) | TRT-3º-DAS-102.5 |
| soramento Supe- | Diretor de Secre- | 04 (quatro) | TRT-3º-DAS-101.5 |
| riores | taria | | |

ANEXO - II

| GRUPO | CATEGORIAS FUNCIONAIS | NÚM. | CÓDIGO | CLASSES E REFERÊNCIAS |
|--------------------------------|-----------------------|------|--------------------------------|--|
| Atividades de Apoio Judiciário | Técnico Judiciário | 36 | TRT-3º-AJ-021 (Nível Superior) | A NS-10 a NS-15 B NS-16 a NS-21 Esp. NS-22 a NS-25 |
| TRT-3º-AJ-020 | | | | |



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional -- IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70504-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
COC/MF: 0039494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| | | | | | |
|-----------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|
| | Diário Oficial | | Diário da Justiça | | |
| | Seção I | Seção II | Seção III | Seção I | Seção II |
| Preços | | | | | |
| Assinatura trimestral | C/R\$ 256.000,00 | C/R\$ 73.000,00 | C/R\$ 260.000,00 | C/R\$ 289.000,00 | C/R\$ 458.000,00 |
| Portes: | | | | | |
| Superfície | C/R\$ 145.200,00 | C/R\$ 71.280,00 | C/R\$ 128.040,00 | C/R\$ 145.200,00 | C/R\$ 262.650,00 |
| Aéreo | C/R\$ 382.340,00 | C/R\$ 178.880,00 | C/R\$ 382.340,00 | C/R\$ 382.340,00 | C/R\$ 656.700,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas
Telefone: (061) 226-8812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

SEAVEN/DICOM

| GRUPO | CATEGORIAS FUNCIONAIS | NUM. | CÓDIGO | CLASSES E REFERÊNCIAS |
|-------|--------------------------------|------|-------------------------------------|--|
| | Auxiliar Judiciário | 72 | TRT-3'-AJ-023 (Nível Intermediário) | A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35 |
| | Atendente Judiciário | 36 | TRT-3'-AJ-025 (Nível Intermediário) | A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35 |
| | Agente de Segurança Judiciária | 36 | TRT-3'-AJ-023 (Nível Intermediário) | A NI-24 a NI-27 B NI-28 a NI-31 Esp. NI-32 a NI-35 |

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Presidência da República - Estado-Maior das Forças Armadas, crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.630.948.000,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta milhões, novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária no montante especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 8.498, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor Cr\$ 2.630.948.000,00, para os fins que especifica.

Brasília, 26 de novembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

ITAMAR FRANCO
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Paulo Roberto Haddad

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ANEXOS

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEM.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|--------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | | 1.380.000 | 900.000 | | 480.000 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | 1.380.000 | 900.000 | | 480.000 | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 1.380.000 | 900.000 | | 480.000 | | | | |
| 08.007.0001.2257 | | 1.380.000 | 900.000 | | 480.000 | | | | |
| MANTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS | | | | | | | | | |
| PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALÉM DE PRESTAR APOIO LOGÍSTICO AS ATIVIDADES VÍAS. | | | | | | | | | |
| 08.007.0001.2257.0001 | FISCAL | 480.000 | | | 480.000 | | | | |
| MANTENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO | | | | | | | | | |
| 08.007.0001.2257.0002 | FISCAL | 900.000 | 900.000 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | | | | |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | | 1.250.948 | | | 1.250.948 | | | | |
| PROTEÇÃO AO TRABALHADOR | | 1.250.948 | | | 1.250.948 | | | | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL | | 1.250.948 | | | 1.250.948 | | | | |
| 15.078.0488.4088 | | 1.250.948 | | | 1.250.948 | | | | |
| PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO | | | | | | | | | |
| PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA. | | | | | | | | | |
| 15.078.0488.4088.0001 | FISCAL | 830.948 | | | 830.948 | | | | |
| CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE | | | | | | | | | |
| 15.078.0488.4088.0004 | FISCAL | 420.000 | | | 420.000 | | | | |
| AUXÍLIO-REFEIÇÃO | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 2.630.948 | 900.000 | | 1.730.948 | | | | |

20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
20105 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRED. SUPLEM.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO | ESFERA | TOTAL | PESSOAL E ENC. SOCIAIS | JUNOS E ENC. DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. CORRENTES | INVESTIMENTOS | INVERSÕES FINANCEIRAS | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | OUTRAS DESP. DE CAPITAL |
|---|--------|-----------|------------------------|------------------------|------------------------|---------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | | 2.600.000 | | | | 2.600.000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO | | 2.600.000 | | | | 2.600.000 | | | |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 2.600.000 | | | | 2.600.000 | | | |
| 03.003.0001.2425 | | 2.600.000 | | | | 2.600.000 | | | |
| CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL | | | | | | | | | |
| CONSERVAR ADEQUADAMENTE A MALHA RODoviÁRIA DE MODO A EVITAR A DETERIORAÇÃO PRECOCIDADE DO PAVIMENTO E O CONSEQUENTE AUMENTO DO CUSTO DE OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS | | | | | | | | | |
| 03.003.0001.2425.0001 | FISCAL | 2.600.000 | | | | 2.600.000 | | | |
| CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL | | | | | | | | | |
| DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA | | 30.948 | | | 30.948 | | | | |
| PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL | | 30.948 | | | 30.948 | | | | |
| ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO | | 30.948 | | | 30.948 | | | | |
| 08.009.0208.4078 | | 30.948 | | | 30.948 | | | | |
| ATIVIDADES A CARGO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA | | | | | | | | | |
| FORMAÇÃO A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE PESSOAL CIVIL E MILITAR | | | | | | | | | |
| 08.009.0208.4078.0001 | FISCAL | 30.948 | | | 30.948 | | | | |
| APÓIO AO ENSINO | | | | | | | | | |
| TOTAL FISCAL | | 2.630.948 | | | 30.948 | 2.600.000 | | | |

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 311, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

Disciplina o pagamento de vantagens que menciona e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação - GEFA, a que se refere o art. 3º do Decreto-lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, será paga, a partir de 1º de novembro de 1992, conforme dispuser o regulamento, que observará o disposto na Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, aos:

I - ocupantes de cargo efetivo de Procurador Autárquico do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II - servidores lotados no Ministério do Trabalho, titulares dos cargos efetivos de:

a) Fiscal do Trabalho;

b) Médico do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho;

c) Engenheiro encarregado da fiscalização da segurança do trabalho;

d) Assistente Social encarregado da fiscalização do trabalho da mulher e do menor.

§ 1º Os servidores a que se refere a letra "b" do inciso II perceberão a gratificação com a redução de 50%, quando cumprirem jornada de trabalho de 4 horas.

§ 2º O valor da Gratificação a que se refere este artigo observará o limite estatuído no caput do art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, do qual se excluem as vantagens referidas nas alíneas "a" a "l" e "p" do inciso II, do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992.

§ 3º O valor da Gratificação a que se refere este artigo não será computado para fins do limite previsto no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos efetivos de Assistente Jurídico, Procurador Autárquico, Procurador, Advogado e Advogado-de-Ofício do Tribunal Marítimo perceberão a Gratificação de Atividade instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, em percentual de 160%, a partir de 1º de novembro de 1992.

Parágrafo único. O disposto neste artigo e no Anexo IX da Lei nº 8.460, de 1992, não alcançam os Procuradores da Fazenda Nacional e os Procuradores Autárquicos do INSS.

Art. 3º A Gratificação de Atividade devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior da Fundação Nacional de Saúde - FNS fica elevada, a partir de 1º de outubro de 1992, em quarenta pontos percentuais, quando observado o regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A Gratificação de Atividade a que se refere este artigo não será devida aos servidores da Fundação Nacional de Saúde, ocupantes de cargos efetivos beneficiados pelo artigo anterior.

Art. 4º O disposto no art. 9º da Lei Delegada nº 13, de 1992, aplica-se, também, aos servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior e intermediário das seguintes entidades:

I - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

II - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI;

III - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

IV - Fundação Jorge Duprat de Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

Parágrafo único. As diferenças relativas aos meses de agosto a outubro de 1992, decorrentes do disposto neste artigo, serão pagas em novembro de 1992.

Art. 5º Os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida pelo desempenho dos cargos ou das funções a que alude o caput, incorporando-se aos proventos de aposentadoria, nos termos dos arts. 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servindo ainda de base de cálculo de pensão e de parcelas denominadas de quintos.

§ 2º O titular de cargo de natureza especial, de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, que optar pela remuneração do cargo ou emprego efetivo, fará jus à Gratificação de Atividade instituída por este artigo, no percentual de 55% dos fatores constantes do Anexo I, desta Lei Delegada, respeitado o limite fixado no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992."

Art. 6º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função não poderá ser paga cumulativamente com a parcela incorporada nos termos do § 1º do art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 1992, com a redação dada pelo art. 5º desta Medida Provisória, ressalvado o direito de opção cujos efeitos vigoram a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 7º A Gratificação de Atividade de que trata o art. 4º da Lei Delegada nº 13, de 1992, passa denominar-se Gratificação de Planejamento, Orçamento e de Finanças e Controle.

Art. 8º As Gratificações de Atividade, instituídas pela Lei Delegada nº 13, de 1992, são devidas aos contratados de acordo com o art. 232 e § 6º do art. 243 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a correlação das atribuições com as de cargo ou funções do órgão ou entidade contratante, para efeito de fixação dos respectivos percentuais.

Art. 9º Aplica-se também o disposto no art. 5º da Lei nº 8.460, de 1992, a partir de 1º de setembro de 1992, aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional não pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupantes de cargos efetivos, cujas atribuições sejam iguais às pertinentes aos cargos a que se refere o mencionado artigo.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Walter Barrelli
Paulo Roberto Haddad
Mauro Motta Durante

DECRETO Nº 688, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a reorganização da Comissão de Financiamentos Externos - (COFIEIX) e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal e, com base no disposto na Medida Provisória nº 309, de 16 de outubro de 1992,

DECRETA,

Art. 1º - Fica reorganizada a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, que tem como finalidade a identificação de projetos e programas passíveis de financiamento por organismos internacionais multilaterais e por agências estrangeiras governamentais bilaterais.

Art. 2º - A COFIEIX terá a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que será o seu Presidente;

II - Secretário de Assuntos Internacionais da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que será o seu Secretário-Executivo;

III - Secretário de Planejamento e Avaliação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

IV - Secretário de Orçamento Federal da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

V - Subsecretário-Geral de Assuntos de Integração, Econômicos e de Comércio Exterior do Ministério das Relações Exteriores;

VI - Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

VII - Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda;

VIII - Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil.

Art. 3º - A COFIEIX não disporá de quadro próprio de pessoal, cabendo aos órgãos e entidades nela representados prestar-lhe todo o apoio técnico e administrativo.

Art. 4º - Os membros da COFIEIX não farão jus a qualquer tipo de remuneração por sua participação na Comissão.

Art. 5º - O Secretário-Executivo da COFIEIX deverá manter a Comissão informada da evolução, até a sua conclusão, dos projetos identificados como passíveis de financiamento externo, nos termos do artigo 1º deste Decreto, com vistas a facilitar a superação de eventuais dificuldades, podendo indicar cancelamentos e prorrogações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - A COFIEIX disporá de Regimento Interno que estabelecerá normas e procedimentos operacionais para seu funcionamento, devendo o mesmo ser aprovado e publicado dentro de 60 dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogado o Decreto nº 99.241 de 07 de maio de 1990.

Brasília, em 26 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso
Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
Paulo Roberto Haddad

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

Abre aos Orçamentos da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr\$ 218.993.799.000,000, para reforço de dotações consignadas nos vigentes Orçamentos.

O VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º,

| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--|---|-----------|-------|---------|
| 26218 06010209 2009 0007 | MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA | 3 1 90 92 | 112 | 200 000 |
| | | | | 200 000 |
| | | | | 200 000 |
| 26268 06010217 2007 0001 | ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA | 3 1 90 18 | 112 | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| 26268 06010217 2007 0001 | ESPECIALIZAÇÃO E APRENDIZAMENTO | 3 1 90 18 | 112 | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| 26292 06010201 2006 0006 | FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO | 3 1 90 82 | 292 | 500 |
| | | | | 500 |
| | | | | 500 |
| 26292 06010201 2006 0017 | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3 1 90 82 | 292 | 500 |
| | | | | 500 |
| | | | | 500 |
| 26292 06010201 2006 0017 | PAGAMENTO DE PESSOAL | 3 1 90 82 | 292 | 500 |
| | | | | 500 |
| | | | | 500 |
| PRODUTOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | 571 131 |

| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--|--|-----------|-------|---------|
| 26211 15062019 2010 0010 | ESCOLA TECNICA FEDERAL DE DUAS PRAIEAS | 3 1 90 03 | 312 | 100 |
| | | | | 100 |
| | | | | 100 |
| 26211 15062019 2010 0005 | ENCARGOS COM PENSIONISTAS | 3 1 90 03 | 312 | 100 |
| | | | | 100 |
| | | | | 100 |
| 26274 15062019 2010 0010 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | 3 1 90 01 | 312 | 268 122 |
| | | | | 268 122 |
| | | | | 268 122 |
| 26274 15062019 2010 0005 | ENCARGOS COM PENSIONISTAS | 3 1 90 01 | 312 | 268 122 |
| | | | | 268 122 |
| | | | | 268 122 |
| 26284 13075028 2317 0011 | HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE | 3 1 90 09 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| 26284 13075028 2317 0019 | PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE | 3 1 90 09 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| 26284 13075028 2317 0019 | MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO | 3 1 90 09 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| PRODUTOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | 331 918 |

ANEXO II FISCAL REDUÇÃO

| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--|---|-----------|-------|---------|
| 26101 06070021 2006 0001 | MINISTERIO DA EDUCACAO | 3 1 90 11 | 112 | 973 131 |
| | | | | 246 000 |
| | | | | 150 000 |
| 2610 06070021 2006 0001 | ADMINISTRACAO DE PESSOAL | 3 1 90 11 | 112 | 150 000 |
| | | | | 150 000 |
| | | | | 150 000 |
| 26101 06070021 2006 0001 | COORDENACAO E MANUTENCAO DO SUBSISTEMA DE PESSOAL | 3 1 90 11 | 112 | 150 000 |
| | | | | 150 000 |
| | | | | 150 000 |
| 26101 06070021 2006 0011 | COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 3 1 90 18 | 112 | 50 000 |
| | | | | 50 000 |
| | | | | 50 000 |
| 26101 06013016 2006 0002 | COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO | 3 1 90 18 | 112 | 100 000 |
| | | | | 100 000 |
| | | | | 100 000 |
| 26101 06013016 2006 0004 | MANUTENCAO DO ENSINO ADMONITIVO FEDERAL | 3 1 90 18 | 112 | 100 000 |
| | | | | 100 000 |
| | | | | 100 000 |
| 26182 06013017 2006 0003 | ENTIDADES SUPERVISADAS | 3 1 11 01 | 112 | 27 804 |
| | | | | 27 804 |
| | | | | 27 804 |
| 26182 06013017 2006 0024 | ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS | 3 1 11 01 | 112 | 12 000 |
| | | | | 12 000 |
| | | | | 12 000 |
| 26182 06013017 2006 0026 | ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUINICA - RJ | 3 1 11 01 | 112 | 10 808 |
| | | | | 10 808 |
| | | | | 10 808 |
| 26182 06013017 2006 0026 | ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS | 3 1 11 01 | 112 | 206 000 |
| | | | | 206 000 |
| | | | | 206 000 |
| 26182 06013017 2006 0050 | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO | 3 1 11 01 | 112 | 200 000 |
| | | | | 200 000 |
| | | | | 200 000 |
| 26182 06013017 2006 0050 | ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS | 3 1 11 01 | 112 | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| 26182 06013017 2006 0061 | ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA | 3 1 11 01 | 112 | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| 26214 06013017 2006 0003 | COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO | 3 1 90 18 | 112 | 12 000 |
| | | | | 12 000 |
| | | | | 12 000 |
| 26214 06013017 2006 0003 | MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDACTICA | 3 1 90 18 | 112 | 12 000 |
| | | | | 12 000 |
| | | | | 12 000 |
| 26214 06013017 2006 0003 | ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUINICA - RJ | 3 1 90 18 | 112 | 10 808 |
| | | | | 10 808 |
| | | | | 10 808 |
| 26214 06013017 2006 0003 | COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO | 3 1 90 18 | 112 | 10 808 |
| | | | | 10 808 |
| | | | | 10 808 |
| 26214 06013017 2006 0003 | MANUTENCAO DA ATIVIDADE DIDACTICA | 3 1 90 18 | 112 | 10 808 |
| | | | | 10 808 |
| | | | | 10 808 |
| 26214 06013017 2006 0003 | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO | 3 1 90 18 | 112 | 206 000 |
| | | | | 206 000 |
| | | | | 206 000 |
| 26214 06013017 2006 0003 | COORDENACAO E MANUTENCAO DO ENSINO | 3 1 90 18 | 112 | 200 000 |
| | | | | 200 000 |
| | | | | 200 000 |
| 26214 06013017 2006 0003 | MANUTENCAO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA | 3 1 90 18 | 112 | 200 000 |
| | | | | 200 000 |
| | | | | 200 000 |
| 26262 06010217 2007 0001 | ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA | 3 1 90 11 | 112 | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| 26262 06010217 2007 0001 | ESPECIALIZACAO E APRENDIZAMENTO | 3 1 90 11 | 112 | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| | | | | 9 915 |
| 26292 06010201 2006 0006 | FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO | 3 1 90 18 | 292 | 500 |
| | | | | 500 |
| | | | | 500 |
| 26292 06010201 2006 0017 | COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 3 1 90 18 | 292 | 500 |
| | | | | 500 |
| | | | | 500 |
| 26292 06010201 2006 0017 | PAGAMENTO DE PESSOAL | 3 1 90 18 | 292 | 500 |
| | | | | 500 |
| | | | | 500 |
| PRODUTOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | 573 131 |

ANEXO I FISCAL REDUÇÃO

| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--|--|-----------|-------|---------|
| 26192 13075028 2000 0000 | MINISTERIO DA EDUCACAO | 3 1 13 44 | 112 | 331 915 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| 26192 13075028 2000 0003 | ENTIDADES SUPERVISADAS | 3 1 13 44 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| 26211 15062019 2010 0010 | HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE | 3 1 90 09 | 312 | 100 |
| | | | | 100 |
| | | | | 100 |
| 26211 15062019 2010 0005 | ENCARGOS COM PENSIONISTAS | 3 1 90 09 | 312 | 100 |
| | | | | 100 |
| | | | | 100 |
| 26274 15062019 2010 0010 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA | 3 1 90 01 | 312 | 268 122 |
| | | | | 268 122 |
| | | | | 268 122 |
| 26274 15062019 2010 0005 | ENCARGOS COM PENSIONISTAS | 3 1 90 01 | 312 | 268 122 |
| | | | | 268 122 |
| | | | | 268 122 |
| 26284 13075028 2317 0011 | HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE | 3 1 90 09 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| 26284 13075028 2317 0019 | PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE | 3 1 90 09 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| 26284 13075028 2317 0019 | MANUTENÇÃO DE HOSPITAL DE ENSINO | 3 1 90 09 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| PRODUTOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | 331 915 |

ANEXO II SEGURIDADE

| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--------------------------|--|-----------|-------|---------|
| 26192 13075028 2000 0000 | MINISTERIO DA EDUCACAO | 3 1 13 44 | 112 | 331 915 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| 26192 13075028 2000 0003 | ENTIDADES SUPERVISADAS | 3 1 13 44 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| 26192 13075028 2000 0003 | ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS | 3 1 13 44 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| 26192 13075028 2000 0003 | HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE | 3 1 13 44 | 112 | 62 723 |
| | | | | 62 723 |
| | | | | 62 723 |

PORTARIA Nº 17, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Estado-Maior das Forças Armadas, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

PAULO ROBERTO HADDAD

ANEXO I FISCAL ADESCINDO

| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--|--|-----------|-------|---------|
| 20104 06070021 2237 | PRESIDENCIA DA REPUBLICA | 3 1 90 09 | 100 | 118 708 |
| | | | | 118 708 |
| | | | | 118 708 |
| 20104 06070021 2237 | ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS | 3 1 90 09 | 100 | 98 708 |
| | | | | 98 708 |
| | | | | 98 708 |
| 20104 06070021 2237 0002 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS | 3 1 90 11 | 100 | 2 730 |
| | | | | 2 730 |
| | | | | 2 730 |
| 20104 06070021 2237 0002 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | 3 1 90 11 | 100 | 95 978 |
| | | | | 95 978 |
| | | | | 95 978 |
| 20105 06090026 2236 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA | 3 1 90 18 | 100 | 22 000 |
| | | | | 22 000 |
| | | | | 22 000 |
| 20105 06090026 2236 0002 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | 3 1 90 17 | 100 | 22 000 |
| | | | | 22 000 |
| | | | | 22 000 |
| PRODUTOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISADAS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO | | | | 118 708 |

ANEXO II FISCAL ADESCINDO

| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
|--------------------------|--|-----------|-------|---------|
| 20104 06070021 2237 | PRESIDENCIA DA REPUBLICA | 3 1 90 09 | 100 | 118 708 |
| | | | | 118 708 |
| | | | | 118 708 |
| 20104 06070021 2237 | ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS | 3 1 90 09 | 100 | 98 708 |
| | | | | 98 708 |
| | | | | 98 708 |
| 20104 06070021 2237 0002 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS | 3 1 90 11 | 100 | 2 730 |
| | | | | 2 730 |
| | | | | 2 730 |
| 20104 06070021 2237 0002 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | 3 1 90 11 | 100 | 95 978 |
| | | | | 95 978 |
| | | | | 95 978 |
| 20105 06090026 2236 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA | 3 1 90 18 | 100 | 22 000 |
| | | | | 22 000 |
| | | | | 22 000 |
| 20105 06090026 2236 0002 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | 3 1 90 17 | 100 | 22 000 |
| | | | | 22 000 |
| | | | | |

| FUNÇÃO | | NATUREZA | | FONTE | | VALOR | |
|---|---------------------|----------|---|-------|----|-------|-----------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | | | | |
| MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE | | | | | | | |
| EXATEDORES SUPERVISORIAIS | | | | | | | |
| 26182 | 130750428 2800 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 4.800.000 |
| ATIVIDADES A CARGO DE EXATEDORES SUPERVISORIAIS | | | | | | | |
| 26182 | 130750428 2800 0155 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 2.400.000 |
| FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE | | | | | | | |
| 26211 | 130750428 2219 | 3 | 2 | 1 | 1 | 100 | 2.400.000 |
| FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE | | | | | | | |
| PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE | | | | | | | |
| 26211 | 130750428 2219 0012 | 3 | 4 | 80 | 30 | 100 | 2.400.000 |
| MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE | | | | | | | |
| 26211 | 130750428 2219 | 3 | 4 | 80 | 30 | 100 | 2.400.000 |
| ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA A COMUNIDADES INDÍGENAS | | | | | | | |
| 26211 | 130750428 2219 0001 | 3 | 4 | 80 | 30 | 100 | 2.400.000 |
| ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA A COMUNIDADES INDÍGENAS | | | | | | | |
| 26211 | 130750428 2219 0001 | 3 | 4 | 80 | 30 | 100 | 2.400.000 |
| PROJETOS E ATIVIDADES A CARGO DE EXATEDORES SUPERVISORIAIS - NAS UNIDADES DOS TERCEIROS GRAUS | | | | | | | |
| 26211 | 130750428 2219 0001 | 3 | 4 | 80 | 30 | 100 | 2.400.000 |

(*) - Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 16-11-92, seção I, págs. 15817 e 15818.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL
Departamento de Recursos Humanos

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de novembro de 1992

Aprovo.
MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO

Processo nº 00660.000686/91-85

Servidores ocupantes de cargos de Agente de Serviços de Engenharia, posicionados na classe "B", devem permanecer na tabela de vencimentos de nível intermediário a que se refere o Anexo X da Lei nº 7.995, de 1991, mesmo que não possuam a escolaridade de 2º Grau.

PARECER Nº 529/92

O Departamento de Recursos Humanos do DNER solicita reexame da orientação transmitida por este Órgão a respeito de procedimento adotado relativamente a alteração de estrutura de categorias funcionais a que se refere a Lei nº 7.995, de 1990, a qual incluiu os cargos de Agente de Serviços de Engenharia no seu Anexo X, relativo às categorias de nível intermediário (NI), e, no seu Anexo XI, os de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, na condição de nível Auxiliar (NA).

2. - Referido Departamento esclarece que essa situação prevaleceu até que foi expedido o Ofício-Circular/DRH nº 27, de 20.11.90, recomendando observar a estrutura das categorias funcionais, a que se re-

feriu a Lei nº 7.995, de 1990, na forma de Anexo I e II, que fazem parte do mencionado expediente.

3. - O citado Ofício-Circular recomendou se observasse a estrutura das categorias funcionais relacionadas nos seus Anexos I e II, passando o Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia a ser compreendido pelas classes A (referências 03 a 06) e classe B (referências 07 a 15).

4. - Em face dessa circunstância, aquele Departamento solicita "revisão do posicionamento dos servidores classificados como Agente de Serviços de Engenharia, classe "B", em conformidade com a estrutura criada legalmente para a Categoria Funcional, retornando-os para o Nível Intermediário".

5. - As especificações de classes do Grupo de categorias funcionais - Outras Atividades de Nível Médio, aprovadas pelo então Diretor-Geral do DASP, mediante a Portaria nº 179, de 3 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, exigem a escolaridade de 1º grau para ingresso na classe B da categoria funcional de Agente de Serviços de Engenharia.

6. - No entanto, a Lei nº 7.995, de 1990, no Anexo X, relacionou os cargos de Agente de Serviços de Engenharia dentro as categorias funcionais de nível intermediário (exigência de 2º grau completo para ingresso) e, no Anexo XI, os de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia, sem a exigência da escolaridade do 2º grau para ingresso.

7. - Em assim procedendo, o legislador efetuou a classificação dos servidores pertencentes à classe B na categoria de nível intermediário, independentemente da escolaridade. Aliás, procedimento desse teor não é inusitado na Administração Federal, verificando-se diversos casos análogos.

8. - Ante o exposto, opinamos no sentido de que se deve proceder ao posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de Agente de Serviços de Engenharia, classe B, no nível intermediário, permanecendo no nível auxiliar os que se encontram incluídos na classe A, ou seja, os Auxiliares Operacionais de Serviços de Engenharia.

9. - É o parecer, que submeto à apreciação do Senhor Gerente do Programa de Aplicação da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais.

Brasília, em 24 de novembro de 1992
HARLEY PEREIRA DA SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos, sugerindo a posterior devolução do processo ao Departamento de Recursos Humanos do DNER.

Brasília, em 26 de novembro de 1992

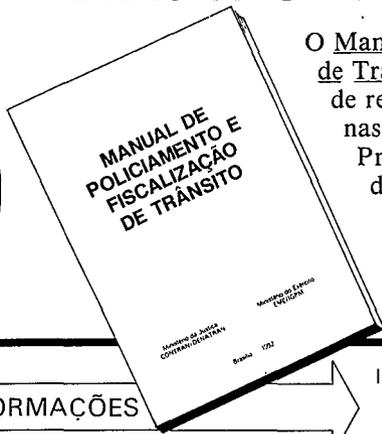
WILSON TELES DE MACEDO

Gerente do Programa de Aplicação

da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais e de Imóveis Funcionais

(Of. nº 2.228/92)

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr\$ 54.000,00 INFORMAÇÕES

Imprensa Nacional — Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 — Brasília-DF
Fones: (061) 226-6812 e 226-2586

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 11ª REUNIÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, em sua sede, no Ministério da Justiça em Brasília-DF, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, sob a Presidência do DR. RUY COUTINHO DO NASCIMENTO, com a presença dos Conselheiros CARLOS EDUARDO VIEIRA DE CARVALHO, MARCELO MONTEIRO SOARES, JOSÉ MATIAS PEREIRA, e do Procurador PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, ausente, por motivo justificado, a Conselheira NEIDE TERESINHA MALLARD reuniu-se para proceder à distribuição do Processo Administrativo nº 30/92, no qual é Representante SERRA AGRÍCOLA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Representada ICI DO BRASIL S/A. O Presidente declarou aberta a sessão, e, realizado o sorteio, foi o referido processo distribuído ao Conselheiro JOSÉ MATIAS PEREIRA. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
Presidente

(Of. nº 214/92)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 192ª REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1992

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, às nove horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, em Brasília-DF, no Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, sala nº 210, sob a Presidência do Professor Edmundo Alberto Branco de Oliveira. Conselheiros presentes: Miguel Feric do Espírito Santo, Carlos Alberto Guimarães, Raul Bernardo Nelson de Senna, Delveaux Vieira Prudente, Ubyratan Guimarães Cavalcanti, João Marcello de Araújo Jr., Rubens Approbato Machado, Edson Freire O'Dwyer e José Ferreira. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Aldemar Venâncio Martins Filho. Participaram também da Reunião a Doutora Ana Lúcia Rocha Studart, Coordenadora Geral de Articulação Setorial da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça/MJ, e Geraldo Régio Vilar, Assessor daquela Coordenação. Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando aos Conselheiros que o Senhor Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa, confirmou oficialmente a sua permanência na Presidência do CNPCP. Informou ainda que Sua Excelência, na ocasião, afirmou-lhe que irá fazer a Reforma da Parte Especial do Código Penal, determinando-lhe que elaborasse uma minuta referente aos atos da citada Reforma, bem como os nomes que irão constituir a Comissão. O Presidente foi cumprimentado por todos os Conselheiros presentes e ressaltou, no seu agradecimento, que espera contar com a valiosa colaboração de todos, para que o CNPCP continue desempenhando suas atividades com o mesmo dinamismo, que tem sido a sua tônica até o presente momento. Enfatizou que na Reforma da Parte Especial do Código Penal, o legado terá uma importante participação. Em seguida, foi posta em discussão a Ata da Reunião anterior, realizada em Salvador/BA, no período de 14 a 18 de setembro de 1992, que foi aprovada, por unanimidade. Dando continuidade, e como matéria da Pauta, o Conselheiro Rubens Approbato leu seu Relatório sobre os fatos ocorridos na Casa de Detenção do Estado de São Paulo. O Relator inicia o seu Relatório, mencionando que, através da Resolução nº 06, de 05.10.92 do CNPCP, que o designou para essa missão, foi-lhe determinado que apresentasse nesta Reunião um documento circunstanciado sobre os lamentáveis acontecimentos, que tiveram ampla repercussão pública. Segundo ele, cumprindo o determinado na Resolução, fez vários contatos, para trazer informações adicionais ao CNPCP, que melhor diria quais os encaminhamentos que deverão ser dados. Fez, em seu Relatório, um resumo dos fatos, conclusões que se extraem dos fatos, as responsabilidades, uma análise geral, sugestões e a sua conclusão. Na conclusão, o Relator destaca que "O Brasil está devendo uma satisfação não a si próprio, mas à comunidade mundial. Um povo não pode pretender ficar impune, quando, na sua terra, ocorre o massacre de 111 presos que estavam sob a tutela do Estado. Não importa saber-se se eram delinquentes, perigosos ou não. Importa, isto sim, saber-se que eram seres humanos. A vida é um bem divino e a ninguém é dado o direito de tirá-la; mesmo ainda ao próprio Estado - e o que é mais grave - sem qualquer respeito ao devido processo legal. O Estado de São Paulo, por sua grandeza e seu desenvolvimento, não deixará impunes os responsáveis por essa ação criminosa. Confio que essa impunidade jamais ocorrerá. Os inquéritos estão instaurados. O Poder Executivo quer a transparência nas investigações. As entidades não-governamentais estão colhendo provas, independentes das apurações oficiais. O Poder Legislativo criou a CPI. O Poder Ju-

diário, de tão honrosas tradições, dará, no momento próprio, a sua resposta. No que concerne ao CNPCP, dentro de seu âmbito de competência, e de ele muito fazer e certamente fará, propondo medidas - e laborando para que elas se concretizem - capazes de aperfeiçoar as nossas instituições e a nossa legislação". O Conselheiro Approbato foi aplaudido pelo plenário, pelo seu excelente trabalho, conforme ressaltou o Conselheiro João Marcello, designado pelo Presidente para falar ao Relator, em nome do CNPCP. Segundo ele, o que ocorreu naquela Penitenciária foi algo desolador. Indagou por que foi feito aquele massacre? A quem interessou e para que? Essa é a grande pergunta a a sua resposta está no ar. Após se referir, mais uma vez, ao belo trabalho elaborado pelo Conselheiro Approbato, o Conselheiro João Marcello sugeriu que o CNPCP manifestasse publicamente o seu repúdio àquele acontecimento, que teve ampla repercussão no País e no exterior. O Presidente, na oportunidade, comunicou que, por seu gesto, o Conselheiro Edson O'Dwyer, a quem agradeceu pela iniciativa, tomou as providências atinentes ao Conselho, designando o Conselheiro Rubens Approbato para acompanhar os procedimentos administrativos e processuais relacionados aos fatos, através de uma Resolução do CNPCP, tendo em vista o conhecimento desta medida ao Governador do Estado de São Paulo, ao Secretário de Segurança Pública daquele Estado, bem como ao Presidente da OAB, Seção de São Paulo. O Conselheiro Edson O'Dwyer agradeceu a referência do Presidente que, para ele, teve o único propósito de cumprir seu dever e colaborar com o Presidente e com o órgão que todos integramos. Na ocasião, leu o fax que enviara ao Presidente, logo após ter tomado conhecimento dos fatos, e sugeriu que o Conselho só se posicionasse após a completa apuração das investigações. O assunto foi amplamente debatido pelo plenário, tendo todos Conselheiros, à unanimidade, se congratulado com o Conselheiro Approbato pelo brilhante e minucioso Relatório apresentado. Alguns deles, como os Conselheiros Ubyratan, João Marcello, Raul Bernardo, Edson O'Dwyer, Carlos Alberto, Miguel e Delveaux, além de se manifestarem sobre os aludidos acontecimentos reprimando o massacre ocorrido naquele Presídio, opinaram para que o Conselho não ficasse omissa na apuração dos fatos e seus resultados. Posta em votação a matéria, houve um desmembramento para que se aprovasse o Relatório do Conselheiro Approbato bem como algumas sugestões apresentadas. Algumas delas foram rejeitadas e outras aprovadas, destacando-se de uma moção de repúdio do CNPCP aos fatos ocorridos na Casa de Detenção do Estado de São Paulo, e uma no sentido de que se remeta cópia do Relatório para diversos órgãos e entidades, tendo o Presidente redigido o ofício de encaminhamento, dando ênfase que o CNPCP, após a apuração completa dos fatos, vai se posicionar em torno de encaminhamentos que emergirem da realidade constatada. No que tange ao Relatório, houve uma unanimidade na sua aprovação, tendo o Presidente participado ao plenário que iria encaminhá-lo, oficialmente, ao Senhor Ministro da Justiça. Após um intervalo para o almoço, a Sessão foi reiniciada, tendo o Presidente passado ao Conselheiro Ubyratan a Presidência dos trabalhos, por ter que se ausentar para entregar, juntamente com o Conselheiro Approbato, o Relatório aprovado ao Senhor Ministro da Justiça. Em seguida, o Conselheiro Edson O'Dwyer leu o Parecer do Conselheiro Approbato, relativo ao Processo-MJ nº 15.213/92, sobre uma denúncia formulada ao Conselho Penitenciário do Estado da Bahia. No seu Parecer, o Conselheiro Approbato mencionou que pediu "vista" ao Processo, cujo Relator foi o Conselheiro Edson O'Dwyer, para se identificar das peças que compõem o citado Processo e dar o seu voto. Segundo ele, o Parecer do Conselheiro O'Dwyer põe a nu, com objetividade, o quadro caótico em que se encontra o Presídio Lemos Brito. Revela-se, mais uma vez, com cruza e realismo, a situação de extrema penúria, desorganização, desumanidade e violência, que impera não só naquela unidade prisional, como em quase todos os presídios brasileiros. Concluindo, deu seu voto no sentido de se tomar conhecimento da representação formulada, bem como do "relatório e conclusões" da Comissão que promoveu as delícias no Presídio Lemos de Brito da Bahia e das providências determinadas pelo Senhor Secretário da Justiça e dos Direitos Humanos do Estado da Bahia. Em votação, foram aprovados por unanimidade, o Parecer do Relator da matéria, Conselheiro Edson O'Dwyer, bem como o voto do Conselheiro Approbato. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Delveaux leu seu Parecer sobre sugestões para diminuir o aumento da criminalidade no País, contidas no Processo-MJ nº 2244/92. Em seu Parecer, o Relator faz alusão a autora das sugestões, Senhora Maria Neufim, Coordenadora da Comissão de Divulgação de Projetos "Pena de Vida", que tem sede em Fortaleza/CE. Concluindo, sugeriu que o CNPCP encaminhasse o referido Processo à Comissão Especial a ser instituída pelo Ministro da Justiça, para levar a efeito a Reforma da Parte Especial do Código Penal, dando-se ciência à proponente dessa eventual resolução. Em discussão o Parecer do Relator, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer do Relator, que vieram a ser beneficiados pelo Indulto Natalino, pelo Ministro da Justiça, Senador Maurício Corrêa, juntamente com o Conselheiro Rubens Approbato, o Relatório aprovado pelo CNPCP nesta Reunião, sobre os fatos ocorridos na Casa de Detenção do Estado de São Paulo. 2) Como ficou também que pretende expedir uma Resolução, submetendo à decisão do plenário, na qual solicita aos Secretários de Justiça e de Segurança Pública das unidades federativas o empenho no sentido de que os presos adicionais, que vierem a ser beneficiados pelo Indulto Natalino, já publicado no Diário Oficial da União, sejam mercedores de tratamento repetitivo apropriado. O Conselheiro Edson O'Dwyer propôs que a Resolução seja de igual teor ao do Decreto do Indulto, de conformidade com o seu art. 1º, II, a. O Conselheiro Ubyratan propôs que fosse encaminhado aos órgãos de saúde cópia da citada Resolução. 3) O Presidente comunicou ainda que foi convidado a comparecer, representando o CNPCP, no I Congresso Brasileiro de Direito Penal Bancário, que será realizado em Curitiba/PR, no período de 08 a 10 de novembro. 4) O Conselheiro Miguel apresentou o Protocolo de Intenções entre o Centro de Estudos Judiciários do Ministério da Justiça de Portugal e o CNPCP, sistematizando o intercâmbio entre as duas instituições. Na oportunidade, o Presidente do Conselho

lho assinou o referido Protocolo, que foi firmado em quatro vias, duas das quais serão remetidas àquele Centro de Estudos. 5) O Conselheiro Uyratan comunicou que o Ministério da Justiça conseguiu, junto ao Departamento de Patrimônio da União, a concessão de um imóvel para instalar a sede do ILANUD no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro. O Presidente se congratulou com esta iniciativa do Ministro da Justiça, que é de suma importância para os programas de pesquisas científicas que aquele Instituto pretende desenvolver no nosso País. Proposições: 1) O Presidente propôs que, em virtude da futura instalação de uma sede do ILANUD no Rio de Janeiro, fosse elaborado um Protocolo de Intenções, com vistas à cooperação científica-tecnológica entre o CNCP e aquele Instituto. Proposição aprovada, sendo os Conselheiros Miguel e José Ferreira designados para elaborarem uma minuta do mencionado Protocolo de Intenções. 2) O Conselheiro Edson O'Dwyer propôs que fosse registrada uma moção de pesar do CNCP pelo trágico desaparecimento do Deputado Ulysses Guimarães em face do seu exemplo de dignidade, de patriotismo, e de esplendor público. De igual modo, ao ex-Senador Severo Gomes. Antes do encerramento, o Presidente solicitou aos Conselheiros, que tenham Processos pendentes para apresentá-los na Reunião de novembro, uma vez que pelo Calendário ela será a última do ano. Esgotada a Pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião. E, para constar, eu Maria Margarida Nogueira Aragão, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do CNCP.

EDNUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Presidente

(OF. nº 242/92)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3o inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

- Nº 4223 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "E DEUS CRIOU A MULHER"
Título original : "... AND GOD CREATED THE WOMAN"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: CONFLITOS PSICOLÓGICOS E INSINUACÕES DE SEXO
Protocolo MJ : nº 8000-020921/92-10
- Nº 4234 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "CINEMA PARADISO"
Título original : "CINEMA PARADISO"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-020922/92-82
- Nº 4235 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "A PASSAGEM"
Título original : "WAXWORK"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : TERROR
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, HORROR E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-020923/92-45
- Nº 4236 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "HORIZONTE PERDIDO"
Título original : "LOST HORIZON"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-020924/92-16
- Nº 4237 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "FÓRIA PRIMATA"
Título original : "PRIMA RAGE"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : TERROR
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA
Protocolo MJ : nº 8000-020925/92-71
- Nº 4238 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "O PESADELO"
Título original : "TWISTED NIGHTMARE"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : SUSPENSE/TERROR
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA, HORROR E SUSPENSE
Protocolo MJ : nº 8000-020926/92-33
- Nº 4239 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "FÁRIAS QUEM(T)SSINAS"
Título original : "HOT PURSUIT"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: DESVIRTUAMENTO DE VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-020927/92-04
- Nº 4240 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "UMA PESQUISA ROMÂNTICA"
Título original : "ANIMAL BEHAVIOR"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-020928/92-69
- Nº 4241 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "O FALCO ESTÁ A SOLTA"
Título original : "HUDSON HAWK"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-020929/92-21
- Nº 4242 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "TENSÃO"
Título original : "THE BOOST"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 18 ANOS
Justificação da impropriedade: SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS E CONSUMO DE DROGAS
Protocolo MJ : nº 8000-020930/92-19
- Nº 4228 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "A OUTRA FACE DE MOISÉS"
Título original : "WHOLLY MOSES"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : COMÉDIA
Recomendação : NA SEQUINTE CATEGORIA: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-006933/91-88
- Nº 4229 - Veículo : VÍDEO
Categoria : filme
Título : "THE WARRIOR QUEEN - A RAINHA GUERREIRA"
Título original : "THE WARRIOR QUEEN"
Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
Gênero : AVENTURA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-010378/92-33
- Nº 4230 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "SINDICATO DE LADRÕES"
Título original : "ON THE WATERFRONT"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-020441/92-02
- Nº 4231 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "A GRANDE ILUSÃO"
Título original : "ALL THE KINGS MEN"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : DRAMA
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E SITUAÇÕES OFENSIVAS AOS VALORES ÉTICOS
Protocolo MJ : nº 8000-020443/92-20
- Nº 4232 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : filme
Título : "O SELVAGEM"
Título original : "THE WILD ONE"
Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
Gênero : POLICIAL
Recomendação : PROGRAMA NÃO RECOMENDADO P/MENORES DE 14 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA E TENSÃO
Protocolo MJ : nº 8000-020446/92-18

- Nº 4243 - Veículo : VÍDEO
 Categoria : filme
 Título : "TOPPER"
 Título original : "TOPPER"
 Distribuidor : MAGNETRON INDUSTRIAL S/A.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : NA SEGUINTE CATEGORIA: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-020931/92-73
- Nº 4244 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "PEQUENOS DESENCONTROS"
 Título original : "YOUR LOSS IS MY GAIN"
 Série : OLHA QUEM ESTÁ FALANDO - EP. 201
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022096/92-89
- Nº 4245 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "COMEÇAR DE NOVO"
 Título original : "STARTIN OVER"
 Série : OLHA QUEM ESTÁ FALANDO - EP. 202
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022097/92-41
- Nº 4246 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "UMA NOITE DE ARREPIAR"
 Título original : "SECURITY"
 Série : OLHA QUEM ESTÁ FALANDO - EP. 203
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022098/92-12
- Nº 4247 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "MAMÊ VAI À AULA"
 Título original : "TEACH YOUR CHILDREN"
 Série : OLHA QUEM ESTÁ FALANDO - EP. 204
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022099/92-77
- Nº 4248 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "UMA DIA EU ACERTO"
 Título original : "MAGGIE'S PERSONAL'S BIRTHDAY"
 Série : OLHA QUEM ESTÁ FALANDO - EP. 205
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022100/92-54
- Nº 4249 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "O PATIMHO FEIO"
 Título original : "DR. DUCK'S JAMBOREE"
 Série : OLHA QUEM ESTÁ FALANDO - EP. 206
 Distribuidor : COLUMBIA TRI-STAR FILMS OF BRASIL, INC.
 Gênero : COMÉDIA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022101/92-17
- Nº 4250 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "CHANTAGEN FATAL"
 Título original : "NEEDY THINGS"
 Série : JUSTICA FINAL - EP. 30
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022122/92-97
- Nº 4251 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "FITAS COMPROMETEDORAS"
 Título original : "INSTANT REPLAY"
 Série : JUSTICA FINAL - EP. 31
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022123/92-50
- Nº 4252 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "FM DA LINHA"
 Título original : "DEADLINE"
 Série : JUSTICA FINAL - EP. 32
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022124/92-12
- Nº 4253 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "A MAIS ALTA CORTE"
 Título original : "THE HIGHEST COURT"
 Série : JUSTICA FINAL - EP. 33
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022125/92-85
- Nº 4254 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "UMA ARMADILHA PARA ODIS"
 Título original : "A BETTER MOUSETRAP"
 Série : JUSTICA FINAL - EP. 34
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022126/92-48
- Nº 4255 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : série
 Título : "MAGIA NEGRA"
 Título original : "BLACKHEART"
 Série : JUSTICA FINAL - EP. 35
 Distribuidor : HERBERT RICHERS S/A.
 Gênero : POLICIAL
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022127/92-19
- Nº 4256 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "DE OLHOS VENDADOS"
 Título original : "HOODWINKED"
 Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
 Gênero : DRAMÁTICO
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022141/92-31
- Nº 4257 - Veículo : TELEVISÃO
 Categoria : filme
 Título : "AS MONTANHAS DA LUA"
 Título original : "MOUNTAINS OF THE MOON"
 Distribuidor : GLOBO FILMES LTDA.
 Gênero : AVENTURA
 Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
 Protocolo MJ : nº 8000-022142/92-02

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(OF. nº 165/92)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
 DEFIRO os pedidos de prorrogação de estada dos provisórios NELSON DONATO VERDUN RODRIGUEZ, ANICIA LANDINI CEGHIEL e PABLO DANIEL VERDUN LANDINI, até 11/04/93, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.685/88 e INDEFIRO o pedido de prorrogação da menor LUIZES BEATRIZ VERDUN LANDINI, por falta de amparo legal, já que inexistente o registro provisório, segundo assentamentos da DPMAP/DFP, o mesmo foi indeferido. (Processo nº 8444-01.585/91-15)

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
 Substituta

Permanências definitivas deferidas.

PROCESSO Nº 8320-01.711/92-28 - MARIAPOLYUSHKIN KUZNETSOV
 PROCESSO Nº 8352-000381/92-11 - HECTOR ROBERTO TRONCOSO
 PROCESSO Nº 8353-000128/92-40 - TAKAHIRO NINOMIYA
 PROCESSO Nº 8360-03.117/92-12 - SUI KE APEL SANTOS
 PROCESSO Nº 8360-03.446/92-46 - MANUEI TOMAS MENDES DA COSTA
 PROCESSO Nº 8360-03.504/92-11 - METIN LISGAR
 PROCESSO Nº 8360-04.819/92-97 - CHRISTOPHE JEAN MARIE TURCIUS

PROCESSO Nº 8389-02.231/92-26 - WADDYH HASSAN ABDUL RAHIM HASSAN
 PROCESSO Nº 8400-000692/92-31 - FRANS GERMAIN CORNEEL PAREYN
 PROCESSO Nº 8400-000770/92-51 - OLINDA FURLANETTO
 PROCESSO Nº 8400-000843/92-15 - CARMEN MARIA GONZALEZ PEREZ
 PROCESSO Nº 8400-000844/92-88 - LETIA ROSA ARIAS PRADA
 PROCESSO Nº 8400-000845/92-41 - FACUNDA MARIETA MENO
 PROCESSO Nº 8400-000853/92-79 - WAI TER WONTOBEL
 PROCESSO Nº 8420-000241/92-11 - BURKHARD BEIRER
 PROCESSO Nº 8434-000150/92-07 - SERGIO NORBERTO AREVALO
 PROCESSO Nº 8435-000279/92-32 - YOLANDA MALAQUIAS WEISS
 PROCESSO Nº 8441-000143/92-12 - JOSÉ MARIA GLEYNICH STOL ETNY
 PROCESSO Nº 8460-01.025/92-15 - LUIS ARMANDO LIMA PASQUAL
 PROCESSO Nº 8460-01.742/92-48 - LUIS FERNANDO VALVERDE SALANDIA
 PROCESSO Nº 8461-000495/92-43 - ROGER EMANUEL PINARO
 PROCESSO Nº 8490-02.515/92-19 - M EDUARDO MARTINS RODRIGUEZ
 PROCESSO Nº 8492-000692/92-50 - RAUL AMILCAR JUAN SICA

PROCESSO Nº 08460.000.781/91-11 - JOSE GONZALEZ RIOS
 PROCESSO Nº 08332.000.247/92-21 - CARLOS EDUARDO FLORES
 PROCESSO Nº 08352.000.274/92-19 - CHRISTOPHE BONNARD
 PROCESSO Nº 08350.000.163/92-15 - ELIAS TOMAS HERNANDEZ INOSTROZA
 PROCESSO Nº 08386.000.666/92-61 - CASEY WADE KC CORMICK, CORI ANN MC CORMICK, DEE DANN KC CORMICK, MARDUS WIRT KC CORMICK JR
 PROCESSO Nº 08400.000.489/92-38 - MARILYN VILLALOBOS RODRIGUEZ
 PROCESSO Nº 08400.000.652/92-17 - JURGEN SCHEIPEL
 PROCESSO Nº 08444.001.583/92-94 - RUI MANUEL MARTINS BILDES DE SOUSA
 PROCESSO Nº 08444.001.589/92-57 - DEOLINDA MARIA MARTINS COELHO DE SOUSA
 PROCESSO Nº 08460.001.614/92-68 - NUNO MARTINS ALVES FERREIRA
 PROCESSO Nº 08492.000.026/92-58 - PAUL WERNER KONZ
 PROCESSO Nº 08492.000.380/92-77 - FRANCISCO MARIO POWCE
 PROCESSO Nº 08492.000.522/92-51 - MARK FREDERIC BAZDALDO TAPIA
 PROCESSO Nº 08505.002.449/92-25 - DORA FELISA GALKER FIGUEIREDO
 PROCESSO Nº 08505.013.635/92-71 - NICOLAS ANGEL BORDENABE
 PROCESSO Nº 08505.013.720/92-49 - JOSEPH THOMAS VON EHR
 PROCESSO Nº 08505.020.076/92-00 - WU SUN HONG
 PROCESSO Nº 08505.022.175/92-54 - STANLEY DUANE NEELEMAN, SHERYL LYNN NEELEMAN, ROBERT HUNT NEELEMAN, JAMES ANDREW NEELEMAN

PROCESSO Nº 08505.026.452/92-34 - MARIA ANAMIA OLIVEIRA DE FREITAS VIEIRA
 PROCESSO Nº 08505.032.166/92-90 - CHEN YIN HU MERUYN, LAW SAU CHUN, VICTOR CHEN CHI CHUNG, CHEN HAI CHE, ANITA CHEN
 PROCESSO Nº 08506.001.015/92-06 - FRANCISCO SCAVOLINI
 PROCESSO Nº 08506.001.185/92-28 - PABLO ANTONIO VENEZAS URENDA
 PROCESSO Nº 08508.000.478/92-87 - JAVIER ADRIAN ALVAREZ
 PROCESSO Nº 08509.000.584/92-32 - ANTONIO MARQUES CABRAL DIAS

"À vista dos novos elementos constantes dos autos, torna insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/90, para conceder a permanência definitiva aos estrangeiros, nos termos do art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80."

PROCESSO Nº 08336.000.019/80-54 - CARMELO CUELLAR VACA, WILMA CABALLERO DE CUELLAR

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência de vínculo prevista no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal"

PROCESSO Nº 08300.002.540/92-87 - BERNABE EDELMAR SANTOS AIRALA
 PROCESSO Nº 08311.000.073/92-51 - ADRIAN AL JAMARRI
 PROCESSO Nº 08360.000.483/92-66 - NIZAR WADIH SAID, AMAL NIZAR SAID
 PROCESSO Nº 08360.001.360/92-31 - NICOLAS VILCHES PENARRIETA
 PROCESSO Nº 08386.000.991/92-74 - LUIZ FERNANDO CAND RICCIARDI, MYRIAM NDEMI BLAIRES CANO
 PROCESSO Nº 08389.001.609/92-59 - MOHAMAD MOHSEN HIJAZI, HIAH MOHAMAD HIJAZI
 PROCESSO Nº 08389.001.692/92-63 - MARTA OFELIA TORRES DIAZ, LINDA ELIZABETH TORRES
 PROCESSO Nº 08390.000.713/92-11 - JUAN CARLOS ANDRES BAKO
 PROCESSO Nº 08390.000.779/92-20 - AGRIPINA ALONZO HENA
 PROCESSO Nº 08390.000.967/92-30 - ADALFO LEON IBARRA ROJANO, CLAUDETTE TERESA BAUDE MIRANDA
 PROCESSO Nº 08400.000.517/92-71 - SATOKU NAKAMURA KONNO
 PROCESSO Nº 08420.000.188/92-30 - MARKUS MUF
 PROCESSO Nº 08432.000.330/92-64 - CARLOS ALBERTO PEREIRA MEDINA
 PROCESSO Nº 08434.000.168/92-64 - JULIO CESAR DE LOS SANTOS GONZALEZ
 PROCESSO Nº 08460.001.204/92-26 - PETRA BIANCA DGHSHOORN, ARJEN FRANS PELS RIJCKEN
 PROCESSO Nº 08490.001.096/92-19 - JUAN CARLOS IGARZABAL UMPIERREZ
 PROCESSO Nº 08490.001.982/92-39 - ROSENDO RAUL RIBOLI, MONICA BEATRIZ GALNARES
 PROCESSO Nº 08492.000.274/92-05 - MARTIN MARTINEZ
 PROCESSO Nº 08502.000.235/92-26 - MUHID ABDEL HAFIZ TAJ DIDIN AL ZAATAR
 PROCESSO Nº 08503.000.736/92-20 - ANTONIO MANUEL GUIMARÃES PESCARIA
 PROCESSO Nº 08503.010.028/92-22 - LEONOR ALEJOS LINO COLONIA, MARIA LUISA TELO GOMEZ
 PROCESSO Nº 08505.011.268/92-71 - SAUL SHAI ROSENBLAUM, RINA ROSENBLAUM
 PROCESSO Nº 08505.011.282/92-01 - RICHARD EDWARD ROBINSON
 PROCESSO Nº 08505.000.794/92-03 - JONG OH HONG
 PROCESSO Nº 08507.000.033/92-60 - ATILIO RAMIRO BERMUDEZ, MONICA BRIGI-DA ROSKOPF DE BERMUDEZ, CECILIA EDITH BERMUDEZ
 PROCESSO Nº 08509.000.074/92-63 - MARTIN HOLLO HUAMANI
 PROCESSO Nº 08509.000.200/92-17 - PAOLA CAROLINE VARGAS VERA
 PROCESSO Nº 08509.000.205/92-11 - JOSE VICTORIANO VASQUEZ ESTAY, JUANA ROSA GUADALUPE ORTIZ, MARICELA NELIDA VASQUEZ GUADALUPE

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência de vínculo prevista no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 8205-23 472/90-01 - LIN A BERT EMIL E RICQU
 PROCESSO Nº 8460-21.394/90-43 - SATURNINO GOMES FERREIRA JUNIOR
 PROCESSO Nº 8241-00004/91-21 - EDGAR FLORENTINO MACHUCA CHAVEZ
 PROCESSO Nº 8280-04.515/91-20 - AMADOUJ OUESRANO
 PROCESSO Nº 8460-05.655/91-14 - ESTELI A MARIA MONSERRAT
 PROCESSO Nº 8460-11.304/91-16 - SHMUEL BESSER
 PROCESSO Nº 8460-12.662/91-91 - OLIBONI TIZIANO
 PROCESSO Nº 8490-01.791/91-70 - JOSE MANUEL FERNANDEZ

PROCESSO Nº 8490-03.761/91-79 - RUSTAVO FAUSTO SAUVEDRA TERAN
 PROCESSO Nº 8507-000308/91-68 - JORGE PATRICIO COLLADO MORALES
 PROCESSO Nº 8360-04.986/92-29 - ERNESTO ADOLF TORRES, GISELE ALEJANDRA TORRES, GRACIELA FRANCISCA PAZ DE TORRES, STEFANIA MARCELA TORRES e JACQUELINE ELIZABETH TORRES
 PROCESSO Nº 8389-02.233/92-87 - SANNAN SAID SETHMAN
 PROCESSO Nº 8389-02.307/92-11 - BASSAM SLEIMAN KMACCH
 PROCESSO Nº 8434-000363/92-30 - JOSE LUIS MORALES
 PROCESSO Nº 8441-000114/92-18 - CLAUDIO JOSE GARCIA CANABAL
 PROCESSO Nº 8460-000649/92-15 - CHRISTIAN BIRNEY ARIAS DIAZ e SOPHIE ANNE NICOD
 PROCESSO Nº 8492-000108-92-11 - CLAUDIO MARCELO MEYER

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI Substituta

Prorrogações de Prazo de Estado no País Deferidas

PROCESSO Nº 8460-13.010/91-56 - MABEL ROXANA JALDIN MONTANO, até 30/03/93
 PROCESSO Nº 8000 09 681/92 84 - CLAUDIO MARIO NICOLAS DELLA PENNA, LAURA MALBANI DE DELLA PENNA, NICOLAS DELLA PENNA e LUCIA DELLA PENNA, até 07/07/94
 PROCESSO Nº 8000 11 972/92 60 - JOSEPH LOUIS MATTIOLI e ELIZABETH LUCY MATTIOLI, até 25/03/94
 PROCESSO Nº 8000-12 081/92-85 - IRENE WINNER, ANITA WINNER, PHILIPP WINNER e KRISTIN WINNER, até 15/02/95
 PROCESSO Nº 8000-12 245/92-19 - PETER BLICHLE, HEIDI THERESIA BLICHLE, TAMARA BLICHLE e PAUL BLICHLE, até 27/07/94
 PROCESSO Nº 8000 12 246/92 73 - RAINER MANFRED HOF, EDITH MARIA ERNA HOF, STEFFEN MANUEL HOF e MIRIAM ANDREA HOF, até 09/10/94
 PROCESSO Nº 8000-12.247/92-36 - DIETER SEEFELDT, IRMGARD RENATE EVELYN SEEFELDT, BRITTA SEEFELDT e JUTTA SEEFELDT, até 03/07/94
 PROCESSO Nº 8000-12.436/92-17 - DYRL GOWER WOOD, até 30/06/94
 PROCESSO Nº 8000-12.511/92-22 - HIROTAKA INATCHI e MAKI INATCHI, até 07/07/94
 PROCESSO Nº 8000 13 069/92 52 - JAMES MACK CROUCH II, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8000 13 069/92 15 - LANE DAVID DURTSCH, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8230-000604/92 91 - SILVIA JIN JA RIEB EBERT, até 07/04/93
 PROCESSO Nº 8354-000800/92-62 - JUDY ALICE RIEBER, até 25/07/93
 PROCESSO Nº 8400 000610/92-77 - CINTHIA MARIA DUARTE MELGAREJO, até 07/07/93
 PROCESSO Nº 8444-02.133/92-50 - MARINA INES PICON BOGRIANO, até 30/11/93
 PROCESSO Nº 8460-01.266/92-83 - RAFAEL ALBERTO ARAGON CABRERA, até 30/06/93
 PROCESSO Nº 8460 01 273/92 49 - OWAN DANILLO UMANA IBARRA, até 30/03/93
 PROCESSO Nº 8505-06.164/92-27 - CARLOS ADALBERTO SANTIAGO DA SILVA, até 27/03/93
 PROCESSO Nº 8505-06.269/92-95 - FABIANA DEJUNA, até 18/05/93
 PROCESSO Nº 8505-06.275/92 98 - ANTONIO OLIVERA MAM, até 27/02/93
 PROCESSO Nº 8505-08.341/92-91 - HECTOR VLADIMIR DALZ VASQUEZ, até 30/08/94
 PROCESSO Nº 8505-13.592/92-61 - VICTOR HUGO ARTEGAS BARBA, até 24/04/93
 PROCESSO Nº 8505 13 603/92 85 - LAZARO D'ASSINCAO BATISTA DE SOUSA, até 03/05/93
 PROCESSO Nº 8505 16 104/92 21 - IUVANNA MARIANEIA LOPEZ BATES, até 02/06/93
 PROCESSO Nº 8505 16 107/92 10 - RICARDO ALBERTO CAND FLEITAS, até 30/05/93
 PROCESSO Nº 8505-19.326/92-60 - CYNTHIA JOAN ALFIERI, até 20/05/93
 PROCESSO Nº 8506-000521/92 98 - BRENT STUART RAY, MARY ELAINE RAY, JARRED THOMAS RAY, ARJIE NICOLE RAY e JORDAN TYR RAY, até 25/03/93
 PROCESSO Nº 8505 26 131/91 40 - MIBO FERMINDO ZAMBRANO VILLALBA, até 14/11/93
 PROCESSO Nº 8000-12 119/92-56 - UMSAN GO, até 20/08/93
 PROCESSO Nº 8000-12 512/92-95 - FRIEDRICH KNEHO, até 06/07/94
 PROCESSO Nº 8000-13 053/92-85 - ERIC FRANK BALDWIN, até 31/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 054/92-48 - MATTHEW RYAN SMITH, até 05/08/93
 PROCESSO Nº 8000-13 055/92-19 - SUTHERN CRAIG, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 056/92-73 - TRAY REY TOLMAN, até 31/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 057/92-36 - DRAVID ROSS POWLER JR, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 058/92-07 - DARBY FIELDING HOLMES, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 059/92-61 - JEFFREY ALAN JENKINS, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 060/92-01 - ANJES EARL FURGASON, até 31/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 061/92-11 - REBECCA ORTIN, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 062/92-76 - EMILY LYNN PEPERMAN, até 31/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 063/92-39 - MILES REED WOODS, até 31/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 064/92-00 - JEFFREY LEE MARCHIONDA, até 31/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 065/92-44 - JOSEPH BRANDY HARRISON, até 31/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 066/92-27 - KENNETH TRIVY STEVENS, até 31/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 067/92-90 - JOEL AARON STANLEY, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8000-13 070/92-02 - RYAN EUGENE HENDERSON, até 30/07/93
 PROCESSO Nº 8000-15.753/92-67 - HAROLD IRIE, até 30/11/94
 PROCESSO Nº 8270-01.014/92-18 - DANIELE BACCIONI IN CASINO, até 17/05/94
 PROCESSO Nº 8280-01.243/92-05 - PAOLA TERESA EMMA CALESARI PITRELLI, até 15/05/92

PROCESSO Nº 8444-000383-92-14 - MIGUEL ANSEL AYALA NAPAN, até 26/02/93
 PROCESSO Nº 8505-03.507/92 65 - JESSICA MARIEA SAI AYAR TORRES, até 04/04/93
 PROCESSO Nº 8505-03.516/92-56 - VICTOR ALBERTO CHICAYAR DOMENECH, até 04/02/93
 PROCESSO Nº 8505-03.580/92-55 - JACINTA IRMA EDIS REBOJAS MENDIARRA, até 08/03/93
 PROCESSO Nº 8505-08.178/92-11 - WALTER MARTINEZ ARTEGAS, até 05/03/94
 PROCESSO Nº 8505-15.874/92-93 - INSRID JOHANNA BACIGALUPPO VERDUGO, ANIBEL N STEFANO MACCHIAVELLO BACIGALUPPO e ANTONELLA ANDREA MACCHIAVELLO BACIGALUPPO, até 06/03/94

| | | | |
|---------------------------------|---|-------------------------------|---|
| PROCESSO Nº 8505-16.055/92-18 | JORGE ANTONIO MATUK BALZ, até 30/04/93 | PROCESSO Nº 8490-02.437/92-15 | EMILIO PABLO CHAY QUINTANILLA, até 22/05/93 |
| PROCESSO Nº 8505-19.332/92-62 | JOSE OCTAVIO SANCHEZ CAPELILLO, até 03/06/93 | PROCESSO Nº 8490-03.151/92-30 | FREDDY ABEL ACEVEDO GUERRERO, até 24/08/92 |
| PROCESSO Nº 8505-19.352/92/70 | MIHON POZ SACAI KOT, até 09/06/93 | PROCESSO Nº 8492-000685/92-94 | CARLOS ALBERTO PEDRAZA AGUILERA, até 07/06/93 |
| PROCESSO Nº 8506-01.168/92-17 | OSWALDO RUBEN PREISS, até 04/05/93 | PROCESSO Nº 8492-000745/92-14 | LEONIDAS CAYO MAMANI GILAPA, até 09/07/93 |
| PROCESSO Nº 8506-01.279/92-87 | EVERETT BRUCE DRIGLAS, BETH CUNBERTSON DRIGLAS, MELISSA DIANE DRIGLAS e LAUREN CHERYL DRIGLAS, até 16/05/93 | PROCESSO Nº 8505-06.169/92-41 | BEVERLY DEI CARMEN RINCON OJEBEDO, até 22/02/93 |
| PROCESSO Nº 88000.007.559/92-18 | FRANZ ZEMAN, até 16/10/94 | PROCESSO Nº 8505-06.171/92-92 | HIDEAKI MATSUOKA, até 25/04/93 |
| PROCESSO Nº 88000.007.568/92-99 | HANS CHRISTIAN KUPPERT, GISELA KUPPERT, BETTINA KUPPERT, ANDREAS JOHANNES KUPPERT, até 22/05/95 | PROCESSO Nº 8505-20.700/92-53 | WOLFGANG AUGUST WILMS, até 25/05/93 |
| PROCESSO Nº 88000.007.561/92-51 | JULIUS GERRIT LIEFTING, NORMA ANA UHLIB LIEFTING, até 06/09/94 | PROCESSO Nº 8505-28.695/92-15 | ENRIQUE PORTA LOPEZ PUIGSERVER, até 13/08/93 |
| PROCESSO Nº 88000.007.574/92-01 | TILO DIEPHOLZ, ANNEGREY GERTRUD DIEPHOLZ, HEIKEL DIEPHOLZ, até 09/09/94 | PROCESSO Nº 8506-01.269/92-16 | DANNY WILSON CALDWELL, ROCHEL ELIZABETH CALDWELL e BRENDA LUCILLE CALDWELL, até 13/06/93 |
| PROCESSO Nº 88000.007.579/92-17 | BRUNO CASTIGLIONI, MAGDALENA BEATRIZ POZZI DE CASTIGLIONI, até 03/06/94 | PROCESSO Nº 8506-01.382/92-27 | IVO CARVALHO SILVA JUNIOR, até 30/03/93 |
| PROCESSO Nº 88000.007.580/92-04 | OSSEI KITAJIMA, MARI KITAJIMA, até 17/07/94 | PROCESSO Nº 8506-01.382/92-29 | IVO CARVALHO SILVA JUNIOR, até 30/03/93 |
| PROCESSO Nº 88000.007.822/92-33 | PEDRO WALPIR CALENGA, até 02/06/93 | PROCESSO Nº 8506-02.091/92-11 | JOSE FRANCISCO LUGO RIVERA, YOLANDA SILVA DE LUGO, LEONARDO LUGO SILVA, FRANCISCO LUGO SILVA e OCTAVIO LUGO SILVA, até 27/05/93 |
| PROCESSO Nº 88000.010.679/92-47 | HASAAKI FURUKAWA, até 29/06/93 | | |
| PROCESSO Nº 88240.000.146/92-16 | ASHOK LEKHARAJ HARPALAHJI, até 05/03/94 | | |
| PROCESSO Nº 88240.000.333/92-55 | GONCALVES ADÃO CORREIA, até 05/03/93 | | |
| PROCESSO Nº 88444.001.817/92-88 | HARTHA IMELDA REYES SALCEDO, até 01/06/93 | | |
| PROCESSO Nº 88444.001.884/92-77 | PABLO JAVIER CAPUTI AGUIRRE, até 31/08/93 | | |
| PROCESSO Nº 88460.000.592/92-07 | LUIS FERNANDO VASQUEZ VALENCIA, até 31/06/93 | | |
| PROCESSO Nº 88460.001.088/92-27 | GINNETTE DEL CARMEN RODRIGUEZ ESPINO, até 15/07/93 | | |
| PROCESSO Nº 88460.001.179/92-81 | OSVALDO NEVES DE ALMEIDA, até 15/05/93 | | |
| PROCESSO Nº 88460.001.188/92-68 | MICHAEL JAMES STOTT, até 10/05/94 | | |
| PROCESSO Nº 88460.001.185/92-83 | JEAN BAPTISTE BOUVIER, até 28/07/93 | | |
| PROCESSO Nº 88460.001.199/92-78 | EUNICE DA GRAÇA DA LUZ, até 09/08/93 | | |
| PROCESSO Nº 88460.001.201/92-38 | HERIDA ALBERTA HERASHE MEDINA, até 30/08/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.002.450/92-12 | JENNIFER MARJORIE MARGARET, até 14/02/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.003.561/92-19 | CESAR ORIEL OSORIO VERGARA, até 24/02/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.003.568/92-50 | ROBERTO REICHERT DUART, ADHELMA LOPEZ AVILES, até 30/04/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.004.331/92-76 | WALTER MANUEL ORELLANA MUNOZ, até 09/03/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.004.356/92-17 | JUAN SANCHEZ AVILES, até 04/03/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.004.363/92-82 | TERESA JOSE ADELINA DA SILVA, até 15/03/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.004.437/92-17 | JORGE EDUARDO ANGARITA TORRES, STELLA LEONOR SANCHEZ GIL, até 23/02/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.006.110/92-86 | DANIEL JUAN HUISACAYNA HUINCHO, até 07/03/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.006.233/92-48 | ELIZABETH NANCY PEREIRA LOAYZA, até 30/05/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.008.166/92-23 | MANUEL AUGUSTO CORNEJO VALDEZ, até 22/03/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.008.275/92-69 | TATIANA BESSINA MAURIEL, até 28/03/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.010.086/92-98 | MARXHO MADINA PANDEIA, até 11/04/93 | | |
| PROCESSO Nº 88505.013.526/92-36 | EMMA GREGORIA LIZARDO HIDALGO, até 17/04/94 | | |
| PROCESSO Nº 88505.013.622/92-20 | JANNETH MORON MONTAÑO, até 24/05/94 | | |
| PROCESSO Nº 88506.001.037/92-48 | ALMABROUK MANSOR ABDODDERAH, até 19/05/93 | | |
| | LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO | | |
| PROCESSO Nº 8460-11.376/91-27 | CLARA JESSICA VARGAS D'UNIAN, até 08/01/93 | PROCESSO Nº 8490-02.437/92-15 | EMILIO PABLO CHAY QUINTANILLA, até 22/05/93 |
| PROCESSO Nº 8280-02.696/92-86 | ANTONIO DE ALMEIDA TAVARES POMBAI, até 02/06/93 | PROCESSO Nº 8490-03.151/92-30 | FREDDY ABEL ACEVEDO GUERRERO, até 24/08/92 |
| PROCESSO Nº 8280-02.809/92-71 | JUERGEN MICHAEL SCHUCHT, até 14/07/94 | PROCESSO Nº 8492-000685/92-94 | CARLOS ALBERTO PEDRAZA AGUILERA, até 07/06/93 |
| PROCESSO Nº 8354-000582/92-81 | CASTRO SILVINO GOUVEIA, até 07/04/93 | PROCESSO Nº 8492-000745/92-14 | LEONIDAS CAYO MAMANI GILAPA, até 09/07/93 |
| PROCESSO Nº 8354-000645/92-08 | ADELINA DIAZ DE RAMIREZ, até 31/01/93 | PROCESSO Nº 8505-06.169/92-41 | BEVERLY DEI CARMEN RINCON OJEBEDO, até 22/02/93 |
| PROCESSO Nº 8370-01.617/92-63 | PRISCILA HERRERA GONZALEZ, até 23/07/93 | PROCESSO Nº 8505-06.171/92-92 | HIDEAKI MATSUOKA, até 25/04/93 |
| PROCESSO Nº 8370-01.692/92-89 | MAREK DABKOWSKI, até 01/10/93 | PROCESSO Nº 8505-20.700/92-53 | WOLFGANG AUGUST WILMS, até 25/05/93 |
| PROCESSO Nº 8410-01.133/92-84 | ROLAND RUBEN CHAVEZ ZEGARRA, até 31/01/94 | PROCESSO Nº 8505-28.695/92-15 | ENRIQUE PORTA LOPEZ PUIGSERVER, até 13/08/93 |
| PROCESSO Nº 8444-02.011/92-72 | MUNIR HAIFUCH, até 04/05/93 | PROCESSO Nº 8506-01.269/92-16 | DANNY WILSON CALDWELL, ROCHEL ELIZABETH CALDWELL e BRENDA LUCILLE CALDWELL, até 13/06/93 |
| PROCESSO Nº 8444-02.650/92-00 | SANDRA SUSANA REBOLLEDO CLAURES, até 13/06/93 | PROCESSO Nº 8506-01.382/92-27 | IVO CARVALHO SILVA JUNIOR, até 30/03/93 |
| PROCESSO Nº 8460-01.048/92-11 | MIGUEL NAVARRO RUIZ, BEATRIZ AFRICA RIESTRA CUARTERO, VICENTE NAVARRO RIESTRA e PABLO NAVARRO RIESTRA, até 28/03/94 | PROCESSO Nº 8506-01.382/92-29 | IVO CARVALHO SILVA JUNIOR, até 30/03/93 |
| PROCESSO Nº 8460-01.275/92-74 | DAIRO DE JESUS ECHEVERRI FRAJIA, até 30/05/93 | PROCESSO Nº 8506-02.091/92-11 | JOSE FRANCISCO LUGO RIVERA, YOLANDA SILVA DE LUGO, LEONARDO LUGO SILVA, FRANCISCO LUGO SILVA e OCTAVIO LUGO SILVA, até 27/05/93 |
| PROCESSO Nº 8460-01.284/92-65 | LILIANA ANGEI VARGAS, JUAN DAVID TOVAR ANGEL e DIEGO FERNANDO TOVAR ANGEL, até 31/03/93 | | |
| PROCESSO Nº 8460-01.327/92-76 | VIODI ETA MARICRUZ MARENO COLQUE, até 10/05/93 | | |
| PROCESSO Nº 8460-01.329/92-00 | ALMA GARDENIA GRIFFITH KNIGHT, até 26/03/92 | | |
| PROCESSO Nº 8460-01.364/92-01 | CRISTOBAL RAMIREZ YAVE, até 16/06/93 | | |
| PROCESSO Nº 8460-01.379/92-87 | WILMA MARIA NAVIA MONTAÑO, até 01/10/93 | | |
| PROCESSO Nº 8460-01.410/92-18 | CARLOS FERNANDO ASIN CIAROS, até 30/07/93 | | |
| PROCESSO Nº 8460-01.892/92-61 | LILIANA MOSQUERA CUENCA, até 30/04/93 | | |
| | | PROCESSO Nº 8387-00.790/91-40 | MARIN ALMADA, até 18/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8437-00.453/91-74 | CARMEN A CANTERO, até 13/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8444-01.337/91-91 | PEDRO RAMON MENENDEZ VICO, até 29/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8444-01.564/91-45 | CARLOS ENRIQUE REBOLLEDO GARCIA, até 26/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8444-01.813/91-48 | DESIDERIO LUIS ZABALARA MORALES, até 13/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8444-01.859/91-49 | MARIA TERESA CORVAIAN HUERTA, até 01/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8444-01.860/91-28 | JUAN ALBERTO CHI CORVAIAN, até 24/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8444-01.964/91-23 | EDUARDO MALHADO, até 12/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8460-04.347/91-17 | SEVERINO RODRIGUEZ ARGUILLES, até 21/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8460-05.650/91-92 | FRANCISCO JAVIER RESTREPO LOPES, até 20/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8475-00.892/91-94 | JAVIER TABAI A SILVA, até 05/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8492-00.400/91-61 | ELBA AURORA FERNANDEZ DE PARISI, JAEI PATRICIA BALDASSARINI PARISI e GRACIELA GLORIA PARISI, até 12/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8492-00.915/91-99 | RUDOLF HETSCHKO, até 16/01/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-10.646/91-73 | RICARDO ANTONIO TORO LEON, até 31/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-11.618/91-07 | PAULO MANUEL PEREIRA HENRIQUES, JOSE PEDRO PEREIRA HENRIQUES, MIGUEL ANGELO PEREIRA HENRIQUES, MARIA NATALIA PEREIRA MONTEIRO e ANABELA PEREIRA HENRIQUES, até 20/01/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-11.790/91-72 | HORTENCIA GOMEZ JUANQUINA, até 24/01/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-11.871/91-72 | JULIO ENRIQUE ESPALLIAT LLINAS, até 15/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-13.300/91-72 | KEVIN HO PARK, até 11/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-13.289/91-71 | FRANCISCO JAVIER HERRERA RAMIREZ, até 11/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-13.712/91-30 | GUIDO MACEDO RODRIGUEZ SAL VATIERRA e CARMEN ROSA ARIAS LEDEZMA, até 20/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-14.246/91-64 | DOMINGA MONTERROZO GUTIERREZ, até 19/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-14.264/91-46 | HORACIO DEL CARMEN UBILLA GONZALEZ GONZALEZ, até 21/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8505-15.059/91-52 | DORA SANCHEZ HURTADO, até 25/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8509-00.415/91-91 | ZORADA ESTELA PEREIRA, EVER ANDRES PEREIRA e LIZ PAOLA PEREIRA, até 29/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8501-01.016/92-10 | TITO ROCA MALDONADO, até 12/09/94 |
| | | PROCESSO Nº 8336-000350/91-33 | MARIO RAMIRO ARAN AMPUERO, MARY ESTELA DE ARAOZ, PAULO ARAOZ SILES e EMMA YESICA TATIANA ARAN SILES, até 18/04/92 |
| | | PROCESSO Nº 8354-000589/91-40 | JORGE RAMON CORNEJEROS RIVERA, MIRIAM MARTA MICHELDON ULLOA, CLAUDIO ANDRES CORNEJEROS MICHELDON, ALVARO PATRICIO CORNEJEROS MICHELDON, PAMELA ALEJANDRA CORNEJEROS MICHELDON e DANIEL A VAL ENTRIÑA CORNEJEROS MICHELDON, até 27/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8354-000773/91-07 | BRAZILIANA NAYEM CUEVAS VILLASBRAN, até 27/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8354-000909/91-99 | EDDIE CHRISTIAN AHUMADA MORALES, até 13/04/93 |
| | | PROCESSO Nº 8432-000205/91-91 | JOSE IGNACIO MARTINEZ DIEZ, até 16/04/92 |
| | | PROCESSO Nº 8437-000265/91-64 | BALTAZAR ROBERT CAMINO ROLDAN, até 09/03/93 |
| | | PROCESSO Nº 8437-000308/91-36 | ALEJANDRA BEATRIZ PAREJA MANFREDI, até 19/04/93 |

ELIZABETH FONSECA DE OLIVEIRA PUCCI
Substituta

Prorrogações de Registros Provisórios Deferidos

PROCESSO Nº 8437-000486/91-23 - RUBEN NESTOR TEIXEIRA HERNANDEZ, até 19/04/93
 PROCESSO Nº 8444-02.002/91-09 - MARIA A GABRIELA BENTIVOGLIO, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-000638/91-44 - LEE HSIAD CHING, até 15/03/93
 PROCESSO Nº 8444-01.543/91-75 - MARIA DEL CARMEN ACOSTA PILAR, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8444-02.033/91-24 - NELIDA BRAVI DE GIACOBINE, até 13/04/93
 PROCESSO Nº 8444-02.038/91-01 - WALTER ALFREDO NEGRIN GARCIA, até 12/04/93
 PROCESSO Nº 8460-05.087/91-25 - IDALIA BEATRIZ HERNANDEZ, até 05/04/93
 PROCESSO Nº 8460-05.759/91-10 - GLADYS MABEL DEL VALLE LARA, até 10/04/93
 PROCESSO Nº 8460-05.816/91-43 - MARIA PAZ LENZ DE PORTILLO, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 8495-000369/91-49 - ERROL DONNELLY, até 11/04/93
 PROCESSO Nº 8490-01.377/91-61 - YOUNG JON LEE, SEUNG HEE LEE AHN, KUANG HEE LEE, WON HEE LEE e BUN SOO JUNG, até 03/04/93
 PROCESSO Nº 8492-000457/91-89 - ROSI YANET PIRIZ e MONICA MARCELA PIRIZ GONZALEZ, até 20/03/93
 PROCESSO Nº 8505-08.555/91-12 - IRENE MUNDO DE VILLEGAS, JUAN CARLOS VILLEGAS MIRANDA e VERONICA CLEMENTINA VILLEGAS MIRANDA, até 15/03/93
 PROCESSO Nº 8505-11.813/91-76 - ALBERTO IRINEO NEBBIA e NATALIA NEBBIA RUEDA, até 04/04/93
 PROCESSO Nº 8505-13.176/91-45 - RIBERA HANUEL A VERONICA, até 10/09/93
 PROCESSO Nº 8509-15.340/91-68 - SYLVIA FLORENA CIFUENTES PEREIRA e JUAN PABLO VERGARA CIFUENTES, até 15/02/93
 PROCESSO Nº 8506-000955/91-15 - HECTOR SANTIAGO RODRIGUEZ, LILIANA BEATRIZ CAMPO DE RODRIGUEZ, DIEGO MARTINS RODRIGUEZ e SANTIAGO RODRIGUEZ, até 31/03/93
 PROCESSO Nº 8509-000520/91-79 - CESAR FEILPE MUSETTI LANDE, até 18/04/93

PORTARIA Nº 740, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08386-1646/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa SABER VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 85.446.813/0001-62, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do PARANÁ.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.105-7 - 25-11-92 - Cr\$ 370.740,00)

PORTARIA Nº 746, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08455-10941/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa APOLLO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 40.317.992/0001-08, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.103-0 - 25-11-92 - Cr\$ 370.740,00)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

PORTARIA Nº 165, DE 12 DE AGOSTO DE 1991

(Publicada no D.O. de 23.8.91)

ANEXO (*)

RETIFICAÇÃO
 No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 16.079, de 20 de novembro 1992

leia-se:

PROCESSO Nº 8505-23.346/91-08 - ANTTI ERKKI JUULIUS AITASALO
 PROCESSO Nº 8444-00.442/92-11 - MOIEN FEINERSEN DA SILVA
 PROCESSO Nº 8505-23.400/92-13 - PANG I THAN
 PROCESSO Nº 8505-27.957/92-16 - ADOLFO SEARA DJEA, MARIA DE LINDA ANGLIÉS PRIETO PRIETO, MARINA SEARA PRIETO e RAUL SEARA PRIETO

(Of. nº 141/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 694, DE 29 DE OUTUBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08500-4944/92, resolve:

- a) - revogar a Portaria MJ nº 471, de 24/09/91, publicada no D O U de 10/10/91, Seção I, pág. 22108, que concedeu autorização para funcionamento no Estado de SÃO PAULO, na atividade de prestação de serviços de vigilância, a empresa J.RIBEIRO - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 b) - autorizar o funcionamento da empresa mencionada no item "a" desta Portaria, para exercer a atividade de prestação de serviços de vigilância, CGC nº 64.179.724/0001-27, sediada no Estado de SÃO PAULO, com a razão social de VERZANI & SANDRINI - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.163-4 - 18-11-92 - Cr\$ 262.750,00)

PORTARIA Nº 699, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08230-2218/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa SPARTACUS - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 41.156.985/0001-26, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de ALAGOAS.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 3.152-9 - 16-11-92 - Cr\$ 370.740,00)

| Delegacia | Sede | 4ª SUPERINTENDÊNCIA | | UF - MG | |
|-----------|---------------|---------------------|-------|------------|-------|
| | | BR | do Km | Jurisdição | ao Km |
| 4/1 | Montes Claros | 135 | 313 | 461 | |
| | | 365 | 000 | 095 | |
| | | 259 | 459 | 531 | |
| 4/2 | Araxá | 367 | 597 | 624 | |
| | | 135 | 196 | 209 | |
| | | 262 | 583 | 748 | |
| 4/3 | Prata | 452 | 228 | 303 | |
| | | 153 | 057 | 247 | |
| | | 364 | 000 | 040 | |
| 4/4 | Juiz de Fora | 497 | 054 | 078 | |
| | | 040 | 629 | 828 | |
| | | 265 | 204 | 307 | |
| 4/5 | Contagem | 267 | 058 | 211 | |
| | | 499 | 000 | 018 | |
| | | 040 | 538 | 629 | |
| 4/6 | Betim | 262 | 205 | 304 | |
| | | 352 | 000 | 124 | |
| | | 363 | 027 | 105 | |
| 4/7 | Poços Alegre | 362 | 336 | 582 | |
| | | 354 | 000 | 142 | |
| | | 384 | 380 | 500 | |
| 4/8 | Oliveira | 381 | 420 | 440 | |
| | | 494 | 000 | 070 | |
| | | 146 | 000 | 118 | |
| 4/9 | Uberlândia | 267 | 000 | 105 | |
| | | 381 | 699 | 893 | |
| | | 459 | 000 | 204 | |
| 4/10 | Uberaba | 491 | 000 | 026 | |
| | | 267 | 178 | 364 | |
| | | 354 | 710 | 780 | |
| 4/11 | Sete Lagoas | 460 | 000 | 092 | |
| | | 494 | 000 | 030 | |
| | | 265 | 264 | 471 | |
| 4/12 | Uberlândia | 254 | 500 | 595 | |
| | | 369 | 000 | 102 | |
| | | 369 | 440 | 699 | |
| 4/13 | Uberlândia | 381 | 000 | 026 | |
| | | 494 | 032 | 108 | |
| | | 494 | 113 | 135 | |
| 4/14 | Uberlândia | 050 | 000 | 108 | |
| | | 153 | 000 | 076 | |
| | | 365 | 558 | 877 | |
| 4/15 | Uberlândia | 452 | 058 | 224 | |
| | | 497 | 000 | 053 | |
| | | 050 | 107 | 208 | |
| 4/16 | Uberlândia | 262 | 748 | 875 | |
| | | 040 | 321 | 532 | |
| | | 135 | 000 | 094 | |
| 4/17 | Uberlândia | 259 | 000 | 098 | |
| | | 367 | 588 | 623 | |
| | | | | | |

| | | | | |
|------|-----------------|--|--|--|
| 4/12 | Paracatú | 040 251 365 | 000 876 170 | 320 968 406 |
| 4/13 | Leopoldina | 116 120 267 356 393 482 | 613 000 095 270 000 013 | 823 018 057 294 046 064 |
| 4/14 | Caratinga | 116 361 458 | 379 100 106 | 562 197 156 |
| 4/15 | Teófilo Otoni | 116 251 367 418 | 000 000 000 000 | 378 015 067 178 |
| 4/16 | Rio Casca | 116 262 381 | 563 000 117 | 613 205 200 |
| 4/17 | Caxambú | 367 354 460 | 164 656 000 | 360 727 090 |
| 4/18 | Poços de Caldas | 146 265 459 491 | 000 300 000 000 | 119 315 067 122 |

Temporários que realizaram o EIS serão concedidas em até 02(dois) períodos, conforme os prazos seguintes:
 1) 1a. prorrogação - 12(doze) meses; e
 2) 2a. prorrogação - 12(doze) meses."

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 25 de novembro de 1992

PO Nº 14069 e 14542/92-GMEX
 Requerimento, datado de 9 de novembro de 1992, em que CLARIN DA DA LUZ ROCHA PAIVA solicita tolerância de idade, em caráter excepcional, para inscrição de seu filho SÉRGIO DE CASTRO PAIVA JUNIOR no Concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação do Instituto Militar de Engenharia, em 1992/93, dou o seguinte

D E S P A C H O :

1. DEFERIDO, em caráter excepcional, em face das informações apresentadas e desde que satisfaça aos demais requisitos exigidos.
2. Informe-se ao interessado e remeta-se o processo à Secretaria de Ciência e Tecnologia, para conhecimento e providências decorrentes.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 23.8.91, pág. 17390.
 (Of. nº 375/92)

Ministério da Marinha

SECRETARIA-GERAL
 DESPACHOS

PROCESSO: 002/92
 OBJETO: Aquisição de peças e equipamentos no exterior, em fornecedores exclusivos, com a participação das Comissões Navais no exterior.
 ENQUADRAMENTO: Inc. I - Art. 23 - Decreto-lei 2.300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 23 de novembro de 1992

LUIZ HENRIQUE GRIMMER
 Vice-Almirante (IM)

Diretor de Abastecimento da Marinha

Ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 24 do Decreto-lei 2.300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 25 de novembro de 1992.

CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE
 Almirante-de-Esquadra
 Secretário-Geral da Marinha

(Of. nº 1.112/92)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 665, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera as Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva - IG 10-68.

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R-68), aprovado pelo Decreto nº 90.600, de 30 de novembro de 1984, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 72 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 938, de 19 de dezembro de 1984, e alteradas pela Portaria Ministerial nº 948, de 17 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 72 - As prorrogações do tempo de serviço dos Oficiais.

ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 117-EME, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a realização de alterações nos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD)

(Of. nº 688/92)

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

O Chefe do Estado Maior do Exército, no uso de suas atribuições, da delegação de competência de que trata a Portaria nº 124, de 10 Fev 92, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e tendo em vista a subdelegação de competência do Senhor Ministro do Exército de que trata a Portaria Ministerial nº 341, de 1º Jun 92, RESOLVE:

Promover na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações dos quadros de Detalhamento da Despesa do Ministério do Exército.

Gen Ex ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA

| ANEXO I | | FISCAL | | ADJUDICADO | |
|--------------------------|--|------------|---------|------------|-----------|
| CODIGO | ESPECIFICACAO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR | VALOR |
| | MINISTERIO DO EXERCITO | | | 8 418 858 | |
| | SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS | | | 8 418 858 | |
| | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | | | 2 400 000 | |
| 27101 00070021 2018 | | 3 | 11.39 | 100 | 2 400 000 |
| 27101 00070021 2018 0005 | MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO SISTEMA DE INFORMATICA | 3 | 11.39 | 100 | 2 400 000 |
| 27101 00020168 1030 | REPARTEAMENTO DO EXERCITO | 3 | 80.30 | 100 | 2 418 |
| 27101 00020168 1030 0002 | COMPLEMENTO DAS ORGANIZACOES MILITARES | 3 | 80.30 | 100 | 2 418 |
| 27101 00020168 2037 | ALIMENTACAO DE PESSOAL | 3 | 80.30 | 100 | 2 418 858 |
| 27101 00020168 2037 0001 | ETAPA DE ALIMENTACAO | 3 | 80.30 | 100 | 2 418 858 |
| 27101 00020168 2014 | MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTERVENÇAO | 3 | 80.30 | 100 | 400 000 |
| 27101 00020168 2014 0004 | MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE INTERVENÇAO | 3 | 80.30 | 100 | 400 000 |
| 27101 00020168 4030 | MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BELICO | 3 | 80.30 | 100 | 1 002 183 |
| 27101 00020168 4030 0003 | MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE ALIÇAO | 3 | 80.30 | 100 | 1 002 183 |
| | | | | | TOTAL |
| | | | | | 8 418 858 |

| CODIGO | ESPECIFICACAO | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR |
|--------------------------|--|------------|---------|-----------|
| 27101 06001024 2016 | MINISTERIO DE ESPRITO | | | 4 416 400 |
| | SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS | | | 4 416 400 |
| | SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS | 3 x 90 39 | 100 | 1 400 000 |
| 27101 06001024 2016 0005 | MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA | 3 x 90 39 | 100 | 2 400 000 |
| 27101 06001066 1033 | REAPARELHAMENTO DO EXERCÍCIO | 3 x 90 30 | 100 | 2 415 |
| 27101 06001066 1033 0009 | COMPLEMENTO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES | 3 x 90 30 | 100 | 2 415 |
| 27101 06001066 2037 | ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL | 3 x 12 11 | 100 | 4 411 082 |
| 27101 06001066 2037 0001 | ETAPA DE ALIMENTAÇÃO | 3 x 12 11 | 100 | 4 411 082 |
| 27101 06001066 2044 | MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE INTERVENÇÃO | 3 x 90 39 | 100 | 400 000 |
| 27101 06001066 2044 0004 | MANUTENÇÃO DE MATERIAL DE INTERVENÇÃO | 3 x 90 39 | 100 | 400 000 |
| 27101 06001066 4033 | MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL BELÍCO | 3 x 90 39 | 100 | 1 002 182 |
| 27101 06001066 4033 0003 | MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE MATERIAL DE AVIAÇÃO | 3 x 90 39 | 100 | 1 002 182 |
| TOTAL | | | | 4 416 400 |

(Of. nº 77/92)

COMANDO MILITAR DO SUL

3ª Região Militar

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I Art 23 do DL 2300/86, para conserto e manutenção de Processadora Automática de Raios-X junto a KODAK BRASILEIRA Comércio e Indústria Ltda, de acordo com o Processo Nº 25-92-ALM, de 26 Out 92.

Santa Maria-RS, 9 de novembro de 1992
 Cel Med OEMA-NEY HUMBERTO CAETANO D'AVILA
 Diretor do HGU SM

2. Ratifico, a decisão do OD do Hospital de Guarnição de Santa Maria exarada no Processo Nº 25-92-ALM, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

Porto Alegre-RS, 20 de novembro de 1992
 Gen Div SVENS ELY MONTEIRO MARCONDES
 Comandante da 3a. RM

(Of. nº 2/92)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL

Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

**BRASIL/RÚSSIA
 CRIAÇÃO DE CONSULADOS-GERAIS**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia firmaram em Brasília, em 20 de novembro de 1992, Acordo, por troca de Notas, para a Criação de Consulados-Gerais, cuja íntegra é a seguinte:

Brasília, em 20 de novembro de 1992.

DAI/DCN/DE-II/CJ/DIM/DPF/ 20 /PAIN-L00-J30.

A Sua Excelência o Senhor
 Andrei V. Kozzyrev,
 Ministro dos Negócios Estrangeiros
 da Federação da Rússia.

Senhor Ministro,
 Considerando as conversações mantidas entre nossos Governos a respeito da instalação de Consulados-Gerais em nossos respectivos países, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência o seguinte entendimento:

I - O Governo da Federação da Rússia instituirá um Consulado-Geral na cidade de São Paulo;

II - O Governo da República Federativa do Brasil instituirá um Consulado-Geral em uma das cidades da Rússia, à escolha do lado brasileiro, onde estejam funcionando repartições consulares de terceiros países;

III - as questões referentes à instituição, jurisdição, localização, atribuições e pessoal dos Consulados-Gerais a que esta Nota se refere, serão tratadas por via diplomática, com base no princípio da reciprocidade.

Concordo em considerar que a presente Nota e a Nota de Vossa Excelência, da mesma data e mesmo teor, constituirão, conjuntamente, Acordo entre nossos Governos, a entrar em vigor nesta data.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha profunda consideração.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
 Ministro de Estado das Relações Exteriores da
 República Federativa do Brasil

(Of. s/nº)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 722, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 39, inciso I, da Lei nº 8.178, de 12 de março de 1991, resolve:

Art. 1º Os preços-base da tonelada de cana-de-açúcar fornecida às usinas e destilarias autônomas de todo o País, posta na esteira, são os indicados no item I do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os valores de transporte, de Cr\$ 9.195,96 (nove mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e oito centavos) por tonelada nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de Cr\$ 5.703,27 (cinco mil, setecentos e três cruzeiros e vinte e sete centavos) por tonelada no Estado do Mato Grosso, de Cr\$ 7.403,82 (nove mil, quatrocentos e três cruzeiros e oitenta e dois centavos) por tonelada nos demais Estados e da Região Centro-Sul e de Cr\$ 10.511,04 (dez mil, quinhentos e onze cruzeiros e quatro centavos) por tonelada nos Estados da Região Norte/Nordeste, e os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

Parágrafo único. Nos Estados onde for diferido o pagamento do imposto incidente sobre a circulação da cana-de-açúcar (ICMS), para o momento da saída do produto resultante de sua moagem e industrialização, o pagamento da tonelada de cana aos fornecedores será feito com desconto da parcela correspondente ao referido imposto.

Art. 2º Os preços de faturamento dos açúcares de todos os tipos, na condição PUV (Posto Veículo na Usina), são os indicados no item II do anexo a esta Portaria, neles já incluídos os tributos incidentes sobre as operações de venda do produto, exceto o imposto sobre Produtos Industrializados-IPÍ, que será calculado pelas alíquotas estabelecidas no Decreto nº 420, de 13 de janeiro de 1992.

§ 1º Os tributos incidentes sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção dos açúcares de todos os tipos estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§ 2º Os valores das margens de qualidade dos açúcares dos tipos cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado estão indicados no item II do anexo a esta Portaria.

§ 3º Os produtores de açúcar de todos os tipos, em unidades localizadas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE e nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, terão as suas remunerações acrescidas dos valores indicados no item II do anexo, necessários a cobertura dos custos adicionais de produção de cana-de-açúcar que utilizam como matéria-prima.

Art. 3º Os valores de paridade e os preços de faturamento do álcool de todos os tipos, na condição PUV (Posto Veículo na Destilaria), são os indicados no item III do anexo, neles já incluídos os tributos incidentes nas operações de venda do produto.

§ 1º Os valores de paridade do álcool de todos os tipos estão incluídos os necessários a cobertura dos custos de produção da matéria-prima.

§ 2º Os valores dos tributos que incidem sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima na produção do álcool de todos os tipos estão indicados no item III do anexo a esta Portaria.

Art. 4º O preço básico do mel residual com 55% (cinquenta e cinco por cento) de Açúcares Redutores Totais, na condição PUV, fica estabelecido em Cr\$ 379.587,09 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros e nove centavos) por tonelada métrica do produto.

Parágrafo único: Na Região Norte/Nordeste, quando o mel residual for destinado a exportação, será devido ao Estado exportador o valor de Cr\$ 113.798,16 (cento e treze mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e dezesseis centavos) por tonelada métrica, a título de ICMS incidente sobre a cana-de-açúcar utilizada como matéria-prima.

Art. 5º Os preços-base do mel rico invertido, por tonelada, na condição PUV, são os indicados no item IV do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a 0:00 h (zero hora) do dia 29.11.92, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE

7- CIMA-DE-ALICAR NA ESTEIRA (C-1/7/92)

| | 1988 111 | 1988 121 | 1988 122 | 1988 71 |
|----------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro e Espírito Santo | 115.288,85 | 112.775,11 | 107.489,89 | 101.182,41 |
| São Paulo e Minas Gerais | 119.139,49 | - | 105.181,47 | 99.349,44 |
| Rio Grande | - | 134.548,99 | 121.519,47 | - |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 111.774,44 | 105.181,47 | 99.349,44 |
| Sergipe | 107.613,47 | - | 107.225,44 | - |
| Demais Estados do Norte/Nordeste | - | 145.775,58 | 137.225,44 | - |

11- AÇÚCAR (cristal e refinado - Colheita de 59 ts / dezembro - C-9/An)

| | 1988 111 | 1988 121 | 1988 122 | 1988 71 |
|--------------------|----------|--------------|----------|---------|
| INDUSTRIAL : | | | | |
| cristal e refinado | - | 71.434,44 | - | - |
| açucara | - | 1.240.261,21 | - | - |

MADEIRA DE QUALIDADE :

| | | | | |
|------------------------|---|-----------|---|---|
| cristal superior | - | 5.482,76 | - | - |
| cristal especial | - | 4.524,16 | - | - |
| cristal especial extra | - | 13.248,28 | - | - |
| refinado | - | 14.525,29 | - | - |

MALM AÇUCAR NA PRONTO INDUSTRIAL :

| | Rio de Janeiro e Espírito Santo | Demais de abastecido do SUDENE / SUDENE |
|------------------------|---------------------------------|---|
| cristal standard | 4.395,10 | 12.704,21 |
| cristal superior | 4.494,35 | 12.687,18 |
| cristal especial | 7.168,21 | 14.228,53 |
| cristal especial extra | 7.593,75 | 15.107,16 |
| refinado | 8.460,42 | 14.128,45 |
| açucara | 111.414,11 | 223.226,31 |

PREÇOS DE FATURAMENTO :

| | 1988 111 | 1988 121 | 1988 122 | 1988 71 |
|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Cristal Standard | - | - | - | - |
| Rio de Janeiro | 99.443,91 | - | 92.471,29 | 87.354,39 |
| Espírito Santo | - | 98.415,74 | 92.579,76 | 87.147,28 |
| Rio Grande | - | 105.972,32 | 99.204,22 | 94.293,22 |
| Minas Gerais (exceto da SUDENE) | 107.224,93 | - | 99.263,43 | 95.261,16 |
| São Paulo e Minas Gerais | 91.215,23 | - | 81.682,82 | 80.107,49 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 94.859,17 | 84.703,11 | 80.091,37 |
| Sergipe | 107.974,17 | - | 100.444,17 | - |
| Demais Estados do Nordeste | - | 106.423,64 | 101.374,44 | - |
| Cristal Especial | - | - | - | - |
| Rio de Janeiro | 111.174,39 | - | 103.251,47 | 97.439,44 |
| Espírito Santo | - | 107.581,12 | 102.161,45 | 97.452,44 |
| Rio Grande | - | 110.492,47 | 111.559,91 | 105.227,43 |
| Minas Gerais (exceto da SUDENE) | 128.464,47 | - | 111.578,53 | 105.274,18 |
| São Paulo e Minas Gerais | 101.929,52 | - | 91.291,92 | 81.514,18 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 100.449,74 | 95.229,29 | 89.527,54 |
| Sergipe | 128.474,12 | - | 102.119,41 | - |
| Demais Estados do Nordeste | - | 119.142,22 | 112.143,53 | - |

 Cristal Superior

| | | | | |
|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro | 107.274,21 | - | 91.729,21 | 91.218,43 |
| Espírito Santo | - | 104.775,57 | 95.251,92 | 94.825,29 |
| Rio Grande | - | 114.216,45 | 107.411,49 | 101.645,29 |
| Minas Gerais (exceto da SUDENE) | 115.290,45 | - | 107.411,42 | 101.644,29 |
| São Paulo e Minas Gerais | 96.227,47 | - | 91.441,85 | 84.440,29 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 97.122,47 | 11.442,22 | 84.241,74 |
| Sergipe | 116.447,43 | - | 106.241,44 | - |
| Demais Estados do Nordeste | - | 114.918,52 | 101.229,71 | - |

 Cristal Especial Extra

| | | | | |
|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro | 117.716,13 | - | 109.589,43 | 103.519,23 |
| Espírito Santo | - | 114.114,52 | 109.212,27 | 103.242,49 |
| Rio Grande | - | 125.545,31 | 110.289,43 | 111.417,44 |
| Minas Gerais (exceto da SUDENE) | 107.146,44 | - | 110.279,41 | 111.446,22 |
| São Paulo e Minas Gerais | 101.429,44 | - | 110.451,23 | 94.874,43 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 106.413,78 | 106.415,19 | 94.854,19 |
| Sergipe | 127.436,12 | - | 110.419,41 | - |
| Demais Estados do Nordeste | - | 126.214,81 | 110.422,44 | - |

 Refinado

| | | | | |
|---------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| Rio de Janeiro | 116.414,11 | - | 111.121,41 | 109.725,41 |
| Espírito Santo | - | 123.114,95 | 115.415,51 | 109.514,23 |
| Rio Grande | - | 132.118,57 | 125.229,57 | 116.414,44 |
| Minas Gerais (exceto da SUDENE) | 131.973,11 | - | 125.414,44 | 116.514,28 |
| São Paulo e Minas Gerais | 111.514,44 | - | 104.519,29 | 100.415,17 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 112.117,31 | 106.419,44 | 106.597,41 |
| Sergipe | 121.973,11 | - | 125.419,44 | - |
| Demais Estados do Nordeste | - | 132.414,47 | 125.419,41 | - |

 MERCADO

| | | | | |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Janeiro | 1.714.574,85 | - | 1.411.214,31 | 1.528.415,25 |
| Espírito Santo | - | 1.714.799,51 | 1.416.242,59 | 1.525.494,32 |
| Rio Grande | - | 1.835.714,59 | 1.715.119,53 | 1.416.519,92 |
| Minas Gerais (exceto da SUDENE) | 1.427.419,49 | - | 1.325.241,42 | 1.414.919,45 |
| São Paulo e Minas Gerais | 1.576.157,19 | - | 1.442.415,91 | 1.411.417,44 |
| Demais Estados do Centro/Sul | - | 1.575.444,42 | 1.442.545,44 | 1.411.414,42 |
| Sergipe | 1.414.513,79 | - | 1.257.413,47 | - |
| Demais Estados do Nordeste | - | 1.444.415,87 | 1.257.124,91 | - |

(1) IPT e ITR DESTACADO NA NOTA E NÃO INCLUIDO NO PREÇO DE FATURAMENTO

PREÇOS SOBRE A MATÉRIA-PRIMA :

| | 715 | 725/825 | 1045 |
|------------------------------|--------|----------|-----------|
| Cristal Standard | - | - | - |
| Rio de Janeiro | 317,28 | 1.127,43 | 14.144,41 |
| São Paulo e Minas Gerais | 329,44 | 1.414,45 | 9.134,54 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 325,25 | 1.412,32 | 4.519,74 |
| Sergipe | 459,29 | 1.414,44 | 12.730,43 |
| Demais Estados do Nordeste | 451,44 | 1.214,75 | 11.473,16 |

 Cristal Especial

| | | | |
|------------------------------|--------|----------|-----------|
| Rio de Janeiro | 367,43 | 1.120,55 | 14.174,91 |
| São Paulo e Minas Gerais | 320,22 | 1.416,44 | 9.145,54 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 324,11 | 1.419,41 | 4.529,94 |
| Sergipe | 468,47 | 1.413,44 | 12.740,19 |
| Demais Estados do Nordeste | 451,38 | 1.214,45 | 11.493,19 |

 Cristal Superior

| | | | |
|------------------------------|--------|----------|-----------|
| Rio de Janeiro | 317,22 | 1.129,28 | 14.171,40 |
| São Paulo e Minas Gerais | 326,42 | 1.415,13 | 9.134,44 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 325,11 | 1.414,29 | 4.523,72 |
| Sergipe | 459,31 | 1.415,18 | 12.728,99 |
| Demais Estados do Nordeste | 451,10 | 1.217,47 | 11.474,44 |

 Cristal Especial Extra

| | | | |
|------------------------------|--------|----------|-----------|
| Rio de Janeiro | 317,43 | 1.128,35 | 14.174,91 |
| São Paulo e Minas Gerais | 324,22 | 1.414,44 | 9.145,54 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 321,11 | 1.413,42 | 4.529,44 |
| Sergipe | 410,49 | 1.415,44 | 12.719,11 |
| Demais Estados do Nordeste | 451,24 | 1.214,85 | 11.483,19 |

 Refinado

| | | | |
|------------------------------|--------|----------|-----------|
| Rio de Janeiro | 317,54 | 1.128,94 | 14.174,43 |
| São Paulo e Minas Gerais | 324,22 | 1.414,44 | 9.145,54 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 321,10 | 1.412,37 | 4.523,44 |
| Sergipe | 448,19 | 1.415,94 | 12.743,44 |
| Demais Estados do Nordeste | 451,44 | 1.214,85 | 11.485,47 |

 MERCADO

| | | | |
|------------------------------|----------|-----------|------------|
| Rio de Janeiro | 7.171,45 | 22.135,40 | 191.222,47 |
| São Paulo e Minas Gerais | 6.443,23 | 19.144,78 | 174.911,21 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 6.382,75 | 19.439,28 | 146.934,14 |
| Sergipe | 9.897,59 | 27.714,99 | 249.452,42 |
| Demais Estados do Nordeste | 6.895,10 | 21.371,47 | 232.441,92 |

PREÇOS DE FATURAMENTO :

| | ABRIL | MAIO | DEZEMBRO |
|---------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Janeiro e Espírito Santo | 2.143.441,53 | 2.418.211,49 | 2.874.915,53 |
| Rio Grande | 2.217.414,17 | 2.544.515,47 | 2.415.277,21 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 2.412.475,91 | 2.222.778,24 | 2.499.274,16 |
| Rio de Janeiro e Espírito Santo | 2.314.494,93 | 2.728.971,43 | 2.512.417,43 |

 Cristal Superior

| | | | |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Janeiro | 1.674.741,22 | 2.416.449,74 | - |
| Rio Grande | 3.351.118,85 | 3.161.444,29 | 2.721.434,79 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 1.111.744,44 | 1.447.744,24 | 2.419.249,17 |
| Rio de Janeiro | 1.615 - 7 1 | 2.721.975,17 | 2.277.514,12 |
| Rio Grande | 1.615 - 8 1 | 2.511.418,77 | - |

 Cristal Especial

| | | | |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Janeiro | 1.615 - 17 1 | 2.416.775,82 | 2.416.414,27 |
| Rio Grande | 1.615 - 12 1 | 2.417.116,23 | 2.416.434,33 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 1.615 - 7 1 | 2.415.151,75 | 2.727.912,21 |

 Cristal Especial Extra

| | | | |
|------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Rio de Janeiro | 1.615 - 25 1 | 2.416.649,74 | - |
| Rio Grande | 1.615 - 18 1 | 3.161.444,29 | 2.721.434,79 |
| Demais Estados do Centro/Sul | 1.615 - 12 1 | 2.417.744,24 | 2.419.249,17 |
| Rio de Janeiro | 1.615 - 7 1 | 2.721.975,17 | 2.277.514,12 |
| Rio Grande | 1.615 - 8 1 | 2.511.418,77 | - |

(1) IPT e ITR DESTACADO NA NOTA E NÃO INCLUIDO NO PREÇO DE FATURAMENTO

PREÇOS DE FATURAMENTO DE ALCOOL DESTILADO DESTINADO A ZONA FÁBRICA DE MANAUS, ACEE E BIODIESEL

| | ALCOOL | BIODIESEL |
|-------------------------------------|--------------|--------------|
| Para a Zona Franca de Manaus: | | |
| - De M/UE : | 1.675.814,37 | 3.223.267,43 |
| Para a Acee e Biodiesel: | | |
| - De São Paulo e Minas Gerais: | 2.764.293,82 | 2.571.130,34 |
| - De Rio de Janeiro: | 2.044.837,89 | 2.794.944,22 |
| - De Espírito Santo: | 2.982.340,45 | 2.773.215,41 |
| - De Mato Grosso: | 3.371.819,29 | 2.947.135,52 |
| - De Outros Estados de Centro/Sul : | 2.764.344,71 | 2.551.624,77 |

TELEFONIA DOMÉSTICA E INTERCITY-PRIMA

| | PIE | TELEFONIA | TCM |
|-----------------------------|-----------|-----------|------------|
| ALCOOL | | | |
| Rio de Janeiro | 11.073,43 | 25.904,32 | 322.822,76 |
| Cariliza Dando | 11.544,09 | 25.532,44 | 262.824,28 |
| Nala Dresco | 12.079,57 | 27.413,79 | 291.418,79 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 10.545,43 | 22.224,12 | 229.917,43 |
| Novos Estados de Centro/Sul | 14.641,85 | 45.857,70 | 465.447,52 |
| Novos Estados de M/UE | 14.637,44 | 44.491,24 | 378.175,74 |
| INTERMUNIC | | | |
| Rio de Janeiro | 11.249,27 | 24.674,41 | 312.871,24 |
| Cariliza Dando | 11.279,42 | 24.743,12 | 271.465,79 |
| Nala Dresco | 12.219,43 | 27.374,19 | 315.394,45 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 10.674,19 | 21.151,11 | 199.569,48 |
| Novos Estados de Centro/Sul | 9.994,64 | 26.743,42 | 261.419,44 |
| Novos Estados de M/UE | 14.116,59 | 43.414,77 | 299.753,17 |
| Novos Estados de M/UE | 12.924,79 | 42.874,44 | 341.451,49 |
| REZIMUNO | | | |
| Rio de Janeiro | 11.217,23 | 24.422,47 | 313.442,11 |
| Cariliza Dando | 11.174,44 | 24.381,84 | 292.387,14 |
| Nala Dresco | 12.271,54 | 27.754,53 | 279.917,59 |
| Sao Paulo e Minas Gerais | 10.147,34 | 21.743,75 | 211.535,19 |
| Novos Estados de Centro/Sul | 10.446,72 | 26.894,41 | 242.444,35 |
| Novos Estados de M/UE | 14.176,47 | 43.462,19 | 292.419,29 |
| Novos Estados de M/UE | 13.991,32 | 42.829,49 | 344.449,47 |

IP- MEL. RISCO INVESTIM. (Cr/ta)

PERMUTA IMPOSTUAL (C) - 744.493,79

PREÇO DE FATURAMENTO
 Serviço 1.206.244,44
 Novos Estados de M/UE 1.187.717,54

(*) correspondendo a 418,04 kg de açúcar demerara com 97 graus 5.

PORTARIA Nº 723, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferido pelo art. 30., inciso I, da Lei no. 8.178, de 10. de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Para efeito de cálculo dos fretes rodoviários de entrega dos combustíveis automotivos, ficam estabelecidas a sistemática de cálculo e os valores constantes do quadro anexo.

Art. 20. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 29 de novembro de 1992.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE

QUADRO ANEXO

1) FRETE DE ENTREGA NA AREA CIDADE

| SEDE DO MUNICIPIO | UF | VALOR(Cr/\$1) |
|-----------------------|----|---------------|
| PORTO VELHO | RO | 26,1424 |
| VILHENA | RO | 31,3340 |
| RIO BRANCO | AC | 42,8617 |
| CRUZEIRO DO SUL | AC | 27,5915 |
| MANAUS | AM | 42,7950 |
| CARACARAI | RR | 40,2471 |
| ALMEIRIM | PA | 31,0931 |
| BELEM | PA | 31,0931 |
| ITAITUBA | PA | 41,9903 |
| PARABÁ | PA | 25,3835 |
| ORIXIMINA | PA | 33,9239 |
| SANTAREM | PA | 33,5138 |
| SENADOR JOSE PORFIRIO | PA | 23,6100 |
| MACAPÁ | AP | 36,5645 |
| ACAILANDIA | MA | 21,8599 |
| SÃO LUIS | MA | 33,9780 |
| TERESINA | PI | 24,7304 |
| CRATO | CE | 21,8599 |
| FORTALEZA | CE | 20,7095 |
| NATAL | RN | 24,4867 |
| CABEDELO | PB | 30,0429 |
| IPOJUCA | PE | 56,6013 |
| MACEIO | AL | 24,5901 |
| ARACAJU | SE | 15,1751 |

| | | |
|--------------------------------|----|---------|
| ILHEUS | BA | 38,1004 |
| JUAZEIRO | BA | 26,0193 |
| SÃO FRANCISCO DO CONDE | BA | 35,9745 |
| BARREIRAS | BA | 24,4614 |
| BETIM/BELO HORIZONTE | MG | 43,0218 |
| GOVERNADOR VALADARES | MG | 21,4414 |
| MONTES CLAROS | MG | 22,5205 |
| UBERLÂNDIA | MG | 23,4593 |
| VITÓRIA | ES | 26,7804 |
| CAMPOS | RJ | 23,2809 |
| DUQUE DE CAXIAS/RIO DE JANEIRO | RJ | 34,5083 |
| BAURU | SP | 21,4720 |
| OURINHOS | SP | 24,4611 |
| PAULÍNIA | SP | 41,7872 |
| PRESIDENTE PRUDENTE | SP | 22,8601 |
| RIBEIRÃO PRETO | SP | 30,0480 |
| SANTOS | SP | 41,6240 |
| SÃO JOSE DO RIO PRETO | SP | 30,7973 |
| SÃO JOSE DOS CAMPOS | SP | 40,4078 |
| SÃO PAULO | SP | 35,3711 |
| ARAUCÁRIA | PR | 30,7297 |
| CASCAVEL | PR | 26,5729 |
| GUARAPUAVA | PR | 22,8384 |
| LONDRIANA | PR | 28,9412 |
| MARINGÁ | PR | 25,5560 |
| PARANAGUÁ | PR | 22,3026 |
| ITAJAI | SC | 24,4985 |
| LAGES | SC | 21,8477 |
| BAGE | RS | 22,8043 |
| CANOAS/PORTO ALEGRE | RS | 29,2616 |
| CRUZ ALTA | RS | 26,3170 |
| IJUÍ | RS | 26,3170 |
| PASSO FUNDO | RS | 25,8533 |
| RIO GRANDE | RS | 24,0643 |
| SANTA MARIA | RS | 20,7472 |
| URUBUAIANA | RS | 26,2249 |
| CAMPO GRANDE | MS | 23,6100 |
| DORLIMBA | MS | 20,9952 |
| DOURADOS | MS | 22,0787 |
| ALTA FLORESTA | MT | 31,3340 |
| BARRO DO GARÇAS | MT | 31,3340 |
| CIJABA | MT | 26,7505 |
| SINOP | MT | 31,3340 |
| GOIANIA | GO | 32,8601 |
| BRASILIA | DF | 26,9385 |
| GURUPI | TO | 19,9900 |

2) FRETE DE ENTREGA A LONGA DISTANCIA (FORA DA AREA CIDADE)

FORMULA GERAL PARA CALCULO DO FRETE:

$$UR = \frac{Do \text{ Frete} \times (Cr\$/1)}{1000} = \frac{((1/C) \times ((H/T) \times (D \times F + D \times V + D \times F \times A \times (D/DO))) \times M}{1000}$$

ONDE:

D = Distância ida e volta do ponto central da sede do município da base até o local de entrega do produto;

| | NORTE | NORDESTE-1 | NORDESTE-2 | SUDESTE | CENT-OESTE | SUL |
|------------|-----------|------------|------------|-----------|------------|-----------|
| C M3 | 10,000 | 14,000 | 14,000 | 14,000 | 12,000 | 14,000 |
| H H | 2,000 | 2,000 | 2,000 | 2,000 | 2,000 | 2,000 |
| T Hs | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |
| DF Cr\$/d | 799397,04 | 782540,63 | 782540,63 | 782540,63 | 782540,63 | 782540,63 |
| DV Cr\$/km | 1847,955 | 1812,052 | 1812,052 | 1812,052 | 1812,052 | 1812,052 |
| A | 0,808 | 0,808 | 0,808 | 0,808 | 0,808 | 0,808 |
| M | 0,858 | 0,858 | 0,858 | 0,858 | 0,858 | 0,858 |
| DO km/d | 180,000 | 200,000 | 220,000 | 240,000 | 200,000 | 230,000 |

REGIOES

ESTADOS

| | |
|--------------|--|
| NORTE | - AC - AM - RR - PA - AP - TO |
| NORDESTE-1 | - MA |
| NORDESTE-2 | - PI - CE - RN - PB - PE - AL - FN - SE - BA |
| SUDESTE | - MG - ES - RJ - SP |
| CENTRO-OESTE | - RO - MT - MS - GO - DF |
| SUL | - PR - SC - RS |

PORTARIA Nº 724, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30., inciso I, da Lei 8.178, de 01 de março de 1991, resolve:

Art. 10. - Fixar os preços de venda dos derivados de petróleo e do gás natural, constantes das tabelas anexas, observadas as notas explicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 20. - Os preços de venda ao consumidor de gás liquefeito de petróleo a granel e envasilhado, e dos demais produtos constantes das tabelas anexas, não incluem o ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicação, e o IIVC - Imposto Sobre Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos.

Art. 30. - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, quando cobrem, na forma da legislação vigente.

Art. 2o. - Os Postos Revendedores de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo - deverão exibir, em local visível para o público, a tabela de preços de venda ao consumidor de GLP.

Art. 3o. - Os valores dos fretes integrantes dos preços de venda dos derivados de petróleo de que trata esta Portaria e do gás natural estão sujeitos à incidência adicional do ICMS, quando couber, na forma da legislação vigente.

Art. 4o. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 29 de novembro de 1992.

Art. 5o. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser acrescidos do ICMS e do IUVIC, quando couberem.

2 - O preço de venda a granel, na refinaria produtora, vigorará no ponto de entrega determinado pela refinaria.

3 - Quando na tabela de preço de venda ao consumidor deixar de figurar determinado município, fica entendido que o Departamento Nacional de Combustíveis - DNC deixou de fixar preço para o mesmo, ficando, a partir desse momento, sem efeito o preço que ali vigorava anteriormente.

4 - Nos documentos de venda efetuadas pela Companhia Distribuidora ao Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo - (PR/GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada do destino e do uso a que se destina o produto.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS E IUVIC.
- Gas Liquefeito de Petróleo (GLP) Envasilhado, para uso doméstico: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do revendedor, qualquer que seja a localização deste.

- Nos casos em que os Postos Revendedores de GLP retirarem o produto envasilhado diretamente da base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidades da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

- O caminho de entrega deverá expor, em local visível os preços tabelados no Posto de Revenda e as Taxas do Serviço de Entrega Domiciliar.

- O Transportador deverá apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia desta Portaria.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA-USE INSTITUCIONAL, COMERCIAL OU PARA QUALQUER OUTRA FINALIDADE.

| CAPA-CIDADE | PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR | COMISSÃO DO REVENDEDOR | PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR |
|-------------|--------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| kg | Cr\$ | Cr\$ | Cr\$ |
| 1,0 | 4119.5491 | 1196.3738 | 5315.9229 |
| 1,5 | 6123.9524 | 1196.3738 | 7320.3264 |
| 2,0 | 8128.3562 | 1196.3738 | 9324.7300 |
| 2,5 | 10132.7598 | 1196.3738 | 11329.1336 |
| 3,0 | 12137.1636 | 1196.3738 | 13333.5372 |
| 3,5 | 14141.5674 | 1196.3738 | 15337.9408 |
| 4,0 | 16145.9712 | 1196.3738 | 17342.3444 |
| 4,5 | 18150.3750 | 1196.3738 | 19346.7480 |
| 5,0 | 20154.7788 | 1196.3738 | 21351.1516 |
| 5,5 | 22159.1826 | 1196.3738 | 23355.5552 |
| 6,0 | 24163.5864 | 1196.3738 | 25359.9588 |
| 6,5 | 26167.9902 | 1196.3738 | 27364.3624 |
| 7,0 | 28172.3940 | 1196.3738 | 29368.7660 |
| 7,5 | 30176.7978 | 1196.3738 | 31373.1696 |
| 8,0 | 32181.2016 | 1196.3738 | 33377.5732 |
| 8,5 | 34185.6054 | 1196.3738 | 35381.9768 |
| 9,0 | 36190.0092 | 1196.3738 | 37386.3804 |

Tabelas de Preços de Venda ao Consumidor

PRODUTO: OLEOS COMBUSTIVEIS

| TIPO "ATE" | TIPO "BTE" |
|--------------------|--------------------|
| CLASSE Cr\$ / kg | CLASSE Cr\$ / kg |
| 1 A 707.9299 | 1 0 11128.3696 |
| 2 A 878.7850 | 2 0 11111.3370 |
| 3 A 1009.1651 | 3 0 11059.5309 |
| 4 A 1225.6303 | 4 0 10986.2875 |
| 5 A 1466.7403 | 5 0 10919.7560 |
| 6 A 1724.8082 | 6 0 10860.0464 |
| 7 A 1999.5704 | 7 0 10807.3276 |
| 8 A 2290.4168 | 8 0 10760.6169 |
| 9 A 2597.9919 | 9 0 10719.9992 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS, IUVIC e demais tributos quando couberem.
- Preços básicos, sujeitos aos acréscimos de fretes aprovados pelo DNC e a incidência adicional de ICMS e demais tributos quando couberem.

- Para Consumidores na área cidade de município com Base de Distribuição, a venda será feita ao preço de faturamento de Distribuidor nêutico município.

- Nas vendas e revenda de óleo combustível e permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, travessia de balsa, aquecimento e descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

- Para cálculo do custo de transporte será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância ou de Frete Ferroviário, aprovadas pelo DNC.

- O ponto de referência da contagem de distância de uma Base de distribuição será o ponto central da sede do Município dessa Base.
- Margem de Revenda máxima do TRR para os óleos combustíveis: Cr\$ 96.2266 /kg.

| PRODUTO | PROPANO PURO | PROPANO ESPECIAL | BUTANO |
|----------------|--------------|------------------|-----------|
| | Cr\$ / kg | Cr\$ / kg | Cr\$ / kg |
| RIO DE JANEIRO | 4366.1253 | 4801.4678 | 4366.1253 |
| SÃO PAULO, SP | 4366.1253 | 4801.4678 | 4366.1253 |
| SALVADOR, BA | 4366.1253 | 4801.4678 | 4366.1253 |
| MARIUS, AM | 4366.1253 | 4801.4678 | 4366.1253 |

- Preços sujeitos a incidência do ICMS.
- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a base de Distribuição e o ponto de destino qualquer que seja a localização deste.

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) ENVASILHADO PARA USO DOMESTICO.

| CAPA-CIDADE | PREÇO DA DISTRIBUIDORA AO REVENDEDOR | COMISSÃO DO REVENDEDOR | PREÇO DE VENDA DO REVENDEDOR |
|-------------|--------------------------------------|------------------------|------------------------------|
| kg | Cr\$ | Cr\$ | Cr\$ |
| 13,0 | 27480.8762 | 1196.3738 | 28677.2500 |

PRODUTO: GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) A GRANEL | Cr\$ / kg

- PARA QUALQUER FINALIDADE | 4119.5491

- Preços válidos em todo território Nacional.
- Os preços acima estão sujeitos ao acréscimo do frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Preços sujeitos a incidência do ICMS e do IUVIC.
- Botijões com 13 kg - Preço válido exclusivamente para os usos excepcionais previstos no Art. 6o. da Portaria DNC no. 16 de 19.07.91

- O caminho de entrega deverá expor, em local visível, a tabela de preços do GLP para uso Industrial, comercial ou para qualquer outra finalidade ou destino, segundo a capacidade e apresentar, quando solicitado pelo consumidor, cópia da respectiva Portaria.

- Preços dos cilindros de 45 e 90 kg válidos também para uso doméstico.

| P R O D U T O | UNIDADE | Cr\$ |
|--------------------------|---------|-----------|
| SOLVENTES ALIFATICOS | | |
| AGUARRAS MINERAL | 1 | 1595.7138 |
| SOLVENTE DE BORRACHA | 1 | 1718.1473 |
| SUCEDANEO DE AGUARRAS | 1 | 2095.9541 |
| SUCEDANEO SOLV. BORRACHA | 1 | 2206.6238 |
| DESTILADO MEDIO No. 3 | 1 | 2794.4623 |
| DILUENTE DE TINTAS | 1 | 2319.5602 |
| HEPTANO | 1 | 3244.6092 |
| HEXANO | 1 | 2052.4169 |
| HEXANO ESPECIAL | 1 | 3555.8294 |
| SOLV. P/ EXTRACAO No.5 | 1 | 2619.4251 |

- Preços de faturamento na refinaria produtora a 200.C

- Preços sujeitos a incidência de ICMS e do IPI

PRODUTO: PARAFINAS

| FAIXA DE FUSAO o. C | TEOR DE OLEO % PESO | TIPO DE EMBALAGEM | PREÇOS DE VENDA AD DISTRIBUIDOR |
|---------------------------|---------------------|----------------------|-------------------------------------|
| | | | Cr\$/kg |
| DE 49 A 71 | 0 - 1 | GRANEL BLOCO TABLETE | 7104.5254 8526.3740 8718.8472 |
| DE 49 A 71 "FOOD - GRADU" | 0 - 1 | GRANEL TABLETE | 7985.6477 9729.7443 |

| DE 71 A 88 | 0 - 1 | GRANEL | 8431.4431 |
|----------------|-------|---------|------------|
| | | TABLETE | 10263.8273 |
| DE 71 A 88 | 0 - 1 | GRANEL | 9397.0732 |
| "FOOD - GRADE" | | TABLETE | 11407.6334 |

- Precos de faturamento na refinaria produtora.
 - Precos sujeitos a incidência do ICMS e IPI.
 - Fica a PETROLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS autorizada a fixar os precos de Parafinas cujas especificacoes de Faixa de Fusão e Teor de Oleo nao sejam as indicadas no quadro acima.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-----------------------------|---------|-----------|
| COQUE VERDE DE PETROLEO (1) | kg | 409.9405 |
| EXTRATO AROMATICO | kg | 1176.9593 |
| RESIDUO AROMATICO P/GRAXA | kg | 930.7893 |
| RESIDUO ASFALTICO | kg | 126.7895 |
| RESIDUO OLEOSO FTV | kg | 432.6497 |

- Precos de faturamento na refinaria produtora.
 - Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.
 (1) Preço para o produto sem unidade e teor de enxofre entre 1,5% e 2,5%.

PRODUTO: ASFALTO

| TIPO DE ASFALTO | PREÇOS AO | |
|-----------------|---------------------------|-------------------------|
| | DISTRIBUIDOR Cr\$ / kg | CONSUMIDOR Cr\$ / kg |
| CAP - 30/45 | 579.2613 | 666.9806 |
| | 450.9148 | 749.4848 |
| | 700.6972 | 806.8059 |
| | 752.5457 | 866.5061 |
| | 827.6676 | 953.0037 |
| ADP - CH - 30 | 883.9004 | 1017.7521 |
| | 826.1824 | 951.2936 |
| | 883.9004 | 1017.7521 |
| | 826.1824 | 951.2936 |
| | 826.1824 | 951.2936 |

- Precos máximos de venda ao consumidor na Area Cidade dos municípios em que se localizam as fabricas produtoras.
 - Precos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

Tabelas de Precos de faturamento na refinaria, a granel, no ponto de entrega pre-fixado

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|----------------------------------|---------|-----------|
| OLEOS LUBRIFICANTES BASICOS: (a) | | |
| - PNM 55 (NEUTRO MEDIO 300) | l | 4055.4305 |
| - PNM 68 (NEUTRO MEDIO 400) | l | 4257.6948 |
| - PNL 30 (NEUTRO LEVE 150) | l | 3772.1027 |
| - PNP 95 (NEUTRO PESADO 500) | l | 4461.4154 |
| - PSP 09 (SPINDLE 60) | l | 3812.1434 |
| - PBS 30 (BRIGHT STOCK 140) | l | 4623.3847 |
| - PBS 33 (BRIGHT STOCK 150) | l | 4663.5647 |
| - PTL 25 (TURBINA LEVE) | l | 5069.9567 |
| - PTP 85 (TURBINA PESADO) | l | 5272.8916 |
| - PCL 45 (CILINDRO I) | l | 4502.7477 |
| - PCL (CILINDRO II) | l | 4584.8826 |

(a) - Precos sujeitos a incidência do ICMS.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-------------------------------------|---------|-----------|
| DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1) | kg | 4910.4819 |
| EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1) | l | 3944.3069 |
| EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1) | l | 3904.1105 |
| EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1) | l | 4616.3682 |
| OLEO MINERAL ISOLANTE "B" (1) | l | 3944.3069 |
| OLEO PARA PULVERIZACAO AGRICOLA (1) | l | 3944.3069 |
| RAFINADO NEUTRO LEVE (1) | kg | 4971.8690 |
| RAFINADO NEUTRO MEDIO (1) | kg | 4532.7619 |
| SOLVENTE PALE OIL (1) | l | 3764.4680 |

(1) Produtos sujeitos a incidência do ICMS e do IPI.

| PRODUTO | Cr\$/litro |
|--|------------|
| GASOLEO P/INDUSTRIA PETROQUIMICA | 1053.3074 |
| GASOLEO P/FABRICACAO DE VASELINA - FAVAB | 921.3073 |
| GASOLEO P/OUTROS FINS | 2552.9329 |

- Precos sujeitos a incidência do ICMS.

| PRODUTO | Cr\$/litro |
|--------------------------------|------------|
| NAFTA P/INDUSTRIA PETROQUIMICA | 1053.3074 |
| NAFTA P/GERACAO DE GAS | 788.4684 |
| NAFTA P/ OUTROS FINS | 2464.8763 |

- Precos sujeitos a incidência do ICMS.

Tabela de Preço de faturamento, no ponto de entrega pre-fixado

PRODUTO: GAS NATURAL

| U S O S | Cr\$/1.000 m3 (1) |
|---|-------------------|
| - PARA FINS COMBUSTIVEIS QUANDO DESTINADO AS EMPRE-SAS CONCESSIONARIAS DA DISTRIBUICAO DE GAS CANALIZADO. | 737674.4900 |
| - PARA FINS PETROQUIMICOS | 531924.2000 |
| - PARA DISTRIBUICAO DOMICILIAR, CANALIZADA | 736544.2000 |

(1) - Precos considerados nos pontos de entrega pre-fixados da PETRO-LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, referidos a pressao absoluta de 1,033 kgf/cm2, temperatura de 20o.C e poder calorifico superior de 9.400 kcal/m3.

- Precos sujeitos a incidência do ICMS.
 - Fica a Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, autorizada a negociar com seus clientes o preço de venda do gas natural para reducao siderurgica e fins combustiveis, remetendo mensalmente ao Departamento Nacional de Combustiveis a lista dos precos praticados.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|--|---------|-----------|
| OLEO COMBUSTIVEL TIPO "C" | kg | 1254.1937 |
| OLEO COMBUSTIVEL TIPO EPM (NAVY SPECIAL) | kg | 821.6627 |

- Precos sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV.

| PRODUTO | UNIDADE | Cr\$ |
|-----------------------|---------|----------|
| CORRENTE GASOSA MISTA | kg | 652.8459 |

- Precos sujeitos a incidência do ICMS e do IUVV.

PRODUTO: QUEROSENE DE AVIACAO TIPO GAV-1, PARA VOOS DOMESTICOS, NOS SEGUINTES AEROPORTOS

| LOCAL | Cr\$/litro |
|---|------------|
| PORTO VELHO, RO; VILHENA, RO; RIO BRANCO, AC; MANAUS, AM; TEFE, AM; BELEM, PA; SANTAREM, PA; IMPERATRIZ, MA; SAO LUIS, MA; TERESINA, PI; FORTALEZA, CE; NATAL, RN; RECIFE, PE, MACEIO, AL; ARACAJU, SE; SALVADOR, BA; ILHEUS, BA; PAMPULHA, MG; CONFINS, MG; VITORIA, ES; GALEAO, RJ; SANTOS DUMONT, RJ; SANTA CRUZ, RJ; AFONSO, RJ; MACAE, RJ; CAMPINAS, SP; PRESIDENTE PRUDENTE, SP; SAO JOSE DO RIO PRETO, SP; RIBEIRAO PRETO, SP; PIRASSUNUNGA, SP; SAO PAULO, SP; SAO JOSE DOS CAMPOS, SP; CURITIBA, PR; MARINGA, PR; FOZ DO IGUAU, PR; PORTO ALEGRE, RS; CANDIAS, RS; SANTA MARIA, RS; CAMPO GRANDE, MS; LONDRINA, PR; FLORIANOPOLIS, SC; CUIABA, MT; GOIANIA, GO; ANAPOLIS, GO; BRASILIA, DF | 1489.0783 |

- Precos sujeitos a incidência do ICMS e IUVV, quando couberem.
 - Nas vendas a prazo as Distribuidoras estao autorizadas a cobrar encargos financeiros proporcionais ao prazo concedido.
 - Sao livres os precos de venda ao consumidor do querosene de aviacao nos demais aeroportos.

| PRODUTO: QUEROSENE ILUMINANTE (OI) | Cr\$ / litro |
|------------------------------------|--------------|
| PREÇO DE VENDA NA REFINARIA | 1995.3011 |

PORTARIA Nº 725, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
 O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 30o., inciso I, da Lei 8.178, de 04 de março de 1991, resolve:

Art. 1o. - Estabelecer os precos máximos de venda ao consumidor de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, constantes das tabelas anexas, observadas as Notas Folicativas também anexas, que passam a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 20. - Os preços de venda das gasolinas automotivas, do óleo diesel e do álcool etílico hidratado para fins carburantes não incluem o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nem o Imposto sobre Vendas à Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC).

§ 1.º - Os preços de que trata o presente artigo estão sujeitos à incidência adicional do ICMS e demais tributos, na forma da legislação vigente.

§ 2.º - Os Postos Revendedores deverão mostrar, nas bombas medidoras de combustíveis, os preços unitários de venda ao consumidor, bem como exibir, em local visível ao público, os preços máximos que lhes forem permitido praticar, informados nos documentos de venda das Distribuidoras e acrescidos do IVVC.

§ 3.º - Os Postos Revendedores deverão exibir, em local visível ao público, o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 21. - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 0 (zero) hora do dia 27 de novembro de 1992.

Art. 22. - Fica revogada a Portaria Ministerial no. 716, de 20 de novembro de 1992, e demais disposições em contrário.

GUSTAVO KRAUSE

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Os preços de venda do produtor são tabelados e, quando por unidade de volume, serão praticados considerando a temperatura de 20,0°C.

2 - Os preços de venda das Distribuidoras e os fretes são considerados à temperatura ambiente na base de distribuição de entrega do produto. Estes preços, a margem de revenda e o frete de entrega têm valores máximos.

2.1 - O frete de entrega será considerado a partir da base de distribuição em que for carregado o produto, observado o disposto no Item 3.1.

2.2 - Quando na mesma área cidade houver mais de uma base de distribuição, o DNC arbitrará o único ponto de referência para contagem de distância dessas bases.

2.3 - Para efeito de frete, será considerada a Tabela de Frete da região em que se localizar a Base de Distribuição.

3 - O preço ao consumidor de gasolina, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes será formado pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda, do frete de entrega e de tributos.

3.1 - Na composição do preço máximo ao consumidor será considerada a alternativa de abastecimento que resultar no menor preço final.

3.2 - Os preços dos produtos entregues pelas Distribuidoras nos Postos Revendedores serão compostos pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido do frete de entrega e respectivos tributos. Quando retirados pelo Posto Revendedor, consoante o que estabelece o art. 10 da Portaria Minfra no. 253/91, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora na base, acrescido dos respectivos tributos, quando couberem, calculados sobre o preço máximo na bomba.

3.3 - A aquisição de produtos pelo Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI), dar-se-á ao preço de venda na base acrescido dos tributos, quando couberem, calculados sobre os preços de revenda máximos na sede do TRR e TRRNI.

3.4 - Nos documentos de venda da Distribuidora a Postos Revendedores (PR), é obrigatória a indicação do preço máximo de revenda a ser praticado por esses, já incluídos fretes e tributos, exceto o IVVC.

3.5 - O valor do frete a ser considerado será sempre o vigente na região onde se localiza a Base de Distribuição, mesmo nos casos em que o Revendedor se situar em outra região.

3.6 - Em caso de eventual alteração do percurso da base ao revendedor ou ao consumidor, por motivo de interrupção do acesso pela via original, o preço máximo será calculado tomando-se por base o frete real, sobre o qual haverá incidência de impostos e demais tributos, quando couberem. Quando da ocorrência de tais fatos, a Distribuidora fica obrigada a comunicar de imediato ao DNC. Uma vez cessados os motivos da interrupção de tráfego no percurso original, o preço máximo imediatamente voltará a ser calculado com base nesta distância.

4 - O preço de venda dos combustíveis que o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) e Transportador-Revendedor-Retalhista na Navegação Interior (TRRNI) estão autorizados a praticar, serão formados pelo preço de venda da Distribuidora, acrescido da margem de revenda e do frete de entrega da base da Distribuidora ao depósito do TRR ou TRRNI, bem como de tributos, quando couberem.

4.1 - É facultado ao TRR e ao TRRNI adicional ao seu preço de venda ao consumidor parcela correspondente ao frete de entrega do seu depósito ao cliente, ficando responsável pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre essa parcela de frete.

5 - Aos preços de venda direta da Distribuidora ao consumidor, de gasolina automotiva, óleo diesel e álcool hidratado para fins carburantes, serão adicionados o frete de entrega e os tributos, quando couberem, quando retirados pelo consumidor, a aquisição do produto dar-se-á ao preço de venda da Distribuidora ao consumidor na base, acrescido de tributos, quando couberem.

6 - Nas vendas e receitas de combustíveis é permitido ainda a cobrança de taxa de pedágio, de travessia de balsa e de descarga, esta última quando for imprescindível o uso de moto-bomba.

7 - Para as localidades situadas fora da área-cidade, prevalecerá, para efeito de formação de preço, o maior valor entre os fretes de entrega de longa distância e de área-cidade.

7.1 - Entende-se por área-cidade, a área geográfica compreendida por um ou mais municípios determinados pelo DNC, junto às bases de distribuição.

7.2 - O raio da área-cidade poderá ser ajustado pelo Departamento Nacional de Combustíveis (DNC).

7.3 - O ponto central da área-cidade que abranger mais de um município será estabelecido pelo DNC.

8 - Para o cálculo dos fretes de entrega referidos nos presentes Notas serão utilizadas as Tabelas de Fretes Rodoviários de Longa Distância e a Tabela de Frete Fluvial, elaboradas, em conjunto, pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério de Minas e Energia.

9 - As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Revendedores e os consumidores não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos ao controle pelo DNC, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

PREÇOS MÁXIMOS DE VENDA DA DISTRIBUIDORA - CR\$/
(TEMPERATURA AMBIENTE)

| LOCALIDADES (BASE DE DISTRIBUIDORA) | AO REVENDEDOR (PR, TRR E TRRNI) | | | DE VENDA DIRETA DA DISTRIBUIDORA AO CONSUMIDOR | | |
|---|------------------------------------|----------------|---------------------|---|----------------|---------------------|
| | GASOLINA | OLEO DIESEL | ALCOOL HIDRATADO | GASOLINA | OLEO DIESEL | ALCOOL HIDRATADO |
| ACAILÂNDIA | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| ALMEIRIM | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| ALTA FLORESTA | 13.189.6931 | 12.292.6527 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.407.0409 | 12.531.9562 |
| ARACAJU | 13.189.6931 | 12.292.6527 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.407.0409 | 12.531.9562 |
| ARACATIARA | 13.211.9419 | 12.286.2677 | 12.411.2500 | 13.359.3626 | 12.401.4639 | 12.531.9562 |
| BARCE | 13.215.0011 | 12.285.0210 | 12.411.2500 | 13.353.4718 | 12.421.0100 | 12.531.9562 |
| BARRO DO GARÇAS | 13.196.8977 | 12.276.0440 | 12.411.2500 | 13.324.5104 | 12.411.2410 | 12.531.9562 |
| BARREIRAS | 13.189.6931 | 12.282.0757 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.398.0719 | 12.531.9562 |
| BARUERI | - | - | - | - | - | - |
| BAURU | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| BELEN | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| BETH | 13.283.2001 | 12.294.4405 | 12.411.2500 | 13.348.6200 | 12.409.6447 | 12.531.9562 |
| BRASÍLIA | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| CARDELO | 13.189.6931 | 12.292.6527 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.407.0409 | 12.531.9562 |
| CANFO GRANDE | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| CANPOS | 13.196.8977 | 12.276.0440 | 12.411.2500 | 13.324.5104 | 12.411.2410 | 12.531.9562 |
| CANÓAS | 13.202.2001 | 12.294.4405 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.409.6447 | 12.531.9562 |
| CARACARAÍ | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| CASIMIR | 13.215.0011 | 12.285.0210 | 12.411.2500 | 13.353.4718 | 12.421.0100 | 12.531.9562 |
| COBURGA | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| CRATO | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| CRUZ ALTA | 13.215.0011 | 12.285.0210 | 12.411.2500 | 13.353.4718 | 12.421.0100 | 12.531.9562 |
| CUZEIRO DO SUL | 13.189.6931 | 12.286.2677 | 12.411.2500 | 13.321.7173 | 12.401.4639 | 12.531.9562 |
| CUJUBÁ | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| DORRIMOS | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| DUIQUE DE CAXIAS | 13.189.6931 | 12.284.6715 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.399.8677 | 12.531.9562 |
| FORTALEZA | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| GOIANIA | 13.196.8977 | 12.276.0440 | 12.411.2500 | 13.324.5104 | 12.411.2410 | 12.531.9562 |
| GOV. VALADARES | 13.196.8977 | 12.276.0440 | 12.411.2500 | 13.324.5104 | 12.411.2410 | 12.531.9562 |
| GRANAPUAVA | 13.215.0011 | 12.285.0210 | 12.411.2500 | 13.353.4718 | 12.421.0100 | 12.531.9562 |
| GURUPI | 13.196.8977 | 12.276.0440 | 12.411.2500 | 13.324.5104 | 12.411.2410 | 12.531.9562 |
| IJUI | 13.215.0011 | 12.285.0210 | 12.411.2500 | 13.353.4718 | 12.421.0100 | 12.531.9562 |
| ILHÉUS | 13.196.8977 | 12.276.0440 | 12.411.2500 | 13.324.5104 | 12.411.2410 | 12.531.9562 |
| IPÓJUCA | 13.189.6931 | 12.292.6527 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.407.0409 | 12.531.9562 |
| ITAITUBA | 13.189.6931 | 12.289.4602 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.404.6564 | 12.531.9562 |
| ITAJÁ | 13.280.6846 | 12.282.6293 | 12.411.2500 | 13.347.0253 | 12.417.0253 | 12.531.9562 |
| JUAZEIRO | 13.189.6931 | 12.292.6527 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.407.0409 | 12.531.9562 |
| LAGES | 13.215.0011 | 12.285.0210 | 12.411.2500 | 13.353.4718 | 12.421.0100 | 12.531.9562 |
| LONDRINA | 13.200.6946 | 12.282.6293 | 12.411.2500 | 13.347.0253 | 12.417.0253 | 12.531.9562 |
| MACAPÁ | 13.189.6931 | 12.289.4602 | 12.411.2500 | 13.321.7173 | 12.404.6564 | 12.531.9562 |
| MACEIO | 13.189.6931 | 12.292.6527 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.407.0409 | 12.531.9562 |
| MANAUS | 13.189.6931 | 12.286.2677 | 12.411.2500 | 13.321.7173 | 12.401.4639 | 12.531.9562 |
| MARABÁ | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| MARACÁ | 13.200.6946 | 12.282.6293 | 12.411.2500 | 13.347.0253 | 12.417.0253 | 12.531.9562 |
| MARINGÁ | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| MONTES CLAROS | 13.189.6931 | 12.292.6527 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.407.0409 | 12.531.9562 |
| NATAL | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| ORIXIMINA | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| OURINHOS | 13.215.0011 | 12.285.0210 | 12.411.2500 | 13.353.4718 | 12.421.0100 | 12.531.9562 |
| PASSO FUNDO | 13.196.8977 | 12.276.0440 | 12.411.2500 | 13.324.5104 | 12.411.2410 | 12.531.9562 |
| PAULÍNIA | 13.202.2001 | 12.289.4602 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.404.6564 | 12.531.9562 |
| PORTO VELHO | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| PRÉCIS. PRUDENTE | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| REBELO PRETO | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| RIO BRANCO | 13.186.3550 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.486.2527 | 12.531.9562 |
| RIO DE JANEIRO | 13.189.6931 | 12.284.6715 | 12.411.2500 | 13.328.1130 | 12.399.8677 | 12.531.9562 |
| RIO GRANDE | 13.215.0011 | 12.297.6410 | 12.411.2500 | 13.353.4718 | 12.412.0372 | 12.531.9562 |
| SANTA MARIA | 13.215.0011 | 12.285.0210 | 12.411.2500 | 13.353.4718 | 12.421.0100 | 12.531.9562 |
| SANTAREM | 13.189.6931 | 12.289.4602 | 12.411.2500 | 13.321.7173 | 12.404.6564 | 12.531.9562 |
| SANTARÉM | 13.199.1489 | 12.294.4405 | 12.411.2500 | 13.337.5676 | 12.409.6447 | 12.531.9562 |
| SANTOS | - | - | - | - | - | - |

| | | | | | | |
|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| SÃO FCO. DO CONDÉ | 13.189.4971 | 12.987.0757 | 12.411.2500 | 13.320.1130 | 12.390.0719 | 12.531.9562 |
| SÃO J. RIO PRETO | 13.203.2061 | 12.279.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.414.4325 | 12.531.9562 |
| SÃO J. CAMPOS | 13.202.2001 | 12.279.2373 | 12.411.2500 | 13.340.6200 | 12.407.0409 | 12.531.9562 |
| SÃO LUIS | 13.186.3558 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.406.2527 | 12.531.9562 |
| SÃO PAULO | 13.200.0846 | 12.302.6293 | 12.411.2500 | 13.347.0253 | 12.417.0255 | 12.531.9562 |
| SEN. J. PORFÍRIO | 13.186.3558 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.406.2527 | 12.531.9562 |
| SIMP | 13.189.4931 | 12.292.0327 | 12.411.2500 | 13.320.1130 | 12.407.0409 | 12.531.9562 |
| TERESINA | 13.193.2766 | 12.289.4692 | 12.411.2500 | 13.321.7173 | 12.404.6564 | 12.531.9562 |
| TUCURUI | | | | | | |
| URELANDIA | 13.202.2001 | 12.299.2373 | 12.411.2500 | 13.346.6988 | 12.414.4335 | 12.531.9562 |
| URUBAITANA | 13.215.9011 | 12.305.0210 | 12.411.2500 | 13.353.4210 | 12.421.0189 | 12.531.9562 |
| VILHENA | 13.186.3558 | 12.291.0565 | 12.411.2500 | 13.324.7765 | 12.406.2527 | 12.531.9562 |
| VITORIA | 13.196.0977 | 12.296.0440 | 12.411.2500 | 13.334.5184 | 12.411.2410 | 12.531.9562 |

OBS : OS PREÇOS ACIMA NAO INCLUEM ICMG E IUVUC.

MARGEM MAXIMA DE REVENDA - Cr 1/

(PR C TRRN)

(TEMPERATURA AMBIENTE)

| PRODUTOS | A | U | C | D | E |
|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GASOLINA | 218.9390 | 332.1314 | 339.6001 | 400.6859 | 415.3040 |
| ALCOOL HIDRATADO | 318.9396 | 332.1314 | 339.6001 | 400.6859 | 415.3040 |
| OLEO DIESEL | 293.5144 | 295.7409 | 319.1201 | 339.2234 | 370.4592 |

OBS : OS VALORES ACIMA NAO INCLUEM OS TRIBUTOS.

- VALORES VIGENTES PARA OS ESTADOS ABAIXO RELACIONADOS :

A : ACRE, AMAPA, ESPIRITO SANTO, MATO GROSSO DO SUL, PIAUI, RORAIMA, RONDONIA E TOCANTINS.

B : PARA, PERNAMBUCO, SANTA CATARINA E SERGIPE.

C : AMAZONAS, CEARA E PARAIBA.

D : ALAGOAS, BAHIA, GOIAS, MARANHAO, MINAS GERAIS, PARANA, RIO DE JANEIRO E RIO GRANDE DO NORTE.

E : DISTRITO FEDERAL, MATO GROSSO, RIO GRANDE DO SUL E SAO PAULO.

(TRR)

| PRODUTO | ESTADO DE SAO PAULO | DEMÁS ESTADOS |
|-------------|---------------------|---------------|
| OLEO DIESEL | 313.2977 | 313.2977 |

OBS : OS VALORES ACIMA NAO INCLUEM OS TRIBUTOS.

(OF.nº 433/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

2ª Câmara
ACÓRDÃOS

Processo nº: 13675/000.084/91-47
Acórdão nº: 102-26.914 - Sessão de 13 de abril de 1992
Recorrente : VANDICO JOSÉ CASSIHERO - ME
Recorrida : DRF EM DIVINÓPOLIS (MG)

IRPJ - MICROEMPRESA - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - As isenções previstas nos artigos 11 e 13 da Lei nº 7.256/84, atinge a todas as hipóteses em que a receita bruta anual, declarada ou apurada pelo Fisco, estiver aquém do limite.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Relatora
Ulde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa, aplica-se idêntica decisão proferida aos Recursos nºs 100.967, 101.405, 101.404, 101.403, 101.668, 101-669, 101.537, 101.665 e 101.538, conforme Acórdãos nºs 102-26.913, 102-26.937, 102-26.936, 102-26.931, 102-27.114, 102-27.115, 102-27.117, 102-27.107 e 102-27.118, de interesse dos Contribuintes MINERAÇÃO HACHERA LTDA. - ME, RONALDO SALGADO PIMENTA - ME, CASSIA LANCHES LTDA. - ME, CACILDO RODRIGUES PINTO - ME, W. DORON MERCARIA - ME, MARIA LÓCIA DOS SANTOS BAR E LANCHONETE - ME, MARIA DE NAZARE SILVA (FIRMA INDIVIDUAL), HYDÉLIA MARIA C. DOS SANTOS - ME e BEJU MODAS LTDA. - ME, respectivamente.

Processo nº: 10070/000.552/91-40
Acórdão nº: 102-26.951 - Sessão de 15 de abril de 1992
Recorrente : ARTUR BERNSTEIN
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPF - As quotas de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício de 1990, serão convertidas em cruzeiro mediante a multiplicação de seu valor expresso em quantidade de BTN, pelo valor do BTN fiscal vigente no dia do pagamento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Ulde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 11070/000.988/90-75
Acórdão nº: 102-26.964 - Sessão de 16 de abril de 1992
Recorrente : COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SCHWINGEL LTDA. - ME
Recorrida : DRF EM SANTO ANGELO (RS)

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - MICROEMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - As empresas de representação comercial, firmas individuais ou sociedades, estão isentas do imposto de renda, enquanto microempresas. Interpretação teleológica do artigo 51 da Lei nº 7.713.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Relatora
Ulde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10880/004.099/88-56
Acórdão nº: 102-26.973 - Sessão de 05 de maio de 1992
Recorrente : VICENTE DE NOCE
Recorrida : DRF EM SAO PAULO (SP)

IRPF - TRIBUTAÇÃO NA CÉDULA "H" DE LUCROS DISTRIBUÍDOS DISPARCADA - Não tendo, no caso em tela, havido prejuízo financeiro ou patrimonial da pessoa jurídica, que não foi autuada, bem como não tendo havido redução da base de cálculo do IRPJ e ainda, não tendo sido caracterizado nenhum negócio ou contratação de serviços acima do valor de mercado, não há como tributar o rendimento já tributado na fonte, na cédula "H", pela tabela progressiva.

Recurso procedente.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator
Ulde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa, aplica-se idêntica decisão proferida aos Recursos nºs 56.220 e 55.903, conforme Acórdãos nºs 102-26.984 e 102-26.972, de interesse dos Contribuintes RUI ALVES BRANDÃO e ROBERTO FATIO, respectivamente.

Processo nº: 13739/001.137/89-59
Acórdão nº: 102-26.921 - Sessão de 13 de abril de 1992
Recorrente : MECÂNICA BLUE MOON LTDA. - ME
Recorrida : DRF EM NITERÓI (RJ)

PRAZO - IMPUGNAÇÃO - PERENIÇÃO - A impugnação apresentada após 30 dias contados da data em que foi feita a intimação da exigência, sem que tenha havido prorrogação, deve ser considerada intempestiva.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Relatora
Ulde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa, aplica-se idêntica decisão proferida aos Recursos nºs 101.532 e 69.052, conforme Acórdãos nºs 102-27.018 e 102-27.019, de interesse dos Contribuintes METALÚRGICA LÁCIO LTDA. - ME e JOÃO CARLOS VALENÇA, respectivamente.

Processo nº: 10280/006.900/90-45
Acórdão nº: 102-26.980 - Sessão de 05 de maio de 1992
Recorrente : MANOEL CAMPOS RIBEIRO - ME
Recorrida : DRF EM BELÉM (PA)

RECURSO INTENPESITIVO - É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal; não se toma conhecimento do recurso intempestivo.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso voluntário interposto por intempestivo.

Irineu Simianer - Presidente
Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Relatora
Ulde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa, aplica-se idêntica decisão proferida ao Recurso nº 69.081, conforme Acórdão nº 102-27.017, de interesse do Contribuinte DIRCEU SANCHES ZAMORA.

Processo nº: 10730/002.590/90-74
Acórdão nº: 102-27.001 - Sessão de 06 de maio de 1992
Recorrente : JOSELO HENRICK
Recorrida : DRF EM NITERÓI (RJ)

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - CÉDULA "C" - Classificam-se na Cédula "C" os rendimentos percebidos a título de "ação trabalhista".

FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO - A falta de retenção do imposto pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de incluí-los, para tributação, na declaração de rendimentos.

CONVENÇÕES PARTICULARES - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (Art. 123 - CTM).

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10735/002.310/90-85
Acórdão nº: 102-27.006 - Sessão de 07 de maio de 1992
Recorrente: SIMONE GIRÃO SGARZI
Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU (RJ)

IRPF - Acréscimo Patrimonial a Descoberto - Tributa-se o acréscimo patrimonial a descoberto, quando através de compra de participação societária, sem correspondência na estrutura de rendimentos do declarante, pelo lançamento de ofício.

Recurso improcedente.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10783/002.967/91-30
Acórdão nº: 102-27.009 - Sessão de 07 de maio de 1992
Recorrente: IRINEU MENDES DE VASCONCELOS
Recorrida: DRF EM VITÓRIA (ES)

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - Tributa-se na Cédula "H", como rendimentos omitidos, o acréscimo patrimonial não justificado por rendimentos já tributados, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 11080/003.477/91-12
Acórdão nº: 102-27.016 - Sessão de 07 de maio de 1992
Recorrente: HUM JAB JO
Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE (RS)

Acréscimo Patrimonial a Descoberto - Tributa-se, nos termos do artigo 39 do RIR/80, o acréscimo patrimonial apurado contabilmente, através de informações externas e do próprio contribuinte, como rendimentos omitidos, quando não justificado por rendimentos tributáveis, não tributáveis ou tributáveis exclusivamente na fonte.

Aplica-se obrigatoriamente a multa de ofício (art. 728, II do RIR/80) no caso de lançamento suplementar por declaração incaxata.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Ursula Hansen - Relatora
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13830/000.097/91-21
Acórdão nº: 102-27.020 - Sessão de 07 de maio de 1992
Recorrente: METALÚRGICA LÁCIO LTDA. - ME
Recorrida: DRF EM BAURU (SP)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - A impugnação apresentada após 30 dias contados da data em que foi feita a intimação da exigência, sem que tenha havido prorrogação, deve ser considerada intempestiva.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso por intempestivo.

Irineu Simianer - Presidente
Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Relatora
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10630/000.939/90-22
Acórdão nº: 102-27.027 - Sessão de 08 de maio de 1992
Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES (MG)

IRPJ - SUPRIMENTO DE CAIXA - A ausência da comprovação razoável da origem e da efetiva entrega dos valores destinados a suprir o caixa da empresa, autoriza a edificação da presunção de omissão de receita.

SALDO CREDOR DE CAIXA - Comprovado o ingresso de valor obtido através de empréstimo bancário, não se pode cogitar do saldo credor de caixa.

GLOSA DE DESPESAS OPERACIONAIS - Não se confunde com despesas operacionais os gastos destinados a melhoramentos, construções e instalações de fábricas em bem imóvel.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da base tributável a importância de Cr\$...

Irineu Simianer - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10315/000.048/91-66
Acórdão nº: 102-27.037 - Sessão de 08 de maio de 1992
Recorrente: JOSÉ ALOÍZIO DA SILVA (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida: DRF EM JUAZEIRO DO NORTE (CE)

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - PASSIVO FICTÍCIO - A manutenção de títulos já quitados no passivo constante da declaração da empresa, autoriza a presunção de omissão de receita.

A opção exercida pela empresa para apresentação de sua declaração de rendimentos pelo lucro presumido não a desobriga de manter em boa ordem e guarda todos os livros auxiliares e documentos comprobatórios.

OMISSÃO DE RECEITA - PROVA EMPRESTADA PELO FISCO ESTADUAL - Tem-se emprestada a prova e não o ato de infração e/ou termo de ocorrência lavrado pelo Fisco Estadual. Torna-se necessário seja demonstrado pelo Fisco Federal, aprofundando-se na fiscalização, que efetivamente ocorreu omissão de receita, sabendo-se que a simples quitação do débito na esfera estadual, não autoriza a construção dessa presunção.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir da matéria tributável, as importâncias de Cr\$... e Cr\$...

Irineu Simianer - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10730/002.992/90-76
Acórdão nº: 102-27.042 - Sessão de 08 de maio de 1992
Recorrente: MARIA DO AMPARO DA COSTA ORNELAS (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida: DRF EM NITERÓI (RJ)

IRPJ - MULTA REGULAMENTAR - A falta de entrega da declaração de rendimentos da pessoa jurídica constitui infração ao disposto no artigo 592 do RIR/80, sendo devida a multa prevista no artigo 723 do mesmo diploma legal.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Relatora
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10980/004.057/88-04
Acórdão nº: 102-27.047 - Sessão de 08 de junho de 1992
Recorrente: WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO
Recorrida: DRF EM CURTIBA (PR)

IRPF - LUCRO IMOBILIÁRIO - Constitui rendimento tributável na Cédula "H" o lucro apurado em decorrência de alienação de imóvel.

Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10480/004.701/88-11
Acórdão nº: 102-27.048 - Sessão de 08 de junho de 1992
Recorrente: OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Recorrida: DRF EM RECIFE (PE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE DE DECISÃO - Não se pode falar em nulidade de decisão só porque a autoridade de 1º grau negou acolhida ao pedido de diligência, sobretudo se o indeferimento foi devidamente fundamentado.

IRPJ - GANHOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE CURTO PRAZO - Cabe às Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários a responsabilidade pela retenção do imposto sobre os ganhos de capital auferidos por seus clientes, pessoas físicas e jurídicas não financeiras.

A fonte pagadora fica obrigada ao recolhimento do valor do imposto devido na fonte, ainda que não o tenha retido, por força do disposto no "caput" do artigo 576, do RIR/80. No ano de 1987 a incidência sobre os ganhos de capital é exclusiva na fonte, por força do artigo 34 da Lei 7.450/85, com as alterações do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.287/86 e 2º do Decreto-Lei nº 2.313/86.

O tratamento dispensado pelo § 3º do artigo 376, do RIR/80, só é aplicável quando a retenção na fonte é efetuada com antecipação do valor do imposto devido na declaração de rendimentos.

Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário interposto, após rejeitar a preliminar de nulidade.

Irineu Simianer - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Ulilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10925/000.298/91-72
Acórdão nº: 102-27.050 - Sessão de 08 de junho de 1992
Recorrente: JANDIR PASQUALI
Recorrida: DRF EM JOACABA (SC)

RENDIMENTO CLASSIFICÁVEL NA CÉDULA "H" - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - Classifica-se nesta cédula, como representativo de rendimentos oníditos de origem não comprovada, o valor do acréscimo patrimonial apurado, quando o contribuinte não prova que este aumento tem origem em rendimentos tributados na declaração ou exclusivamente na fonte ou em rendimentos não tributáveis.

Computam-se como "despesas de custeio" os recursos próprios e os financiamentos contratados para aplicação em cultura de cereais, através da cédula Rural Pignoratícia.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Ursula Hansen - Relatora
Ulilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 11080/010.512/89-17
Acórdão nº: 102-27.051 - Sessão de 08 de junho de 1992
Recorrente: MANOEL VITORIANO CARDOSO DOS SANTOS
Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE (RS)

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - LANÇAMENTO NA CÉDULA "H" - Os valores relativos a acréscimo patrimonial, se não justificados por rendimentos tributáveis, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, auferidos no ano-base, devem ser classificados na Cédula "H" da declaração de rendimentos do exercício correspondente.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Ursula Hansen - Relatora
Ulilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/001.500/90-89
Acórdão nº: 102-27.056 - Sessão de 08 de junho de 1992
Recorrente: NELIA VIEIRA
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE (MG)

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - A inferência de acréscimo patrimonial a descoberto, alocada em escritura pública, não pode ser contestável por simples alegações, ou indícios de provas hierarquicamente inferiores.

O desfazimento de condomínio conjugal, por sentença judicial, não se constitui em nova titularidade individual, e, portanto, não caracteriza acréscimo patrimonial ou rendimento oníditos.

Recurso a que se concede provimento parcial.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir da base tributável o valor de Cr\$..., referente ao exercício de 1935.

Irineu Simianer - Presidente
Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator
Ulilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10283/007.367/89-75
Acórdão nº: 102-27.059 - Sessão de 08 de junho de 1992
Recorrente: TOTOÔNIO ALVES TEIXEIRA NETTO
Recorrida: DRF EM MANAUS (AM)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PEDIDO DE PERÍCIA INDEFERIDO - A perícia não é meio próprio para comprovação de fato que possa ser feito mediante a juntada de documentos, mas sim para esclarecimento de pontos duvidosos que exijam conhecimentos especializados. A recusa de perícia não adequadamente requerida não constitui cerceamento do direito de defesa.

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - O acréscimo patrimonial apurado, cuja origem o contribuinte não logra provar por meio de rendimentos isentos ou tributáveis, sujeita-se à incidência do imposto de renda.

IRPF - "PRO LABORE" - DECORRÊNCIA - Tratando-se de lançamento reflexivo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao julgamento do processo decorrente, devido à relação de causa e efeito que vincula um ao outro.

Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Ulilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/002.598/90-80
Acórdão nº: 102-27.064 - Sessão de 08 de junho de 1992
Recorrente: FAZENDA SERRA AZUL LTDA.
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE (MG)

IRPF - OMISSÃO DE RECEITA - EMPRÉSTIMO - Improvada a origem do suprimento contabilizado a título de empréstimo feito pelo sócio, legítima é a presunção de omissão de receita.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Ulilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13876/000.117/90-98
Acórdão nº: 102-27.067 - Sessão de 09 de junho de 1992
Recorrente: GAPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida: DRF EM SOBRADIA (SP)

IRPJ - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Incompetente a instância administrativa para apreciar a inconstitucionalidade de dispositivo da Legislação Tributária.

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.689/88, de 15/12/88 - A Contribuição Social instituída pela Lei nº 7.689/88, de 15/12/88, deve ser exigida sobre o lucro apurado pela pessoa jurídica a partir do período-base encerrado em 31/12/88, por força do disposto no artigo 8º da Lei que a instituiu.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Ulilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa, aplica-se idêntica decisão proferida ao Recurso nº 61.768, conforme Acórdão nº 102-27.068, de interesse da Contribuinte W. G. IMÓVEIS S/C LTDA.

Processo nº: 10680/007.916/90-81
Acórdão nº: 102-27.074 - Sessão de 09 de junho de 1992
Recorrente: FLÁVIO BRANDÃO RESFENDE
Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE (MG)

IRPF - Benefício do Decreto-Lei nº 2.303/86 - A Declaração de Instituição Financeira Idônea, certificando a custódia de títulos ou valores em favor do contribuinte, constitui prova hábil para o benefício de que trata o Decreto-Lei nº 2.303/86.

Recurso a que se dá provimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Ulilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10768/002.354/91-63
Acórdão nº: 102-27.075 - Sessão de 09 de junho de 1992
Recorrente: JUNIO HUTTA GONDIM
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPF - DEDUÇÕES DA CÉDULA "C" - Despesas realizadas por empregado em viagem a serviço podem ser deduzidas na Cédula "C" até o limite das diárias e ajustes de custo pagos pelo empregador quando devidamente comprovadas e desde que os valores brutos recebidos sejam incluídos nos rendimentos sujeitos à tributação na mesma Cédula "C". Rendimentos e respectivas deduções devem guardar compatibilidade quanto ao ano-base a que se referem.

Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Ulilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10845/008.387/89-88
Acórdão nº: 102-27.084 - Sessão de 09 de junho de 1992
Recorrente: JÚLIO PEDREIRA FILHO
Recorrida: DRF EM SANTOS (SP)

IRPF - CONFERENTE DE CARGA E DESCARGA DE NAVIOS - Despesas com locomoção - Descabimento da dedução pleiteada.

A teor do artigo 47, VI do RIR/80, é inequívoco que a ocupação princí-

pal declarada não se acomoda aos pressupostos da dedução procedentes.
Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10730/002.593/90-51
Acórdão nº: 102-27.085 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: JOSÉ PAULO DE SOUZA
Recorrida: DRF EM NITERÓI (RJ)

IRPF - SUJEITO PASSIVO RESPONSÁVEL - De acordo com o disposto no artigo 97, inciso III do Código Tributário Nacional somente a lei pode estabelecer a definição da sujeição passiva a título de responsável tributário.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10730/002.463/90-45
Acórdão nº: 102-27.086 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: ADILSON CLETO
Recorrida: DRF EM NITERÓI (RJ)

IRPF - Não se toma conhecimento de razões recursais quando intempestiva a impugnação.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso por intempestiva a impugnação.

Irineu Simianer - Presidente
Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10855/001.192/89-70
Acórdão nº: 102-27.087 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: VITOR JOSÉ RAMOS
Recorrida: DRF EM SOROCABA (SP)

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Tributa-se na Cédula "H", como rendimentos omitidos, o acréscimo patrimonial não justificado por rendimentos tributáveis, não tributáveis, ou tributáveis exclusivamente na fonte.

Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13709/001.601/89-37
Acórdão nº: 102-27.088 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: S. S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA.
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INVIALIBILIDADE - Não tendo sido proferida decisão de 1ª Instância, pela autoridade competente, corrige-se a instância, a fim de que, obedecido o princípio do duplo grau de jurisdição, o recurso a este Colegiado seja recebido como impugnação, para que seja proferida a devida decisão pela autoridade singular competente.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RECEBER a peça recursal como se impugnação fora, encaminhando o processo à instância de origem para que seja prolatada a decisão de primeiro grau, na boa e devida forma.

Irineu Simianer - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10860/000.201/91-04
Acórdão nº: 102-27.089 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: CID LAERPE MOURA
Recorrida: DRF EM TAUBATÉ (SP)

CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL - O contrato agrícola em que uma pessoa se obriga a ceder a outra, por prazo determinado ou não, o uso e gozo de imóvel rural com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola (plântio de cana), mediante tribuição prefixada e periódica equivalente a tonelada do produto, por alqueire, deve ser considerado como contrato de arrendamento, e não de parceria agrícola, por inexistir qualquer risco para o parceiro outorgante.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Ursula Hanson - Relatora
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13882/000.032/91-06
Acórdão nº: 102-27.092 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: JOSÉ MADURO BONIFÁCIO
Recorrida: DRF EM TAUBATÉ (SP)

IRPF - EXERCÍCIO DE 1986, ANO-BASE DE 1985 - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - O acréscimo patrimonial não justificado com os rendimentos tributados na declaração, ou com os não tributáveis, ou com os tributados exclusivamente na fonte a disposição do contribuinte dentro do ano-base, caracteriza omissão de rendimentos, os quais devem ser tributados nos termos do art. 39 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 95.450/80.
Recurso não provido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10070/000.043/89-82
Acórdão nº: 102-27.093 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: CIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRF - Para efeito de incidência do imposto na fonte, relativa à distribuição automática de lucro em decorrência da hipótese de omissão de receitas, considera-se ocorrido o fato gerador da obrigação tributária na data do encerramento do balanço da pessoa jurídica.

- DL 2.065/83 - A diferença verificada no resultado do exercício, por omissão de receitas, será considerada automaticamente distribuída aos sócios.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente e Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10935/000.111/91-49
Acórdão nº: 102-27.094 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: GERALDO FAUST E CIA. LTDA.
Recorrida: DRF EM CASCAVEL (PR)

IR-FONTE - INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Por se tratar este Colegiado de Tribunal de Natureza Administrativa, falece-lhe a competência para decidir sobre pendências fiscais que tem por base interpretação sobre a constitucionalidade de legislação Federal.

Recurso a que se nega provimento.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: igual ementa, aplica-se idêntica decisão proferida no Recurso nº 66.833, conforme Acórdão nº 102-27.076, de interesse da Contribuinte CONSTRUTORA J. L. LTDA.

Processo nº: 10730/002.522/90-11
Acórdão nº: 102-27.095 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: HAMILTON RIBEIRO
Recorrida: DRF EM NITERÓI (RJ)

IRPF - Não se conhece do recurso voluntário sendo intempestiva a impugnação ao lançamento suplementar.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso por intempestiva a impugnação.

Irineu Simianer - Presidente
Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10821/000.118/89-11
Acórdão nº: 102-27.099 - Sessão de 10 de junho de 1992
Recorrente: ETRAEQUE - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: IRF EM SÃO SEBASTIÃO (SP)

FINSOCIAL - RECURSO INTENPESTIVO - Não se toma conhecimento de recurso interposto em desacordo com o art. 33 do Decreto nº 70.235/77, sendo infertiva a decisão de primeira instância.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso por intempestivo.

Irineu Simianer - Presidente
 Ursula Hansen - Relatora
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13705/000.602/90-65
 Acórdão nº: 102-27.111 - Sessão de 11 de junho de 1992
 Recorrente: CLÁUDIO FRANCISCO JAGERFELD DE BARRROS
 Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPF - Não se toma conhecimento do recurso que petição por restituição de indébito, por não ser da competência deste Colegiado.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso, por falta de objeto.

Irineu Simianer - Presidente
 Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10930/000.144/91-57
 Acórdão nº: 102-27.128 - Sessão de 07 de julho de 1992
 Recorrente: ANTONIO CYPRIANO SPOLIDORE
 Recorrida: DRF EM LONDRINA (PR)

IRPF - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - A alteração contratual, quando revestida na forma de instrumento particular, só produzirá os efeitos a partir do arquivamento na Junta Comercial, quando não for apresentada no órgão de Registro de Comércio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
 Kazuki Shiobara - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10925/000.446/88-62
 Acórdão nº: 102-27.129 - Sessão de 07 de julho de 1992
 Recorrente: ACINDOR PIRES DE CASTILHO
 Recorrida: DRF EM JOAQUEBA (SC)

DECADÊNCIA - A Fazenda Nacional decai do direito de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar, após cinco anos, contados da notificação do lançamento primitivo.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
 Kazuki Shiobara - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10510 /001.025/91-35
 Acórdão nº: 102-27.136 - Sessão de 07 de julho de 1992
 Recorrente: PEDRO SANTANA FILHO (FIRMA INDIVIDUAL)
 Recorrida: DRF EM ARACAJU (SE)

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Inexistindo litígio, não se toma conhecimento do recurso, se a intempestividade da impugnação, formalmente declarada na decisão recorrida, não for questionada na peça recursal. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOMAR conhecimento do recurso por intempestiva a impugnação.

Irineu Simianer - Presidente
 Júlio César Gomes da Silva - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: Recursos nºs 69.849 e 69.850, conforme Acórdãos nºs 102-27.137 e 102-27.138, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10850/000.463/91-43
 Acórdão nº: 102-27.142 - Sessão de 07 de julho de 1992
 Recorrente: ANTONIO DE SOUZA BARBOZA
 Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Constatado acréscimo patrimonial sem cobertura em rendimentos declarados (tributados, não tributados ou tributados exclusivamente na fonte) permite a presunção de omissão do rendimento. Simples alegação de que auferiu rendimentos de aplicações financeiras, desacompanhada de prova documental não ilide a presunção.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade para, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
 Kazuki Shiobara - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10880/002.392/91-75
 Acórdão nº: 102-27.143 - Sessão de 07 de julho de 1992
 Recorrente: BANCO NACIONAL S/A
 Recorrida: DRF EM SÃO PAULO (SP)

IRF - ISENÇÃO - As decisões judiciais produzirão seus efeitos em relação às partes que integraram o processo judicial e devem ser cumpridas com estrita observância do conteúdo dos julgados.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
 Kazuki Shiobara - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10120/001.535/91-51
 Acórdão nº: 102-27.148 - Sessão de 08 de julho de 1992
 Recorrente: HADIIA ORFALY ADDAD (ESPÓLIO)
 Recorrida: DRF EM GOIÂNIA (GO)

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - ERRO MATERIAL - O erro material consistente de declaração de contribuinte não justifica a tributação.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso voluntário interposto, nos termos do voto do relator.

Irineu Simianer - Presidente
 Júlio César Gomes da Silva - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10630/000.181/91-11
 Acórdão nº: 102-27.151 - Sessão de 08 de julho de 1992
 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE DISCOS VALE DO AÇO LTDA.
 Recorrida: DRF EM GOVERNADOR VALADARES (MG)

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI - Incompetente a Instância Administrativa para apreciar a inconstitucionalidade de dispositivo da legislação tributária.

IMPOSTO SOBRE LUCRO LÍQUIDO - LEI Nº 7.713/88, ARTS. 35 e 36 - O lucro líquido das pessoas jurídicas está sujeito ao imposto de renda na fonte, com a alíquota de 8% (oito por cento), independentemente da distribuição aos sócios quotistas.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
 Kazuki Shiobara - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: igual ementa, aplica-se idêntica decisão proferida ao Recurso nº 69.855, conforme Acórdão nº 102-27.152, de interesse da Contribuinte ATENCO - ATALIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo nº: 10930/001.326/90-19
 Acórdão nº: 102-27.160 - Sessão de 08 de julho de 1992
 Recorrente: ADALCIO HOACER DA MATA OLIVEIRA
 Recorrida: DRF EM LONDRINA (PR)

IRPF - TRIBUTAÇÃO DECORRENTE - Apurada a omissão de receita na pessoa jurídica, caracterizada pela falta de emissão de notas fiscais nas vendas e pela emissão de notas fiscais "calçadas", tributam-se proporcionalmente, os participantes de seu Capital Social, por decorrência.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
 Kazuki Shiobara - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 11065/001.595/90-30
 Acórdão nº: 102-27.161 - Sessão de 08 de julho de 1992
 Recorrente: IVORI BALDUINO DORR
 Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO (RS)

IRPF - NULIDADE - É nula a decisão de 1ª instância proferida com preterição do direito de ampla defesa.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade dos atos processuais a partir de fl. 78, nos termos do voto do relator.

Irineu Simianer - Presidente
 Kazuki Shiobara - Relator
 Ulide Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10840/002.906/90-27
 Acórdão nº: 102-27.165 - Sessão de 09 de julho de 1992
 Recorrente: ADMIR PEREIRA
 Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO (SP)

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Não se prestam para acober tar acréscimo patrimonial os empréstimos rurais para custeio agrícola que, por lei expressa, tem destinação específica e além disso estas despesas de custeio não são computadas como aplicação ou dispêndio no demonstrativo de evolução patrimonial.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso voluntário interposto. Vencidos os Conselheiros Waldevan Alves de Oliveira e Júlio César Gomes da Silva.

Irineu Simianer - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13227/000.501/90-12
Acórdão nº: 102-27.166 - Sessão de 09 de julho de 1992
Recorrente : S. ALVES E CIA. LTDA.
Recorrida : DRF EM PORTO VELHO (RO)

IRPF - RECURSO INTEMPESTIVO - É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal. Não se conhece do recurso intempestivo.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOCHAR conhecimento do recurso por intempestivo.

Irineu Simianer - Presidente e Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa, aplica-se idêntica decisão proferida aos Recursos nºs 70.579 e 70.580, conforme Acórdãos nºs 102-27.167 e 102-27.168, de interesse do Contribuinte S. ALVES E CIA. LTDA.

Processo nº: 11020/000.024/91-67
Acórdão nº: 102-27.180 - Sessão de 09 de julho de 1992
Recorrente : LOURENÇO PEGORARO
Recorrida : DRF EM CAXIAS DO SUL (RS)

IRPF - CÉDULA "D" - DEDUÇÃO SOBRE RENDIMENTOS OMITIDOS - Mesmo nos procedimentos de ofício, e de se admitir a dedução cedular de 60% (sessenta por cento) sobre o rendimento bruto do frete, por se tratar de despesa necessária, de forma constante e permanente, para obtenção do rendimento cedular.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir Cef... e admitir a dedução cedular de 60% calculado sobre o rendimento bruto de fretes no exercício de 1986.

Irineu Simianer - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10835/001.515/91-23
Acórdão nº: 102-27.181 - Sessão de 09 de julho de 1992
Recorrente : JOSÉ POMPEO CAMARGO FILHO
Recorrida : DRF EM PRESIDENTE PRUDENTE (SP)

NULLIDADE DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - É de se declarar a nulidade da decisão recorrida que deixou de apreciar os fundamentos de fato e de direito produzidos na impugnação.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário para declarar a nulidade da decisão de primeira instância.

Irineu Simianer - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10725/000.864/89-23
Acórdão nº: 102-27.192 - Sessão de 10 de julho de 1992
Recorrente : WALDECYR ALVES
Recorrida : DRF EM CAMPOS (RJ)

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - O montante do rendimento não tributável deve ser computado como recursos para apuração do acréscimo patrimonial a descoberto.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13351/000.155/91-32
Acórdão nº: 102-27.193 - Sessão de 10 de julho de 1992
Recorrente : ANTONIO ANDRADE SAMOS
Recorrida : DRF EM RIBERÃO PRETO (SP)

IRPF - DECLARAÇÃO DE AJUSTE - É facultada a antecipação, total ou parcial do imposto devido na Declaração de Ajuste, em quantidade de BTR e na forma autorizada pelo artigo 24, parágrafo 5º, letra "d" da Lei nº 7.713/88 alterado pelo artigo 45 da Lei nº 7.799/89.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10783/006.405/91-66
Acórdão nº: 102-27.198 - Sessão de 10 de julho de 1992
Recorrente : FLORENTINO ROZER
Recorrida : DRF EM VITÓRIA (ES)
IRPF - INTEMPESTIVIDADE - Não se toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo prescrito no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72.

Acordam os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO TOCHAR conhecimento do recurso, por intempestivo o recurso.

Irineu Simianer - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Ulilde Mara Zaniccotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

(Of. nº 35/92)

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 735, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, e a delegação de competência de que trata a Portaria MEFP nº 128, de 14 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa dos Encargos Financeiros da União, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MARY BRITO SILVEIRA

| ANEXO I | | | | | ORÇ. 1.000,00 |
|--------------------------|---|-----------|-------|-----------|---------------|
| | | | | | FISCAL |
| | | | | | RECURSOS |
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO | | | 2.432.000 | |
| | RECURSOS DO BUDGETÁRIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO | | | 2.432.000 | |
| 3101 030000031 0007 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | 3.3 90.22 | 144 | 2.432.000 | |
| 3101 030000031 0007 0008 | DIVÍSIÃO SISTEMAS DE ESTIMATIVA MULTIMÉTRICA E SUAS SUBDIVISÃO: JUNTAS A BANCOS, ASSIMILARES PELA UNIÃO | 3.3 90.22 | 144 | 2.432.000 | |
| TOTAL | | | | 2.432.000 | |

| ANEXO II | | | | | ORÇ. 1.000,00 |
|--------------------------|---|-----------|-------|-----------|---------------|
| | | | | | FISCAL |
| | | | | | RECURSOS |
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO | | | 2.432.000 | |
| | RECURSOS DO BUDGETÁRIO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO | | | 2.432.000 | |
| 3101 030000031 0007 | AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO | 3.3 90.21 | 144 | 2.432.000 | |
| 3101 030000031 0007 0008 | DIVÍSIÃO SISTEMAS DE ESTIMATIVA MULTIMÉTRICA E SUAS SUBDIVISÃO: JUNTAS A BANCOS, ASSIMILARES PELA UNIÃO | 3.3 90.21 | 144 | 2.432.000 | |
| TOTAL | | | | 2.432.000 | |

(Of. nº 182/92)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 119, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992 (*)

Approva o Valor Mínimo da Terra Nua - VTNm, por hectare, para o exercício de 1992.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 7º do Decreto nº 84.885, de 05 de maio de 1980, resolve:

Art. 1º. Aprovar a tabela anexa que fixa, para o exercício de 1992, o Valor Mínimo da Terra Nua - VTNm, por hectare, previsto nos §§ 2º e 3º do art. 7º do Decreto nº 84.885/80, levantado referencialmente em 31 de dezembro de 1991, nos termos do art. 1º da Portaria Interministerial MEFP/MARA nº 1.275, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 2º. O Valor da Terra Nua - VTN, declarado pelo contribuinte, será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal quando inferior ao mínimo por hectare fixado para o município de situação do imóvel rural, prevalecendo, neste caso, o Valor Mínimo da Terra Nua - VTNm.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

ANEXO
TABELA DOS VALORES MÍNIMOS POR HECTARE DA TERRA NUA
EXERCÍCIO 1992

| MUNICÍPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICÍPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 |
|----------------------------|-----------------------|-----------|-----------------------|
| UNIDADE DA FEDERAÇÃO: ACRE | | | |
| ASSIS BRASIL | 50.000 | BRASILEIA | 60.000 |

| MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 |
|---------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| CRUZEIRO DO SUL | 50.000 | FEIJO | 40.000 | UNIDADE DA FEDERACAO : BAHIA | | | |
| HANCIO LIMA | 50.000 | MANDEL URBANO | 50.000 | ABAIRA | 60.000 | ABARE | 110.000 |
| PLACIDO DE CASTRO | 41.700 | RIO BRANCO | 104.875 | ACAJUTIBA | 120.000 | ADUSTINA | 50.000 |
| SENA MADUREIRA | 50.000 | SENADOR GUIOMARD | 55.000 | AGUA FRIA | 120.000 | ALGODRA | 800.000 |
| TARAUACA | 40.000 | XAPURI | 40.000 | ALGODIMINHOS | 120.000 | ALCOBACA | 241.500 |
| UNIDADE DA FEDERACAO : ALAGOAS | | | | ALMADINA | 207.500 | AMARGOSA | 301.667 |
| AGUA BRANCA | 215.000 | ANDARAIA | 500.000 | ANELIA RODRIGUES | 120.000 | AMERICA DOURADA | 65.000 |
| ARAPIRACA | 696.250 | ATALAIA | 350.000 | ANAGE | 440.000 | ANDARAÍ | 40.000 |
| BARRA DE SANTO ANTONIO | 600.000 | BARRA DE SAO MIGUEL | 600.000 | ANDORINHA | 40.000 | ANGICAL | 20.000 |
| BATALHA | 443.333 | BELEN | 696.250 | ANGUERA | 120.000 | ANTAS | 50.000 |
| BELO MONTE | 443.333 | BOCA DA HATA | 500.000 | ANTONIO CARDOSO | 120.000 | ANTONIO GONCALVES | 40.000 |
| BRANQUINHA | 350.000 | CACIMBINHAS | 300.000 | APORA | 120.000 | APUREMA | 301.667 |
| CAJUEIRO | 350.000 | CAMPO ALEGRE | 500.000 | ARACAS | 120.000 | ARACATU | 30.000 |
| CANFO GRANDE | 696.250 | CANAPO | 330.000 | ARACI | 100.000 | ARAHARI | 120.000 |
| CAPELA | 350.000 | CARNEIROS | 406.250 | ARATACA | 207.500 | ARATUIPE | 725.000 |
| CHA PRETA | 633.333 | COITE DO MOTO | 696.250 | AURELIO LEAL | 207.500 | SAIANGOPOLIS | 20.000 |
| COLONIA LEOPOLDINA | 500.000 | COQUEIRO SECA | 600.000 | BAIXA GRANDE | 100.000 | DANZAE | 50.000 |
| CORURUPE | 500.000 | CRAIBRAS | 696.250 | BARRA | 100.000 | BARRA DA ESTIVA | 40.000 |
| DELMIRO GOUVEIA | 120.000 | DOIS RIACHOS | 300.000 | BARRA DO CHOÇA | 440.000 | BARRA DO MENDES | 65.000 |
| FEIRA GRANDE | 696.250 | FELIZ DESERTO | 500.000 | BARRA DO ROCHA | 100.000 | BARREIRAS | 20.000 |
| FLEXEIRAS | 350.000 | GIRAU DO PONCIANO | 696.250 | BARRO ALTO | 65.000 | BARRO PRETO | 207.500 |
| IBATECUIARA | 800.000 | IGOCI | 696.250 | BELMONTE | 90.000 | BELO CAMPO | 440.000 |
| IGREJA NOVA | 500.000 | INHAPI | 215.000 | BIRITINGA | 350.000 | BOA NOVA | 440.000 |
| JACARE DOS HOMENS | 330.000 | JACUIPE | 350.000 | BOA VISTA DO TUPIH | 100.000 | BOM JESUS DA LAPA | 40.000 |
| JAPARATINGA | 350.000 | JARAHATAIA | 443.333 | BOM JESUS DA SERRA | 440.000 | BONINAL | 60.000 |
| JOAQUIM GOMES | 350.000 | JUNDIA | 350.000 | BONITO | 60.000 | BOQUIRA | 3.000 |
| JURUEIRO | 500.000 | LADGA DA CANOA | 696.250 | BOTUPORA | 3.000 | BREJOES | 301.667 |
| LIMOEIRO DE AMADIA | 696.250 | HACIOI | 600.000 | BREJOLANDIA | 20.000 | BROTAS DE MACAUBAS | 3.000 |
| MAJOR ISIDORO | 300.000 | MAR VERMELHO | 696.250 | BRUNDO | 30.000 | BUCARENA | 120.000 |
| MARAGOGI | 350.000 | MARAVILHA | 750.000 | BURITIRAMA | 35.000 | CARATEIA | 440.000 |
| MARECHAL DEODORO | 600.000 | MARIBONDO | 750.000 | CAREDEIRAS DO PARAGUACU | 725.000 | CACHOEIRA | 725.000 |
| MATA GRANDE | 100.000 | MATRIZ DE CAMARAGISE | 350.000 | CAÇULE | 50.000 | CAEM | 120.000 |
| MESSIAS | 350.000 | MINADOR DO NEGRÃO | 696.250 | CAETANOS | 440.000 | CAETITE | 20.000 |
| MONTEIROPOLIS | 443.333 | MURICI | 200.000 | CAFARNAUM | 90.000 | CAIURU | 70.000 |
| MOJO LINDO | 350.000 | OLHO D'AGUA DAS FLORES | 443.333 | CALDEIRAO GRANDE | 120.000 | CAHACAN | 207.500 |
| OLHO D'AGUA DO CASADO | 120.000 | OLHO D'AGUA GRANDE | 696.250 | CANACARI | 725.000 | CANAMU | 100.000 |
| OLIVENÇA | 700.000 | OURO BRANCO | 150.000 | CAMPO ALEGRE DE LOURDES | 110.000 | CAMPO FORNOSO | 40.000 |
| PALESTINA | 350.000 | PALMEIRA DOS INDIOS | 450.000 | CANAPOLIS | 40.000 | CANARANA | 65.000 |
| PAO DE ACUCAR | 350.000 | PASSO DE CAMARAGISE | 330.000 | CANAVEIRAS | 207.500 | CANDEAL | 350.000 |
| PAULO JACINTO | 800.000 | PEREIRO | 500.000 | CANDEIAS | 725.000 | CANDIBA | 50.000 |
| PICACUICU | 500.000 | PILAR | 600.000 | CANDIDO SALES | 440.000 | CANSANCAO | 30.000 |
| PINDORA | 633.333 | PIRANHAS | 120.000 | CANUOS | 30.000 | CAPELA DO ALTO ALEGRE | 350.000 |
| POCO DAS TRINCHERAS | 300.000 | PORTO CALVO | 350.000 | CANUOS | 120.000 | CARABAS | 30.000 |
| PORTO DE PEDRAS | 350.000 | PORTO REAL DO COLEGIO | 500.000 | CARAVELAS | 241.500 | CARDEAL DA SILVA | 120.000 |
| QUESARANGULO | 200.000 | RIO LARGO | 600.000 | CARINHANHA | 40.000 | CASA NOVA | 110.000 |
| ROTEIRO | 500.000 | SANTA LUZIA DO NORTE | 600.000 | CASTRO ALVES | 725.000 | CATOLANDIA | 20.000 |
| SANTANA DO IPANEMA | 300.000 | SANTANA DO MUNDAU | 633.333 | CATU | 120.000 | CATURAMA | 3.000 |
| SÃO BRAS | 696.250 | SÃO JOSE DA LAJE | 500.000 | CENRAL | 65.000 | CHARRACHO | 110.000 |
| SÃO JOSE DA TAPERA | 300.000 | SÃO LUIS DO GUITUNDE | 350.000 | CENRAL DANTAS | 250.000 | CIDÓ | 50.000 |
| SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 500.000 | SÃO MIGUEL DOS MILAGRES | 350.000 | COARICI | 250.000 | COCOS | 40.000 |
| SÃO SEBASTIAO | 696.250 | SATUBA | 600.000 | CONCEICAO DA FEIRA | 120.000 | CONCEICAO DO ALMEIDA | 725.000 |
| SENADOR RUI PALMEIRA | 300.000 | TANQUE D'ARCA | 696.250 | CONCEICAO DO COITE | 600.000 | CONCEICAO DO JACUIPE | 120.000 |
| TABOARANA | 696.250 | TEOTONIO VILELA | 500.000 | CONDE | 120.000 | CONDEUBA | 30.000 |
| TRAIPIU | 696.250 | UNIAO DOS PALHARES | 600.000 | CONTENDAS DO SINCORA | 60.000 | CORACAD DE MARIA | 120.000 |
| VICOSA | 633.333 | | | COREIROS | 30.000 | CORIBE | 50.000 |
| UNIDADE DA FEDERACAO : AMAZONAS | | | | CORONEL JOAO SA | 500.000 | CORRENTINA | 30.000 |
| ALVARAES | 84.460 | AMATURA | 84.460 | COITEPE | 20.000 | CRAVOLANDIA | 301.667 |
| ANHA | 84.460 | ANDRI | 84.460 | CRISOPOLIS | 120.000 | CRISTOPOLIS | 20.000 |
| APIUI | 84.460 | ATALAIA DO NORTE | 84.460 | CRUZ DAS ALMAS | 1.000.000 | CURACA | 110.000 |
| AUTAZES | 84.460 | BARCELOS | 84.460 | DARIO HEIRA | 360.000 | DIAS D'AVILA | 725.000 |
| BARREIRINHA | 84.460 | BENJAMIN CONSTANT | 84.460 | DOM BASILIO | 301.667 | DOM HACEDO COSTA | 725.000 |
| BERURI | 84.460 | BOA VISTA DO RAMOS | 84.460 | ELISIO MEDRADO | 120.000 | ENCRUZILHADA | 750.000 |
| BOCA DO ACRE | 84.460 | BORBA | 84.460 | ENTRE RIOS | 120.000 | ERICO CARDOSO | 301.667 |
| CAPIRANGA | 84.460 | CANUTAMA | 84.460 | ESPLANADA | 120.000 | EULIDES DA CUNHA | 30.000 |
| CANUARI | 84.460 | CASERO | 84.460 | EUFRASIA | 241.500 | FATIMA | 50.000 |
| CAREIRO DA VARZEA | 84.460 | COARI | 84.460 | FEIRA DA HATA | 40.000 | FEIRA DE SANTANA | 120.000 |
| COADJAS | 84.460 | EIRUNEPE | 84.460 | FILADELFIA | 40.000 | FIRMINO ALVES | 207.500 |
| ENVIARA | 84.460 | FONTE BOA | 84.460 | FLORESTA AZUL | 207.500 | FORNOSO DO RIO PRETO | 20.000 |
| GUAJARA | 84.460 | HUMAITA | 84.460 | GANDU | 207.500 | GAVIAO | 350.000 |
| IGARAPE | 84.460 | IRANDEUBA | 84.460 | GENIO DO OURO | 65.000 | GLORIA | 110.000 |
| IGARAPE | 84.460 | ITAPARATI | 84.460 | GOBURGI | 207.500 | GOVERNADOR MANGABEIRA | 725.000 |
| IGARAPE | 84.460 | JAPURA | 84.460 | GUARANI | 30.000 | GUARANI | 80.000 |
| IGARAPE | 84.460 | JURAI | 84.460 | GUARATINGA | 250.000 | HELIOPOLIS | 50.000 |
| IGARAPE | 84.460 | MANACAPURU | 84.460 | IACU | 100.000 | IBASSUCE | 50.000 |
| IGARAPE | 84.460 | MANAUS | 84.460 | IBICARAI | 207.500 | IBICARARA | 60.000 |
| IGARAPE | 84.460 | MARAA | 84.460 | IBICUI | 900.000 | IBIPEBA | 65.000 |
| IGARAPE | 84.460 | MIRANDIBA | 84.460 | IBIPITANGA | 3.000 | IBIQUEIRA | 100.000 |
| IGARAPE | 84.460 | NOVO AITRAD | 84.460 | IBIPITANGA | 207.500 | IBIRARA | 300.000 |
| IGARAPE | 84.460 | NOVO ARIPIUANA | 84.460 | IBIRATAIA | 207.500 | IBITIARA | 3.000 |
| IGARAPE | 84.460 | PARINTINS | 84.460 | IBITITA | 65.000 | IBOTIRAMA | 60.000 |
| IGARAPE | 84.460 | PRESIDENTE FIGUEIREDO | 84.460 | ICHU | 350.000 | IGAPORA | 50.000 |
| IGARAPE | 84.460 | SANTA ISABEL DO RIO NEGRO | 84.460 | IGRAPUANA | 100.000 | IGUAI | 440.000 |
| IGARAPE | 84.460 | SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA | 84.460 | ILHEUS | 207.500 | INHABUPE | 120.000 |
| IGARAPE | 84.460 | SÃO SEBASTIAO DO UATUMA | 84.460 | IPACETA | 120.000 | IPAU | 207.500 |
| IGARAPE | 84.460 | TABATINGA | 84.460 | IPERA | 120.000 | IPUPIARA | 3.000 |
| IGARAPE | 84.460 | TEFE | 84.460 | IRAJUBA | 301.667 | IRAMAIA | 301.667 |
| IGARAPE | 84.460 | USARINI | 84.460 | IRAQUARA | 40.000 | IRARA | 120.000 |
| IGARAPE | 84.460 | URUCUITUBA | 84.460 | ITACRE | 65.000 | ITABELA | 241.500 |
| UNIDADE DA FEDERACAO : APAPA | | | | ITABERABA | 100.000 | ITABUNA | 207.500 |
| ANAPA | 84.460 | CALCOENE | 84.460 | ITACARE | 207.500 | ITACETE | 60.000 |
| FERREIRA GOMES | 84.460 | LARANJAL DO JARI | 84.460 | ITAGI | 500.000 | ITAGIBA | 350.000 |
| MACAPA | 84.460 | HAZAGOD | 84.460 | ITAGIMIRIM | 241.500 | ITAGUACU DA BAHIA | 35.000 |
| OIAPOQUE | 84.460 | SANTANA | 84.460 | ITAJU DO COLONIA | 207.500 | ITAJUIPE | 300.000 |
| TARTARUGALZINHO | 84.460 | | | ITANARAJU | 150.000 | ITAMARI | 207.500 |
| | | | | ITAREMA | 750.000 | ITANAGERA | 120.000 |
| | | | | ITANHEM | 65.000 | ITAPARICA | 725.000 |
| | | | | ITAPE | 207.500 | ITAPEBI | 300.000 |

| MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 |
|--------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|
| ITAPETINGA | 720.000 | ITAPICUMU | 50.000 | UBAITABA | 207.500 | UBATA | 207.500 |
| ITAPITANGA | 200.000 | ITAPIHARA | 301.667 | UIBAI | 65.000 | UMBURANAS | 40.000 |
| ITARANTIM | 750.000 | ITATIN | 120.000 | UMA | 90.000 | URANDI | 50.000 |
| ITURUCU | 301.667 | ITUABA | 40.000 | URUCUCA | 140.000 | UTINGA | 80.000 |
| ITORORO | 750.000 | ITUACU | 50.000 | VALENÇA | 100.000 | VALENTE | 250.000 |
| ITUIUBA | 100.000 | ITUU | 50.000 | VARZEZA DA ROCA | 100.000 | VARZEZA DO POÇO | 120.000 |
| JABROAÍ | 40.000 | JACARAÇI | 50.000 | VARZEZA NOVA | 120.000 | VARZEDO | 725.000 |
| JACOBINA | 120.000 | JAGUAMBARA | 70.000 | VERA CRUZ | 725.000 | VEREDA | 241.500 |
| JABUARAÍ | 40.000 | JAGUARIBE | 725.000 | VITORIA DA CONQUISTA | 60.000 | WADNER | 60.000 |
| JANAIANA | 120.000 | JEUPE | 301.667 | WANDERLEY | 20.000 | WENCESLAU GUILARDES | 207.500 |
| JEQUINHÃO | 500.000 | JIBUTICA | 301.667 | XIQUE-XIQUE | 35.000 | | |
| JITAINHA | 300.000 | JOÃO DOURADO | 65.000 | | | | |
| JUAZEIRO | 100.000 | JUCURUCU | 241.500 | UNIDADE DA FEDERAÇÃO I - CEARÁ | | | |
| JUSSARA | 65.000 | JUSSARI | 207.500 | ABAIARA | 100.000 | ACARAPE | 130.667 |
| JUSSIAPE | 60.000 | LAFATIE COUTINHO | 301.667 | ACARAU | 30.000 | ACPIARA | 30.000 |
| LAGEDO DO TABOAL | 301.667 | LAGOA REAL | 50.000 | ACARAÚ | 35.000 | ALCANTARAS | 10.000 |
| LAJE | 301.667 | LAJEDÃO | 241.500 | ATUARÁ | 21.000 | ALTO SANTO | 181.667 |
| LACEDONINO | 100.000 | LARANJAL | 50.000 | ALTAVIEIRA | 47.500 | ANTONINA DO NORTE | 20.000 |
| LAPAO | 65.000 | LAURO DE FREITAS | 725.000 | AMONTADA | 47.500 | ARAIKAZ | 25.000 |
| LENÇÓIS | 40.000 | LICÍNIO DE ALMEIDA | 50.000 | APUIARES | 53.333 | ARACATI | 30.000 |
| LIVRAMENTO DO BRUMADO | 301.667 | MACAUBA | 100.000 | ARACATI | 30.000 | ARACATIARA | 130.667 |
| NACARANÍ | 750.000 | MACAUBAS | 3.000 | ARARIFE | 45.000 | ARATUBA | 130.667 |
| NACURURE | 110.000 | MADEIRA DEUS | 725.000 | ARNEIROZ | 80.000 | ASSAË | 45.000 |
| NACUNGA | 30.000 | MALMUDA | 750.000 | AURUBUQUE | 30.000 | BAIXIO | 50.000 |
| NAIUI | 100.000 | MALMUDA | 50.000 | BABOVIU | 41.667 | BARBALHA | 2.000.000 |
| MALNADA DE PEDRAS | 30.000 | MANOEL VITORINO | 440.000 | BARBEIRA | 250.000 | BARRO | 75.000 |
| MANGIDAO | 20.000 | MARACAS | 301.667 | BARROQUINHA | 30.000 | BATURITE | 70.000 |
| MARAGODIPE | 725.000 | MARAU | 100.000 | BEBERIBE | 190.000 | BELA CRUZ | 30.000 |
| MARICURE | 110.000 | MARTE | 207.500 | BOM VIAGEM | 20.000 | BELZÓ SANTO | 100.000 |
| MATINGA | 30.000 | MATINA | 50.000 | CARIRI | 75.667 | CANDEIAS SALES | 45.000 |
| MATANGA | 350.000 | MIGUEL CALMON | 120.000 | CANINDÉ | 53.333 | CAPISTRANO | 130.667 |
| MELANDES | 301.667 | MIRANGELA | 120.000 | CARIDADE | 53.333 | CARIE | 8.000 |
| MIRANTE | 440.000 | MONTE SANTO | 30.000 | CARIRIACU | 33.000 | CARIUS | 90.000 |
| MORFARA | 35.000 | MORRO DO CHAPEU | 120.000 | CARNAUBAL | 10.000 | CASCAVEL | 100.000 |
| MORTUGUABA | 50.000 | MUCURU | 40.000 | CARIRIHA | 90.000 | CAECIÁ | 450.000 |
| MUCURI | 200.000 | MUNDO DO NORO | 65.000 | CEDEI | 140.000 | CHAMAL | 30.000 |
| MUNDO NOVO | 100.000 | MUNIZ FERREIRA | 725.000 | CHOROZINHO | 250.000 | COREAU | 10.000 |
| MUNIZ DO SAO FRANCISCO | 35.000 | MURITIBA | 300.000 | CRATEU | 80.000 | CRATO | 60.000 |
| MUTUIPE | 301.667 | MAZME | 725.000 | CRATA | 725.000 | CRUZ | 30.000 |
| NILO PECANHA | 70.000 | NORDESTINA | 30.000 | DEPUTADO IRAPUAN FERREIRO | 30.000 | EBERÉ | 137.500 |
| NOVA CANAIA | 440.000 | NOVA PATINA | 350.000 | EUZEIRIA | 193.333 | FABIAN BRITO | 75.000 |
| NOVA IDAIA | 207.500 | NOVA ITAUNA | 301.667 | FORTUÍLLA | 41.503 | FORTALEZA | 193.333 |
| NOVA REDECAO | 60.000 | NOVA SOURE | 50.000 | FRECHETINHA | 10.000 | GENERAL SAMPAIO | 53.333 |
| NOVA VICEZA | 300.000 | NOVO HORIZONTE | 3.000 | GRACA | 10.000 | GRANJA | 30.000 |
| NOVO TRINFO | 50.000 | OLINDINA | 50.000 | GRAMAJO | 70.000 | GRATIAS | 150.000 |
| OLIVEIRA DOS BREJINHOS | 3.000 | OURICANGAS | 120.000 | BUAIUBA | 193.333 | GUARACIABA DO NORTE | 250.000 |
| OURILANDIA | 120.000 | PALMADA DE MONTE ALTO | 301.667 | GUARABIRANGA | 193.333 | HIDROLANDIA | 50.000 |
| PALMEIRAS | 60.000 | PARANATIM | 301.667 | HORIZONTE | 193.333 | IBARETANA | 41.667 |
| PANATIM | 40.000 | PARIPIRANGA | 50.000 | IBATIPINGA | 350.000 | IBICUITINGA | 70.000 |
| PAU BRASIL | 207.500 | PAULO AFONSO | 110.000 | ICAPIUI | 30.000 | ICO | 100.000 |
| PE DE BERRA | 350.000 | PEDERA | 120.000 | IGARAU | 370.000 | INDEPENDENCIA | 73.333 |
| PEDRO ALEXANDRE | 500.000 | PIATA | 40.000 | IPAPORANGA | 73.333 | IPAJURINH | 45.000 |
| PILMO MACAO | 110.000 | PINHEIRO | 50.000 | IRACI | 140.000 | IPUEIRAS | 50.000 |
| PINDOBAU | 40.000 | PINTADAS | 120.000 | IRACUNDA | 127.500 | IRACUNDA | 20.000 |
| PIRAI DO NORTE | 100.000 | PIRIPA | 30.000 | ITAICABA | 30.000 | ITAPAGE | 70.000 |
| PIRATIBA | 120.000 | PLANALTINO | 301.667 | ITAPIPOCA | 35.000 | ITAPIUNA | 130.667 |
| PLANALTO | 440.000 | POCÕES | 400.000 | ITAREMA | 30.000 | ITATIRA | 53.333 |
| POJUCA | 120.000 | PONTO NOVO | 120.000 | JAGUARATAMA | 137.500 | JAGUARIBARA | 250.000 |
| PORTO REDOND | 241.500 | POTIRASSU | 750.000 | JAGUARIBAMA | 140.000 | JAGUARUNA | 250.000 |
| PRADO | 241.500 | PRESIDENTE DUTRA | 65.000 | JARDIM | 120.000 | JATI | 100.000 |
| PRESIDENTE JANIO QUADROS | 30.000 | PRESIDENTE TANCREDO NEVES | 100.000 | JUAZEIRO DO NORTE | 552.000 | JUCAS | 90.000 |
| QUEIMADAS | 20.000 | QUIJUNGO | 30.000 | LAVRAS DA MANGABEIRA | 75.000 | LINDEIRO DO NORTE | 181.667 |
| QUIXABEIRA | 120.000 | RAFAEL JANEIRO | 120.000 | MADALENA | 41.667 | MARACANRU | 193.333 |
| REMANÓ | 20.000 | RETROLANDIA | 350.000 | MARANDUPE | 80.000 | MARCO | 20.000 |
| RINCHÃO DAS NEVES | 20.000 | RINCHÃO DO JACUPI | 350.000 | MARTINOPOLÉ | 30.000 | MASSAPE | 40.000 |
| RINCHÃO DE BANTANA | 50.000 | RIBEIRA DO AMPARO | 50.000 | MAURITI | 75.000 | MERUCA | 10.000 |
| RIBEIRA DO POMAL | 50.000 | RIBEIRA DO LARGO | 750.000 | MILAGRES | 100.000 | MILHA | 30.000 |
| RIO DE CONTAS | 40.000 | RIO DO ANTONIO | 30.000 | MIRALTA | 41.503 | MISSAO VELHA | 300.000 |
| RIO DO PIRES | 301.667 | RIO REAL | 120.000 | MONÇA | 30.000 | MONSENHOR TABOAS | 10.000 |
| RODELAS | 110.000 | RUI BARBOSA | 100.000 | MORADA NOVA | 130.000 | MORALIA | 10.000 |
| SALINAS DA MARGARIDA | 725.000 | SALVADOR | 725.000 | HORRINHOS | 20.000 | MUCAMBO | 41.503 |
| SANTA BARBARA | 120.000 | SANTA BRIGIDA | 500.000 | MULINGU | 120.667 | NOVA OLINDA | 90.000 |
| SANTA CRUZ CABRALIA | 241.500 | SANTA CRUZ DA VITORIA | 207.500 | NOVA RUSSAS | 40.000 | NOVO ORIENTE | 80.000 |
| SANTA INES | 80.000 | SANTA LUZIA | 20.000 | OCARA | 70.000 | OROS | 30.000 |
| SANTA MARIA DA VITORIA | 40.000 | SANTA RITA DE CÁSSIA | 20.000 | PACAJUS | 193.333 | PACATUBA | 193.333 |
| SANTA TERESINHA | 120.000 | SANTANA | 350.000 | PACULI | 130.667 | PACULI | 10.000 |
| SANTANA | 40.000 | SANTANOPOLIS | 120.000 | PALHANO | 181.667 | PALMÁCIA | 200.000 |
| SANTO AMARÓ | 725.000 | SANTO ANTONIO DE JESUS | 200.000 | PARACURU | 150.000 | PARAPABA | 82.500 |
| SANTO ESTEVÃO | 120.000 | SÃO DESIDERIO | 20.000 | PARANBU | 30.000 | PARAMOTI | 53.333 |
| SÃO DOMINGOS | 350.000 | SÃO FELIPE | 725.000 | PEDRA BRANCA | 30.000 | PENAFORTE | 100.000 |
| SÃO FELIX | 725.000 | SÃO FRANCISCO DO CONDE | 725.000 | PEDROBETTES | 53.333 | PEREIRO | 137.500 |
| SÃO FELIX DO CORIÉ | 40.000 | SÃO GABRIEL | 45.000 | PINDORÉTAMA | 200.000 | PIQUET CARNEIRO | 30.000 |
| SÃO GONÇALO DOS CAMPOS | 120.000 | SÃO JOSÉ DA VITORIA | 207.500 | PIREAS FERREIRA | 50.000 | PORANGA | 50.000 |
| SÃO JOSÉ DO JACUPI | 120.000 | SÃO MIGUEL DAS MATIAS | 301.667 | PORTEIRAS | 552.000 | POTENGI | 45.000 |
| SÃO SEBASTIÃO DO PASSE | 120.000 | SAPEACA | 725.000 | POTIRETAMA | 137.500 | QUITERIANOPOLES | 73.333 |
| SATIRO DIAS | 120.000 | SAUBARA | 725.000 | QUIXANDÓ | 45.000 | QUIXERÉ | 100.000 |
| SAUDE | 120.000 | SERENA | 40.000 | QUIXARINHA | 60.000 | QUIXERÉ | 181.667 |
| SEBASTIÃO LARANJEIRAS | 50.000 | SERGIANO DO BONFIM | 40.000 | REDEMIÇÃO | 120.000 | RELIUTABA | 50.000 |
| SEITO SE | 110.000 | SERRA DO RAMALHO | 40.000 | RUSSAS | 181.667 | SABOIRO | 30.000 |
| SERRA DOURADA | 40.000 | SERRA PRETA | 120.000 | SALITRE | 40.000 | SANTA QUITERIA | 50.000 |
| SERRINHA | 350.000 | SERROLANDIA | 120.000 | SANTANA DO ACARAU | 24.000 | SANTANA DO CARIRI | 552.000 |
| SINDES FILHO | 725.000 | SITIO DO MATO | 40.000 | SÃO BENEITO | 150.000 | SÃO DONALDO DO AMARANTE | 10.000 |
| SITIO DO QUINHO | 500.000 | SORADINHO | 110.000 | SÃO JOÃO DO JAGUARIBE | 80.000 | SÃO LUIS DO CURU | 53.333 |
| SÓTIO SOARES | 45.000 | TABOAS DO BREJO-VELHO | 30.000 | SCHNORR POMPEU | 14.000 | SENADOR SA | 41.503 |
| TANQUE | 30.000 | TANQUE NOVO | 3.000 | SORBAL | 20.000 | SOLANOPOLES | 30.000 |
| TANQUINHO | 120.000 | TAPERADA | 100.000 | TABULEIRO DO NORTE | 181.667 | TAMBORIL | 73.333 |
| TAPIRAMUTA | 100.000 | TEIXEIRA DE FREITAS | 300.000 | TARRAFAS | 90.000 | TANA | 60.000 |
| TEODORO SAMPAIO | 120.000 | TEOFILANDIA | 350.000 | TELJUCUCA | 53.333 | TANGIUA | 500.000 |
| TELÓNDIA | 100.000 | TERRA NOVA | 120.000 | TIARAJU | 40.000 | TURUNA | 30.000 |
| TERRACAL | 30.000 | TUCANO | 30.000 | UIARA | 150.000 | UNARI | 75.000 |
| UIAIA | 30.000 | UIAIA | 301.667 | URIRIN | 53.333 | URUBURETAMA | 60.000 |

| MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 |
|---|-----------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------|
| URUÇUA | 10.000 | VARZETA | 50.000 | ITAUCU | 1.000.000 | ITUMBIRA | 428.300 |
| VARZEA ALEGRE | 150.000 | VICOSA DO CEARA | 50.000 | IVOLANDIA | 320.227 | JANDAIA | 400.000 |
| UNIDADE DA FEDERACAO : DISTRITO FEDERAL | | | | JARAQUA | 1.000.000 | JATAI | 244.373 |
| BRASILIA | 900.000 | | | JAUAPACA | 800.000 | JUVIANTA | 428.300 |
| UNIDADE DA FEDERACAO : ESPIRITO SANTO | | | | JUSARA | 250.000 | LEOPOLDO DE BULHOES | 520.000 |
| AFONSO CLAUDIO | 350.000 | AGUA DOCE DO NORTE | 400.000 | LUZIANIA | 175.000 | MATRIPOTABA | 300.000 |
| AGUA BRANCA | 375.000 | ALEGRE | 415.000 | MABAI | 27.767 | MARA ROSA | 134.286 |
| ALFREDO CHAVES | 100.000 | ALTO RIO NOVO | 200.000 | MARZAGAO | 428.300 | MATRINCHA | 475.000 |
| ANCICIETA | 600.000 | APIACA | 500.000 | MAURILANDIA | 595.000 | NIMOS DE GOIAS | 278.750 |
| ARACUZ | 500.000 | ATILO VIVACQUA | 1.200.300 | MHACU | 134.286 | NIMEIROS | 100.000 |
| BAIXO GUANBU | 500.000 | BARRA DE SAO FRANCISCO | 400.000 | MOJFORA | 320.227 | MONTE ALEGRE DE GOIAS | 35.000 |
| BOA ESPERANCA | 375.000 | BOM JESUS DO NORTE | 591.667 | MORRINHOS | 350.000 | MORRO AGUDO DE GOIAS | 233.333 |
| CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 450.000 | CARIACICA | 425.000 | MOSSAMEDES | 413.000 | MOZARLANDIA | 30.000 |
| CASTELO | 591.667 | COLATINA | 600.000 | MUNDO NOVO | 85.667 | MUTUNOPOLIS | 190.000 |
| CONCEICAO DA BARRA | 1.500.000 | CONCEICAO DO CASTELO | 450.000 | NAZARO | 400.000 | NEROPOLIS | 520.000 |
| DIVINO DE SAO LOURENCO | 338.333 | DOMINGOS MARTINS | 800.000 | NUCLELANDIA | 190.000 | NOVA AMERICA | 233.333 |
| DORES DO RIO PRETO | 300.000 | ECOPORANGA | 400.000 | NOVA AURORA | 144.483 | NOVA CRIXAS | 86.667 |
| FUNDAO | 700.000 | GUACU | 300.000 | NOVA GLORIA | 200.000 | NOVA ROHA | 70.000 |
| GUARAPARI | 300.000 | IBATIBA | 338.333 | NOVA VENEZA | 730.000 | NOVO BRASIL | 320.227 |
| IBIRACU | 500.000 | IBITIRAMA | 338.333 | NOVO PLANALTO | 86.667 | ORIZONA | 160.000 |
| ICOMHA | 387.500 | ITAGUARA | 400.000 | OURD VERDE DE GOIAS | 1.000.000 | QUIDOR | 164.483 |
| ITAPEMIRIM | 1.000.000 | ITARANA | 450.000 | PAORE BERNARDO | 278.750 | PALESTINA DE GOIAS | 244.373 |
| IUNA | 338.333 | JAGUARE | 400.000 | PIREOPOLIS | 278.750 | PALMEIO | 215.000 |
| JERONIMO MONTEIRO | 150.000 | JOH NEIVA | 500.000 | PINHALTINA | 62.000 | PANAMA | 428.300 |
| LARANJA DA TERRA | 200.000 | LIHARES | 400.000 | PORTLANDIA | 404.483 | PARANAUA | 200.000 |
| MANTENOPOLIS | 400.000 | MARLANDIA | 433.333 | POSE | 27.767 | PARANAIQUARA | 200.000 |
| MIMOSO DO SUL | 400.000 | MONTANHA | 700.000 | PIRACANJUBA | 1.000.000 | PILAR DE GOIAS | 233.333 |
| MUCURICI | 700.000 | MUNIZ FREIRE | 338.333 | PIREOPOLIS | 278.750 | PIRANHAS | 165.000 |
| MUJUI | 591.667 | NOVA VENECIA | 350.000 | PIREOPOLIS | 278.750 | PIRES DO RIO | 215.000 |
| PANFAS | 433.333 | PEDRO CANARIU | 753.333 | PONTALTINA | 200.000 | PONTALINA | 500.000 |
| PIMEIROS | 700.000 | PUNA | 500.000 | PORTLANDIA | 404.483 | PORTLANDIA | 404.483 |
| PRESIDENTE KENNEDY | 1.000.000 | RIO BANANAL | 400.000 | POSSE | 27.767 | QUITRINOPOLIS | 500.000 |
| RIO NOVO DO SUL | 350.000 | SANTA LEOPOLDINA | 400.000 | RIALHA | 233.333 | RIANAPOLIS | 233.333 |
| SANTA MARIA DE JETIBA | 412.500 | SANTA TERESA | 300.000 | RIO QUENTE | 200.000 | RIO VERDE | 300.000 |
| SAO GABRIEL DA PALHA | 400.000 | SAO JOSE DO CALCADO | 591.667 | RUBIATABA | 200.000 | SANCLERLANDIA | 333.833 |
| SAD MATEUS | 300.000 | SERRA | 500.000 | SANTA BARBARA DE GOIAS | 40.000 | SANTA CRUZ DE GOIAS | 200.000 |
| VARGEM ALTA | 200.000 | VENDA NOVA DO INHGRANTE | 450.000 | SANTA FE DE GOIAS | 475.000 | SANTA HELENA DE GOIAS | 244.373 |
| VIANA | 350.000 | VILA VELHA | 425.000 | SANTA ISABEL | 233.333 | SANTA RITA DO ARAGUAIA | 244.373 |
| VITORIA | 425.000 | | | SANTA ROSA DE GOIAS | 1.000.000 | SANTA TEREZA DE GOIAS | 134.286 |
| UNIDADE DA FEDERACAO : GOIAS | | | | SANTA TEREZINHA DE GOIAS | 120.000 | SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO | 278.750 |
| ABOATANIA | 278.750 | ACREUNA | 302.479 | SAO DOMINGOS | 22.000 | SAO FRANCISCO DE GOIAS | 500.000 |
| AOELANDIA | 333.833 | AGUA FRIA DE GOIAS | 278.750 | SAD JOAO DA ALIANCA | 40.000 | SAD JOAO DA PARALMA | 302.479 |
| AGUA LIMPA | 428.300 | ALEXANIA | 278.750 | SAD LUIS DE MONTES BELOS | 300.000 | SAD LUIS DO NORTE | 233.333 |
| ALOANDA | 428.300 | ALTO PARAISO DE GOIAS | 100.000 | SAD MIGUEL DO ARAGUAIA | 100.000 | SAD MIGUEL DO PASSA QUATRO | 250.000 |
| ALVORADA DO NORTE | 41.300 | AMERICANO DO BRASIL | 333.833 | SAD SINAO | 500.000 | SENAHOR CANEDO | 250.000 |
| ANDRINOPOLIS | 320.227 | ANAPOLIS | 1.000.000 | SERRANOPOLIS | 244.373 | SILVANIA | 215.000 |
| ANHAQUERA | 164.483 | ANTONS | 333.833 | SINOLANDIA | 27.767 | SITIO D'ABADIA | 27.767 |
| ARABEICA DE GOTANIA | 529.000 | APONE | 244.373 | TABUERAL DE GOIAS | 1.000.000 | TEREZINHA DE GOIAS | 70.000 |
| ARACU | 1.000.000 | ARAGARÇAS | 112.576 | TRES RANCHOES | 164.483 | TRINIDADE | 600.000 |
| ARAGODANIA | 500.000 | ARAGUAZ | 475.000 | TROBACHS | 134.286 | TURVANIA | 333.833 |
| ARELINDIA | 112.576 | ARUANA | 475.000 | TURVELANDIA | 302.479 | URUCU | 100.000 |
| ARUANDIA | 250.000 | AVELINOPOLIS | 333.833 | URUANA | 233.333 | URUTAI | 215.000 |
| BALIZA | 82.000 | BARRA DO ALTO | 100.000 | VARJAO | 309.177 | VIANDOPOLIS | 215.000 |
| BELA VISTA DE GOIAS | 300.000 | BOM JARDIM DE GOIAS | 103.506 | VICENTINOPOLIS | 517.300 | | |
| BOM JESUS DE GOIAS | 428.300 | BONFINOPOLIS | 520.000 | | | | |
| BRAZABRANTES | 1.000.000 | BRITANIA | 475.000 | ACAILANDIA | 25.000 | AFONSO CUNHA | 50.000 |
| BURITI ALEGRE | 250.000 | CABECEIRAS | 100.000 | ALCANTARA | 125.000 | ALOETAS ALTAS | 50.000 |
| CACHOEIRA ALTA | 500.000 | CACHOEIRA DE GOIAS | 320.227 | ALTAHIA DO MARANHAO | 40.000 | ALTO PARAIBA | 35.000 |
| CACHOEIRA DOURADA | 428.300 | CACU | 700.000 | ARRARANTE DO MARANHAO | 25.000 | ANAJATUBA | 25.000 |
| CALOPONIA | 123.266 | CALDAS NOVAS | 100.000 | ARRAUS | 27.500 | ARAIOSES | 60.000 |
| CAMPESTRE DE GOIAS | 302.479 | CAMPINCU | 134.286 | ARAME | 15.000 | ARARI | 60.000 |
| CAMPINORTE | 134.286 | CAMPO ALEGRE DE GOIAS | 100.000 | AXIXA | 50.000 | BACASAL | 62.500 |
| CAMPOS BELOS | 70.000 | CAMPOS VERDES | 134.286 | BACURI | 125.000 | BALSAS | 50.000 |
| CARMO DO RIO VERDE | 233.333 | CATALAO | 164.483 | BARAD DE GRAJAU | 18.333 | BARRA DO CORDOA | 80.000 |
| CATURAI | 1.000.000 | CAVALCANTE | 70.000 | BARREIRINHAS | 50.000 | BENEDITO LEITE | 20.000 |
| CERES | 400.000 | CEZARINA | 302.479 | BEQUIMAO | 100.000 | BOM JARDIM | 60.000 |
| COLINAS DO SUL | 70.000 | CORREGO DO DURO | 320.227 | BREJO | 29.500 | BURITI | 29.500 |
| CORUNHA DE GOIAS | 270.750 | CRUSUBAIBA | 250.000 | BURITI BRAVO | 30.000 | CAJAPIA | 125.000 |
| CRISTALINA | 270.750 | CRISTIANOPOLIS | 250.000 | CAJARI | 30.057 | CANDIDO MENDES | 25.000 |
| CRIXAS | 100.000 | CRONINIA | 103.000 | CANTANHEDE | 37.333 | CAROLINA | 25.000 |
| CUNARI | 164.483 | DAMIANOPOLIS | 27.767 | CARUTAPERA | 30.000 | CAXIAS | 30.000 |
| DAMOLANDIA | 1.000.000 | DAVINOPOLIS | 164.483 | CEBRAL | 125.000 | CHAPADINHA | 29.500 |
| DIORAMA | 112.576 | DIVINOPOLIS DE GOIAS | 27.767 | COBO | 30.000 | CELHO NETO | 50.000 |
| DOERLANDIA | 103.000 | EDUELINA | 302.479 | COLINAS | 15.000 | CORDATA | 30.000 |
| ESBIA | 302.479 | ESTRELA DO NORTE | 185.950 | CURURUPU | 150.000 | DDM PEDRO | 76.600 |
| FALVA | 475.000 | FAZENDA NOVA | 185.950 | DUQUE BACELAR | 50.000 | ESPERANTINOPOLIS | 30.000 |
| FIRMINOPOLIS | 600.000 | FLORES DE GOIAS | 20.000 | ESTREITO | 25.000 | FORTALEZA DOS NOGUEIRAS | 20.000 |
| FORMOSA | 300.000 | FORMOSO | 70.000 | FORTUNA | 8.000 | GODDOFREDO VIANA | 25.000 |
| GOIANAPOLIS | 520.000 | GOIANDIRA | 247.933 | GONCALVES DIAS | 50.000 | GOVERNADOR ARCHER | 20.000 |
| GOIANESIA | 200.000 | GOIANIA | 800.000 | GOVERNADOR EUGENIO BARROS | 48.333 | GRACA ARANHA | 125.000 |
| GOIANHIA | 520.000 | GOIAS | 700.000 | HUMBERTO DE CAMPOS | 50.000 | ICATU | 50.000 |
| GOIATUBA | 500.000 | GOIANDIA | 500.000 | IGARAPE GRANDE | 120.000 | IMPERATRIZ | 20.000 |
| GUAPU | 520.000 | GUARANI DE GOIAS | 27.767 | ITAPECURU MIRIM | 80.000 | JOAO LISBOA | 30.000 |
| GUARINOS | 233.333 | HEITORAI | 1.000.000 | JOSELANDIA | 40.000 | LAGO DA PEDRA | 70.000 |
| HIDROLANDIA | 400.000 | HEIDOLINA | 233.333 | LAGO DO JUNCO | 62.500 | LAGO VERDE | 62.500 |
| IACTARA | 27.767 | INDIARA | 300.000 | LHA CAMPOS | 6.000 | LORETO | 20.000 |
| INHUMAS | 1.000.000 | IPAKERI | 60.000 | LUIS DOMINGUES | 25.000 | MAGALHAES DE ALHEIDA | 29.500 |
| IPORA | 140.000 | ISRAELANDIA | 154.750 | MATA ROHA | 29.500 | MATINHA | 30.057 |
| ITABERAI | 400.000 | ITAGUARI | 1.000.000 | MATEOS | 30.000 | MIRADOR | 12.000 |
| ITAGUARU | 1.500.000 | ITAJA | 500.000 | MIRANDA DO NORTE | 37.333 | MIRINZAL | 125.000 |
| ITAPACI | 233.333 | ITAPURUPA | 475.000 | MONCAO | 15.000 | MONTES ALTOS | 30.000 |
| ITAPURANGA | 200.000 | ITARUHA | 500.000 | MORROS | 50.000 | MINA RODRIGUES | 37.333 |
| | | | | NOVA IDROUE | 40.000 | OLHO D'AGUA DAS CUNHAS | 62.500 |
| | | | | PACO DO LUNAR | 125.000 | PALEIIRANDIA | 25.000 |
| | | | | PARAIBAND | 10.000 | PARNARAMA | 30.000 |
| | | | | PASSAGEM FRANCA | 10.000 | PASTOS BONIS | 18.333 |
| | | | | PAULO RAMUS | 50.000 | PEDEIRAS | 62.500 |
| | | | | PEHALVA | 30.057 | PERI MIRIM | 30.057 |

| MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 |
|-------------------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
| PINDARE MIRIM | 120.000 | PINHEIRO | 20.400 | CASSIA | 600.000 | CASSITERITA | 403.333 |
| PID XII | 50.000 | PIRAPEMAS | 25.000 | CATAGUASES | 500.000 | CATAS ALTAS DA NORUEGA | 550.000 |
| POCÃO DE PEDRAS | 45.000 | PORTO FRANCO | 25.000 | CAXAMBU | 200.000 | CEDRO DO ABETE | 450.000 |
| PRESIDENTE DUTRA | 80.000 | PRESIDENTE JUSCELINO | 50.000 | CENTRAL DE MINAS | 905.000 | CENTRALINA | 600.000 |
| PRESIDENTE VARGAS | 37.333 | PRIMEIRA CRUZ | 50.000 | CHACARA | 150.000 | CHALE | 460.000 |
| RIACHAO | 20.000 | ROSARIO | 50.000 | CHAPADA DO NORTE | 69.333 | CHIADOR | 150.000 |
| SAMBATA | 30.000 | SANTA HELENA | 15.000 | CIPOTANEA | 400.000 | CLARAVAL | 600.000 |
| SANTA INES | 30.000 | SANTA LUZIA | 15.000 | CLARO DOS POCOES | 200.000 | CLAUDIO | 180.000 |
| SANTA LUZIA DO PARUA | 60.000 | SANTA QUITERIA DO MARANHAO | 16.500 | COIMBRA | 1.000.000 | COLINA | 475.000 |
| SANTA RITA | 50.000 | SANTO ANTONIO DOS LOPES | 12.000 | COMENDADOR GOMES | 1.500.000 | COMERCINHO | 80.750 |
| SAO BENEDITO DO RIO PRETO | 29.500 | SAO BENTO | 30.057 | CONCEICAO DA APAREICIA | 300.000 | CONCEICAO DAS ALAGOAS | 1.200.000 |
| SAO BERNARDO | 40.000 | SAO DOMINGOS DO MARANHAO | 20.300 | CONCEICAO DAS PEDRAS | 700.000 | CONCEICAO DE IPANEMA | 900.000 |
| SAO FELIX DE BALSAS | 20.000 | SAO FRANCISCO DO MARANHAO | 18.333 | CONCEICAO DO MATO DENTRO | 320.000 | CONCEICAO DO PARA | 400.000 |
| SAO JOAO BATISTA | 30.057 | SAO JOAO DOS PATOS | 15.000 | CONCEICAO DO RIO VERDE | 1.000.000 | CONCEICAO DOS OURSOS | 700.000 |
| SAO JOSE DE RIBAHAR | 125.000 | SAO LUIS | 125.000 | CONDONHAL | 833.333 | CONDONHAS | 150.000 |
| SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO | 60.000 | SAO MATEUS DO MARANHAO | 20.000 | CONDONHAS DO NORTE | 103.333 | CONQUISTA | 1.137.500 |
| SAO RAIMUNDO DAS HANGABEIRAS | 10.000 | SAO VICENTE FERREZ | 30.057 | CONSELHEIRO LAFAIETE | 1.000.000 | CONSELHEIRO PENA | 700.000 |
| SITIO NOVO | 48.333 | SUCUPIRA DO NORTE | 18.333 | CONSOLACAO | 750.000 | CONTAGEM | 525.000 |
| TASSO FRAGOSO | 35.000 | TIBIRIRAS | 30.000 | COQUEAL | 1.000.000 | CORACAO DE JESUS | 150.000 |
| TIHON | 30.000 | TUNTUN | 48.333 | COQUEBURGO | 130.000 | CORDELANDIA | 700.000 |
| TURACU | 20.000 | TUTUA | 50.000 | CRATINGA | 200.000 | CORDACI | 300.000 |
| URBANO SANTOS | 29.500 | VAREM GRANDE | 7.000 | CRONANDEL | 100.000 | CORONEL FABRICIANO | 1.300.000 |
| VIANA | 25.000 | VITORIA DO HEARIK | 40.000 | CORONEL NURTA | 77.500 | CORONEL PACHECO | 150.000 |
| VITORINO FREIRE | 50.000 | ZE DOCA | 20.000 | CORONEL XAVIER CHAVES | 483.333 | CORREGO DANTA | 450.000 |
| UNIDADE DA FEDERACAO : MINAS GERAIS | | | | CORREGO DO BOM JESUS | 833.333 | CORREGO NOVO | 473.333 |
| ABADIA DOS DOURADOS | 100.000 | ABETE | 300.000 | CORREGO DE MAGALHAES DE MINAS | 100.000 | CRISTAIS | 460.000 |
| ABRE CAMPO | 500.000 | ACIACA | 416.000 | CRISTALIA | 60.000 | CRISTIANO OTONI | 550.000 |
| ACUCENA | 1.200.000 | AGUA BOA | 475.000 | CRISTINA | 750.000 | CRUCILANDIA | 450.000 |
| AGUA CONPRIDA | 1.137.500 | AGUANIL | 362.000 | CRUZEIRO DA FORTALEZA | 300.000 | CRUZILIA | 530.000 |
| AGUAS FURNAS | 150.000 | AGUAS VERMELHAS | 30.000 | CUZEIRO | 250.000 | DATAS | 125.667 |
| AINHOS | 300.000 | AIURUOCA | 300.000 | DELFINHOREIRA | 130.000 | DELFINOPOLIS | 200.000 |
| ALAGOA | 700.000 | ALBERTINA | 866.667 | DESCOBERTO | 150.000 | DESTERRO DE ENTRE RIOS | 550.000 |
| ALEN PARAIBA | 464.326 | ALFAZENA | 1.300.000 | DESTERRO DO HELD | 250.000 | DIAMANTINA | 80.000 |
| ALMEIDA | 100.000 | ALPERCATA | 905.000 | DIDO DE VASCONCELOS | 433.333 | DIONISIO | 975.000 |
| ALVINDOPOLIS | 600.000 | ALTO DO NORTE | 1.500.000 | DIVINEZIA | 800.000 | DIVINO | 500.000 |
| ALTO RIO DOCE | 500.000 | ALVARENGA | 900.000 | DIVINO DAS LARANJEIRAS | 905.000 | DIVINOLANDIA DE MINAS | 475.000 |
| ALVINDOPOLIS | 1.200.000 | ALVORADA DE MINAS | 183.333 | DIVINOPOLIS | 497.286 | DIVISA NOVA | 700.000 |
| AMPARO DO SERRA | 844.444 | ANDRADAS | 1.500.000 | DOM CAUATI | 473.333 | DOM JOAQUIM | 183.333 |
| ANDRE FERNANDES | 80.750 | ANDRELANDIA | 200.000 | DOM SILVERIO | 416.000 | DOM VICOSO | 750.000 |
| ANTONIO CARLOS | 350.000 | ANTONIO DIAS | 1.300.000 | DOMA EUZEBIA | 464.326 | DORES DE CAMPOS | 403.333 |
| ANTONIO PRADO DE MINAS | 500.000 | ARACAJI | 80.000 | DORES DE GUANHAES | 475.000 | DORES DO INDAIA | 412.500 |
| ARACITABA | 150.000 | ARANTINA | 346.667 | DORES DO TURVO | 900.000 | DORSOPOLIS | 370.750 |
| ARADUARI | 400.000 | ARAPUA | 320.571 | DOURADQUARA | 353.333 | ELDI MENDES | 800.000 |
| ARAPONGA | 400.000 | ARAXA | 300.000 | ENGENHEIRO CALDAS | 150.000 | ENGENHEIRO HAVARRO | 200.000 |
| ARAXULOS | 412.500 | ARCOS | 150.000 | ENTRE RIOS DE MINAS | 400.000 | ERVALIA | 300.000 |
| ARCEBURGO | 1.200.000 | ARGITA | 320.000 | ESMERALDAS | 400.000 | ESPERA FELIZ | 800.000 |
| AREADO | 820.000 | ASTOLFO DUTRA | 800.000 | ESPINOSA | 112.500 | ESPIRITO SANTO DO DOURADO | 833.333 |
| ARINOS | 80.000 | AUGUSTO DE LIMA | 216.667 | ESTIVA | 833.333 | ESTRELA DALVA | 464.326 |
| ATAIEIA | 200.000 | BALDIO | 400.000 | ESTRELA DO INDAIA | 412.500 | ESTRELA DO SUL | 353.333 |
| BAPENDI | 900.000 | BANDEIRA | 202.400 | ESTRELA DE CACHOEIRA | 500.000 | EUARUK DA CAHARA | 150.000 |
| BAMBUI | 165.000 | BARAO DE COCAIS | 975.000 | EXTREMA | 833.333 | FAMA | 950.000 |
| BANDEIRA DO SUL | 866.667 | BARBACENA | 350.000 | FARIA LEHUS | 500.000 | FELICIO DOS SANTOS | 200.000 |
| BARAO DE MONTE ALTO | 500.000 | BARROCO | 800.000 | FELISBURGO | 202.400 | FELIXLANDIA | 216.667 |
| BARRA LONGA | 416.000 | BELHORO BRAGA | 150.000 | FERNANDES TOURINHO | 900.000 | FERRZ | 500.000 |
| BELA VISTA DE MINAS | 975.000 | BELO ORIENTE | 1.300.000 | FERRZOLIA | 700.000 | FERRZOLINHA | 350.000 |
| BELO HORIZONTE | 725.000 | BERILO | 45.000 | FOROSO | 100.750 | FORTALEZA DE MINAS | 600.000 |
| BELO VALE | 450.000 | BETH | 725.000 | FORTUNA DE MINAS | 530.000 | FRANCISCO BADARO | 150.000 |
| BERTOPOLIS | 175.000 | BICAS | 150.000 | FORTUNA DE MONTE ALTO | 300.000 | FRANCISCO SA | 134.300 |
| BIAS FORTES | 150.000 | BOA ESPERANCA | 800.000 | FRONTIeira | 1.500.000 | FRANCISCO SANTI | 905.000 |
| BIQUINHAS | 450.000 | BOCAIUNA | 100.000 | FRONTEIRA | 1.500.000 | FRONTEIRA DOS VALES | 175.000 |
| BOCIANA DE MINAS | 346.667 | BOM JARDIM DE MINAS | 346.667 | FRUTALIA | 2.000.000 | FUMILANDIA | 530.000 |
| BOM DESPACHO | 200.000 | BOM JESUS DO AMPARO | 2.000.000 | GALLEIA | 825.000 | GONCALVES | 400.000 |
| BOM JESUS DA PENHA | 400.000 | BOM JESUS DO OESTE | 833.333 | GONZAGA | 475.000 | GOUVEA | 120.000 |
| BOM JESUS DO GALHO | 473.333 | BOM REPOUSO | 450.000 | GOVERNADOR VALADARES | 1.000.000 | GRAD MOGOL | 10.000 |
| BOM SUCESSO | 400.000 | BONFIM | 500.000 | GRUPIARA | 333.333 | GUANHAES | 400.000 |
| BONFINOPOLIS DE MINAS | 50.000 | BORDA DA MATA | 500.000 | GUAPETA | 700.000 | GUARACIABA | 416.000 |
| BOTELHOES | 800.000 | BOTUMIRIM | 30.333 | GUARABESIA | 820.571 | GUARANI | 520.000 |
| BRAS PIREES | 412.500 | BRASILIA DE MINAS | 400.000 | GUARARA | 150.000 | GUARDA-MOR | 200.000 |
| BRAUNAS | 475.000 | BRAZOPOLIS | 750.000 | GUAXUPÉ | 820.571 | GUIDOVAL | 1.000.000 |
| BUENO BRANDAO | 833.333 | BREJOVELANDIA | 200.000 | GUINARANIA | 300.000 | GUIRICEIMA | 2.000.000 |
| BURITIS | 160.000 | BURITIZEIRO | 150.000 | GURINHATA | 2.200.000 | HELIODORA | 700.000 |
| CABO VERDE | 200.000 | CACHEIRO DA PRATA | 530.000 | IAPU | 700.000 | IBIRITIDA | 250.000 |
| CACHEIRO DE MINAS | 700.000 | CACHEIRO DOURADO | 1.116.667 | IBIA | 165.200 | IBIAI | 1.500.000 |
| CAETANOPOLIS | 530.000 | CAETE | 700.000 | IBIRACI | 800.000 | IBIRITE | 600.000 |
| CAIARA | 500.000 | CAJURU | 844.444 | IBITURUNA DE MINAS | 866.667 | IBITURUNA | 435.714 |
| CALDAS | 866.667 | CALÇADO | 350.000 | IGARAPE | 725.000 | IGARATINGA | 647.286 |
| CAMANDUAIA | 833.333 | CANHUI | 833.333 | IGUATAMA | 400.000 | IJACI | 291.667 |
| CAMBUIQUARA | 600.000 | CANPARANHO | 905.000 | ILICINGA | 500.000 | INCONFIDENTES | 800.000 |
| CAMPANHA | 877.672 | CANPESTRE | 700.000 | INDIANOPOLIS | 800.000 | INGAI | 291.667 |
| CAMPINA VERDE | 1.500.000 | CANOVA | 350.000 | INHAIA | 400.000 | INHAUNA | 800.000 |
| CAMP DO MEIO | 830.000 | CANOPOLIS | 650.000 | INIMUTABA | 216.667 | IPANEMA | 400.000 |
| CAMPOS ALTOS | 300.000 | CANOTOPOLIS | 1.500.000 | IPATINGA | 600.000 | IPACU | 1.116.667 |
| CANA VERDE | 500.000 | CANSAES | 844.444 | IPATUNA | 833.333 | IRAI DE MINAS | 333.333 |
| CANARIPOLIS | 2.500.000 | CANDEIAS | 200.000 | ITABIRA | 800.000 | ITABIRINHA DE MANTENA | 900.000 |
| CAPARAQUE | 400.000 | CARAPICUBA | 437.500 | ITABRITO | 400.000 | ITACACHERA | 45.000 |
| CAPELANIA | 100.000 | CARATINGA | 500.000 | ITACARAMBI | 42.000 | ITAGARA | 900.000 |
| CAPIM BRANCO | 530.000 | CARVALHO | 500.000 | ITAGUARA | 450.000 | ITAIEPE | 200.000 |
| CAPITAO ENEAS | 150.000 | CASCAVEL | 450.000 | ITAJUBA | 1.300.000 | ITAMARANDIBA | 60.000 |
| CAPUIABA | 460.000 | CASCAVEL RICO | 894.000 | ITAMARATI | 464.326 | ITAMBACURI | 400.000 |
| CARANHATA | 437.500 | CARANDIÁ | 80.000 | ITAMARATI DO MATO DENTRO | 103.333 | ITAMBOM | 820.571 |
| CARANGLA | 400.000 | CARANGA | 437.500 | ITANDIUBA | 700.000 | ITANHANDU | 1.000.000 |
| CARBONITA | 69.333 | CAREACU | 750.000 | ITANDIUBA | 985.000 | ITANDIUBA | 150.000 |
| CARLOS CHAGAS | 175.000 | CARHESIA | 475.000 | ITAPAGIPE | 1.500.000 | ITAPACERICA | 500.000 |
| CARNO DA CACHEIRO | 900.000 | CARNO DA MATA | 300.000 | ITAPEVA | 833.333 | ITATIACUCU | 450.000 |
| CARNO DE MINAS | 450.000 | CARNO DO CAJURU | 800.000 | ITAU DE MINAS | 600.000 | ITAUANA | 800.000 |
| CARNO DO PARANAIBA | 500.000 | CARNO DO RIO CLARO | 800.000 | ITAUERAVAL | 530.000 | ITINGA | 77.500 |
| CAROLIMAS DE MINAS | 1.000.000 | CARVALHO | 350.000 | ITAVASSOURA | 900.000 | ITUIUTABA | 700.000 |
| CARVALHOPOLIS | 850.000 | CARVALHO | 346.667 | ITUIUTABA | 400.000 | ITURAMA | 1.000.000 |
| CASA GRANDE | 500.000 | CASCAVEL RICO | 894.000 | ITUTINGA | 300.000 | JABOTICATUBAS | 500.000 |
| | | | | JACINTO | 230.000 | JACUI | 400.000 |
| | | | | JACUTINGA | 866.667 | JAGUARACU | 1.300.000 |

| MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 |
|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|---|-----------------------|------------------------------|-----------------------|
| JANAUBA | 112.50 | JANUARIA | 60.000 | RIO NOVO | 150.000 | RIO PARANAIBA | 250.000 |
| JAPARAIBA | 112.50 | JECEBA | 450.000 | RIO PARDO DE MINAS | 150.000 | RIO FRACIACABA | 400.000 |
| JEQUERI | 500.000 | JEQUITAI | 120.000 | RIO POMBA | 400.000 | RIO PRETO | 150.000 |
| JEQUITUBA | 850.000 | JEQUITINHONHA | 250.000 | RIO VERMELHO | 150.000 | RITAPOLIS | 483.333 |
| JESUANIA | 700.000 | JOAIMA | 130.000 | ROCHEDO DE MINAS | 150.000 | RODEIRO | 800.000 |
| JONANESIA | 1.300.000 | JOAO MONLEVADE | 975.000 | ROMARIA | 3.333.333 | RUBELITA | 50.000 |
| JOAO PINHEIRO | 117.000 | JOAQUIM FELICIO | 216.667 | RUBIATOPOLIS | 800.000 | SABARA | 725.000 |
| JORDANIA | 200.000 | JUIZ DE FORA | 150.000 | RODRIGUES | 700.000 | SACRAMENTO | 433.161 |
| JURAMENTO | 80.000 | JURUAIA | 500.000 | SALINAS | 200.000 | SANTA RITA DE CALDAS | 292.400 |
| LADAINHA | 200.000 | LAGAARHAR | 300.000 | SANTA BARBARA | 750.000 | SANTA BARBARA DO TUGURIO | 437.500 |
| LAGOA DA PRATA | 500.000 | LAGOA DOS PATOS | 334.286 | SANTA CRUZ DO ESCALVADO | 416.000 | SANTA EFIGENIA DE MINAS | 475.000 |
| LAGOA DOURADA | 600.000 | LAGOA FORMOSA | 500.000 | SANTA FE DE MINAS | 334.286 | SANTA JULIANA | 500.000 |
| LAGOIA SANTA | 800.000 | LAJINHIA | 400.000 | SANTA LUZIA | 700.000 | SANTA MARGARIDA | 460.000 |
| LAMBARI | 700.000 | LAMIM | 844.444 | SANTA MARIA DE ITABIRA | 975.000 | SANTA MARIA DO SALTO | 292.400 |
| LARANJAL | 464.326 | LASSANCE | 150.000 | SANTA MARIA DO SUACUI | 483.333 | SANTA RITA DE CALDAS | 362.500 |
| LAVRAS | 250.000 | LEANDRO FERREIRA | 412.500 | SANTA RITA DE JACUTINGA | 150.000 | SANTA RITA DO IBITIPUACA | 150.000 |
| LEOPOLDINA | 420.000 | LIBERDADE | 400.000 | SANTA RITA DO ITUETO | 900.000 | SANTA RITA DO SAPUCAI | 900.000 |
| LIMA DUARTE | 150.000 | LUMINARIAS | 200.000 | SANTA ROSA DA SERRA | 320.571 | SANTA VITORIA | 1.116.667 |
| LUIZ | 450.000 | MACHALIS | 175.000 | SANTANA DA VARGEM | 750.000 | SANTANA DE CATAGUASES | 464.326 |
| MACHADO | 1.050.000 | MADRE DE DEUS DE MINAS | 485.333 | SANTANA DE PIRAPAMA | 530.000 | SANTANA DO DESERTO | 150.000 |
| MACACACHETA | 200.000 | MANGA | 485.333 | SANTANA DO GARIBAU | 483.333 | SANTANA DO JACARE | 362.500 |
| MANHACUACU | 500.000 | MANHUMIRIM | 400.000 | SANTANA DO MANHACUACU | 460.000 | SANTANA DO RIACHO | 530.000 |
| MANTEIRA | 985.000 | MAR DE ESPANHA | 150.000 | SANTANA DOS MONTES | 550.000 | SANTO ANTONIO DO AMPARO | 150.000 |
| MARAVILHAS | 530.000 | MARIA DA FE | 200.000 | SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO | 464.326 | SANTO ANTONIO DO GRAHA | 416.000 |
| MARIAHIA | 500.000 | MARILAC | 985.000 | SANTO ANTONIO DO ITABASE | 183.333 | SANTO ANTONIO DO JACINTO | 282.400 |
| MARIPA DE MINAS | 150.000 | MARLIETIA | 1.300.000 | SANTO ANTONIO DO MONTE | 1.200.000 | SANTO ANTONIO DO RIO ABATIXO | 183.333 |
| MARMELOPOLIS | 750.000 | MARTINHO CAMPOS | 400.000 | SANTOS DUMONT | 216.667 | SANTOS DUMONT | 150.000 |
| MATERLANDIA | 475.000 | MATEUS LEME | 900.000 | SAO BENTO ABADE | 877.692 | SAO BRAS DO SUZUCUI | 500.000 |
| MATIAS BARBOSA | 150.000 | MATIPO | 460.000 | SAO DOMINGOS DO PRATA | 400.000 | SAO FRANCISCO | 100.000 |
| MATO VERDE | 100.000 | MATOZINHOS | 800.000 | SAO FRANCISCO DE PAULA | 433.714 | SAO FRANCISCO DE SALES | 1.500.000 |
| MATUTINA | 320.571 | MEDIEIROS | 370.750 | SAO FRANCISCO DO GLORIA | 580.000 | SAO GERALDO | 1.000.000 |
| MEDEIA | 80.750 | RENEDES PIMENTEL | 985.000 | SAO GERALDO DA PIEDADE | 905.000 | SAO GONCALO DO ABAETE | 200.000 |
| MERCES | 300.000 | RESOQUITA | 1.300.000 | SAO GONCALO DO PARA | 460.000 | SAO GONCALO DO RIO ABATIXO | 975.000 |
| MINAS NOVAS | 36.000 | MINDURAI | 450.000 | SAO GONCALO DO RIO PRETO | 80.000 | SAO GONCALO DO SAPUCAI | 750.000 |
| MIRABELA | 146.700 | MIRADOURO | 500.000 | SAO GOTARDO | 400.000 | SAO JOAO BATISTA DO GLORIA | 600.000 |
| MIRAI | 500.000 | MOEDA | 450.000 | SAO JOAO DA HATA | 700.000 | SAO JOAO DA PONTE | 146.700 |
| MOEDA | 412.500 | MONJULOS | 216.667 | SAO JOAO DEL REI | 600.000 | SAO JOAO DO ORIENTE | 400.000 |
| MONSENHOR PAULO | 900.000 | MONTALVANIA | 100.000 | SAO JOAO DO PARAISO | 100.000 | SAO JOAO EVANGELISTA | 350.000 |
| MONTI ALEGRE DE MINAS | 270.000 | MONTE AZUL | 50.000 | SAO JOAO NEPOUCENO | 150.000 | SAO JOSE DA SAFIRA | 905.000 |
| MONTI BELI | 1.200.000 | MONTI CARHELO | 400.000 | SAO JOSE DO ALEGRE | 460.286 | SAO JOSE DO RIO ABATIXO | 700.000 |
| MONTI SANTO DE MINAS | 1.400.000 | MONTI SIAO | 866.667 | SAO JOSE DO GOIABAL | 905.000 | SAO JOSE DO SUZUCUI | 975.000 |
| MONTES CLAROS | 400.000 | MORADA NOVA DE MINAS | 1.500.000 | SAO JOSE DO JACURI | 475.000 | SAO JOSE DO MANTIMENTO | 460.000 |
| MORRO DA GARÇA | 216.667 | MORRO DO PILAR | 183.333 | SAO LOURENCO | 700.000 | SAO MIGUEL DO ANTA | 844.444 |
| MUNHOZ | 833.333 | MURIAE | 500.000 | SAO PEDRO DA UNIAO | 828.571 | SAO PEDRO DO SUACUI | 475.000 |
| MUTUM | 1.300.000 | MUZAMBIMHO | 750.000 | SAO PEDRO DOS FERROS | 416.000 | SAO RUAHO | 20.000 |
| NACIP RAYDAN | 985.000 | NANUPE | 175.000 | SAO PEDRO DE MINAS | 370.750 | SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA | 700.000 |
| NATERCIA | 580.000 | NAZARENO | 600.000 | SAO SEBASTIAO DO MARANHAO | 475.000 | SAO SEBASTIAO DO OESTE | 183.333 |
| NEPOUCENO | 250.000 | NOVA ERA | 750.000 | SAO SEBASTIAO DO PARAISO | 820.571 | SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO | 183.333 |
| NOVA LIMA | 725.000 | NOVA MODICA | 905.000 | SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE | 700.000 | SAO TIAGO | 250.000 |
| NOVA PONTE | 600.000 | NOVA RESENDE | 820.571 | SAO TOMAS DE AQUINO | 820.000 | SAO TOME DAS LETRAS | 877.692 |
| NOVA SERRANA | 500.000 | NOVA UNIAO | 975.000 | SAO VICENTE DE MINAS | 200.000 | SAPUCAI-MIRIM | 833.333 |
| NOVO CRUZEIRO | 30.000 | OLARIA | 150.000 | SANTO ANTONIO DO RIO VERDE | 150.000 | SENADOR CORTES | 150.000 |
| OLIVEIRA FORTES | 700.000 | OLIVEIRA | 300.000 | SENADOR FIRMINO | 500.000 | SENADOR JOSE BENTO | 833.333 |
| OURA BRANCO | 550.000 | ONCA DE PITANGUI | 700.000 | SENADOR HODESTINO GONCALVES | 180.000 | SENHORA DE OLIVEIRA | 844.444 |
| OURO PRETO | 200.000 | OURO FINO | 900.000 | SENHORA DO PORTO | 475.000 | SENHORA DOS REMEDIOS | 437.500 |
| PADEIRA PARAISSO | 77.500 | OURI VERDE DE MINAS | 200.000 | SERICITIA | 416.000 | SERTIANGA | 346.667 |
| PAINEIS | 250.000 | PAINEIRAS | 150.000 | SERRA AZUL DE MINAS | 183.333 | SERRA DA SAUDADE | 412.500 |
| PALMA | 444.326 | PAIQUERA | 150.000 | SERRA DO SALITRE | 500.000 | SERRA DOS AIHORES | 175.000 |
| PARA DE MINAS | 900.000 | PAPAGAIOS | 800.000 | SERBANIA | 300.000 | SERRAS | 346.667 |
| PARAGUACU | 800.000 | PARACATU | 120.000 | SERO | 80.000 | SETE LAGOAS | 300.000 |
| PARAPEBA | 200.000 | PARAISOPOLIS | 750.000 | SILVEIRANIA | 800.000 | SILVIANOPOLIS | 1.000.000 |
| PASSA TEMPO | 200.000 | PASSA QUATRO | 550.000 | SIMAO PEREIRA | 150.000 | SIMONESIA | 500.000 |
| PASSAGEM | 200.000 | PASSA VINTE | 346.667 | SOBRALIA | 985.000 | SOLEDADE DE MINAS | 700.000 |
| PATOS DE MINAS | 150.000 | PASSO DOURADO | 1.400.000 | TABOADO | 800.000 | TAIBATEIRAS | 700.000 |
| PATROCINIO DO MURIAE | 500.000 | PATROCINIO | 600.000 | TAPIRA | 200.000 | TAPIRA | 300.000 |
| PAULISTAS | 475.000 | PAULA CANDIDO | 844.444 | TAGUARACU DE MINAS | 975.000 | TARUMIRIM | 473.333 |
| PECANHA | 475.000 | PAVAO | 200.000 | TEIJEIRAS | 844.444 | TEOFILO OTONI | 160.000 |
| PEDRA DO ANTA | 1.300.000 | PEDRA AZUL | 27.500 | TIMOTEO | 1.500.000 | TIRADENTES | 483.333 |
| PEDRA DOURADA | 500.000 | PEDRA DO INDAIA | 400.000 | TIROS | 200.000 | TOCANTINS | 1.000.000 |
| PEDRINOPOLIS | 1.000.000 | PEDRALVA | 700.000 | TOLEDO | 833.333 | TOBOS | 500.000 |
| PEDRO TEIXEIRA | 150.000 | PEDRO LEOPOLDO | 800.000 | TRES CORACOS | 750.000 | TRES MARIAS | 200.000 |
| PEQUI | 600.000 | PEQUERI | 150.000 | TUPACIGUARA | 800.000 | TUMIRITINGA | 905.000 |
| PERDIZES | 400.000 | PERDIGO | 665.000 | TURVOLANDIA | 894.000 | TURALINA | 25.000 |
| PESCADOR | 905.000 | PERDOES | 362.500 | UBAI | 700.000 | UBA | 800.000 |
| Piedade de PONTE NOVA | 416.000 | PIAU | 150.000 | UBAI | 60.000 | UBERABA | 700.000 |
| PIEDADE DOS GERAIS | 450.000 | PIEDADE DO RIO GRANDE | 350.000 | UBERLANDIA | 600.000 | UBURATINGA | 200.000 |
| PIRACENA | 700.000 | PIEDADE DO RIO GRANDE | 250.000 | URUCUBA | 145.000 | URUCUBA | 416.000 |
| PIRANGA | 844.444 | PIRAJUBA | 1.500.000 | VARGEM BONITA | 370.750 | VARGINHA | 1.100.000 |
| PIRANGUINHOS | 750.000 | PIRANGUCU | 750.000 | VARZEA DA PALHA | 200.000 | VARZELANDIA | 100.000 |
| PIRAPORA | 150.000 | PIRAPETINGA | 464.326 | VAZANTE | 300.000 | VERISSIMO | 2.000.000 |
| PIRATUNGA | 500.000 | PIRAUBA | 700.660 | VESPASIANO | 725.000 | VICOSA | 2.000.000 |
| PLANURA | 1.500.000 | PIUM | 370.750 | VIEIRAS | 500.000 | VILA MATIAS | 905.000 |
| POCOS DE CALDAS | 500.000 | POCO FUNDO | 600.000 | VIRGEN DA LAPA | 120.000 | VIRGINIA | 750.000 |
| POMPEU | 100.000 | POCONE | 900.000 | VIRGINOPOLIS | 150.000 | VIRROLANDIA | 2.000.000 |
| PORTeirinha | 200.000 | PONTE NOVA | 332.000 | VISCONDE DO RIO BRANCO | 1.000.000 | VOLTA GRANDE | 428.452 |
| POTE | 200.000 | PORTO FIRME | 600.000 | WENESLAU BRAZ | 750.000 | | |
| POUSO ALTO | 1.000.000 | POUSO ALEGRE | 1.100.000 | | | | |
| PRATA | 600.000 | PRADOS | 500.000 | UNIDADE DA FEDERACAO : HATO GROSSO DO SUL | | | |
| PRATINHA | 433.161 | PRATAPOLIS | 700.000 | AGUA CLARA | 242.500 | AMANJAI | 460.000 |
| PRESIDENTE JUSCELINO | 216.667 | PRESIDENTE BERNADES | 900.000 | ANASTACIO | 215.000 | ANAIROLANDIA | 413.000 |
| PRESIDENTE OLEGARIO | 100.000 | PRESIDENTE KUBITSCHEK | 126.667 | ANGELICA | 635.382 | ANTONIO JOAO | 444.300 |
| PRESIDENTE DE HORAIIS | 530.000 | PRESIDENTE SOARES | 460.000 | ARACEDOR DO TABOADO | 115.000 | AQUIDAUANA | 250.000 |
| QUELUZITA | 300.000 | QUATEZAL | 725.000 | ARAL MOREIRA | 495.000 | BANDEIRANTES | 300.000 |
| RAUL SOARES | 416.000 | RAPOSO | 725.000 | BATAQUASSU | 500.000 | BATAFORA | 400.000 |
| RESENDE COSTA | 483.333 | RECREIO | 464.326 | BELA VISTA | 240.000 | BODOQUENA | 150.000 |
| RESSAQUINHA | 437.500 | RESPLENDOR | 620.000 | BONITO | 250.000 | BRASILANDIA | 200.000 |
| RIBEIRAO DAS NEVES | 725.000 | RIBESITAN | 100.000 | CARRARO | 350.000 | CRAPUAU | 120.000 |
| RIO ACHIA | 725.000 | RIBEIRAO VERMELHO | 291.667 | CARACOL | 350.000 | CRANIANIA | 310.000 |
| RIO DO PR JO | 282.400 | RIO CASCA | 416.000 | CAROLINA | 400.000 | CHAPADAD DO SUL | 200.000 |
| RIO ESPER, | 744.444 | RIO DOCE | 416.000 | CASSILANDIA | 400.000 | CORDEIRO | 635.382 |
| | | RIO HANSO | 450.000 | COGURUHO | 445.000 | CORDEIRO | 635.382 |

| MUNICÍPIO | VTN nº/ha Cr\$ 1,00 | MUNICÍPIO | VTN nº/ha Cr\$ 1,00 | MUNICÍPIO | VTN nº/ha Cr\$ 1,00 | MUNICÍPIO | VTN nº/ha Cr\$ 1,00 |
|-----------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------|----------------------------|------------------------|-------------------------|------------------------|
| COIMBRA | 200.000 | COSTA RICA | 200.000 | MAE DO RIO | 130.000 | MAGALHÃES BARATA | 200.000 |
| COÍTI | 250.000 | DEODAPOLIS | 413.223 | MARACA | 400.000 | MARCANHA | 200.000 |
| COZINHOS | 215.000 | DEURADIM | 200.000 | MARAPINHIM | 200.000 | MEDICILÂNDIA | 20.000 |
| DOBRADOS | 300.000 | ELDORADO | 900.000 | NELAGACI | 20.000 | MOCLARA | 20.000 |
| FATIMA DO SUL | 250.000 | GLORIA DE OMPAGOS | 435.282 | NOVA | 22.500 | MUNTE ALEGRE | 20.000 |
| GUAIA LOPES DA LAGUNA | 310.000 | IGUAITEI | 450.000 | NUMA | 15.000 | NOVA TIPOTEUA | 200.000 |
| INOCENCIA | 200.000 | ITAPERANA | 700.000 | ODIOSO | 20.000 | OUROS DO PARA | 25.000 |
| ITANAI | 500.000 | IVIMPERA | 435.282 | ORIZINHA | 20.000 | OURI | 150.000 |
| JARAGUARI | 445.000 | JARDIM | 400.000 | ORIZINHA DO NORTE | 120.000 | PARANAPANEMA | 120.000 |
| JATEI | 619.825 | JATI | 444.200 | PARAGUAI | 200.000 | PONTE DE PEDRAS | 15.000 |
| LAMARJO | 200.000 | JMIRACAJU | 400.000 | PEIXE-DE | 132.000 | PORTO DE NOZ | 20.000 |
| HIRANDA | 100.000 | MUNDO NOVO | 435.282 | PORTEL | 20.000 | PRINHEIRA | 200.000 |
| INHAIAT | 500.000 | NIROANE | 250.000 | PRINHEIRA | 20.000 | RIO NEGRA | 25.000 |
| NOVA ANDARAIZ | 400.000 | PARANAIWA | 200.000 | REDECOGA | 20.000 | RUISELA | 150.000 |
| PARANHOI | 435.282 | PEDRO GOMES | 200.000 | RODON DO PARA | 132.000 | SALVATERRA | 15.000 |
| PONTE PORA | 444.200 | PORTO AURELIANO | 200.000 | SANTA CRUZ DO AGUI | 15.000 | SANTA ISABEL DO PARA | 200.000 |
| RIAM DO RIO PARDO | 200.000 | RIO BRILHANTE | 200.000 | SANTA MARIA DAS BARREIRAS | 40.000 | SANTA MARIA DO PARA | 200.000 |
| RIO NEGRO | 700.000 | RIO VERDE DE MATO GROSSO | 100.000 | SANTANA DO ARAGUAIA | 40.000 | SANTANA DO PARA | 20.000 |
| ROCHEDO | 120.000 | SANTA RITA DO PARDO | 400.000 | SAO CARLOS DE ODIVELAS | 200.000 | SAO DOMINGOS DO CAPIM | 120.000 |
| SAO GABRIEL DO OESTE | 250.000 | SELVITIA | 200.000 | SAO FELIX DO LINDU | 120.000 | SAO FRANCISCO DO PARA | 200.000 |
| SANTA GUERAS | 1.000.000 | SIDEROLANDIA | 400.000 | SAO GERALDO DO ARAGUAIA | 25.000 | SAO JOAO DE PIPIRANGA | 200.000 |
| SETE LAGOAS | 100.000 | TACURU | 700.000 | SAO JOAO DO ARAGUAIA | 400.000 | SAO MIGUEL DO GUANA | 150.000 |
| TABOAO DO VALE | 470.250 | TERESINA | 600.000 | SAO SEBASTIAO DA SOA VISTA | 70.000 | SEBASTIAO JOSE POZIERIO | 20.000 |
| TRES LAGOAS | 120.000 | VICENTINA | 400.000 | TOME-ACU | 22.500 | TALANDIA | 20.000 |
| | | | | TUCURUI | 130.000 | TUCUVA | 120.000 |
| | | | | UIANA | 200.000 | URUBARA | 20.000 |
| | | | | VISTA | 20.000 | VISEU | 120.000 |
| | | | | XIMBARA | 20.000 | | |
| UNIDADE DA FEDERACAO: MATO GROSSO | | | | | | | |
| ACRIZEL | 50.000 | AGUA DOA | 75.000 | AGUA BRANCA | 250.000 | AGUIAS | 70.000 |
| ALTA FLORESTA | 435.282 | ALTO ARAGUAIA | 100.000 | ALAGOA GRANDE | 200.000 | ALAGOA NOVA | 400.000 |
| ALTO DAS CASAS | 120.000 | ALTO PARAGUAI | 200.000 | ALAGUAI | 300.000 | ALAMORA | 300.000 |
| ALTO TAMUAI | 110.000 | APLACOS | 435.282 | ALAGOANINHA | 300.000 | ALVARA | 200.000 |
| ARAGUAIANA | 100.000 | ARAGUAZINA | 64.647 | ALCANTARA | 50.000 | ARCA | 200.000 |
| ARAPUTINGA | 140.000 | AREOPOLIS | 200.000 | ALCANTARA | 400.000 | ARCELA | 400.000 |
| ARIPUAMA | 405.282 | BARAO DE HELIACIO | 75.000 | ALTA DO TRAIACAO | 300.000 | BANANEIRAS | 200.000 |
| BARAO DE SIKRES | 100.000 | BARAO DE GUARACAS | 100.000 | BARRA DE SANTA ROSA | 50.000 | BARRA DE SAO MIGUEL | 50.000 |
| BRANORTE | 435.282 | CACERES | 137.500 | BATEM | 1.000.000 | BELEN | 100.000 |
| CAMPINOPOLIS | 300.000 | CAMPO NOVO DO PARCELIS | 100.000 | BENEDITO DOS CRUZ | 200.000 | BOM VENTURA | 120.000 |
| CAMPO VERDE | 80.000 | CAMPINA DOS GUIMARAES | 80.000 | BOM JESUS | 200.000 | BOM SUCESSO | 150.000 |
| CRISTIANEIRA | 200.000 | COCALINHO | 100.000 | BONITO DE SANTA FE | 80.000 | BONITO | 80.000 |
| CLAUDIA | 435.282 | CONDORO | 100.000 | BORQUEIRO DOS COCHOS | 242.500 | BORREREA | 500.000 |
| COLIDER | 80.000 | DESENE | 145.000 | BREJO DO CRUZ | 47.000 | BREJO DOS SANTOS | 100.000 |
| COIARA | 100.000 | DOR AGUIAO | 40.000 | CAMPORA | 300.000 | CACAJINAS | 50.000 |
| DIAMANTINO | 100.000 | GENERAL CAPEIRO | 70.000 | CARDELO | 1.000.000 | CACHEIRA DOS INDIOS | 200.000 |
| FIGUEIRAPOLIS D'OESTE | 123.744 | GUAITINDA | 64.647 | CACHEIRA DE AREIA | 1.000.000 | CACHEIRA DE CENTRO | 40.000 |
| GURANDATU DO NORTE | 435.282 | ITAIARA | 200.000 | CAICARA | 400.000 | CAJAZINHAS | 100.000 |
| INHAIAT | 130.773 | JACIARA | 200.000 | CAIADA BRANDAO | 305.000 | CANALAO | 60.000 |
| ITUBERA | 77.500 | JANUARIA | 435.282 | CAMPINA GRANDE | 80.000 | CARRAPATEIRA | 127.000 |
| JANUARIA | 170.000 | JURUPUI | 300.000 | CAMPINHA | 202.500 | CATOLE DO ROCHA | 100.000 |
| JURUPUI | 435.282 | LUCIARA | 40.000 | CONDICAO | 120.000 | CONDOR | 50.000 |
| LUCAS DO RIO VERDE | 125.000 | MATUPA | 435.282 | COREMAS | 100.000 | CRUZ DO ESPIRITO SANTO | 303.223 |
| MARCELANDIA | 200.000 | MORSES | 100.000 | CURATI | 70.000 | CUITE | 40.000 |
| MARIPORA DO OESTE | 200.000 | MORSA SENHORA DO LIVRAMENTO | 80.000 | CUITEI | 322.222 | CURRAL VELHO | 110.000 |
| MOTELANDIA | 200.000 | NOVA CANA DO NORTE | 435.282 | DESTERRO | 144.000 | DESTERRO DE MALTA | 40.000 |
| NOVA BRASILELANDIA | 150.000 | NOVA OLIMPIA | 145.000 | DIAZ | 70.000 | DONA EMES | 400.000 |
| NOVA HUTUN | 30.000 | NOVO HORIZONTE DO NORTE | 100.000 | DUMAS EXTRAS | 522.222 | DUMAS | 45.000 |
| NOVA SANTA ANA | 104.000 | PARANITA | 435.282 | ESPERANCA | 400.000 | FARMAS | 400.000 |
| NOVO SAO JOSE | 200.000 | PEDRA PRETA | 200.000 | FREI MARTINHO | 10.000 | GUARABIRA | 600.000 |
| NOVO SAO JOSE DO OESTE | 435.282 | POCOSA | 200.000 | GURIMEN | 300.000 | GURILAO | 50.000 |
| PONTE BRANCA | 64.647 | PONTES E LACERDA | 170.000 | IGARA | 150.000 | INACULADA | 70.000 |
| PORTO ALEGRE DO NORTE | 40.000 | PORTO DOS GAUCHOS | 100.000 | ITAI | 300.000 | ITABERA | 200.000 |
| PORTO ESPERIDIA | 130.773 | POSOLO | 100.000 | ITAPORANGA | 400.000 | ITAPORANGA | 400.000 |
| PRINHEIRA DO LESTE | 60.000 | RESERVA DO CAVALAL | 130.773 | ITAPORANGA | 400.000 | JACARAU | 700.000 |
| RIBEIRAO CASCAVELLA | 182.000 | RIO BRANCO | 125.000 | JACARA | 110.000 | JOAO PEDRO | 1.000.000 |
| RONDONOPOLIS | 130.773 | ROSARIO OESTE | 25.000 | JANZEI TAVORA | 305.000 | JUAZEIRINHO | 40.000 |
| SALTO DO CUI | 80.000 | SANTA TEREZINHA | 40.000 | JUCCI DO SERIDO | 50.000 | JURUPUIRANGA | 303.223 |
| SANTO ANTONIO DO LEVENGER | 80.000 | SAO FELIX DO ARAGUAIA | 20.000 | JURUPUI | 100.000 | LADDA | 100.000 |
| SAO JOSE DO RIO CLARO | 100.000 | SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS | 130.773 | LADDA DE CENTRO | 1.000.000 | LADDA SECA | 200.000 |
| SEBASTIAO | 200.000 | SORRISO | 125.000 | LASTRO | 200.000 | LIVRAMENTO | 40.000 |
| TAMBORA DA SERRA | 250.000 | TAPURAH | 30.000 | LUCENA | 1.000.000 | MAE D'AGUA | 150.000 |
| TEARA NOVA DO NORTE | 435.282 | TESOURO | 30.000 | MALTA | 40.000 | MAGALHÃES | 400.000 |
| TOLEDO | 64.647 | VAZEA GRANDE | 80.000 | MARACA | 100.000 | MARACANA | 400.000 |
| VEA | 200.000 | VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDA | 100.000 | MARACANGA | 300.000 | MARACANGA | 400.000 |
| VILA RICA | 40.000 | | | MOETEIRO | 200.000 | MONTADAS | 400.000 |
| | | | | MONTE MORETE | 90.000 | MONTAIDA | 100.000 |
| | | | | MUNGU | 70.000 | NATURA | 300.000 |
| | | | | MARCEZINHO | 100.000 | NOVA FLORESTA | 400.000 |
| | | | | NOVA OLINDA | 200.000 | NOVA PALHEIRA | 41.000 |
| | | | | OLINDA D'AGUA | 202.500 | OLIVEIROS | 120.000 |
| | | | | OURO VELHO | 40.000 | PASSAENA | 80.223 |
| | | | | PATOS | 32.000 | PALMATA | 120.000 |
| | | | | PEDRA BRANCA | 110.000 | PEDRA LAVRADA | 40.000 |
| | | | | PEDRAS DE FOGO | 300.000 | PELOSO | 70.000 |
| | | | | PIRACAMA | 10.000 | PILOSO | 303.223 |
| | | | | PIRACAMA | 300.000 | PILOSO | 322.222 |
| | | | | PIRACAMA | 400.000 | PITINGA | 300.000 |
| | | | | PIRACAMA | 70.000 | POMBAL | 80.000 |
| | | | | PIRACAMA | 40.000 | PRINCESA ISABEL | 200.000 |
| | | | | PIRACAMA | 400.000 | QUEVEDAS | 130.000 |
| | | | | PIRACAMA | 132.000 | REI | 150.000 |
| | | | | PIRACAMA | 130.000 | RIO TINTO | 300.000 |
| | | | | PIRACAMA | 314.000 | SALGADO DE SAO FELIX | 220.000 |
| | | | | PIRACAMA | 47.000 | SANTA HELENA | 150.000 |
| | | | | PIRACAMA | 130.000 | SANTA RITA | 100.000 |
| | | | | PIRACAMA | 18.000 | SANTANA DE MARACANGA | 110.000 |
| | | | | PIRACAMA | 350.000 | SAO BENTO | 300.000 |

UNIDADE DA FEDERACAO: PARA

| MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN n/ha Cr\$ 1,00 |
|-----------------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|-------------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|
| SAO JOAO DO CARIRI | 28.000 | SAO JOAO DO RIO DO PEIXE | 60.000 | VENTUROSA | 146.667 | VERDEJANTE | 62.000 |
| SAO JOAO DO TIGRE | 60.000 | SAO JOSE DA LAGOA TAPADA | 112.222 | VERTENTES | 300.000 | VICENCIA | 240.000 |
| SAO JOSE DE CAIANA | 110.000 | SAO JOSE DE ESPINHARAS | 78.000 | VITORIA DE SANTO ANTAO | 800.800 | | |
| SAO JOSE DE PIRANHAS | 100.000 | SAO JOSE DO BONFIM | 30.000 | UNIDADE DA FEDERACAO : PIAUI | | | |
| SAO JOSE DO SABUGI | 63.333 | SAO JOSE DOS CORDEIROS | 60.000 | ARICOLANDIA | 50.000 | AGUA BRANCA | 57.000 |
| SAO MAHEDE | 100.000 | SAO HIGUEL DE TAIPU | 500.000 | ALAGOINHA DO PIAUI | 30.000 | ALTO LONGA | 11.600 |
| SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA | 600.000 | SAO SEBASTIAO DO UNBUZEIRO | 60.000 | ALTOS | 25.000 | AMARANTE | 57.500 |
| SAPE | 25.000 | SERIDO | 40.000 | ANGICAL DO PIAUI | 57.500 | ANISIO DE ABREU | 20.000 |
| SERRA BRANCA | 80.000 | SERRA DA RAIZ | 543.750 | ANTONIO ALMEIDA | 15.000 | ARDIZES | 80.000 |
| SERRA GRANDE | 110.000 | SERRA REDONDA | 362.000 | ARRAJAL | 57.500 | AVELINO LOPES | 62.500 |
| SERRARIA | 500.000 | SOLANEA | 250.000 | BARRAS | 20.000 | BARREIRAS DO PIAUI | 20.000 |
| SOLEDADE | 40.000 | SOUZA | 200.000 | BARRO DURO | 57.500 | BATALHA | 60.000 |
| SUNE | 30.000 | TACIHA | 207.500 | BENEDITINOS | 10.000 | BERTOLINIA | 17.500 |
| TAPERAO | 30.000 | TAVARES | 144.000 | BOCANA | 50.000 | BOH JESUS | 20.000 |
| TEIXEIRA | 80.000 | TRIUNFO | 80.000 | BURITI DOS LOPES | 1.000 | CAMPINAS DO PIAUI | 41.667 |
| UIRAUNA | 100.000 | UNBUZEIRO | 300.000 | CANDI MALOZ | 20.000 | CANTO DO BURITI | 20.000 |
| VARZEA | 63.333 | | | CAPITAO DE CAMPOS | 9.000 | CASACAL | 20.000 |
| UNIDADE DA FEDERACAO : PERNAMBUCO | | | | CASTELO DO PIAUI | 13.000 | CCOCAL | 4.000 |
| ABREU E LIMA | 300.000 | AFOGADOS DA INGAZEIRA | 180.000 | CECELAO DO CANINHO | 41.667 | CORRENTE | 62.500 |
| AFRANIO | 8.000 | AGRESTINA | 500.000 | CRISTALANDIA DO PIAUI | 25.000 | CRISTINO CASTRO | 20.000 |
| AGUA PRETA | 690.000 | AGUAS BELAS | 80.000 | CURITAMA | 100.000 | DERNEVAL LOBAO | 25.000 |
| ALAGOINHA | 120.000 | ALIANCA | 240.000 | DIREZO ARCOVERDE | 20.000 | DOM EXPOSITO LOPES | 50.000 |
| ALINHADO | 400.000 | AMARAJI | 690.000 | DOM INOCENCIO | 20.000 | DOMINGOS MOURAO | 7.000 |
| ANGELIM | 531.250 | ARAPILHA | 15.000 | ELEBAO VELOSO | 10.000 | ELISEU MARTINS | 17.500 |
| ARCOVERDE | 150.000 | BARRA DE GUABIRABA | 540.000 | ESPERANTINA | 35.000 | FLORES DO PIAUI | 27.250 |
| BARREIROS | 500.000 | BELEM DE MARIA | 2.000.000 | FLORIANO | 10.000 | FRANCINOPOLIS | 71.500 |
| BELEM DE SAO FRANCISCO | 100.000 | BELO JARDIM | 360.000 | FRANCISCO AYRES | 57.500 | FRANCISCO SANTOS | 30.000 |
| BETANIA | 10.000 | BEZEROS | 400.000 | FRONTIERS | 60.000 | GILBUES | 20.000 |
| BODDCO | 40.000 | BOM CONSELHO | 700.000 | GUADALUPE | 27.250 | HUGO NAPOLAO | 50.000 |
| BOM JARDIM | 46.667 | BONITO | 700.000 | INHUMA | 15.000 | IPIRANGA DO PIAUI | 50.000 |
| BREJAO | 250.000 | BREJINHO | 200.000 | ISATIAS COELHO | 41.667 | ITAINOPOLIS | 41.667 |
| BREJO DA MADRE DE DEUS | 1.200.000 | BUENOS AIRES | 240.000 | ITAUERA | 60.000 | JAICOS | 41.667 |
| BUIQUE | 110.000 | CABO | 300.000 | JERUENHA | 30.000 | JOAQUIM PIRES | 39.000 |
| CABROBO | 60.000 | CACHEIRINHA | 300.000 | JOSE DE FREITAS | 25.000 | LANDRI SALES | 10.000 |
| CAETES | 300.000 | CALCADO | 531.250 | LUIS GOREIA | 4.000 | LUIZLANDIA | 50.000 |
| CALUMBI | 60.000 | CANARAGIBE | 300.000 | MANOEL EMIDIO | 10.000 | MARCOS PARENTE | 8.000 |
| CANDIEM DE SAO FELIX | 540.000 | CAMUANGA | 80.000 | HATIAS OLIMPIO | 39.000 | HIGUEL ALVES | 39.000 |
| CANDOTINHO | 600.000 | CAPOEIRAS | 300.000 | HIGUEL LEAO | 25.000 | MONSENHOR GIL | 25.000 |
| CARNAIUA | 180.000 | CARPINA | 240.000 | MONSENHOR HIPOLITO | 30.000 | MUNTE ALEGRE DO PIAUI | 20.000 |
| CARUARU | 180.000 | CATENDE | 690.000 | NAZARE DO PIAUI | 27.250 | NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS | 39.000 |
| CEDEO | 66.667 | CHA DE ALEGRIA | 800.000 | NOVO ORIENTE DO PIAUI | 71.500 | OEIRAS | 50.000 |
| CHA GRANDE | 400.000 | CONDADO | 240.000 | PADRE MARCOS | 50.000 | PAES LANDIM | 41.667 |
| CORRENTES | 531.250 | CORTES | 690.000 | PALMEIRA DO PIAUI | 20.000 | PALMEIRAS | 57.500 |
| CUNARU | 100.000 | CUPIRA | 400.000 | PARNAIBA | 62.500 | PARNAIBA | 4.000 |
| CUSTODIA | 25.000 | ESCADA | 690.000 | PAULISTANA | 41.667 | PEDRO II | 5.500 |
| EXU | 35.000 | FEIRA NOVA | 466.667 | PICOS | 50.000 | PINHEIROS | 71.500 |
| FERRIROS | 240.000 | FLORES | 100.000 | PIO IX | 30.000 | PIRACURUCA | 4.000 |
| FLORESTA | 170.000 | FRET HIGUELINHO | 325.000 | PRIPIRI | 30.000 | PORTO | 39.000 |
| GANELEIRA | 690.000 | GARANHUNS | 300.000 | PRATA DO PIAUI | 150.000 | REDECAN DO GURGUEIA | 20.000 |
| GLORIA DO GOITA | 1.000.000 | GOIANA | 240.000 | REGENERACAO | 30.000 | RIBEIRO GONCALVES | 20.000 |
| GRANITO | 65.000 | GRAVATA | 500.000 | RIO GRANDE DO PIAUI | 27.250 | SANTA CRUZ DO PIAUI | 60.000 |
| IATI | 531.250 | IBIRITIM | 63.000 | SANTA FLORENIA | 20.000 | SANTA LUZ | 20.000 |
| IBIRAJUBA | 400.000 | IGARASSU | 300.000 | SANTO ANTONIO DE LISBOA | 30.000 | SANTO INACIO DO PIAUI | 41.667 |
| IGUARACI | 156.667 | INHAJA | 70.000 | SAO FELIX DO PIAUI | 9.000 | SAO FRANCISCO DO PIAUI | 27.250 |
| INGAZEIRA | 250.000 | INUIÇA | 300.000 | SAO GONCALO DO PIAUI | 100.000 | SAO JOAO DA CANABRAVA | 50.000 |
| IPUBI | 25.000 | ITACURUBA | 135.000 | SAO JOAO DA SERRA | 11.000 | SAO JOAO DO PIAUI | 41.667 |
| ITAIBA | 150.000 | ITAMARACA | 300.000 | SAO JOSE DO PEIXE | 9.000 | SAO JOAO DO PIAUI | 50.000 |
| ITAMBÉ | 240.000 | ITAPETIM | 70.000 | SAO JULIAO | 30.000 | SAO MIGUEL DO TAPUTO | 11.000 |
| ITAPISSUNA | 300.000 | ITAQUITINGA | 240.000 | SAO PEDRO DO PIAUI | 57.500 | SAO RAIMUNDO MONATO | 20.000 |
| JABOATAO | 300.000 | JATUBA | 387.692 | SIMES | 15.000 | SIMPLICIO MENDES | 25.000 |
| JOD ALFREDO | 500.000 | JOAQUIM NABUCO | 690.000 | SOCORRO DO PIAUI | 41.667 | TERESINA | 25.000 |
| JUPI | 1.200.000 | JUREMA | 300.000 | UNIAO | 40.000 | URUCUI | 20.000 |
| LAGOA DO ITAENGA | 240.000 | LAGOA DO OURO | 531.250 | VALENCA DO PIAUI | 15.000 | VARZEA GRANDE | 71.500 |
| LAGOA DOS GATOS | 540.000 | LAJEDO | 400.000 | | | | |
| LIMOEIRO | 400.000 | MACAPARANA | 240.000 | UNIDADE DA FEDERACAO : PARANA | | | |
| MACHADOS | 466.667 | MARAIAL | 690.000 | ABATIA | 454.550 | ADRIANOPOLIS | 1.100.000 |
| MIRANDIBA | 45.000 | MORENO | 300.000 | AGUADOS DO SUL | 294.620 | ALMIRANTE TAHANDARE | 1.803.333 |
| NAZARE DA MATA | 240.000 | OLINDA | 300.000 | ALTHAIRA DO PARANA | 1.150.000 | ALTO PARANA | 2.257.500 |
| OROD | 300.000 | OROD | 300.000 | ALTO FLOQUIRI | 80.000 | ALTONIA | 520.000 |
| OURICURI | 60.000 | PALHARES | 300.000 | ALVORADA DO SUL | 980.000 | AMPORA | 2.800.000 |
| PALMEIRINA | 531.250 | PANELAS | 200.000 | AMAPORA | 1.741.227 | AMPERE | 450.000 |
| PARANATANA | 531.250 | PARNAHIRIM | 10.000 | ANDARA | 894.940 | ANTONIA | 462.500 |
| PASSIRA | 300.000 | PAUDALHO | 240.000 | ANTONIO OLINTO | 500.000 | APUCARANA | 700.000 |
| PAULISTA | 300.000 | PEDRA | 135.000 | ARAPONGAS | 300.000 | ARAPOTO | 80.000 |
| PESQUEIRA | 150.000 | PETROLANDIA | 300.000 | ARARUNA | 497.000 | ARACATI | 1.823.333 |
| PETROLINA | 20.000 | POCÃO | 690.000 | ASSAI | 726.667 | ASSIS CHATEAUBRIAND | 1.355.115 |
| POMBOS | 800.000 | PRINAVEIRA | 300.000 | ASTORGA | 1.250.000 | ATALAIA | 1.100.000 |
| QUIPAPA | 690.000 | RIECELA | 400.000 | BALSA NOVA | 1.803.333 | BANDEIRANTES | 800.000 |
| RIACHO DAS ALMAS | 200.000 | RIBEIRAO | 600.000 | BARBOSA FERRAZ | 746.750 | BARRA DO JACARE | 694.917 |
| RIO FERROSO | 500.000 | SAIRE | 8.000 | BARRACAO | 400.000 | BELA VISTA DO PARAITO | 900.000 |
| SALGADINHO | 1.200.000 | SALGUEIRO | 300.000 | BATURUNA | 450.000 | BOM ESPERANCA | 1.150.000 |
| SALDA | 400.000 | SANHARD | 300.000 | BOA VISTA DA APARECIDA | 350.000 | BOCAUINA DO SUL | 1.803.333 |
| SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE | 300.000 | SANTA MARIA DA BOA VISTA | 50.000 | BOM SUCESSO | 1.050.000 | BORAZOPOLIS | 820.000 |
| SANTA MARIA DO CAMBUCA | 350.000 | SANTA TEREZINHA | 20.000 | BRAGANEA | 416.667 | CAFEARA | 1.240.000 |
| SAO BENEDITO DO SUL | 690.000 | SAO BENTO DO UNA | 500.000 | CAFELANDIA | 416.667 | CALIFORNIA | 800.000 |
| SAO CAITANO | 300.000 | SAO JOAO | 500.000 | CAMBARA | 684.917 | CAMBE | 1.200.000 |
| SAO JOAQUIM DO MONTE | 600.000 | SAO JOSE DA COROA GRANDE | 490.000 | CAMPINA | 80.000 | CAMPINA DA LAGOA | 1.150.000 |
| SAO JOSE DO BELMONTE | 70.000 | SAO JOSE DO EGITO | 80.000 | CAMPNO GRANDE DO SUL | 2.000.000 | CAMP BOVITO | 300.000 |
| SAO LOURENCO DA MATA | 300.000 | SAO VICENTE FERRER | 466.667 | CAMP DO TENENTE | 294.620 | CAMP LARGO | 1.300.000 |
| SERRA TALHADA | 156.667 | SERRITA | 62.000 | CAMP HOURAO | 900.000 | CAMP DE ABREU | 500.000 |
| SERTANIA | 50.000 | SIRINHEM | 150.000 | CANTAGALO | 200.000 | CAPANEMA | 620.000 |
| SITIO DOS MOREIRAS | 60.000 | SOLIDAO | 156.667 | CAPITAO LEONIDAS MARQUES | 416.667 | CARLOSOPOLIS | 400.000 |
| SURUBIA | 325.000 | TABARA | 156.667 | CASCAVEL | 416.667 | CASTRO | 375.000 |
| TACIANO | 387.692 | TACARATU | 135.000 | CATANDUVAS | 416.667 | CENENARDO DO SUL | 1.250.000 |
| TABARITINGA DO NORTE | 325.000 | TEREZINHA | 531.250 | CERRO AZUL | 1.100.000 | CERRO AZUL | 1.300.000 |
| TERRA NOVA | 12.000 | TINAUBA | 400.000 | CHOPINZINHO | 800.000 | CIANORTE | 859.500 |
| TRITIANA | 300.000 | TRACUNHAEM | 240.000 | CIDADE GAUCHA | 982.375 | CLEVELANDIA | 700.000 |
| TRINDADE | 65.200 | TRIUNFO | 156.667 | COLOMBO | 1.803.333 | COLORADO | 2.400.000 |
| TUPANATINGA | 146.667 | TUPARETANA | 150.000 | | | | |

| MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN m/ha Cr\$ 1,00 |
|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|--|-----------------------|-----------------------------|-----------------------|
| CONGONHINHAS | 894.940 | CONSELHEIRO MARINCK | 372.500 | SANTO ANTONIO DA PLATINA | 684.917 | SANTO ANTONIO DO CAIUA | 1.741.227 |
| CONTENDA | 1.580.000 | CORBELIA | 416.667 | SANTO ANTONIO DO SERRA | 660.000 | SANTO ANTONIO DO SUDESTE | 410.000 |
| CORNELIO PROCOPIO | 912.000 | CORNELO VIVIDA | 800.000 | SANTO INACIO | 1.157.000 | SAO CARLOS DO IVAI | 1.200.000 |
| CORUMBATAI DO SUL | 500.000 | CRUZ MACHADO | 350.000 | SAO JERONIMO DA PARRA | 726.667 | SAO JOAO | 900.000 |
| CRUZEIRO DO OESTE | 826.446 | CRUZEIRO DO SUL | 1.033.000 | SAO JOAO DO CAIUA | 104.000 | SAO JOAO DO IVAI | 650.000 |
| CURITIBA | 1.863.333 | CURITIVA | 290.000 | SAO JOAO DO TRIUNFO | 500.000 | SAO JORGE D'OESTE | 300.000 |
| DIAMANTE D'OESTE | 1.355.115 | DIAMANTE DO NORTE | 1.741.227 | SAO JORGE DO IVAI | 750.000 | SAO JORGE DO PATROCINIO | 750.000 |
| DOIS VIZINHOS | 580.000 | DOURADINA | 1.275.482 | SAO JOSE DA BOA VISTA | 1.000.000 | SAO JOSE DAS PALMEIRAS | 400.000 |
| DOUTOR CAMARGO | 1.350.000 | ENEAS MARQUES | 500.000 | SAO JOSE DOS PINHAIS | 5.000.000 | SAO HATEUS DO SUL | 500.000 |
| ENGENHEIRO BELTRAO | 746.750 | FAXINAL | 1.000.000 | SAO MIGUEL DO IGUAQU | 1.000.000 | SAO PEDRO DO IVAI | 830.000 |
| FENIX | 746.750 | FIGUEIRA | 330.578 | SAO PEDRO DO PARANA | 1.200.000 | SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA | 726.667 |
| FLORAI | 1.350.000 | FLORESTA | 1.350.000 | SAO TOBE | 982.375 | SAPOPENA | 350.000 |
| FLORESTOPOLIS | 980.000 | FLORIDA | 1.498.571 | SARANDI | 1.066.667 | SENES | 603.333 |
| FORNOSA DO OESTE | 820.000 | FOZ DO IGUAQU | 4.000.000 | SERTANEJA | 894.940 | SERTANOPOLIS | 980.000 |
| FRANCISCO ALVES | 826.446 | FRANCISCO BELTRAO | 300.000 | SIQUEIRA CAMPOS | 400.000 | SULINA | 800.000 |
| GENERAL CARNEIRO | 450.000 | GDDY MOREIRA | 825.000 | TAMBORA | 1.240.000 | TAPEJARA | 982.375 |
| GOIATERA | 1.150.000 | GRANDES RIOS | 1.000.000 | TAPIRA | 950.413 | TEIXEIRA SOARES | 750.000 |
| GUAIARA | 1.652.892 | GUAIARACA | 700.000 | TELEMACHO BORBA | 329.667 | TERRA BOA | 746.750 |
| GUAPIRAMA | 600.000 | GUAPOREMA | 500.000 | TERRA RICA | 2.500.000 | TERRA ROXA | 1.100.000 |
| GUARACI | 1.500.000 | GUARANIACU | 300.000 | TIJUCAS DO SUL | 500.000 | TIJUCAS DO SUL | 289.256 |
| GUARAPUAVA | 619.834 | GUARAGUACABA | 125.000 | TOLEDO | 1.500.000 | TOHAZINA | 780.000 |
| GUARATUBA | 462.000 | IBAITI | 372.500 | TRES BARRAS DO PARANA | 416.667 | TUNEIRAS DO OESTE | 750.000 |
| IBEHA | 500.000 | IBIPORA | 1.000.000 | TUPASSI | 1.800.000 | TURVO | 400.000 |
| ICARAIMA | 830.000 | IGUARACU | 833.000 | UBIRATA | 1.150.000 | UNHARAHA | 1.275.482 |
| IMBITUVA | 687.500 | INACIO MARTINS | 408.470 | UNIFLOR DA VITORIA | 450.000 | UNIFLOR | 1.450.000 |
| INAUA | 1.741.227 | INDIANOPOLIS | 902.375 | URAI | 726.667 | VERA CRUZ DO OESTE | 1.100.000 |
| IPIRANGA | 800.000 | IPORA | 825.446 | VERE | 1.000.000 | VITORINO | 500.000 |
| IRATI | 225.000 | IRATI | 746.750 | WENCESLAU BRAZ | 1.000.000 | XAMBRE | 826.000 |
| ITAGUAJE | 1.300.000 | ITANBARACA | 894.940 | | | | |
| ITAMBÉ | 1.350.000 | ITAJEJARA D'OESTE | 800.000 | UNIDADE DA FEDERACAO : RIO DE JANEIRO | | | |
| ITAUNA DO SUL | 1.100.000 | IVAI | 600.000 | ANGRA DOS REIS | 800.000 | ARUARUAMA | 800.000 |
| IVATUBA | 2.500.000 | IVATUBA | 1.350.000 | BARRA DO PIRAI | 400.000 | BARRA HANSA | 500.000 |
| JABOTI | 400.000 | JACAREZINHO | 617.654 | BOM JARDIM | 500.000 | BOM JESUS DO ITABAPORAMA | 600.000 |
| JAGUAPITA | 1.240.000 | JAGUATUBA | 1.000.000 | CARD FRIO | 1.333.333 | CACHOEIRAS DE MACACU | 500.000 |
| JANDAIA DO SUL | 800.000 | JANOPOLIS | 1.150.000 | CARBUCI | 780.000 | CAMPOS | 200.000 |
| JAPIRA | 150.000 | JAPURA | 902.375 | CANTAGALO | 500.000 | CARMO | 500.000 |
| JARDIM ALEGRE | 790.000 | JARDIM OLINDA | 1.741.227 | CASIMIRO DE ABREU | 400.000 | CONCEICAO DE MACABU | 600.000 |
| JATAZINHO | 880.000 | JESUITAS | 1.355.115 | CORDEIRO | 500.000 | DUAS BARRAS | 400.000 |
| JOSQUINI TAVORA | 825.750 | JUNDIAI DO SUL | 684.917 | DUIQUE DE CAXIAS | 980.000 | ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN | 466.667 |
| JURANDIA | 1.150.000 | JUSSARA | 1.000.000 | ITABOARA | 780.000 | ITAGUAI | 800.000 |
| KALORE | 1.250.000 | LAPA | 1.300.000 | ITAPERUNA | 380.000 | ITAIATIA | 500.000 |
| LARANJEIRAS DO SUL | 500.000 | LEOPOLIS | 826.000 | LAJE DO BURIAE | 776.000 | HACAE | 600.000 |
| LINDOESTE | 300.000 | LOANDA | 2.000.000 | HAGE | 3.000.000 | HANGARATIBA | 800.000 |
| LOBATO | 1.833.000 | LONDRINA | 1.000.000 | MARICA | 1.000.000 | HENDES | 466.667 |
| LUIZIANA | 746.750 | LUNARDELLI | 600.000 | MIGUEL PEREIRA | 500.000 | HIRACEMA | 450.000 |
| LUFTONOPOLIS | 1.080.000 | MALLET | 225.000 | NATIVIDADE | 300.000 | ILDOPOLIS | 2.180.714 |
| MAHORE | 746.750 | MANDAGUAQU | 1.240.000 | NITEROI | 3.000.000 | NOVA FRIBURGO | 500.000 |
| MANGUAGUARI | 1.200.000 | MANDRITUBA | 1.000.000 | NOVA IGUAQU | 3.700.000 | PARACAHSI | 400.000 |
| MANUEIRINHA | 590.000 | MANOEL RIBAS | 430.000 | PARAIBA DO SUL | 1.600.000 | PARATI | 1.400.000 |
| MARCHEL CANDIDO RONDON | 1.223.140 | MARIA HELENA | 744.000 | PATY DO ALFERES | 500.000 | PETROPOLIS | 100.000 |
| MARIALVA | 1.200.000 | MARILANDIA DO SUL | 800.000 | PIRAI | 580.000 | PETROCUNCUA | 800.000 |
| MARILENA | 1.741.227 | MARILUZ | 830.000 | QUESSARA | 600.000 | RESSOUE | 500.000 |
| MARINGA | 1.866.667 | MARIPOOLIS | 900.000 | RIO BONITO | 500.000 | RIO CLARO | 200.000 |
| MARNELEIRO | 502.500 | MARUMBI | 1.350.000 | RIO DAS FLORES | 400.000 | RIO DE JANEIRO | 2.185.714 |
| MATELANDIA | 413.000 | MATINHOS | 462.500 | SANTA MARIA MADALENA | 400.000 | SANTO ANTONIO DE PADUA | 716.667 |
| MEDIANEIRA | 900.000 | MIRADOR | 2.000.000 | SAO FIDELIS | 450.000 | SAO GONCALO | 3.000.000 |
| MIRABELVA | 700.000 | MISSAL | 1.335.500 | SAD JOAO DA BARRA | 365.000 | SAD JOAO DE HERITTI | 2.185.714 |
| MOREIRA SALES | 1.150.000 | MORATES | 462.500 | SAD JOSE DO VALE DO RIO PRETO | 100.000 | SAD PEDRO DA ALDEIA | 1.700.000 |
| MUNHOZ DE MELO | 1.880.000 | MOROSA SENHORA DAS GRACAS | 1.239.000 | SAD SEBASTIAO DO ALTO | 1.150.000 | SAPUCAIA | 625.000 |
| NOVA ALIANCA DO IVAI | 1.800.000 | NOVA AMERICA DA COLINA | 894.940 | SABUAERHA | 1.500.000 | SILVA JARDIM | 400.000 |
| NOVA AURORA | 416.667 | NOVA CANTU | 1.150.000 | SANTO ANTONIO DO SERRA | 660.000 | TECUPATI | 1.000.000 |
| NOVA ESPERANCA | 826.446 | NOVA FATIMA | 912.000 | TRAJANO DE MORAIS | 665.000 | TRES RIOS | 600.000 |
| NOVA LINDOIRA | 1.830.000 | NOVA OLIMPIA | 2.200.000 | VALENCA | 400.000 | VASSOURAS | 466.667 |
| NOVA PRATA DO IGUAQU | 502.500 | NOVA SANTA ROSA | 1.355.115 | | | | |
| NOVA TEBAS | 825.000 | ORTIGUEIRA | 289.000 | | | | |
| OURIZONA | 1.350.000 | OURO VERDE DO OESTE | 1.500.000 | | | | |
| PAICANOU | 800.000 | PALMAS | 300.000 | UNIDADE DA FEDERACAO : RIO GRANDE DO NORTE | | | |
| PALMEIRA | 500.000 | PALMITAL | 280.000 | ACARI | 73.500 | AGU | 50.000 |
| PALOTINA | 2.000.000 | PARAIBA DO NORTE | 450.000 | AFONSO BEZERRA | 45.000 | AGUA NOVA | 120.000 |
| PARAMACITIBA | 2.500.000 | PARAMARICA | 800.000 | ALEXANDRIA | 150.000 | ALMIRAO AFONSO | 100.000 |
| PARAMOPOEMA | 1.230.000 | PARAMOPOEMA | 800.000 | ALTO DO RODRIGUES | 200.000 | ANGICOS | 30.000 |
| PATO BRANCO | 800.000 | PAULA FREITAS | 450.000 | ANTONIO MARTINS | 100.000 | AROI | 31.000 |
| PAULO FRONTIN | 500.000 | PEABIRU | 990.000 | ARUAJUA | 70.000 | ARES | 700.000 |
| PEROLA | 1.275.462 | PEROLA D'OESTE | 1.500.000 | AUGUSTO SEVERO | 20.000 | BAIA FORNOSA | 700.000 |
| PENHA | 420.000 | PINHAO | 250.000 | BARAUNA | 70.000 | BARCELONA | 116.667 |
| PINHAO | 200.000 | PIRAI DO SUL | 250.000 | BENTO FERNANDES | 60.000 | BOM JESUS DO RIO DO VENTO | 200.000 |
| PIRAQUARA | 1.883.333 | PITANGA | 250.000 | BREJINHO | 150.000 | CAICARA DO RIO DO VENTO | 36.250 |
| PLANALTA DO PARANA | 2.000.000 | PLANALTO | 1.417.500 | BRUNO | 30.000 | CAMP DO REDONDO | 150.000 |
| PONTA GROSSA | 510.000 | PORECATU | 900.000 | CANGUARETAMA | 700.000 | CARUABAS | 10.000 |
| PORTO ARAZOSAS | 1.300.000 | PORTO RICCO | 2.257.500 | CARNAUBA DOS DANTAS | 73.500 | CARNAUBAS | 150.000 |
| PORTO VITORIA | 1.450.000 | PRANCHITA | 2.400.000 | CEARA-MIRIM | 140.000 | CERRO CORA | 40.000 |
| PRESIDENTE CASTELO BRANCO | 2.500.000 | PRIMEIRO DE MAIO | 900.000 | CORONEL EZEGUIEL | 116.667 | CORONEL JOAO PESSOA | 120.000 |
| PRUDENTOPOLIS | 300.000 | QUATIGUA | 1.500.000 | CRUZEIRA | 35.000 | CURURAI NOVOS | 80.000 |
| QUATRO BARRAS | 1.883.333 | QUEDAS DO IGUAQU | 408.470 | DICA DO SEVERIANO | 120.000 | ENCANTADO | 120.000 |
| QUERENCIA DO NORTE | 1.200.000 | QUINTA DO SUL | 746.750 | EQUADOR | 73.500 | ESPIRITO SANTO | 700.000 |
| QUITANDIHA | 294.620 | RAZAO ALEGRE | 2.000.000 | EXTREMOZ | 700.000 | FELIPE GUERRA | 31.000 |
| REALIZA | 320.000 | REBOUCAS | 200.000 | FLORIANIA | 30.000 | FRANCISCO DANTAS | 80.000 |
| RENASCENCA | 502.500 | RESERVA | 200.000 | FRUTUOSO GOMES | 100.000 | GALINHOS | 100.000 |
| RIBEIRAO CLARO | 750.000 | RIBEIRAO DO PINHAL | 894.940 | GOIATUBA | 700.000 | GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO | 50.000 |
| RIO AZUL | 250.000 | RIO BONITO | 1.350.000 | GRÓSOLOS | 70.000 | GUARE | 100.000 |
| RIO BRANCO DO SUL | 230.000 | RIO NEGRO | 300.000 | IPUEIRA | 300.000 | IPANGUAQU | 150.000 |
| ROLANDIA | 1.500.000 | RODRIGUES | 746.750 | JACANA | 116.667 | ITAI | 50.000 |
| RONDON | 982.375 | ROSAIR DO IVAI | 1.036.100 | JANDIAIS | 20.000 | JANDAIRA | 60.000 |
| SABAUDIA | 800.000 | SALGADO FILHO | 300.000 | JARDIM DE PIRANHAS | 116.667 | JANUARIO CICCO | 200.000 |
| SALTO DO ITARARE | 350.000 | SALTO DO LONTRA | 502.500 | JARDIM DE PIRANHAS | 116.667 | JARDIM DE ANGILOS | 36.250 |
| SANTA ANELIA | 894.940 | SANTA CECILIA DO PAVAO | 80.000 | JARDIM DO SERIDO | 70.000 | JARU | 73.500 |
| SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO | 1.800.000 | SANTA FITAS | 1.237.667 | JOAO CAMARA | 60.000 | JOAO DIAS | 100.000 |
| SANTA HELENA | 1.235.115 | SANTA IZABEL | 1.235.115 | JOSE DA PENHA | 80.000 | JURURUTU | 150.000 |
| SANTA ISABEL DO IVAI | 2.257.500 | SANTA IZABEL DO OESTE | 1.417.500 | LAGOA D'ANTA | 200.000 | LAGOA DE PEDRAS | 200.000 |
| SANTA MARIANA | 912.000 | SANTA TEREZA DO OESTE | 416.667 | | | | |
| SANTA TEREZINHA DE ITAIPU | 1.535.500 | SANTANA DO ITARARE | 800.000 | | | | |

| MUNICIPIO | VTN a/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN a/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN a/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTN a/ha Cr\$ 1,00 |
|--------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
| LAGOA DE VELHOS | 60.000 | LAGOA NOVA | 30.000 | CERRO LARGO | 1.325.000 | CHAPADA | 1.600.000 |
| LAGOA SALGADA | 200.000 | LAJES | 30.000 | CHARQUEADAS | 943.874 | CHIAPETA | 1.467.500 |
| LAJES PINTADAS | 116.667 | LUCRECIA | 100.000 | CHIREIRA | 950.000 | CIRIACO | 1.100.000 |
| LUIS GOMES | 120.000 | MACAIBA | 140.000 | COLORADO | 2.250.000 | CONDOR | 1.467.500 |
| MACAU | 100.000 | MARCELINO VIEIRA | 30.000 | CONSTANTINA | 712.500 | CRONEL BICACO | 1.467.500 |
| MARTINS | 100.000 | MAXARANGUAPE | 200.000 | COTIPORA | 540.000 | CRISTIUMAL | 1.200.000 |
| MESSIAS TARGINO | 20.000 | MONTANHAS | 700.000 | CRISTAL | 466.667 | CRUZ ALTA | 1.000.500 |
| MONTI ALEGRE | 200.000 | MONTI DAS GAMELEIRAS | 116.667 | CRUZEIRO DO SUL | 575.000 | DAVID CANABARRO | 1.100.000 |
| MOSSORO | 70.000 | NATAL | 700.000 | DEZESEIS DE NOVENBRO | 1.992.500 | DOIS IRMAOS | 957.000 |
| NISIA FLORESTA | 140.000 | NOVA CRUZ | 250.000 | DOIS LAJEADOS | 250.000 | DOM FELICIANO | 1.131.520 |
| OLHO-D'ÁGUA DO BORGES | 100.000 | OURO BRANCO | 73.500 | DON PEDRITO | 900.000 | DONA FRANCISCA | 650.000 |
| PARANA | 80.000 | PARAU | 20.000 | DOCTOR MAURICIO CARDOSO | 3.585.500 | ELDORADO DO SUL | 3.179.600 |
| PARAZINHO | 60.000 | PARELHAS | 75.500 | ENCANTADO | 350.000 | EMERCUZILHADA DO SUL | 380.000 |
| PARANIRIM | 700.000 | PASSA E FICA | 200.000 | ENTRE RIOS DO SUL | 500.000 | ENTRE-IJUIS | 1.992.500 |
| PASSAGEM | 200.000 | PATU | 100.000 | EREBANGO | 500.000 | ERECHIM | 300.000 |
| PAU DOS FERROS | 80.000 | PEDRA GRANDE | 200.000 | ERNESTINA | 1.100.000 | ERVAL GRANDE | 500.000 |
| PEBRA PRETA | 30.000 | PEDRO AVELINO | 35.250 | ERVAL SECQ | 712.500 | ESMERALDA | 600.000 |
| PEDRO VELHO | 700.000 | PENEDENCIAS | 200.000 | ESPUMOSO | 700.000 | ESTACAO | 500.000 |
| PILOSES | 80.000 | PODO BRANCO | 60.000 | ESTANCIA VELHA | 3.179.600 | ESTIO | 3.179.600 |
| PORTALEGRE | 80.000 | PRESIDENTE JUSCELINO | 90.000 | ESTRELA | 575.000 | EUGENIO DE CASTRO | 1.992.500 |
| PUREZA | 200.000 | RAFAEL FERNANDES | 80.000 | FAGUNDES VARELA | 540.000 | FARROUPILHA | 540.000 |
| RAFAEL GODEIRO | 100.000 | RIACHO DA CRUZ | 80.000 | FAXINAL DO SOTURNO | 500.000 | FAROUZINHA | 500.000 |
| RIACHO DE SANTANA | 120.000 | RIACHUELO | 200.000 | FELIZ | 400.000 | FLORES DA CUNHA | 540.000 |
| RODOLFO FERNANDES | 80.000 | RUY BARBOSA | 116.667 | FELICIANO DE SALES | 250.000 | FORQUILHEIRO | 450.000 |
| SANTA CRUZ | 116.667 | SANTANA DO MATOS | 20.000 | FORTALEZA DOS VALOS | 1.085.500 | FREDERICO WESTPHALEN | 700.000 |
| SANTANA DO SERRIDO | 73.500 | SANTO ANTONIO | 100.000 | GARIBALDI | 150.000 | GAURAMA | 400.000 |
| SÃO BENTO DO NORTE | 100.000 | SÃO BENTO DO TRAIRI | 116.667 | GENERAL CAMARA | 943.874 | GETULIO VARGAS | 500.000 |
| SÃO FERNANDO | 30.000 | SÃO FRANCISCO DO OESTE | 80.000 | GRUBA | 2.500.000 | GLORINHA | 3.179.600 |
| SÃO GONCALO DO ANARAITE | 30.000 | SÃO JOSE DO SABUGI | 30.000 | GRANITO | 957.000 | GRAVATAI | 1.040.700 |
| SÃO JOSE DE MIPITUBA | 140.000 | SÃO JOSE DO CAMPESTRE | 100.000 | GUARAJU | 250.000 | GUAIABA | 3.179.600 |
| SÃO JOSE DO SERRIDO | 73.500 | SÃO MIGUEL | 120.000 | GUAPORÉ | 250.000 | GUARANÍ DAS MISSOES | 1.025.000 |
| SÃO PAULO DO POTENGI | 200.000 | SÃO PEDRO | 200.000 | HARMONIA | 950.000 | HERVAL | 500.000 |
| SÃO RAFAEL | 150.000 | SÃO TOHÉ | 60.000 | HORIZONTINA | 4.450.000 | HUMAITA | 3.560.500 |
| SÃO VICENTE | 30.000 | SENADOR ELIJI DE SOUZA | 200.000 | IBARARA | 900.000 | IBICA | 1.025.000 |
| SENADOR GEORGINO AVELINO | 70.000 | SERRA DE SÃO BENTO | 116.667 | IBIRAMA | 1.100.000 | IBIAÇUA | 400.000 |
| SERRA DO MEL | 70.000 | SERRA NEGRA DO NORTE | 30.000 | IBIRUBA | 1.085.500 | IBIRUIÇA | 957.000 |
| SERRINHA | 200.000 | SEVERIANO MELO | 80.000 | IJUI | 1.660.000 | ILOPOLIS | 250.000 |
| SITIO NOVO | 60.000 | TABOLEIRO GRANDE | 80.000 | IMBÉ | 950.000 | IGRANTE | 575.000 |
| TAIPI | 200.000 | TANGARA | 150.000 | INDEPENDENCIA | 1.500.000 | IFE | 475.000 |
| TENENTE ANANIAS | 30.000 | TIBADI DO SUL | 700.000 | IPIRANGA DO SUL | 500.000 | IRAI | 712.500 |
| TIMBAUBA DOS BATISTAS | 30.000 | TIBOUROS | 20.000 | ITACURUBI | 700.000 | ITAIQUI | 725.250 |
| UMARIZAL | 100.000 | UPANEMA | 20.000 | ITATIBA DO SUL | 20.000 | IVORA | 450.000 |
| VERA CRUZ | 200.000 | VERA CRUZ | 200.000 | IVOTI | 957.000 | JABOTICABA | 1.007.653 |
| VICOZA | 80.000 | VILA FLOR | 700.000 | JACUTINGA | 500.000 | JAGUARAO | 510.000 |
| | | | | JABURAI | 500.000 | JAQUIRANA | 475.000 |
| | | | | JARU | 1.000.500 | JULIO DE CASTILHOS | 000.000 |
| | | | | LADRA VERMELHA | 500.000 | LAGEADO | 600.000 |
| | | | | LAJEADO | 575.000 | LAURAS DO SUL | 850.000 |
| | | | | LIBERATO SALZANO | 712.500 | NACHADINHO | 1.025.000 |
| | | | | MARAU | 1.000.000 | MARCELINO RAMOS | 500.000 |
| | | | | MARIANO MORE | 500.000 | MATA | 450.000 |
| | | | | MARILINDA DE ALMEIDA | 1.025.000 | MIRAGUAI | 3.560.500 |
| | | | | MONTAURI | 250.000 | MONTENEGRO | 1.500.000 |
| | | | | MORRO REDONDO | 466.667 | MOSTAROS | 900.000 |
| | | | | MUCUM | 575.000 | NAO-ME-TOQUE | 2.250.000 |
| | | | | NUNDAI | 712.500 | NOVA ALVORADA | 250.000 |
| | | | | NOVA BRAGA | 250.000 | NOVA BASSANO | 250.000 |
| | | | | NOVA GRESIA | 375.000 | NOVA ESPERANCA DO SUL | 957.000 |
| | | | | NOVA HARTZ | 3.179.600 | NOVA PALMA | 650.000 |
| | | | | NOVA PETROPOLIS | 669.200 | NOVA PRATA | 250.000 |
| | | | | NOVA ROMA DO SUL | 540.000 | NOVO HAMBURGO | 3.179.600 |
| | | | | OSORIO | 950.000 | PAIM FILHO | 1.025.000 |
| | | | | PALMARES DO SUL | 950.000 | PALMEIRA DAS MISSOES | 2.200.000 |
| | | | | PALMITINHO | 712.500 | PANAMBÍ | 1.275.000 |
| | | | | PARANÓ | 900.000 | PARAI | 250.000 |
| | | | | PARAISO DO SUL | 800.000 | PAROBE | 3.179.600 |
| | | | | PASSO FUNDO | 1.100.000 | PAVERAHA | 375.000 |
| | | | | PEDESO | 466.667 | PEJUCARA | 1.467.500 |
| | | | | PELOTAS | 500.000 | PINHAL | 1.007.653 |
| | | | | PINHEIRO HACHADO | 400.000 | PIRAPÓ | 1.992.500 |
| | | | | PIRATINI | 366.667 | PLANALTO | 000.000 |
| | | | | POCO DAS ANTAS | 950.000 | PORTAO | 950.000 |
| | | | | PORTO ALEGRE | 3.179.600 | PORTO LUCENA | 1.500.000 |
| | | | | PORTO XAVIER | 950.000 | POUSO ALVO | 575.000 |
| | | | | PROGRESSO | 575.000 | PROTASIO NOVES | 250.000 |
| | | | | PUITANGA | 250.000 | GUARATÁ | 325.250 |
| | | | | QUINZE DE NOVENBRO | 1.085.500 | REDENTORA | 3.560.500 |
| | | | | RELVAO | 1.085.500 | RESTINGA SECA | 650.000 |
| | | | | RIO GRANDE | 900.000 | RIO PARDO | 800.000 |
| | | | | RIOZINHO | 957.000 | ROCA SALES | 575.000 |
| | | | | RODEIO BONITO | 712.500 | RULMIER | 957.000 |
| | | | | ROMA ALTA | 1.100.000 | RUNDIUNHA | 712.500 |
| | | | | ROQUE GONZALES | 1.025.000 | ROSDARIO DO SUL | 600.000 |
| | | | | SALDANHA MARINHO | 1.086.500 | SALTO DO JACUI | 1.453.000 |
| | | | | SALVADOR DO SUL | 950.000 | SANANDUVA | 650.000 |
| | | | | SANTA BARBARA DO SUL | 1.086.500 | SANTA CRUZ DO SUL | 000.000 |
| | | | | SANTA MARIA | 900.000 | SANTA MARIA DO HERVAL | 937.000 |
| | | | | SANTA ROSA | 1.000.000 | SANTA VITORIA DO PALMAR | 700.150 |
| | | | | SANTANA DA BOA VISTA | 366.667 | SANTANA DO LIVRAMENTO | 600.000 |
| | | | | SANTIAGO | 600.000 | SANTO ANGELO | 2.567.952 |
| | | | | SANTO ANTONIO DA PATRULHA | 150.000 | SANTO ANTONIO DAS MISSOES | 1.992.500 |
| | | | | SANTO AUGUSTO | 1.467.500 | SANTO CRISTO | 1.150.000 |
| | | | | SÃO BORDA | 910.000 | SÃO DOMINGOS DO SUL | 1.000.000 |
| | | | | SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 723.333 | SÃO FRANCISCO DE PAULA | 500.000 |
| | | | | SÃO GABRIEL | 600.000 | SÃO JERONIMO | 943.874 |
| | | | | SÃO JOAO DA URTIGA | 1.025.000 | SÃO JORGE | 250.000 |
| | | | | SÃO JOSE DO HERVAL | 600.000 | SÃO JOSE DO HORTENCIO | 950.000 |
| | | | | SÃO JOSE DO NORTE | 500.000 | SÃO JOSE DO DURO | 1.400.000 |
| | | | | SÃO LEOPOLDO | 3.179.600 | SÃO LUIZ DO SUL | 600.000 |
| | | | | SÃO LUIZ GONZAGA | 700.000 | SÃO MARCOS | 540.000 |
| | | | | SÃO MARTINHO | 3.560.500 | SÃO MIGUEL DAS MISSOES | 1.992.500 |

UNIDADE DA FEDERACAO : RONDONIA

| | | | |
|-----------------------|---------|---------------------------|---------|
| ALTA FLORESTA D'OESTE | 140.000 | ALVORADA D'OESTE | 87.500 |
| ARQUEOSES | 50.000 | CABITI | 50.000 |
| CACOL | 150.000 | CEREZEIRAS | 100.000 |
| COLORADO DO OESTE | 50.000 | COSTA MARQUES | 8.000 |
| ESPÍRITO D'OESTE | 70.000 | SUAZANA-IRITIM | 3.000 |
| JARU | 120.000 | JI-PARANA | 90.000 |
| MACHADINHO D'OESTE | 50.000 | NOVA BRASILIANDIA D'OESTE | 87.500 |
| OURO PRETO DO OESTE | 50.000 | PIMENTA BUENO | 100.000 |
| PORTO VELHO | 35.000 | PRESIDENTE MEDICI | 90.000 |
| ROLIM DE MOURA | 150.000 | SANTA LUZIA D'OESTE | 140.000 |
| SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ | 87.500 | VILA NOVA DO MADORE | 35.000 |
| VILHENA | 100.000 | | |

UNIDADE DA FEDERACAO : RORAIMA

ALTO ALEGRE 50.000

UNIDADE DA FEDERACAO : RIO GRANDE DO SUL

| | | | |
|---------------------|-----------|---------------------|-----------|
| AGUA SANTA | 1.100.000 | AGUDO | 650.000 |
| AJURICABA | 1.467.500 | ALECRIM | 1.500.000 |
| ALEGRETE | 400.000 | ALEGRIA | 1.467.500 |
| ALPESTRE | 431.324 | ALTO ALEGRE | 1.000.500 |
| ALVORADA | 3.179.600 | ANARAL FERRADOR | 266.667 |
| ANDRE DA ROCHA | 250.000 | ANTA GORDA | 250.000 |
| ANTONIO PRADO | 150.000 | ARATIBA | 800.000 |
| ARROIO DO MEIO | 575.000 | ARROIO DO SAL | 950.000 |
| ARROIO DO TIGRE | 500.000 | ARROIO DOS RATOS | 943.874 |
| ARROIO GRANDE | 400.000 | ARUREZINHA | 100.000 |
| AUGUSTO PESTANA | 1.467.500 | AUREA | 500.000 |
| BASE | 800.000 | BARAO | 750.000 |
| BARAO DE COITEPIPE | 500.000 | BARRA DO RIBEIRO | 1.010.240 |
| BARRAÇANO | 1.025.000 | BARROS CASAL | 300.000 |
| BENTO GONCALVES | 1.500.000 | BOA VISTA DO BURICA | 3.585.500 |
| BOM JESUS | 300.000 | BOM PRINCÍPIO | 950.000 |
| BOM RETIRO DO SUL | 575.000 | BOQUEIRAO DO LEAO | 575.000 |
| BOSSORCA | 1.992.500 | BRAGA | 3.560.500 |
| BROCHIER DO HARATA | 950.000 | BUTIA | 943.874 |
| CACAPAVA DO SUL | 400.000 | CAÇUPE | 650.000 |
| CACHEIRA DO SUL | 800.000 | CACHEIRINHA | 3.179.600 |
| CAICQUE DOBLE | 1.025.000 | CABITE | 1.025.000 |
| CAICARA | 712.500 | CAMARUA | 1.244.000 |
| CAMARGO | 1.100.000 | CANBARA DO SUL | 475.000 |
| CAMPINA DAS MISSOES | 1.025.000 | CAMPINAS DO SUL | 500.000 |
| CANFO BOM | 3.179.600 | CANFO NOVO | 3.560.500 |
| CARLOS BORGES | 1.000.500 | CANDELARIA | 1.000.000 |
| CANDIDO GODDI | 1.500.000 | CANELA | 957.340 |
| CANGUCU | 300.000 | CANDAS | 4.000.000 |
| CAPO DA CANOA | 950.000 | CAPO DO LEAO | 466.667 |
| CAPELA DE SANTANA | 950.000 | CARAZINHO | 1.009.653 |
| CARLOS BARBOSA | 540.000 | CASCA | 900.000 |
| CASEIROS | 1.400.000 | CATUPE | 1.992.500 |
| CAXIAS DO SUL | 500.000 | CERRO BRANCO | 800.000 |
| CERRO GRANDE | 1.009.653 | CERRO GRANDE DO SUL | 1.131.520 |

| MUNICIPIO | VTM #/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTM #/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTM #/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | VTM #/ha Cr\$ 1,00 |
|---------------------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
| SAO NICOLAU | 1.992.500 | SAO PAULO DAS MISSOES | 1.025.000 | PARANOUVA | 600.000 | PAULO LOPES | 2.000.000 |
| SAO PEDRO DO SUL | 500.000 | SAO SEBASTIAO DO CAI | 950.000 | PEDRAS GRANDES | 1.000.000 | PEWA | 350.000 |
| SAO SEPE | 600.000 | SAO VALENTIM | 500.000 | PERITIBA | 400.000 | PETROLANDIA | 500.000 |
| SAO VENDELINO | 950.000 | SAO VICENTE DO SUL | 750.000 | PICARRAS | 837.500 | PINHALZINHO | 1.000.000 |
| SAPIRANGA | 3.177.680 | SAPUCAIA DO SUL | 3.179.680 | PINHEIRO PRETO | 512.273 | PIRATUBA | 400.000 |
| SARANDI | 1.540.560 | SEBESI | 800.000 | POBONO | 310.000 | PONTE ALTA | 1.500.000 |
| SEDE NOVA | 3.569.560 | SERROD | 920.000 | PONTE SERRADA | 300.000 | PORTO BELO | 937.500 |
| SELBACH | 2.250.000 | SERAFINA COAREA | 250.000 | PORTO UNIAO | 690.000 | POUSO REDONDO | 723.750 |
| SERTAO | 1.100.000 | SEVERIANO DE ALMEIDA | 500.000 | PRAIA GRANDE | 1.400.000 | PRESIDENTE CASTELO BRANCO | 400.000 |
| SILVEIRA MARTINS | 950.000 | SOBRADINHO | 800.000 | PRESIDENTE GETULIO | 123.750 | PRESIDENTE NEREU | 120.000 |
| SOLEDADE | 900.000 | TAPEJARA | 1.200.000 | QUILOMBO | 700.000 | RANCHO QUEIMADO | 250.000 |
| TAPERA | 2.250.000 | TAPES | 1.131.520 | RIO DAS ANTAS | 700.000 | RIO DO CAMFO | 500.000 |
| TAQUARA | 1.100.000 | TARUIRI | 800.000 | RIO DO OESTE | 800.000 | RIO DO SUL | 1.100.000 |
| TAQUARUCU DO SUL | 712.500 | TAVARES | 950.000 | RIO DOS CEDROS | 310.000 | RIO FORTUNA | 310.000 |
| TENENTE PORTELA | 6.300.000 | TERRA DE AREIA | 950.000 | RIO NEGRINHO | 600.000 | RODEIO | 310.000 |
| TEUTONIA | 575.000 | TORRES | 1.800.000 | ROMELANDIA | 400.000 | SALETE | 150.000 |
| TREHANDAI | 950.000 | TRES ARROIOS | 500.000 | SALTO VELOSO | 300.000 | SANTA CECILIA | 200.000 |
| TRES CACHOEIRAS | 950.000 | TRES COROAS | 957.000 | SANTA ROSA DE LIMA | 771.250 | SANTA ROSA DO SUL | 1.300.000 |
| TRES DE MAIO | 1.500.000 | TRES PALMEIRAS | 712.500 | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | 1.200.000 | SAO BENTO DO SUL | 600.000 |
| TRES PASSOS | 2.324.240 | TRINDADE DO SUL | 112.500 | SAO BONIFACIO | 400.000 | SAO CARLOS | 1.000.000 |
| TUNAUPI | 943.876 | TUCUNDUVA | 1.500.000 | SAO DOMINGOS | 700.000 | SAO FRANCISCO DO SUL | 1.250.000 |
| TUNAS | 600.000 | TUPACIRETA | 700.000 | SAO JOAO BATISTA | 1.000.000 | SAO JOAO DO SUL | 2.320.000 |
| TUPANDI | 750.000 | TUPAREMO | 1.500.000 | SAO JOSE | 600.667 | SAO JOSE | 1.600.000 |
| URUGUAIANA | 950.000 | VANZOLINA | 1.000.000 | SAO JOSE DO CEDRO | 686.667 | SAO JOSE DO CERRITO | 410.000 |
| VANINI | 1.100.000 | VENANCIO AIRES | 1.000.000 | SAO LOURENCO DO OESTE | 800.000 | SAO LOURENCO | 1.000.000 |
| VERA CRUZ | 900.000 | VERANOPOLIS | 400.000 | SAO MARTINHO | 500.000 | SAD MIGUEL D'OESTE | 600.000 |
| VIADUTIS | 500.000 | VIAMAO | 3.179.680 | SAUDADES | 1.000.000 | SCHROEDER | 1.250.000 |
| VICENTE DUTRA | 712.500 | VICTOR GRAEFF | 2.250.000 | SERRA | 400.000 | SERRA ALTA | 1.400.000 |
| VILA FLORES | 540.000 | VILA HARIJA | 1.100.000 | SIDEROPOLIS | 750.000 | SOMBRIO | 2.320.000 |
| VISTA ALEGRE | 712.500 | VISTA ALEGRE DO PRATA | 250.000 | TAIU | 723.750 | TANGARA | 400.000 |
| VISTA GAUCHA | 3.569.560 | | | TIJUCAS | 1.000.000 | TIMBO DO SUL | 2.000.000 |
| | | | | TIMBO | 310.000 | TIMBO GRANDE | 641.667 |
| | | | | TRES BARRAS | 641.667 | TREZE DE MAIO | 771.250 |
| | | | | TREZE TILIAS | 512.273 | TROMBU DO CENTRAL | 723.750 |
| | | | | TUBARAO | 600.000 | TUNAPOLIS | 1.000.000 |
| | | | | TURVO | 400.000 | UNIAO DO OESTE | 600.000 |
| | | | | URUBICI | 1.100.000 | URUPEMA | 600.000 |
| | | | | URUSSANGA | 2.000.000 | VARSEAO | 700.000 |
| | | | | VITAL RAMOS | 800.000 | VIDEIRA | 242.000 |
| | | | | VITOR HEINELES | 723.750 | WITRARSUM | 200.000 |
| | | | | XAII | 500.000 | XAVANTINA | 400.000 |
| | | | | | | | |
| UNIDADE DA FEDERACAO : SANTA CATARINA | | | | | | | |
| ABDON BATISTA | 800.000 | ABELARDO LUZ | 1.000.000 | AMPARO DE SAO FRANCISCO | 300.000 | AGUIDABA | 250.000 |
| AGROLANDIA | 1.000.000 | AGRONOMICA | 1.000.000 | ARACAJU | 500.000 | AGUAS DA PRATA | 592.250 |
| AGUA DOCE | 250.000 | AGUAS DE CHAPECO | 1.000.000 | ARCAIA | 200.000 | AGUAS DE LINDOIA | 541.983 |
| AGUAS NORNAS | 410.000 | ALFREDO WAGNER | 400.000 | ARICA BRANCA | 2.000.000 | AGUOS | 426.722 |
| ANCHITETA | 866.667 | ANGELINA | 1.000.000 | BOQUIH | 220.000 | ALTAI | 854.446 |
| ANITA GARGALDI | 200.000 | ANTAPOLIS | 217.500 | BOQUIH | 2.000.000 | ALTO ALEGRE | 475.860 |
| ANTONIO CARLOS | 1.600.000 | APUNA | 1.000.000 | CAMPO DO BRITO | 2.000.000 | ALVARO HACHADO | 626.722 |
| ARAGUARI | 1.250.000 | ARARANGUA | 2.320.000 | CAMPE DE SAO FRANCISCO | 270.000 | ALVINO | 447.658 |
| ARAZENA | 500.000 | ARROIO TRINTA | 300.000 | CEDRO DE SAO JOAO | 270.000 | AMERICANA | 1.447.715 |
| ASCURRA | 310.000 | ATALANTA | 800.000 | CUNBE | 376.333 | AMERICA DO CAMPOS | 413.223 |
| AURORA | 723.750 | BALNEARIO CAMBORIU | 837.500 | ESTANCIA | 420.000 | ANALANDIA | 1.015.348 |
| BARRA VELHA | 700.000 | BENEDITO NOVO | 140.000 | FREI PAULO | 600.000 | ANGATUBA | 504.132 |
| BIGUAÇU | 1.600.000 | BLUMENAU | 510.000 | GENERAL MAYNARD | 300.000 | ANHUAS | 626.722 |
| BOM JARDIM DA SERRA | 200.000 | BOH RETIRO | 700.000 | ILHA DAS FLORES | 275.667 | ARACATUBA D'OESTE | 649.035 |
| BOTUVERA | 310.000 | BRACO DO NORTE | 2.000.000 | ITABAINHA | 2.000.000 | ARACATUBA | 933.884 |
| BRUSQUE | 310.000 | CACADOR | 500.000 | ITABI | 210.700 | ARAHINA | 609.584 |
| CAIATI | 700.000 | CAMBORIU | 350.000 | JAPARATUBA | 253.000 | ARARAGUARA | 516.529 |
| CAMP ALEGRE | 300.000 | CAMP BELLO DO SUL | 350.000 | LAGARTO | 250.000 | ADOLFO | 826.446 |
| CAMP ERE | 500.000 | CAMPOS NOVOS | 1.000.000 | MACHADIA | 2.000.000 | AGUAS DA PRATA | 592.250 |
| CANELINHA | 1.000.000 | CANDINHAS | 641.667 | MAHARDE | 600.000 | AGUAS DE LINDOIA | 541.983 |
| CAPINZAL | 550.000 | CATANDUVAS | 512.273 | MOITA BONITA | 2.000.000 | ALFREDO MARCONDES | 626.722 |
| CAVANHBU DO SUL | 400.000 | CELSO RAMOS | 600.667 | MURIBECA | 376.333 | ALTINOPOLIS | 526.860 |
| CHAPECO | 600.000 | CONDORCIA | 400.000 | NOSSA SENHORA APARECIDA | 570.000 | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| CORONEL FREITAS | 1.000.000 | CORREIA PINTO | 700.000 | NOSSA SENHORA DAS DORES | 570.000 | ALVARO DE CARVALHO | 447.658 |
| CRUPA | 1.250.000 | CRICIUMA | 2.000.000 | NOSSA SENHORA DO SOCORRO | 500.000 | AMERICANA | 1.447.715 |
| CUNHA DORA | 1.000.000 | CURITIBANOS | 600.000 | NOSSA SENHORA DE LOURDES | 570.000 | ALFREDO MARCONDES | 626.722 |
| DESCANSO | 1.000.000 | DIOMISIO CERQUEIRA | 500.000 | PACATUBA | 253.000 | ALTINOPOLIS | 526.860 |
| DONA EMMA | 800.000 | DOUTOR PEDRINHO | 400.000 | PADRE CARVALHO | 220.000 | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| ERVAL VELHO | 512.273 | FRANCINA DOS GUEDES | 700.000 | PARANAI | 250.000 | ALVARO DE CARVALHO | 447.658 |
| FLORESTA | 1.600.000 | FORQUILHINHA | 750.000 | PIHADO | 640.000 | AMERICANA | 1.447.715 |
| FRAIBURGO | 900.000 | GALVAO | 500.000 | POCO REDONDO | 210.700 | ALFREDO MARCONDES | 626.722 |
| GAROPABA | 791.250 | GARUVA | 500.000 | PODO DA FOLHA | 210.700 | ALTINOPOLIS | 526.860 |
| GASPAR | 310.000 | GOVERNADOR CELSO RAMOS | 1.600.000 | RIÇADAO DO DANTAS | 300.000 | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| GRAO PARA | 791.250 | GRAVATAL | 200.000 | RIÇADAO DOS | 370.000 | ALVARO DE CARVALHO | 447.658 |
| GUARATUBA | 310.000 | GUARACIABA | 866.667 | SALGADO | 150.000 | AMERICANA | 1.447.715 |
| GUARANIZINHO | 2.000.000 | GUARUJA DO SUL | 750.000 | SANTA ROSA DE LIMA | 300.000 | ALFREDO MARCONDES | 626.722 |
| HERVAL D'OESTE | 400.000 | IBICARA | 500.000 | SANTO AMARO DAS BROTAS | 300.000 | ALTINOPOLIS | 526.860 |
| IBIRAMA | 723.750 | ICARA | 2.000.000 | SANTO AMARO DAS BROTAS | 300.000 | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| ILHOTA | 1.062.500 | IMARUI | 400.000 | SAO CRISTOVAO | 500.000 | ALVARO DE CARVALHO | 447.658 |
| IMBITUBA | 791.250 | IMBUIA | 800.000 | SAO FRANCISCO | 275.000 | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| INDAIAL | 310.000 | IPORANGA | 400.000 | SINAU DIAS | 450.000 | ALVARO DE CARVALHO | 447.658 |
| IPORA DO OESTE | 866.667 | IPUMIRIM | 400.000 | TEMA | 200.000 | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| IRACEMINHA | 1.000.000 | IRANI | 400.000 | TOKAR DO GERU | 220.000 | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| IRINEOPOLIS | 641.667 | ITA | 400.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| ITAIOPOLIS | 250.000 | ITAJAI | 500.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| ITAPERNA | 837.500 | ITAPORANGA | 866.667 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| ITAPUA | 1.250.000 | JACINTO HACHADO | 2.320.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| JABORA | 512.273 | JARAGUA DO SUL | 1.250.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| JAGUARUNA | 600.000 | JOINVILLE | 1.200.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| JOACABA | 512.273 | LACERDOPOLIS | 322.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| JOSE BOITEUX | 20.000 | LAGUNA | 400.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| LAGES | 600.667 | LAJUNHA | 2.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| LAURENTINO | 723.750 | LAURO HULLER | 1.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| LEBON REGIS | 512.273 | LEOBERTO LEAL | 1.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| LINDOIA DO SUL | 400.000 | LONTRAS | 723.750 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| LUIZ ALVES | 310.000 | MAFA | 400.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| MAJOR GERCINO | 1.000.000 | MAJOR VIEIRA | 1.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| MARACAJA | 1.500.000 | MARAVILHA | 1.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| MAREMA | 500.000 | MASSARANDUBA | 1.250.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| MATOS COSTA | 400.000 | HELIOIR | 2.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| MODELO | 1.000.000 | MONDAI | 866.667 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| MONTI CASTELO | 500.000 | MORRO DA FUMACA | 2.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| NAVEGANTES | 837.500 | NOVA ERECHIM | 1.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| NOVA TRENTO | 800.000 | NOVA VENETIA | 2.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| ORLEANS | 150.000 | OTACILIO COSTA | 783.125 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| OURO | 500.000 | PALHOÇA | 1.000.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |
| PALMA SOLA | 500.000 | PALHITOS | 700.000 | | | ALVARES FLORENCE | 413.223 |

| MUNICIPIO | UTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | UTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | UTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | UTN m/ha Cr\$ 1,00 |
|-----------------------|-----------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|
| ARARAS | 826.446 | AREALVA | 482.094 | ITATIBA | 3.305.785 | ITATINGA | 561.983 |
| AREIAS | 261.570 | ARETÓPOLIS | 484.448 | ITIPORÃ | 1.015.348 | ITAPERUNA | 479.339 |
| ARUANHA | 1.136.364 | ARTUR NOGUEIRA | 826.446 | ITUIVÁ | 853.994 | ITU | 1.735.537 |
| ARUJA | 1.461.777 | ASSIS | 454.545 | ITUVERAVA | 3.305.785 | ITUVERAVA | 689.584 |
| ATIBAIA | 599.174 | AURIFLAMA | 265.157 | JABORANDI | 1.208.678 | JABOTICABAL | 826.446 |
| AVAÍ | 482.094 | AVANHANDAVA | 495.868 | JACARÉ | 506.198 | JACI | 826.446 |
| AVARE | 561.983 | BADY BASSITT | 826.446 | JACUPIRANGA | 106.061 | JAGUARIUNA | 826.446 |
| BALBINOS | 692.149 | BALSAO | 826.446 | JALÉS | 619.835 | JANÉICO | 658.826 |
| BANHAL | 261.570 | BARAD DE ANTONINA | 380.165 | JANÓIA | 1.445.291 | JARDINÓPOLIS | 583.978 |
| BARBOSA | 495.868 | BARÍRI | 743.802 | JARINU | 3.305.785 | JAU | 743.802 |
| BARRA BONITA | 743.802 | BARRA DO TURVO | 106.061 | JERIGUARA | 479.339 | JOANÓPOLIS | 599.174 |
| BARRETOS | 1.208.678 | BARRINHA | 593.678 | JOAO RAHALHO | 558.948 | JOSE BONIFACIO | 826.446 |
| BARUERI | 1.445.291 | SASTOS | 619.835 | JULIO RESBUIITA | 733.471 | JUNDIAI | 3.305.785 |
| BATATAIS | 526.868 | BAURU | 482.094 | JUNQUEIROPOLIS | 286.612 | JUQUIA | 106.061 |
| BEBEDOURO | 826.446 | SENTO DE ABREU | 933.984 | JUNQUEIROPOLIS | 106.061 | LAGOINHA | 650.926 |
| BERNARDINO DE CAMPOS | 599.174 | BLAC | 785.124 | LARANJAL PAULISTA | 619.835 | LAINIA | 986.139 |
| BIRIGUI | 785.124 | BIRITIBA-MIRIM | 1.461.777 | LAVRINHAS | 265.157 | LENÉ | 826.446 |
| BOM ESPERANCA DO SUL | 516.529 | BOCANA | 743.802 | LENCÓIS PAULISTA | 484.848 | LIMEIRA | 826.446 |
| BOFETE | 619.835 | SOITIVA | 1.735.537 | LINDÓIA | 599.174 | LINS | 733.471 |
| BOM JESUS DOS PERDOES | 599.174 | BORA | 619.835 | LORENA | 261.570 | LOUVEIRA | 3.305.785 |
| BORNEIA | 743.802 | BORBOREMA | 826.446 | LUCILIA | 743.802 | LUCIANÓPOLIS | 482.094 |
| BOTUCATU | 619.835 | BRAGANCA-AULISTA | 599.174 | LUIZ ANTONIO | 595.941 | LUIZIANIA | 495.868 |
| BRAUN | 495.868 | BRODOSUÍ | 526.868 | LUPERCIO | 447.658 | LUTECIA | 619.835 |
| BROTAS | 1.015.348 | BURI | 584.132 | MACATUBA | 484.848 | MACAUBAL | 723.149 |
| BURITAMA | 785.124 | BURITIZAL | 689.584 | MACEDONIA | 619.835 | MAGDA | 661.157 |
| CABRALIA PAULISTA | 482.094 | CABREUVA | 1.735.537 | MAIRINQUE | 1.446.281 | MAIRIPORA | 639.600 |
| CACAPAVA | 658.826 | CACHEIRA PAULISTA | 261.570 | MARACÁ | 599.174 | MARABÁ PAULISTA | 619.835 |
| CACIDOE | 619.835 | CAPELLANDIA | 733.471 | MARACÁ | 619.835 | MARAPÓPOLIS | 578.512 |
| CAIABA | 558.964 | CAETIRAS | 439.688 | MARILIA | 413.223 | MARINÓPOLIS | 619.835 |
| CAIUA | 578.512 | CAJAHN | 439.688 | MARTINÓPOLIS | 558.964 | MATAO | 516.529 |
| CAJÓBI | 1.015.348 | CAJUURU | 526.868 | MAJÁ | 1.461.777 | MENDONÇA | 826.446 |
| CAMPINAS | 632.231 | CANPO LIMPO PAULISTA | 3.305.785 | NERÓDIANO | 619.835 | HIGUELOPOLIS | 689.584 |
| CANPÓS DO JORDAO | 504.198 | CANPÓS NOVOS PAULISTA | 454.545 | NHICÓIS DO TIETE | 743.802 | MIRA ESTRELA | 619.835 |
| CANÓDIO RODRIGUES | 106.061 | CANÓDIO MOTA | 454.545 | HIRACATU | 196.061 | MIRANDÓPOLIS | 826.446 |
| CAPELA DO ALTO | 826.446 | CAPIVARI | 1.416.765 | MIRANTE DO PARANAPANEMA | 578.512 | MIRASSOL | 826.446 |
| CARAGUATUBA | 485.537 | CARAPICUIBA | 639.688 | MIRASSOLANDIA | 826.446 | MOCCOA | 826.446 |
| CARDOSO | 413.223 | CASA BRANCA | 853.994 | MOJÍ DAS CRUZES | 1.461.777 | MOJÍ-GUACU | 826.446 |
| CASSIA DOS COQUEIROS | 526.868 | CASTILHO | 826.446 | MOJÍ-MIRIM | 826.446 | MONBUCA | 1.416.765 |
| CATANDUVA | 826.446 | CATIGUA | 1.136.364 | MONÇÕES | 723.148 | MONHAGUA | 587.339 |
| CANANEA | 626.446 | CAROLINA CESAR | 561.983 | MONTE ALEGRE DO SUL | 599.174 | MONTE ALTO | 826.446 |
| CEQUILHO | 1.735.537 | CECÁRIO LANGE | 1.735.537 | MONTE APRAZIVEL | 723.148 | MONTE AZUL PAULISTA | 826.446 |
| CHARQUEADA | 1.416.765 | CHAVANTES | 738.828 | MONTE CASTELO | 286.612 | MONTE NOR | 632.231 |
| CLEMENTINA | 785.124 | COLINA | 1.208.678 | MONTEIRO LOBATO | 586.198 | MORUNGABA | 1.652.893 |
| COLOMBA | 1.208.678 | CONCAL | 826.446 | MORUNGABA | 3.305.785 | MURUTINGA DO SUL | 826.446 |
| CONCHAS | 619.835 | CORDEIROPOLIS | 1.015.348 | MRANDIA | 626.722 | MATUIDADE DA SERRA | 658.826 |
| CORONÓDUS | 785.124 | CORONEL MACEDO | 561.983 | NAZARE PAULISTA | 599.174 | NEVES PAULISTA | 826.446 |
| CORUNTAI | 1.015.348 | COROMÉLIS | 632.231 | NHARÉARA | 413.223 | NIPÓA | 826.446 |
| COSMORAMA | 413.223 | COTIA | 1.446.281 | NOVA ALIANÇA | 826.446 | NOVA EUROPA | 516.529 |
| CRAVINHOS | 583.678 | CRISTAIS PAULISTA | 479.339 | NOVA GRANADA | 826.446 | NOVA GUATAPORANGA | 206.612 |
| CRUZALIA | 619.835 | CRUZEIRO | 261.570 | NOVA INDEPENDENCIA | 826.446 | NOVA LUZITANIA | 688.785 |
| CUBATÃO | 585.739 | CUNHA | 261.570 | NOVA ODESSA | 1.416.765 | NOVO HORIZONTE | 771.350 |
| DESCALVADO | 723.148 | DIADENA | 639.688 | NUPORANGA | 1.452.893 | OCALCU | 416.528 |
| DIVINOLANDIA | 619.835 | DOBRADA | 516.529 | OLEO | 599.174 | OLIMPIA | 826.446 |
| DOIS CORREGOS | 743.802 | DOLCINÓPOLIS | 619.835 | ONDA VERDE | 826.446 | ORIENTE | 413.223 |
| DOURADO | 723.148 | DRACENA | 286.612 | ORINDIÚVA | 826.446 | ORLANDIA | 1.652.893 |
| DURTINA | 482.094 | DUMONT | 583.678 | OSVALDO | 639.600 | OSCAR BRESSANE | 413.223 |
| ECHAPORÁ | 413.223 | ELDORADO | 106.061 | OSVALDO CRUZ | 681.818 | OURINHOS | 738.828 |
| ELIAS FARIAS | 632.231 | EMBU | 639.688 | OUR VERDE | 826.612 | PACARAÍ | 743.802 |
| EMBU-GUAÇU | 639.688 | ESPÍRITO SANTO DO PINHAL | 526.868 | PALESTINA | 826.446 | PALMARES PAULISTA | 1.136.364 |
| ESTRELA D'OESTE | 619.835 | ESTRELA DO NORTE | 626.722 | PARAIBUNA | 619.835 | PALMITAL | 454.545 |
| FARTURA | 599.174 | FERNANDO PRESTES | 826.446 | PARANAPANEMA | 206.612 | PARAGUACU PAULISTA | 619.835 |
| FERNANÓPOLIS | 619.835 | FERRAZ DE VASCONCELOS | 1.461.777 | PARAPUÁ | 561.983 | PARAÍSO | 1.136.364 |
| FLORA RICA | 743.802 | FLORÉAL | 061.157 | PARAPUÁ | 561.983 | PARANAPUÁ | 619.835 |
| FLORIDA PAULISTA | 743.802 | FLORINHA | 454.545 | PARAIBUNA | 106.061 | PATROCÍNIO PAULISTA | 479.339 |
| FRANCA | 479.339 | FRANCISCO HORATO | 639.688 | PARANAPANEMA | 206.612 | PAULÍNIA | 632.231 |
| FRANCO DA ROCHA | 639.688 | GABRIEL MONTEIRO | 785.124 | PARAPUÁ | 561.983 | PEDERNEIRAS | 484.848 |
| GALIA | 447.658 | GARÇA | 447.658 | PAULICÉIA | 286.612 | PEDRANÓPOLIS | 619.835 |
| GASTÃO VIDIGAL | 661.157 | GENERAL SALGADO | 661.157 | PAULO DE FÁRIA | 826.446 | PEDREIRA | 382.780 |
| GETULINA | 733.471 | GLICÉRIO | 495.868 | PEDRA BELA | 599.174 | PEHAPÓPOLIS | 495.868 |
| GUATÁRÁ | 733.471 | GUAIMBE | 733.471 | PEDREGULHO | 599.339 | PEREIRA BARRETO | 619.835 |
| GUARATÁ | 1.208.678 | GUAPILACU | 826.446 | PEDO DE TOLEDO | 505.739 | PEREIRAS | 619.835 |
| GUARATÁ | 144.628 | GUARA | 689.584 | PEREIRA BARRETO | 826.446 | PIACATU | 785.124 |
| GUARACAI | 826.446 | GUARACI | 826.446 | PEREIRA BARRETO | 826.446 | PILAR DO SUL | 1.446.281 |
| GUARANI D'OESTE | 619.835 | GUARANTA | 692.149 | PINDAMONHANGABA | 658.826 | PINDORAMA | 1.136.364 |
| GUARARAPES | 933.884 | GUARAREMA | 1.461.777 | PINHALZINHO | 599.174 | PIQUEOBI | 578.512 |
| GUARATINGUETA | 261.570 | GUARÉ | 584.132 | PIQUETE | 261.570 | PIRACAJÁ | 599.174 |
| GUARUBA | 826.446 | GUARUJÁ | 585.739 | PIRACICABA | 1.416.765 | PIRACUNINGA | 686.446 |
| GUARULHOS | 1.461.777 | GUZOLANDIA | 826.446 | PIRANGATI | 599.174 | PIRANGATI | 686.446 |
| HERCULANDIA | 619.835 | IACANGA | 482.094 | PIRANGATI | 826.446 | PIRAPORA DO S.M. JESUS | 1.735.537 |
| IACRÍ | 619.835 | IBATE | 723.148 | PIRAPORINHO | 626.722 | PIRATINGA | 482.094 |
| IDRÁ | 826.446 | IBIRAREIA | 454.545 | PITANGUEIRAS | 826.446 | PLANALTO | 826.446 |
| IBITINGA | 826.446 | IBUNA | 1.446.281 | PLATINA | 454.545 | POA | 1.461.777 |
| IGARÁ | 826.446 | IGARAPUÁ | 558.964 | POLÓI | 723.148 | POPEIA | 619.835 |
| IGARACU DO TIETE | 484.848 | IGARAPUVA | 689.584 | PONDAI | 692.149 | PONTAL | 689.584 |
| IGARATÁ | 506.198 | IGAPÉ | 106.061 | PONTES GERAL | 413.223 | POPULINA | 619.835 |
| ILHABELA | 485.537 | INDAIATUBA | 632.231 | PORANGABA | 1.735.537 | PORTO FELIZ | 1.735.537 |
| INDIANHA | 558.964 | INDAIÓPOLIS | 619.835 | PÓRTO FERREIRA | 833.994 | POTIENDABA | 826.446 |
| INÓBIA PAULISTA | 681.818 | IPAUCU | 738.828 | PRESIDENTE ALVES | 692.149 | PRESIDENTE BERNARDES | 626.722 |
| IPERÓ | 1.735.537 | IPÊUNA | 1.015.348 | PRESIDENTE EPITÁCIO | 578.512 | PRESIDENTE PRUDENTE | 626.722 |
| IPORANGA | 106.061 | IPUA | 1.652.893 | PRESIDENTE VENCESLAU | 479.339 | PROSSAÍDO | 733.471 |
| IRACENÓPOLIS | 826.446 | IRAPUA | 771.350 | QUATA | 619.835 | QUEIROZ | 619.835 |
| IRAPURU | 743.802 | ITABERA | 388.165 | QUEIROZ | 261.570 | QUINTANA | 619.835 |
| ITAI | 561.983 | ITAJÓBI | 771.350 | RAFARD | 1.416.765 | RANCHARIA | 558.964 |
| ITAJUBÁ | 743.802 | ITANHAEI | 505.739 | RECONDADA DA SERRA | 658.826 | REGENTE FEIJÓ | 558.964 |
| ITAPERICICA DA SERRA | 639.688 | ITAPETINGINA | 584.132 | REGINÓPOLIS | 692.149 | REGISTRO | 186.061 |
| ITAPÉVA | 388.165 | ITAPETI | 1.446.281 | REGINÓPOLIS | 479.339 | RIBELTA | 186.061 |
| ITAPIRA | 826.446 | ITAPOLIS | 826.446 | RIBEIRÃO BONITO | 723.148 | RIBEIRÃO BRANCO | 144.628 |
| ITAPORANGA | 388.165 | ITAPUI | 743.802 | RIBEIRÃO CORRENTE | 479.339 | RIBEIRÃO DO SUL | 738.828 |
| ITAPURÁ | 826.446 | ITAGUAQUECETUBA | 1.461.777 | RIBEIRÃO PIRES | 1.461.777 | RIBEIRÃO PRETO | 583.678 |
| ITAREÁ | 388.165 | ITARIRI | 505.739 | RIFARÁ | 479.339 | RINCÃO | 516.529 |

| MUNICIPIO | UTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | UTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | UTN m/ha Cr\$ 1,00 | MUNICIPIO | UTN m/ha Cr\$ 1,00 |
|-------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------|
| RINOPOLIS | 681.818 | RIO CLARO | 1.015.348 | PORTO ALEGRE DO TOCANTINS | 22.333 | PORTO NACIONAL | 46.667 |
| RIO DAS PEDRAS | 1.416.725 | RIO GRANDE DA SERRA | 1.461.777 | PRAIA NORTE | 115.000 | PRESIDENTE KENNEDY | 40.000 |
| RIOLEANDIA | 413.223 | RIVERGUL | 380.165 | RIO SONO | 20.000 | SANPAULO | 100.000 |
| ROSEIRA | 261.578 | RUBIACCA | 933.884 | SANTA ROSA DO TOCANTINS | 25.000 | SANTA TEREZA DO TOCANTINS | 20.000 |
| RUBINEIA | 619.835 | SABINO | 733.471 | SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS | 70.000 | SAO VALERIO DA NATIVIDADE | 22.333 |
| SAGRES | 681.818 | SALES | 771.350 | SILVANOPOLIS | 100.000 | SITIO NOVO DO TOCANTINS | 40.000 |
| SALES OLIVEIRA | 1.652.893 | SALESOPOLIS | 1.461.777 | TAGUATINGA | 17.000 | TOCANTINIA | 20.000 |
| SALNOURAO | 681.818 | SALTO | 1.735.537 | TOCANTINOPOLIS | 60.000 | WANDERLANDIA | 25.000 |
| SALTO DE PIRAPORA | 1.446.281 | SALTO GRANDE | 730.828 | XAMBIAO | 77.833 | | |
| SANDOVALINA | 626.722 | SANTA ADELIA | 1.136.264 | | | | |
| SANTA ALBERTINA | 619.835 | SANTA BARBARA D'OESTE | 1.416.725 | | | | |
| SANTA BRANCA | 506.198 | SANTA CLARA D'OESTE | 619.835 | | | | |
| SANTA CRUZ DA CONCEICAO | 826.446 | SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS | 853.994 | | | | |
| SANTA CRUZ DO RIO PARDO | 599.174 | SANTA ERNESTINA | 826.446 | | | | |
| SANTA FE DO SUL | 619.835 | SANTA GERTRUDES | 1.015.348 | | | | |
| SANTA ISABEL | 1.461.777 | SANTA LUCIA | 516.529 | | | | |
| SANTA MARIA DA SERRA | 1.416.725 | SANTA MERCEDES | 286.612 | | | | |
| SANTA RITA D'OESTE | 619.835 | SANTA RITA DO PASSA QUATRO | 595.041 | | | | |
| SANTA ROSA DE VITERSO | 595.041 | SANTANA DA PONTE PENSE | 619.835 | | | | |
| SANTANA DE PARNATAIBA | 1.735.537 | SANTO ANASTACIO | 570.512 | | | | |
| SANTO ANDRE | 619.835 | SANTO ANTONIO DA ALEGRIA | 321.340 | | | | |
| SANTO ANTONIO DE POSSE | 826.446 | SANTO ANTONIO DO JARDIM | 592.286 | | | | |
| SANTO ANTONIO DO PINHAL | 506.198 | SANTO EXPEDITO | 626.722 | | | | |
| SANTOPOLIS DO AGUAPEI | 785.124 | SANTOS | 585.739 | | | | |
| SAO BENTO DO SAPUCAI | 506.198 | SAO BERNARDO DO CAMPO | 1.461.777 | | | | |
| SAO CARLOS | 723.140 | SAO FRANCISCO | 619.835 | | | | |
| SAO JOAO DA BOA VISTA | 592.286 | SAO JOAO DOS DUAS PONTES | 619.835 | | | | |
| SAO JOAO DO PAU D'ALHO | 206.612 | SAO JOAQUIM DA BARRA | 1.652.893 | | | | |
| SAO JOSE DA BELA VISTA | 479.339 | SAO JOSE DO BARREIRO | 261.570 | | | | |
| SAO JOSE DO RIO PARDO | 619.835 | SAO JOSE DO RIO PRETO | 826.446 | | | | |
| SAO JOSE DOS CAMPOS | 506.198 | SAO LUIS DO PARAITINGA | 658.826 | | | | |
| SAO MANUEL | 639.600 | SAO MIGUEL ARCANJO | 504.132 | | | | |
| SAO PAULO | 730.828 | SAO PEDRO | 1.416.725 | | | | |
| SAO PEDRO DO TURVO | 730.828 | SAO ROQUE | 1.446.281 | | | | |
| SAO SEBASTIAO | 485.537 | SAO SEBASTIAO DA GRAMA | 619.835 | | | | |
| SAO SIMAO | 595.041 | SAO VICENTE | 595.739 | | | | |
| SARAPUI | 504.132 | SKRUTATA | 589.174 | | | | |
| SEBASTIANOPOLIS DO SUL | 592.286 | SERRA AZUL | 595.041 | | | | |
| SERRA NEGRA | 599.174 | SERRANA | 583.678 | | | | |
| SERTAZINHO | 583.678 | SETE BARRAS | 106.061 | | | | |
| SEVERINIA | 1.015.348 | SILVEIRAS | 261.570 | | | | |
| SODORRO | 599.174 | SOROCABA | 1.446.281 | | | | |
| SUD HENRUCI | 826.446 | SURINE | 632.231 | | | | |
| SUZANO | 1.461.777 | TABOADA | 1.136.264 | | | | |
| TABATINGA | 516.529 | TABOADA DA SERRA | 639.600 | | | | |
| TACIBA | 559.964 | TAGUAI | 599.174 | | | | |
| TACIUCA | 826.446 | TAIUVA | 826.446 | | | | |
| TANARAU | 853.994 | TANABI | 826.446 | | | | |
| TAPIRATI | 106.061 | TAPIRATIBA | 619.835 | | | | |
| TARARATINGA | 826.446 | TASQUARITUBA | 561.983 | | | | |
| TARABAI | 626.722 | TATUI | 1.735.537 | | | | |
| TÁUBATE | 658.826 | TEJUPA | 599.174 | | | | |
| TEODORO SANPAULO | 570.512 | TERRA ROXA | 826.446 | | | | |
| TIETE | 1.735.537 | TIBURRI | 730.828 | | | | |
| TORIANHA | 1.015.348 | TACHINE | 650.826 | | | | |
| TRES FROTEIRAS | 619.835 | TUPA | 619.835 | | | | |
| TUPI-PAULISTA | 206.612 | TURIUVA | 785.124 | | | | |
| TURMALINA | 619.835 | UBATUBA | 485.537 | | | | |
| UBIRAJARA | 482.094 | UCHOA | 826.446 | | | | |
| UNIAO PAULISTA | 826.446 | URANIA | 619.835 | | | | |
| URUBI | 192.149 | URUPES | 771.350 | | | | |
| VALENTIM GENTIL | 413.223 | VALINHOS | 632.231 | | | | |
| VALPARAISO | 933.884 | VARGEM GRANDE DO SUL | 592.286 | | | | |
| VARGEM GRANDE PAULISTA | 599.174 | VARZEA PAULISTA | 3.205.785 | | | | |
| VERA CRUZ | 413.223 | VINHEDO | 632.231 | | | | |
| VIRADOURO | 826.446 | VISTA ALEGRE DO ALTO | 826.446 | | | | |
| VOTORANTIM | 1.446.281 | VOTUPORANGA | 413.223 | | | | |

UNIDADE DA FEDERACAO : TOCANTINS

| | | | |
|---------------------------|---------|---------------------------|---------|
| ALIANCA DO TOCANTINS | 60.000 | ALHAS | 22.333 |
| ALVORADA | 103.000 | ANHAS | 70.000 |
| APARECIDA DO RIO NEGRO | 46.667 | ARAGUACEMA | 38.166 |
| ARAGUACU | 76.667 | ARAGUAINA | 82.000 |
| ARAGUATINS | 20.000 | ARAPOEMA | 200.000 |
| ARRAIAS | 22.333 | AUGUSTINOPOLIS | 104.166 |
| AURORA DO TOCANTINS | 22.333 | AXIXA DO TOCANTINS | 70.000 |
| BABACULANDIA | 77.833 | BARROLANDIA | 38.166 |
| BERNARDO SAYAO | 38.166 | BREJINHINHO DE NAZARE | 75.000 |
| BURITI DO TOCANTINS | 70.000 | CASERNA | 38.166 |
| COLINAS DO TOCANTINS | 40.000 | COLMEIA | 38.166 |
| COMBINADO | 22.333 | CONCEICAO DO TOCANTINS | 22.333 |
| COUTO DE MAGALHAES | 52.000 | CRISTALANDIA | 76.667 |
| DIANOPOLIS | 22.333 | OJIVINOPOLIS DO TOCANTINS | 38.166 |
| DOIS IRMAOS DO TOCANTINS | 20.662 | DUERE | 120.000 |
| FATIMA | 74.667 | FIGUEIROPOLIS | 62.000 |
| FILADELFIA | 35.000 | FORMOSO DO ARAGUAIA | 50.000 |
| GOIANORTE | 38.166 | GOIATINS | 20.000 |
| GUARAI | 40.000 | GURUPI | 35.000 |
| ITACAJA | 20.000 | ITAGUATINS | 25.000 |
| ITAPORA DO TOCANTINS | 38.166 | LIZARDIA | 20.000 |
| MARIANOPOLIS DO TOCANTINS | 38.166 | MIRACEMA DO TOCANTINS | 38.166 |
| MIRANORTE | 25.000 | MONTE DO CARMO | 46.667 |
| NATIVIDADE | 25.000 | NAZARE | 70.000 |
| NOVA OLINDA | 85.000 | NOVA ROSALANDIA | 76.667 |
| NOVO ACOORDO | 20.000 | PALMAS | 46.667 |
| PALMEIROPOLIS | 40.000 | PARAISO DO TOCANTINS | 40.000 |
| PARANA | 22.333 | PEDRO AFINOSO | 20.000 |
| PEIXE | 150.000 | PEGUZEIRO | 38.166 |
| PINDORAMA DO TOCANTINS | 22.333 | PIUI | 76.667 |
| PONTE ALTA DO BOM JESUS | 22.333 | PONTE ALTA DO TOCANTINS | 20.000 |

(*)-N. da DIJOP: Republicada por ter saído com falha de impressão no D.O. de 19-11-92, págs. 15991 a 16002.

ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara que a expressão monetária da UFIR diária para 27 de novembro de 1992 é de Cr\$ 5.581,77

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 1.864/92)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 322, DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso da delegação de competência contida no item XI da Portaria SRF nº 221, de 01 de abril de 1985, tendo em vista o que consta do Processo nº 16074.000167/92-52 e o disposto na Instrução Normativa SRF nº 019, de 05 de maio de 1978, declara:

1. Em atendimento ao Ato Declaratório CSA Nº 382, de 29 de novembro de 1990 concedido à empresa COMPART INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A, ficam alterados o subitem 1.1, 1.2 e 1.3 que passam a vigorar com a seguinte redação:

1.1 - Estabelecimento Sede:

Endereço: Estrada do Tindiba, nº 1666 - Loja Taquara, Jacarepaguá - Rio de Janeiro-RJ.
CC/MFPP: 43.081.017/5501-23

1.2 - Estabelecimento Importador:

Endereço: Estrada do Tindiba, nº 1666 - Loja Taquara, Jacarepaguá - Rio de Janeiro-RJ.
CC/MFPP: 43.081.017/0001-23

1.3 - Local de Depósito e Utilização de Mercadorias:

O mesmo indicado no subitem 1.2

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias a partir desta data.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.720 - 26-11-92 - Cr\$ 783.600,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10880.039612/92-98, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa RF nº 08, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102, de 28.07.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa IRMOS BORLENBHI LTDA., inscrita no CC/MFPP nº 61.180.824/0001-85 e estabelecida à Rua João Antonio de Oliveira nº 491, Mooca, São Paulo - SP.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.697 - 26-11-92 - Cr\$ 587.700,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 362, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 11080.011004/92-05, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa RF nº 08, de 09.03.82, com a nova redação dada pela IN/SRF nº 102, de 28.07.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias

rias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 02 (dois) anos, a empresa TRANSPORTADORA TRESMAIENSE LTDA., inscrita no CEC/MF nº 98.038.771/0001-72 e estabelecida à Rua da Várzea nº 481, Jardim São Pedro - Porto Alegre/RS.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.707 - 26-11-92 - Cr\$ 522.400,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 364, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência contida no inciso X do item único da Portaria SRF nº 221, de 1.4.85 e o que consta do processo nº 10209.00004/92-41, declara:

1. Foi a empresa NICAMAQUI COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, doravante denominada autorizada, estabelecida na Rodovia PA 275, Km 103, município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CCG-MEFP sob o nº 17-277.963/0006-49, autorizada a operar o regime aduaneiro atípico de Depósito Especial Alfandegado - DEA, a título precário, tendo como base operacional, recinto com área de 96,00 m², localizado no referido endereço, de uso privativo de que tratam os artigos 398 a 401 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5.3.85, alterado pelo Decreto nº 636, de 24.8.92 e os seguintes atos: Portaria MF nº 145, de 16.3.77, alterada pelas Portarias MF nºs 973, de 14.12.79; 20, de 11.1.88 e 366, de 21.12.88; Portaria nº 383, 9.8.77 e Instruções Normativas SRF nº 19, 22.3.77; 39, de 31.5.77 e 85, de 21.12.79.

2. Poderão ser admitidos no DEA, sem cobertura cambial, exclusivamente, partes, peças e materiais de reposição ou manutenção, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos assim como, de seus componentes estrangeiros, nacionalizados ou não e empregados na prestação de serviços de pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais.

2.1 - As mercadorias ficarão armazenadas no DEA com suspensão de tributos e sob controle fiscal;

2.2 - Somente poderão ser admitidas no regime de DEA; mercadorias consignadas a Nicamaqui Comércio de Máquinas Ltda.

3. O prazo de permanência das mercadorias no DEA e de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua admissão, dentro do qual deverão ter uma das seguintes destinações:

- despacho para consumo;
- exportação;
- reexportação;
- transfêrência para outro regime aduaneiro atípico ou para regime aduaneiro especial;
- destruição, mediante autorização do consignante, às expensas da autorizada a operar o regime e desde que não haja remessa de divisas para o exterior.

3.1 - As mercadorias admitidas no DEA poderão ser exportadas sem que sejam submetidas a despacho para consumo.

3.2 - É facultado à autorizada beneficiar-se dos procedimentos previstos nos subitens 1.1 e 1.2 da Portaria MF nº 145/88, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 366/88.

3.3 - O despacho para consumo de mercadoria admitida em DEA será efetuado pela empresa autorizada, até o décimo dia do mês subsequente ao da saída das mercadorias do regime.

3.4 - O despacho para consumo poderá ser feito pelo adquirente de mercadoria admitida em DEA, nos casos de isenção ou redução de tributos vinculados à qualidade do importador ou à destinação das mercadorias.

4. A autorizada assumirá a condição de depositária das mercadorias admitidas no DEA e responderá, perante a Fazenda Nacional, pelos tributos e demais encargos exigíveis, nos casos de dano, extravio ou acréscimo segundo o disposto no artigo 60 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66 e seu regulamento.

5. A autorizada fica obrigada a recolher mensalmente, contribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17.12.73, adotando-se a sistemática estabelecida pela IN SRF nº 45, de 12.7.77.

6. Caberá à Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª Região Fiscal aprovar os documentos e procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, submetendo-os, posteriormente, à Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro.

7. A presente autorização será extinta se o empreendimento não se enquadrar nas normas que vierem a ser baixadas por força do disposto no artigo 400, "in fine", do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5.3.85, com a redação dada pelo Decreto nº 636, de 24.8.92.

8. Fica atribuído o código 2.91.71.1-4 ao recinto alfandegado em questão, conforme estabelece a IN RF nº 15, de 22.2.91.

9. A validade do presente Ato fica condicionada a sua publicação no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da sua assinatura.

10. Fica alfandegado, a partir da publicação do presente Ato, o recinto destinado ao funcionamento do DEA, localizado no endereço mencionado no item 1.

11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 1.702 - 26-11-92 - Cr\$ 2.089.600,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 365, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência contida no inciso X do item único da Portaria SRF nº 221, de 1.4.85 e o que consta do processo nº 10280.004123/92-75, declara:

1. Foi a empresa COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominada autorizada, estabelecida na Serra dos Carajás, Estrada Raymundo Mascarenhas, S/Nº, município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CCG-MF sob o nº 33.592.510/0370-74, autorizada a operar o regime aduaneiro atípico de Depósito Especial Alfandegado - DEA, a título precário, tendo como base operacional, recinto com área de 400,00 m², localizado no referido endereço, de uso privativo de que tratam os artigos 398 a 401 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5.3.85, alterado pelo Decreto nº 636, de 24.8.92 e os seguintes atos: Portaria MF nº 145, de 16.3.77, alterada pelas Portarias MF nºs 973, de 14.12.79; 20, de 11.1.88 e 366, de 21.12.88; Portaria nº 383, 9.8.77 e Instruções Normativas SRF nº 19, 22.3.77; 39, de 31.5.77 e 85, de 21.12.79.

2. Poderão ser admitidos no DEA, sem cobertura cambial, exclusivamente, partes, peças e materiais de reposição ou manutenção, para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos assim como, de seus componentes estrangeiros, nacionalizados ou não e empregados na prestação de serviços de pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais.

2.1 - As mercadorias ficarão armazenadas no DEA com suspensão de tributos e sob controle fiscal;

2.2 - Somente poderão ser admitidas no regime de DEA, mercadorias consignadas a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

3. O prazo de permanência das mercadorias no DEA é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua admissão, dentro do qual deverão ter uma das seguintes destinações:

- despacho para consumo;
- exportação;
- reexportação;
- transfêrência para outro regime aduaneiro atípico ou para regime aduaneiro especial;
- destruição, mediante autorização do consignante, às expensas da autorizada a operar o regime e desde que não haja remessa de divisas para o exterior.

3.1 - As mercadorias admitidas no DEA poderão ser exportadas sem que sejam submetidas a despacho para consumo.

3.2 - É facultado à autorizada beneficiar-se dos procedimentos previstos nos subitens 1.1 e 1.2 da Portaria MF nº 145/88, com a redação que lhe foi dada pela Portaria MF nº 366/88.

3.3 - O despacho para consumo de mercadoria admitida em DEA será efetuado pela empresa autorizada, até o décimo dia do mês subsequente ao da saída das mercadorias do regime.

3.4 - O despacho para consumo poderá ser feito pelo adquirente de mercadoria admitida em DEA, nos casos de isenção ou redução de tributos vinculados à qualidade do importador ou à destinação das mercadorias.

4. A autorizada assumirá a condição de depositária das mercadorias admitidas no DEA e responderá, perante a Fazenda Nacional, pelos tributos e demais encargos exigíveis, nos casos de dano, extravio ou acréscimo segundo o disposto no artigo 60 do Decreto-lei nº 37, de 18.11.66 e seu regulamento.

5. A autorizada fica obrigada a recolher mensalmente, contribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17.12.73, adotando-se a sistemática estabelecida pela IN SRF nº 45, de 12.7.77.

6. Caberá à Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª Região Fiscal aprovar os documentos e procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, submetendo-os, posteriormente, à Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro.

7. A presente autorização será extinta se o empreendimento não se enquadrar nas normas que vierem a ser baixadas por força do disposto no artigo 400, "in fine", do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5.3.85, com a redação dada pelo Decreto nº 636, de 24.8.92.

8. Fica atribuído o código 2.91.71.2-2 ao recinto alfandegado em

questão, conforme estabelece a IN RF nº 15, de 22.2.91.

9. A validade do presente Ato fica condicionada a sua publicação no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da sua assinatura.

10. Fica alfindegado, a partir da publicação do presente Ato, o recinto destinado ao funcionamento do DEA, localizado no endereço mencionado no item 1.

11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANATO CARRUET PALOMBA

(Nº 1.701 - 26-11-92 - Cr\$ 2.089.600,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Arrecadação

ATO DECLARATORIO Nº 23, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO, no uso de suas atribuições, declara:

1. Que as datas fixadas para pagamento de tributos e contribuições federais no mês de dezembro de 1992 são as constantes da AGENDA TRIBUTÁRIA, anexa.

JOSE ALVES DA PONSECA

AGENDA TRIBUTÁRIA - MÊS DEZEMBRO/92
DATAS DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO
DE TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

Data de Vencimento:

- (1) Data para pagamento do imposto/contribuição, sem a incidência de atualização monetária (UIFR).
(2) Data em que se esgota o prazo para pagamento do imposto/contribuição com a incidência, exclusivamente, de atualização monetária (UIFR).

| DATA VENCIMENTO (1) (2) | TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES | CÓDIGO DARF | PERÍODO DO FATO GERADOR |
|-------------------------|---|-------------|-------------------------|
| 10/11 | IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 1150 | 16 a 30/NOV/92 |
| | - IOF - OPERAÇÕES CÂMBIO, CRÉD. E SEGURO | 1279 | |
| | - IOF - LEI 9833/99 | 1458 | |
| | - IOF - APLICACÕES FINANCEIRAS | 1458 | |
| | - IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÕES | 1351 | |
| 01/12 | IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | |
| | IPI - CIGARROS DOS Cód. 2402.20.9900 E 2402.90.0399 | 1020 | 16 a 30/NOV/92 |
| | IPI - BEBIDAS | 0668 | 16 a 30/NOV/92 |
| | IPI - AUTOMÓVEIS | 0676 | 16 a 30/NOV/92 |
| | IPI - DENÁIS | 1097 | 16 a 30/NOV/92 |
| 01/12 | RESSARCIMENTO SELO CIGARROS | 2160 | 16 a 30/NOV/92 |
| 01/12 | CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEG. SOCIAL - COFINS | 2172 | NOVEMBRO/92 |
| 01/12 | IPIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL | | |
| | PIS - RECEITA OPERACIONAL | 3885 | NOVEMBRO/92 |
| | PIS - FOLHA DE PAGAMENTO | 8381 | NOVEMBRO/92 |
| | PIS - SUBSTITUIÇÃO | 3885 | NOVEMBRO/92 |
| 01/12 | IPASEP - PROGRAMA DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO | | |
| | PASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 3783 | NOVEMBRO/92 |
| | PASEP - RECEITA OPERACIONAL | 3884 | NOVEMBRO/92 |
| | PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO | 3892 | NOVEMBRO/92 |
| 01/12 | CONTRIBUIÇÃO S/ ALCOOL E ADICIONAL | 4861 | NOVEMBRO/92 |
| 01/12 | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO | 4028 | 16 a 30/NOV/92 |
| 10/12 | IMPOSTO S/ IMPORTAÇÃO - PETRÓLEO | 1962 | 21 a 30/NOV/92 |
| 10/12 | IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | |
| | CLASSIFICAÇÃO PRODUTO | | |
| | 2402.20.9900 OUTROS CIGARROS CONTENDO FUMO | 1020 | 16 a 30/NOV/92 |
| | 2402.90.0399 QUALQUER OUTRO CIGARRO, EXCETO OS FEITOS A MÃO | 1020 | 16 a 30/NOV/92 |
| 10/12 | RESSARCIMENTO SELO CIGARROS | 2160 | 16 a 30/NOV/92 |
| 10/12 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | | |
| | RENDIMENTOS DE CAPITAL | | |
| | OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO | 0730 | 16 a 30/NOV/92 |
| | OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO | 0853 | |
| | FUNDOS DE RENDA FIXA | 3674 | |
| | DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | 0764 | |
| | LEI 8921/90 | 1283 | |
| | FUNDO DE APLICACÕES FINANCEIRAS | 2103 | |
| | REND. AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG. | 0297 | |
| | DEMAIS REND. CAPITAL | 0924 | |

| DATA VENCIMENTO | TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES | CÓDIGO DARF | PERÍODO DO FATO GERADOR |
|-----------------|--|-------------|-------------------------|
| | RENDIMENTOS DO TRABALHO | | |
| | TRABALHO ASSALARIADO | 0561 | |
| | TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO | 0588 | |
| | OUTROS RENDIMENTOS | | |
| | PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS | 0916 | |
| | COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 53 LEI No. 7459/85) | 0845 | |
| | REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA | 1700 | |
| | TRIBUT. EXCLUSIVA S/ REMUNERAÇÃO INDIRETA | 2663 | |
| 10/12 | IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | |
| | - IOF - OPERAÇÕES CÂMBIO, CRÉD. E SEGURO | 1150 | 16 a 30/NOV/92 |
| | - IOF - LEI 9833/99 | 1279 | |
| | - IOF - APLICACÕES FINANCEIRAS | 1458 | |
| 15/12 | IPI - BEBIDAS | 0668 | 16 a 30/NOV/92 |
| 15/12 | IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO | 4028 | 16 a 30/NOV/92 |
| 15/12 | IPI - AUTOMÓVEIS | 0676 | 16 a 30/NOV/92 |
| 15/12 | IPI - TODOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS CLASSIFICADOS SOB OS Cód. 2402.20.9900 E 2402.90.0399 | 1097 | 01 a 15/NOV/92 |
| 15/12 | IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | |
| | - IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÕES | 1351 | 16 a 30/NOV/92 |
| 16/12 | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO | 4028 | 01 a 15/DEZ/92 |
| 16/12 | IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | |
| | IPI - CIGARROS DOS Cód. 2402.20.9900 E 2402.90.0399 | 1020 | 01 a 15/DEZ/92 |
| | IPI - BEBIDAS | 0668 | 01 a 15/DEZ/92 |
| | IPI - AUTOMÓVEIS | 0676 | 01 a 15/DEZ/92 |
| | IPI - DENÁIS | 1097 | 01 a 15/DEZ/92 |
| 16/12 | RESSARCIMENTO SELO CIGARROS | 2160 | 01 a 15/DEZ/92 |
| 17/12 | IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO | 0107 | OUTUBRO/92 |
| 18/12 | IMPOSTO S/ IMPORTAÇÃO - PETRÓLEO | 1962 | 01 a 10/DEZ/92 |
| 18/12 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | | |
| | MICROEMPRESAS-REC.BRUTA DENTRO LIMITE - 92 QUOTA | 2372 | ANO BASE 1991 |
| | SOCIEDADES CIVIS (DL 2397/87) - 93 QUOTA | 2372 | ANO BASE 1991 |
| 21/12 | CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEG. SOCIAL - COFINS | 2172 | NOVEMBRO/92 |
| 21/12 | IPIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL | | |
| | PIS - RECEITA OPERACIONAL | 3885 | NOVEMBRO/92 |
| | PIS - FOLHA DE PAGAMENTO | 8381 | NOVEMBRO/92 |
| | PIS - SUBSTITUIÇÃO | 3885 | NOVEMBRO/92 |
| 21/12 | IPASEP - PROGRAMA DE FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO | | |
| | PASEP - RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 3783 | NOVEMBRO/92 |
| | PASEP - RECEITA OPERACIONAL | 3884 | NOVEMBRO/92 |
| | PASEP - FOLHA DE PAGAMENTO | 3892 | NOVEMBRO/92 |
| 21/12 | CONTRIBUIÇÃO S/ ALCOOL E ADICIONAL | 4861 | NOVEMBRO/92 |
| 28/12 | IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | |
| | CLASSIFICAÇÃO PRODUTO | | |
| | 2402.20.9900 OUTROS CIGARROS CONTENDO FUMO | 1020 | 01 a 15/DEZ/92 |
| | 2402.90.0399 QUALQUER OUTRO CIGARRO, EXCETO OS FEITOS A MÃO | 1020 | 01 a 15/DEZ/92 |
| 28/12 | RESSARCIMENTO SELO CIGARROS | 2160 | 01 a 15/DEZ/92 |
| 28/12 | IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE | | |
| | RENDIMENTOS DE CAPITAL | | |
| | OPERAÇÕES DE CURTO PRAZO | 0730 | 01 a 15/DEZ/92 |
| | OPERAÇÕES DE LONGO PRAZO | 0853 | |
| | FUNDOS DE RENDA FIXA | 3674 | |
| | DEMAIS RESULTADOS EM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS | 0764 | |
| | LEI 8921/90 | 1283 | |
| | FUNDO DE APLICACÕES FINANCEIRAS | 2103 | |
| | REND. AUFER. SÓCIOS SOC. CIVIL PROF. REG. | 0297 | |
| | DEMAIS REND. CAPITAL | 0924 | |
| | RENDIMENTOS DO TRABALHO | | |
| | TRABALHO ASSALARIADO | 0561 | |
| | TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO | 0588 | |
| | OUTROS RENDIMENTOS | | |
| | PRÊMIOS OBTIDOS EM CONCURSOS E SORTEIOS | 0916 | |
| | COMISSÕES E SERVIÇOS DE PROPAGANDA (ART. 53 LEI No. 7459/85) | 0845 | |

| DATA VENCIMENTO: (1) (2) | TRIBUTOS / CONTRIBUIÇÕES | CODIGO DAF | PERÍODO DO FATO GERADOR |
|-----------------------------|---|--------------|-------------------------|
| | REMUNERAÇÃO DE SERV. PREST. POR PESSOA JURÍDICA TRIBUT. EXCLUSIVA S/REMUNERAÇÃO INDIRETA | 1708 2863 | |
| 28 | IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS | | |
| | - IOF - OPERAÇÕES CÂMBIO, CRÉD. E SEGURO | 1150 | 01 a 15/DEZ/92 |
| | - IOF - LEI 8033/90 | 1270 | |
| | - IOF - APLICAÇÕES FINANCEIRAS | 1458 | |
| 30 | IPI - BEBIDAS | 8668 | 01 a 15/DEZ/92 |
| 30 | IPI - AUTOMÓVEIS | 8676 | 16 a 30/NOV/92 |
| 30 | IPI - TODOS, COM EXCEÇÃO DE AUTOMÓVEIS, BEBIDAS E CIGARROS CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS 2402.20.9900 E 2402.90.8399 | 1097 | 16 a 30/NOV/92 |
| 30 | IMPOSTO DE RENDA - PESSOAS FÍSICAS RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEÃO) * | 0190 | NOVEMBRO/92 |
| 30 | GANHOS DE CAPITAL NA ALIEN. BENS/DIREITOS * | 4680 | NOVEMBRO/92 |
| 30 | GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA - (RECOL. OPCIONAL) * | 0915 | NOVEMBRO/92 |
| 30 | COMPLEMENTAÇÃO MENSAL - (RECOL. OPCIONAL) * | 0246 | NOVEMBRO/92 |
| 30 | * ATUALIZAÇÃO P/VARIAÇÃO UFIR DE DEZEMBRO EM RE-LAÇÃO A UFIR DE NOVEMBRO | | |
| 30 | RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ LEÃO) | 0190 | DEZEMBRO/92 |
| 30 | GANHOS CAPITAL NA ALIEN. DE BENS/DIREITOS | 4680 | DEZEMBRO/92 |
| 30 | GANHOS LÍQUIDOS OPER. EM BOLSA (RECOL. OPCIONAL) * | 0915 | DEZEMBRO/92 |
| 30 | COMPLEMENTAÇÃO MENSAL (RECOL. OPCIONAL) * | 0246 | DEZEMBRO/92 |
| 30 | RENDIMENTOS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS PELAS PJ TRIBUTADAS C/BASE LUCRO PRESUMIDO E MICRO-EMPRESAS | 2201 | NOVEMBRO/92 |
| 30 | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - OURO | 4920 | 01 a 15/DEZ/92 |
| 30 | IMPOSTO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO | | |
| | PJ TRIB. LUCRO REAL SUJEITA ADICIONAL | 2497 | SETEMBRO/92 |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 2511 | SETEMBRO/92 |
| | BASE ESTIMATIVA | | |
| | PJ TRIB. LUCRO REAL NÃO SUJEITA ADICIONAL | 2497 | MAI e JUN/92 |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 2511 | MAI e JUN/92 |
| | BASE ESTIMATIVA | | |
| 30 | IMPOSTO DE RENDA PESSOAS JURÍDICAS ENTIDADES FINANCEIRAS | | |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 1599 | SETEMBRO/92 |
| | BASE ESTIMATIVA | 2319 | SETEMBRO/92 |
| | OUTRAS SUJEIT. ADICIONAL: | | |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 0262 | SETEMBRO/92 |
| | BASE ESTIMATIVA | 2334 | SETEMBRO/92 |
| | DEMAIS LUCRO REAL | | |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 0228 | MAI e JUN/92 |
| | BASE ESTIMATIVA | 2362 | MAI e JUN/92 |
| | LUCRO PRESUMIDO | 2809 | NOVEMBRO/92 |
| 30 | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ENTIDADES FINANCEIRAS | | |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 2830 | SETEMBRO/92 |
| | BASE ESTIMATIVA | 2469 | SETEMBRO/92 |
| | OUTRAS SUJEITAS ADICIONAL: | | |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 2372 | SETEMBRO/92 |
| | BASE ESTIMATIVA | 2484 | SETEMBRO/92 |
| 30 | DEMAIS LUCRO REAL | | |
| | BASE BALANÇETE MENSAL | 2372 | MAI e JUN/92 |
| | BASE ESTIMATIVA | 2484 | MAI e JUN/92 |
| | LUCRO PRESUMIDO | 2372 | NOVEMBRO/92 |
| | MICROEMPRESAS | 2372 | NOVEMBRO/92 |
| 30 | IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF - OPERAÇÕES COM OURO E AÇÚC | 1351 | 01 a 15/DEZ/92 |
| 30 | IMPOSTO S/IMPORTAÇÃO-PETROLÉO | 1962 | 11 a 20/DEZ/92 |

(Of. nº 1242/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal

5ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992
O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL - 5ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 2º, da Portaria DpRF, nº 1.129, de 17.09.92, publicada no D.O.U. de 18 seguinte, resolve:

Art. 1º Considerar instalada na data de 01.12.92 a Agência da Receita Federal, Classe "C" do CARNÊ/DA, criada pelo Regulamento Interno do Departamento da Receita Federal, aprovada pela Portaria MCFP nº 606 de 03.09.92, publicada no D.O.U. de 08.09.92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEMAR SILVESTRE CARLOS

(Of. nº 1.863/92)

7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria CSF nº 29, de 08.04.88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711.009061/92-21, da Alfândega do Porto do Rio da Janeiro, declara:

com fundamento no art.144, combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca MERCEDES BENZ, modelo 260 SE, ano 1986, tipo SEDAN, cor AZUL DIAMANTE, motor nº 103941-12-004507, série (chassi) nº WDB1260201A269769, de propriedade de MAURICIO TORO LÓPEZ, desembaraçado pela DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº 0013269, de 15.09.86, da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

PAULO JOBIM FILHO
(Nº 1.693 - 26-11-92 - Cr\$ 587.700,00)

10ª Região Fiscal

DESPACHOS

REPRESENTAÇÃO Nº 2, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

CONSIDERANDO a apreensão de mercadorias perecíveis (atum a granel e iscas para pesca) de que tratam os processos de números 11050/001685/92-42 e 11050/001686/92-13, e que se encontram depositadas a bordo do navio SEISHIN MARU, e cujo representante do armador é a empresa LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMA S.A.;

CONSIDERANDO que os representantes nacionais do armador proferiram ação judicial tendente a inibir a descarga da mercadoria;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário Federal denegou a medida interposta pela parte;

CONSIDERANDO que houve, em data de 10.11.92, citação à União Federal de parte do poder judiciário, através da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional do Rio Grande;

CONSIDERANDO que da decisão proferida pela Doutra Juízo Federal, devem ser as mercadorias descarregadas do veículo transportador onde se encontram depositadas;

CONSIDERANDO que a carga apreendida envolve condições diversas de armazenamento, tais como, para o Atum a Granel temperaturas médias de 40 graus negativos e para as iscas temperaturas de 15 a 20 graus negativos;

CONSIDERANDO que nesta praça inexistem armazéns frigoríficos que tenham condições técnicas de armazenar o atum a granel;

CONSIDERANDO que as iscas para pesca, devido ao seu acondicionamento (caixas com 10 kgs cada), envolvem uma operação de descarga mais simples e menos onerosa;

CONSIDERANDO que a operação de descarga e armazenagem das iscas, envolvem a participação de outros órgãos e entidades, tais como, Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão Mineral do Rio Grande, Pelotas e São José do Norte, Sindicato do Arrumadores de Rio Grande e o Departamento Estadual de Portos Rios e Canais;

CONSIDERANDO que a operação de descarga e movimentação da carga até o armazém frigorífico dependem da participação dos Sindicatos citados que, são exclusivos para o tipo de operação;

CONSIDERANDO que o prazo de operação da descarga poderá alongar-se ou reduzir-se, conforme as condições do tempo e marés;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pelos Sindicatos para a atividade necessária;

solicitamos a V.Sa., AUTORIZAÇÃO para com base no inciso IV, do artigo 22, do Decreto-Lei nº 2.300/86, republicado no D.O.U. de 27.07.87, emitir Notas de Empenho Estimativo nos valores de CR\$ 55.000.000,00 para o Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Carvão Mineral do Rio Grande, Pelotas e São José do Norte de CR\$ 50.000.000,00 para o Sindicato do Arrumadores de Rio Grande, elemento de despesa 34.90.39-Outros Serviços de Terceiros.

2. Ante o exposto e considerando a existência de recursos disponíveis, solicitamos seja autorizada a dispensa de licitação após prévio exame da PFN local, sobre a legalidade do pretendido.

PEDRO AVELINO SADOSKI TRINDADE
Assistente

2. Na forma do artigo 9, do Decreto nº. 449, de 17.02.92, inicialmente colha-se anuência da Procuradoria da Fazenda Nacional, para posterior ratificação e remessa para publicação no D.O.U.

JOSE CARLOS RESENDE BARBOSA
Delegado Substituto

Processo nº 11050.002.005/92-71

Ratifico a decisão do Delegado da Receita Federal em Rio Grande, neste Estado, exarada às fls. 01 deste processo, referente a autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no artigo 22, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300/86, para a realização dos serviços de descarga de mercadoria adquirida pelo processo nº 11050/001686/92-13, junto aos SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO MINERAL DO RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE e SINDICATO DOS ARRUMADORES DE RIO GRANDE, nos termos do artigo 24 do Decreto - Lei nº 2300/86, de 21.11.86.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7 do Decreto nº 449, de 17.02.92, por intermédio da COPOL da SRP.

Porto Alegre, 19 do novembro de 1992
ADMIR DA SILVA OLIVEIRA
Superintendente Substituto

(Of. nº 1.863/92)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 584, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor Adjunto do Tesouro Nacional, no uso das atribuições conferidas pela Portaria STN nº 582 de 20 de novembro de 1992, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 7 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional, séries abaixo especificadas, estabelecidas de comum acordo com o Banco Central do Brasil.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 30.11.92;
 Hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
 - Data e hora da divulgação do resultado do leilão, pelo Banco Central do Brasil: 30.11.92, a partir das 17:30 horas;
 - Data da emissão: 01.12.92;
 - Data da liquidação financeira: 01.12.92;
 - Características da emissão:

| Série | Prazo a vencer | Quantidade milhões | Valor Nominal Básico Cr\$1.00 | Data do resgate | Atualização Valor Nominal |
|-------|----------------|--------------------|-------------------------------|-----------------|---------------------------|
| B | 24 meses | 500 | 1.000 | 01.12.94 | IGP-M |
| C | 15 meses | 4.000 | 1.000 | 01.03.94 | IGP-M |
| H | 90 dias | 4.000 | 1.000 | 01.03.93 | TRD |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CECHIN

(Of. nº 188/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 147, DF 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 81.402, de 23 de fevereiro de 1978, e o que consta do processo SUSEP nº 001-04381/92, resolve:

Approvar a alteração introduzida no artigo 1º do Estatuto Social da **GEREMIL PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, relativa à mudança de sua denominação social para **MMH PREVIDÊNCIA S/A**, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de outubro de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

GEREMIL PREVIDÊNCIA S.A.
CGC nº 87883807/0001-06

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 15 de outubro de 1992, às 10h. Local: Sede Social - Praça Otávio Rocha nº 65 1º andar - Porto Alegre. Quorum: Acionistas representando mais de 50% do capital votante. Publicações: Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado e Gazeta Mercantil, em 07, 08 e 09 de outubro de 1992. Mesa: Presidente: Milton Amengual Machado. Secretário: Walmar de Araújo. Deliberações: Por unanimidade de vozes foram tomadas as seguintes: 1) Aprovadas as renúncias dos Conselheiros Milton Amengual Machado, Tereza de Oliveira, Zélio Machado Ferreira e Sueli Cesarão Dias. 2) Eleitos para o Conselho de Administração os Senhores Alfeu Rodrigues Moreira, brasileiro, casado, Oficial Militar da Reserva, CI nº 9021356911, CPF nº 019.817.570/15, residente e domiciliado na Rua 2 de Novembro nº 1184, Viamão/RS; Walmar de Araújo, brasileiro, casado, Oficial Militar da Reserva, CI nº 5017582775, CPF nº 010.730.010/91, residente e domiciliado na Rua Curitiba nº 197, Porto Alegre/RS; Helio Luiz Bernau, brasileiro, casado, Oficial Militar da Reserva, CI nº 7044733538, CPF nº 056.758.120/91, residente e domiciliado na Estrada Jua Batista nº 1130, Porto Alegre/RS; Odon Duarte Lopes, brasileiro, casado, Oficial Militar da Reserva, CI nº 1020814339, CPF nº 019.741.140/15, residente e domiciliado na Av. João Pessoa nº 1124, Montenegro/RS e Adones Antonio Dal Bosco, brasileiro, casado, Oficial Militar da Reserva, CI nº 1001976321, CPF nº 024.060.470/91, residente e domiciliado na Rua Saudável nº 123, Porto Alegre/RS, com mandato até a A.G.O. de fevereiro de 1995, cuja posse somente será efetiva após a homologação pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. 3) Aprovada a mudança da razão social para MMH Previdência S.A., ficando, por consequente, modificado o Artigo Primeiro do Estatuto, que passará a ter a seguinte redação: "Artigo Primeiro - A MMH Previdência S.A., sucessora da Geremil Previdência S.A., é uma Entidade Aberta de Previdência Privada, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes". 4) Aprovada a mudança de endereço da sede social para a Rua dos Andradas nº 772/780 - 82 andar. Encerramento: Esgotada a ordem do dia, lida e aprovada a presente Ata. Porto Alegre, 15 de outubro de 1992. Milton Amengual Machado - Prs. Walmar de Araújo - Secretário. Acionistas: Montepio MMH (representado por Alfeu Rodrigues Moreira), Alfeu Rodrigues Moreira, Walmar de Araújo, Helio Luiz Bernau, Odon Duarte Lopes e Adones Antonio Dal Bosco.

(Nº 1.650 - 26-11-92 - Cr\$ 1.110.100,00)

BANCO DO BRASIL S/A

Presidência

C.G.C. 00.000.000/0001-91

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 1992

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, sob a presidência do Dr. Luiz Antônio Andrade Gonçalves, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração, encontrando-se presentes os Conselheiros Drs. Lafaiete Coutinho Torres (Vice-Presidente), Celso Albano Costa, Cláudio Dantas de

Araújo e Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, Sr. Valderson Lima Ferreira.

Estavam presentes ainda os Membros do Conselho Fiscal, Drs. Mauro Ricardo Machado Costa (Presidente), Oswaldo Roberto Colin, Paulo Fontenele e Silva, Paulo Maurício Guimarães de Andrade e Waldemar Ribeiro.

Aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração assim decidiu:

a) aprovar proposta da Diretoria, de 26.6.92, no sentido de oficiar ao Excmo. Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, visando pleitear junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorização para futuro aumento do capital social do Banco do Brasil S.A.;
 b) homologar decisão da Diretoria do Banco, de 3.6.92, de elevação do capital social da BBTUR - Viagens e Turismo Ltda., de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta e três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.450.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), mediante incorporação de Cr\$ 1.007.000.000,00 relativos à correção da expressão monetária do capital social e Cr\$ 260.000.000,00 do valor registrado em "lucros acumulados", inscritos no "patrimônio líquido" da empresa em 31.12.91;

c) aprovar, na forma em que proposto pela Diretoria em 10.7.92, o Estatuto da subsidiária a ser constituída em Bruxelas (Bélgica) pela transformação da agência local, nos termos da Lei nº 8.413, de 23.4.92. Destaque-se a propósito:

- denominação: BANCO DO BRASIL (EUROPE) S.A.;
 - capital social e composição acionária: composta pelo Capital da Agência em Bruxelas (200.000,00 francos belgas/US\$ 5.954.000,00) mais a participação do Brasil A.G. (Vienna, AUSTRIA), mediante subscrição, no máximo, do contra-valor de US\$ 100.000,00 em francos belgas;
 - tipo de ações: nominativas, sem valor de face, representando, cada uma, um milésimo do Capital Social;

- Conselho de Administração: 05 (seis) membros, vinculados aos titulares da Presidência do Banco do Brasil (Presidente do Conselho), da DIRIN Diretoria da Área Internacional, da Gerência Geral do BB-Vienna e do Comitê de Direção (três);

- Comitê de Direção: Presidente-Diretor, Diretor Geral (Gerente-Geral da Agência BB-Bruxelas) e um Diretor, todos domiciliados no país-sede;

d) para efeito do inciso II do art. 23 do Estatuto, autorizar o Diretor de Recursos Tecnológicos e Materiais a representar o Banco do Brasil junto à Fundação para o Prêmio Nacional de Qualidade;

e) aprovar o Balanço Geral do Banco do 1º semestre de 1992, destacando-se, na destinação do lucro líquido de Cr\$ 645.770.503.517,54:

- a distribuição de dividendos de Cr\$ 11,70 por ação ou Cr\$ 11.700,00 por lote de 1.000 ações, totalizando Cr\$ 191.907.885.312,00, conforme declarado na Diretoria nesta data. O referido dividendo será pago atualizado monetariamente da data do seu aporte (30.06.92) até o dia anterior ao início de seu pagamento, com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR;

- o aporte de Cr\$ 38.381.577.062,40, como participação dos funcionários no lucro do Banco;

f) tendo em vista a renúncia do Conselheiro Dr. Ângelo Calmon de Sá, ocorrida em 22.4.92, por proposta do Sr. Presidente, Dr. Luiz Antônio Andrade Gonçalves, nomear, para conferir a representatividade das Tradições e Experiências Administrativas do Banco no Conselho de Administração, o Dr. Nestor Jost, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.309.275, expedida pelo IFF-RJ, em 12.09.75, e do CPF nº 003.467.807-72, residente e domiciliado na Av. Atlântida, 270, apto 1303, Rio de Janeiro (RJ), o qual servirá até a próxima Assembleia Geral dos Acionistas, conforme o art. 16, § 2º, do Estatuto;

g) tomar conhecimento do relatório de Auditoria nº 30/92 emitido pela Bianchessi & Cia. Auditores a respeito de Demonstrações Financeiras Básicas e Demonstração sobre o Programa de Desmobilização de Bens Móveis e Imóveis do exercício findo em 30.12.91.

Após os trabalhos, os Diretores do Banco, em breves relatos, expuseram ao Colegiado as principais atividades desenvolvidas nas respectivas áreas de atuação durante o semestre findo.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ass.) Valderson Lima Ferreira, Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, mandei lavrar esta Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros e por mim rubricada em todas as folhas. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Ass.) Luiz Antônio Andrade Gonçalves, Lafaiete Coutinho Torres, Celso Albano Costa, Cláudio Dantas de Araújo e Luiz Oswaldo Sant'Iago M. de Souza.

SELO DO FISCAL: Ass.) Mauro Ricardo Machado Costa, Oswaldo Roberto Colin, Paulo Fontenele e Silva, Paulo Maurício G. de Andrade e Waldemar Ribeiro. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

ESTAMOS que este documento foi submetido a Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 1.732.770-9 Ass.) Carlos Alberto Bastos Barreto DEBRA/ROFAP - Chefe de Subdivisão. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob nº 53117/4, Oct 28 1992. CERTIFICADO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1992

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, às onze horas, sob a presidência do Dr. Luiz Antônio Andrade Gonçalves, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração, encontrando-se presentes os Conselheiros Drs. Lafaiete Coutinho Torres (Vice-Presidente), Celso Albano Costa, Cláudio Dantas de Araújo, Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza e Nestor Jost, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, Sr. Valderson Lima Ferreira.

Estavam presentes ainda os Membros do Conselho Fiscal, Drs. Mauro Ricardo Machado Costa (Presidente), Oswaldo Roberto Colin, Paulo Fontenele e Silva, Paulo Maurício Guimarães de Andrade e Waldemar Ribeiro.

Aberta a reunião, o Sr. Presidente comunicou que a questão a considerar era a alienação do controle acionário da Cia. Ações Especiais

Itabira (ACESITA), considerando que, por despacho de 4.8.92, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deferiu requerimento da União Federal pela suspensão da execução da Liminar concedida em decorrência de Medida Cautelar Inominada impetrada pelo Ministério Público, por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas de 24.4.91.

Na discussão da matéria, o Conselheiro Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza consignou que "o assunto se encontra pendente de decisão quanto ao mérito, visto que apenas a determinação dada em limine foi revogada". Por isso, julgava prematura a retomada do processo decisório pelos órgãos administrativos do Banco.

Embora entendendo a preocupação do Sr. Conselheiro, os demais membros do Colegiado optaram por acolher proposta da Diretoria de 10.8.92, resolvendo o seguinte:

- autorizar a conversão, em ações ordinárias nominativas, das 40.290.549 partes beneficiárias de emissão da ACESITA, detidas pelo Banco, no valor de Cr\$ 333.721 milhões (equivalentes a US\$ 312,2 milhões), em 31.12.91, tendo como parâmetro de conversão o valor patrimonial da ação na mesma data. Ambos valores serão corrigidos pela UFIR diária até a data da conversão;
- alienar o controle acionário da ACESITA e autorizar o Banco a outorgar a competente procuração ao BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (§ 2º do art. 16 do Decreto nº 99.463/90); e
- alienar à ACESITA as participações do Banco em Forjas Acesita S.A. e Acesita Energética S.A. e partes beneficiárias de emissão da ENERGETICA, pelo valor de Cr\$ 18.073 milhões - US\$ 16,9 milhões - sujeito à atualização pela UFIR diária até a data da efetivação da venda; fixar o preço mínimo de US\$ 476,6 milhões (31.12.91) ou US\$ 445,6 milhões sem ingresso de recursos na ACESITA pela subscrição por parte dos minoritários - para 100% das ações do Banco da ACESITA e, em consequência, o preço mínimo de venda da totalidade das ações ordinárias de emissão da ACESITA, inclusive as resultantes de conversão das partes beneficiárias, detidas pelo BANCO/BAMB Brazilian American Merchant Bank, em US\$ 352,7 milhões. Até a data da efetivação de Leilão, as atualizações monetárias, como aprovado pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, seriam a correção cambial até 01.06.92, o que resulta nessa data em Cr\$ 1.013.805.132.000,00, e posteriormente correção pela TRD.

OBS.: Na qualidade de representante dos acionistas minoritários, o Conselheiro Celso Albano Costa registrou que, por entender que o produto da alienação das ações da ACESITA estaria representado por títulos especiais do Tesouro Nacional, deveriam esses papéis ter: capacidade para pagamento de obrigações federais; poder liberatório para permitir lastro de operações compulsórias; e valores, prazos e taxas compatíveis com sua manutenção em carteira, preservando assim o valor presente de venda da empresa.

Adicionalmente, decidiu-se ainda autorizar o Vice-Presidente do Conselho de Administração a convocar Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas para o dia 25.8.92, às 15:00 h, para deliberar sobre: I - a transformação, em ações ordinárias nominativas, das partes beneficiárias de emissão da Cia. Ações Especiais Itabira (ACESITA), detidas pelo Banco; e, para efeito do § 2º do art. 30 do Decreto nº 99.463/90, a fixação do preço mínimo de alienação das ações também de propriedade do Banco; e

II - a eleição do Membro do Conselho de Administração que confere representatividade às tradições e experiências administrativas do Banco. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Valderson Lima Ferreira, Chefe do Gabinete do Presidente do Banco, em exercício, mandei lavrar esta Ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros, e por mim rubricada em todas as folhas. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Ass.) Luiz Antônio Andrade Gonçalves, Lafaiete Coutinho Torres, Celso Albano Costa, Cláudio Dantas de Araújo, Luiz Oswaldo Sant'Iago Moreira de Souza e Nestor Jost. CONSELHO FISCAL: Ass.) Mauro Ricardo Machado Costa, Oswaldo Roberto Colin, Paulo Fontenele e Silva, Paulo Maurício G. de Andrade e Waldemar Ribeiro. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PROPRIO. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5311782,6, OCT 29 1992. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário Geral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS

REALIZADA EM 25 DE AOSTO DE 1992

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - na Sede Social do próprio Banco, em Brasília (DF), havendo comparecido 24 (vinte e quatro) Acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 116.537.286 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias nominativas e de 5.490.890.917 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, oitocentos e oitenta mil, novecentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, estas representando 60% do total de 9.196.394.902 (nove bilhões, cento e noventa e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, novecentas e duas) ações com direito a voto, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente do Banco, Dr. Lafaiete Coutinho Torres, ao instalar as Assembleias, convidou os Acionistas Drs. Geraldo Magela da Cruz Quintão e Ciro Ferreira Viana para servirem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. Convidou ainda para compor a mesa o Dr. Obi Damasceno Ferreira, Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional e representante do Tesouro Nacional. Acionistas presentes: Drs. Mauro Ricardo Machado Costa, Dr. Oswaldo Roberto Colin, representantes do Conselho Fiscal, e o Dr. Cláudio Dantas de Araújo, membro do Conselho de Administração. Registrou, também, a presença nas Assembleias do Dr. Cláudio Caldas Bianchessi, na qualidade de representante da Bianchessi & Cia. Auditores.

As matérias foram apresentadas à Assembleia segundo a ordem em que consta da ordem de convocação, publicado nos dias 17, 18 e 19.8.92, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília - DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro - RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo - SP).

Iniciada a apreciação dos assuntos da pauta da Assembleia, foi resolvido o seguinte, por maioria de votos:

- autorizar a conversão, em ações ordinárias nominativas, das 40.290.549 partes beneficiárias de emissão da Cia. Ações Especiais Itabira (ACESITA), detidas pelo Banco, no valor de Cr\$ 333.721 milhões (equivalentes a US\$ 312,2 milhões), em 31.12.91, tendo como parâmetro de conversão o valor patrimonial da ação na mesma data. Ambos os valores serão corrigidos pela UFIR diária até a data da conversão;
- para efeito do artigo 18, da Lei nº 8.031, de 12.4.90, regulamentado pelo § 2º do art. 30 do Decreto nº 99.463/90, fixar o preço mínimo de venda - o qual foi estabelecido em US\$ 476,6 milhões (31.12.91) - ou US\$ 445,6 milhões sem ingresso de recursos na ACESITA pela subscrição por parte dos minoritários - para 100% das ações do capital da ACESITA e, em consequência, o preço mínimo de venda da totalidade das ações ordinárias de emissão da ACESITA, inclusive as resultantes de conversão das partes beneficiárias, detidas pelo BANCO/BAMB Brazilian American Merchant Bank, em US\$ 352,7 milhões. Até a data da efetivação do leilão, as atualizações monetárias, como aprovado pela Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, seriam a correção cambial até 01.06.92, o que resulta nessa data em Cr\$ 1.013.805.132.000,00, e posteriormente correção pela TRD; e
- eleger para membro do Conselho de Administração, complementando o mandato, 1990/1993, e conferindo a representatividade das Tradições e Experiências Administrativas do Banco, o Dr. Nestor Jost, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.309.275, expedida pelo IPR-RJ, em 12.09.75, e do CPF nº 003.467.807-72, residente e domiciliado na Av. Atlântica, 270, ap. 1303, Rio de Janeiro (RJ).

Por ocasião dos debates sobre os itens "a" e "b" acima, foram registrados os pronunciamentos dos seguintes Acionistas: César Manoel de Medeiros, que questionou, em resumo, quanto: à taxa de desconto utilizada na projeção do fluxo de caixa; à não avaliação do patrimônio mineral da empresa; aos parâmetros utilizados para medir as projeções de custos e receitas da companhia; ao modelo de privatização aplicado; às razões técnicas da não privatização, em separado, da Forjas Acesita S.A.; à aceitação de moedas da privatização de difícil liquidez; à falta de divulgação de potencialidades de lucro das empresas em alienação; ao afastamento do Banco da tendência atual de integração do capital bancário ao capital industrial; aos motivos da não substituição dos administradores por profissionais experientes; e à falta de esclarecimento público, envolvendo denúncia de intermediação por conta da operação que redundou no deságio da dívida da ACESITA:

- Cláudio Dantas de Araújo, também Diretor de Crédito Geral, Captação e Serviços Bancários, que prestou, item a item, os esclarecimentos solicitados pelo Acionista César Manoel de Medeiros, o qual, nada obstante, manteve seu voto contrário à proposta do Banco.

Celso Albano Costa, representante dos acionistas minoritários no Conselho de Administração, quis registrar o entendimento de que estando o produto da alienação composto por títulos especiais do Tesouro Nacional, deveriam esses papéis ter: capacidade para pagamento de obrigações federais; poder liberatório para permitir lastro de operações compulsórias; e valores, prazos e taxas compatíveis com sua manutenção em carteira, preservando assim o valor presente de venda da empresa. Sem que nada mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Ciro Ferreira Viana, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Geraldo Magela da Cruz Quintão, Primeiro Secretário; Adilson Medeiros, Advogado, OAB-DF nº 294, CPF 009.518.115-49; Lafaiete Coutinho Torres, Presidente e Obi Damasceno Ferreira, Representante do Tesouro Nacional. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DE LIVRO PROPRIO. ATESTAMOS que este documento foi submetido a Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 1.732.770-9 Ass.) Carlos Alberto Barreto DEBEN/PROF - Chefe de Substituição JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5311779,0, OCT 29 1992. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz. Secretário-Geral.

(Of. nº 4.216/92)

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A

C.C.C. 24.933.81/4001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1992

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e vinte minutos, realizou-se, em primeira convocação, Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Diretor de Finanças, Dr. José Bezerra Rodrigues, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. José Bezerra Rodrigues, também Diretor-Vice-Presidente do BB-9, que convidou o Sr. Valderson Lima Ferreira para servir como Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Dr. José Bezerra Rodrigues comunicou que a única matéria a considerar era a nomeação do Diretor-Presidente, tendo em vista o pedido de renúncia apresentado pelo Dr. Lafaiete Coutinho Torres.

Diante disso e observando o que dispõe o § 1º do art. 6º do Estatuto, a Assembleia optou para exercer interinamente o cargo de Diretor-Presidente, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, o Dr. LUIZ ANTONIO DE CAMARGO FAYET, brasileiro, viúvo, economista, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco I, Aptº 402, em Brasília (DF), portador do CPF nº 007.171.009-44 e da Carteira de Identidade nº 191.517, expedida pelo SSP-DF em 17.7.73.

Se não houvesse a tratar, o Sr. Diretor-Vice-Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, ass.) Valderson Lima Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) José Bezerra Rodrigues - Representante do Banco do Brasil S.A..

Diretor-Vice-Presidente do BB-Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 7.319.664-9. Nalci Silva. DEBRA/REORF - Técnico do Banco Central.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5311782,8, OCT 29 1992. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 4.216/92)

BB - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

C.G.C. 31.546.450/0001-08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1992

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, realizou-se, em primeira convocação, Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Diretor de Finanças, Dr. José Bezerra Rodrigues, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. José Bezerra Rodrigues, também Diretor-Vice-Presidente da BB-Financeira, que convidou o Sr. Valderison Lima Ferreira para servir como Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Dr. José Bezerra Rodrigues comunicou que a única matéria a considerar era a nomeação do Diretor-Presidente, tendo em vista o pedido de renúncia apresentado pelo Dr. Lafaiete Coutinho Torres.

Diante disso e observando o que dispõe o § 1º do art. 6º do Estatuto, a Assembleia designou, para exercer interinamente o cargo de Diretor-Presidente, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, o Dr. LUIZ ANTONIO DE CAMARGO FAYET, brasileiro, viúvo, economista, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco I, Aptº 402, em Brasília (DF), portador do CPF nº 007.171.009-44 e da Carteira de Identidade nº 191.517, expedida pela SSP-PR em 17.7.73.

Sendo este o único assunto a tratar, o Sr. Diretor-Vice-Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, ass.) Valderison Lima Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) José Bezerra Rodrigues - Representante do Banco do Brasil S.A., Diretor-Vice-Presidente da BB-Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Presidente da Assembleia.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 7.319.664-9. Nalci Silva. DEBRA/REORF - Técnico do Banco Central.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5311778,8, OCT 29 1992. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 4.216/92)

BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

C.G.C. 31.546.476/0001-56

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1992

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e quarenta minutos, realizou-se, em primeira convocação, Assembleia Geral Extraordinária, na sede social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Diretor de Finanças, Dr. José Bezerra Rodrigues, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais.

Assumiu a Presidência da Assembleia o Dr. José Bezerra Rodrigues, também Diretor-Vice-Presidente do BB-Leasing, que convidou o Sr. Valderison Lima Ferreira para servir como Secretário.

Iniciados os trabalhos, o Dr. José Bezerra Rodrigues comunicou que a única matéria a considerar era a nomeação do Diretor-Presidente, tendo em vista o pedido de renúncia apresentado pelo Dr. Lafaiete Coutinho Torres.

Diante disso e observando o que dispõe o § 1º do art. 6º do Estatuto, a Assembleia designou, para exercer interinamente o cargo de Diretor-Presidente, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, o Dr. LUIZ ANTONIO DE CAMARGO FAYET, brasileiro, viúvo, economista, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco I, Aptº 402, em Brasília (DF), portador do CPF nº 007.171.009-44 e da Carteira de Identidade nº 191.517, expedida pela SSP-PR em 17.7.73.

Sendo este o único assunto a tratar, o Sr. Diretor-Vice-Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual eu, ass.) Valderison Lima Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) José Bezerra Rodrigues - Representante do Banco do Brasil S.A., Diretor-Vice-Presidente do BB-Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembleia.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a Exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 7.319.664-9. Nalci Silva. DEBRA/REORF - Técnico do Banco Central.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. REG. SOB Nº 5311778,2, OCT 29

1992. CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Ass.) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 4.216/92)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA EM GOIÁS

DESPACHOS

Processo nº 21020.001627/92-11
Int: Setor de Sanidade Animal

Considerando as determinações do § 2º do Art. 64 da Portaria Ministerial nº 214, de 21.08.92, publicada no DOU de 28.08.92 e tendo em vista o que dispõe o art. 22, X, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, reconheço a dispensa de licitação para aquisição de 15.000 (quinze mil) litros de álcool automotivo, à empresa PETROBRÁS Distribuidora S/A, no valor de Cr\$ 34.920.150,00 (Trinta e quatro Milhões, Novecentos e Vinte Mil e Cento e Cincoenta Cruzeiros) o qual correrá à conta do Programa de Trabalho 04015008712230003, natureza de despesa 3490-30, fonte de recursos 0100000000, do orçamento em vigor.

À consideração de V.Sª. para ratificação conforme determinação do § 1º do art. 64 da Portaria Ministerial nº 214, de 21.08.92.

Goiânia, 14 de setembro de 1992

MARIA EDMÉA NOGUEIRA C. BORGES
Chefe do NAG

Consoante o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, as determinações do Decreto nº 449, de 17.02.92 e os procedimentos, no âmbito deste Ministério, regulados pela Portaria Ministerial nº 214, de 21.08.92 (DOU de 28.08.92) RATIFICO os atos relativos a diligência de licitação para aquisição de 15 mil (quinze mil) litros de álcool automotivo em favor da PETROBRÁS - Distribuidora S/A.

Devolva-se ao NAG, para providenciar a publicação no Diário Oficial da União.

Goiânia, 14 de setembro de 1992

SÔNIA REGINA DE LIMA JACOMO
Chefe do SA

(Of. nº 1.822/92)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 985, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural "SEM DENOMINAÇÃO ESPECIAL", composto pelas Glebas 4-A, 9-A (parte) e 18-A, com área de 14.391,5840 hectares localizado nos Municípios de Paragominas, Viseu, Garrafão do Norte e Capitão Poco, Estado do Pará, cadastrado no INCRA sob o nº 051.047.023.949-0, registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Ourém, sob nºs 846, 1.028 e 1.372, do Livro 3-A e 3-C, fls. 67, 82 e 157, cujos limites e confrontações constam do processo administrativo INCRA/SR-01/nº 1638/87;

CONSIDERANDO que a proprietária Simeira Comércio e Indústria Ltda, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.643.170/0001-05, e concorda com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da aquisição existem cerca de 300 (trezentas) famílias de agricultores, que deverão ser assentadas após devida seleção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, alíneas "c" e "d", inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no artigo 10, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 258, de 28 de setembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural "SEM DENOMINAÇÃO ESPECIAL", composto pelas Glebas 4-A, 9-A (parte) e 18-A, com área de 14.391,5840 hectares, localizado nos Municípios de Paragominas, Viseu, Garrafão do Norte e Capitão Poco, no Estado do Pará, de propriedade da Simeira Comércio e Indústria Ltda, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 1.313.681.221,25 (um bilhão, trezentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente a 4.779 títulos das Dívidas Agrárias, a serem emitidos com prazo de vinte anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao vigésimo ano, e da quantia de Cr\$ 196.932.359,67 (cento e noventa e seis milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), em moeda corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deve atender aos requisitos do artigo 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLICIO LOPES

PORTARIA Nº 986, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985; e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA ARAPUÁ", composta pelas Glebas 7-A (parte), 8-A (parte), 16-A, 17-A, 22-A, 23-A, 24-A e 25-A, com área de 30.000 ha (trinta mil hectares), localizado nos Municípios de Paragominas, Capitão Poço, Viseu e Garrafão do Norte, no Estado do Pará, cadastrado no INCRA sob o nº 051.047.256.730-4, registro no Cartório do Único Ofício da Comarca de Ourém, sob nos 259, 259-V, 264, 264-AV, 265 e 789, dos Livros 3 e 2, fls. 63, 65 e 225/226, cujos limites e confrontações constam do processo administrativo INCRA/SR-01/nº 1637/87;

CONSIDERANDO que a proprietária, Arapuçá Norte Agropecuária de Exportação S/A, inscrita no CGC/MF nº 05.680.558/0001-89, concorda com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição existem cerca de 400 (quatrocentos) famílias de agricultores, que deverão ser assentadas após a devida seleção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 258, de 28 de setembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA ARAPUÁ", composta pelas Glebas 7-A (parte), 8-A (parte), 16-A, 17-A, 22-A, 23-A, 24-A e 25-A, com área de 30.000 hectares, localizado nos Municípios de Paragominas, Capitão Poço, Viseu e Garrafão do Norte, no Estado do Pará, de propriedade de Arapuçá Norte Agropecuária de Exportação S/A, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 4.325.559.273,22 (quatro bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente a 15.737 Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de vinte anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao vigésimo ano, e da quantia de Cr\$ 1.814.184.538,33 (um bilhão, oitocentos e quatorze milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros e trinta e três centavos), em moeda corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deve atender aos requisitos do artigo 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLICIO LOPES

PORTARIA Nº 987, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985; e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA SIMEIRA", composta pelas Glebas 13-A, 14-A, 15-A, 5-A, 6-A, C e parte das Glebas 7-A e 8-A, com área de 30.060,7018 ha (trinta mil, sessenta hectares, setenta ares e dezotois centiares), localizado nos Municípios de Viseu, Garrafão do Norte e Capitão Poço, Estado do Pará, cadastrado no INCRA sob o nº 051.047.279.145-0, registro no Cartório do Único Ofício da Comarca de Ourém, sob nos 533-AV, 1.229-AV, do Livro 3 e 3-A, fls. 136 e 113, cujos limites e confrontações constam do processo administrativo INCRA/SR-01/nº 1636/87;

CONSIDERANDO que a proprietária, Cia. Agropecuária Simeira, inscrita no CGC sob o nº 05.096.755/0001-55, concorda com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição existem cerca de 400 (quatrocentos) famílias de agricultores, que deverão ser assentadas após a devida seleção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 258, de 28 de setembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA SIMEIRA", composta pelas Glebas 13-A, 14-A, 15-A, 5-A, 6-A, C e parte das Glebas 7-A e 8-A, com área de 30.060,7018 ha (trinta mil, sessenta hectares, setenta ares e dezotois centiares), localizado nos Municípios de Viseu, Garrafão do Norte e Capitão Poço, no Estado do Pará, de propriedade da Cia. Agropecuária Simeira, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 2.984.083.374,65 (dois bilhões, novecentos e oitenta e quatro milhões, oitenta e três mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), correspondente a 10.856 Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de vinte anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao vigésimo ano, e da quantia de Cr\$ 480.490.077,00 (quatrocentos e oitenta mil

lhões, quatrocentos e noventa mil e setenta e sete cruzeiros), em moeda corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deve atender aos requisitos do artigo 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLICIO LOPES

PORTARIA Nº 988, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985; e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA ADRIANA", com área de 1.967,0582 hectares, localizado nos Municípios de Vilhena e Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, cadastrado no INCRA sob o nº 1082.112542-7, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho, sob o nº 3676, no Livro 3-F, fls. 227, cujos limites e confrontações constam do processo administrativo INCRA/SR-17/nº 0458/92;

CONSIDERANDO que os proprietários, CLOVIS SGUAREZI, portador da CI/RG nº 105.373/SSP-MT e CPF nº 072.930.898-72, e sua mulher, concordam com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser assentadas oitenta famílias de agricultores, a serem selecionadas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 257, de 28.09.92, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA ADRIANA", com área de 1.967,0582 hectares, localizado nos Municípios de Vilhena e Colorado do Oeste, Estado do Rondônia, de propriedade de Clovis Sguarezi, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 1.514.218.944,84 (um bilhão, quinhentos e quatorze milhões, duzentos e dezotois mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5.509 Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de 10 (dez) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo ano, e da quantia de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), em moeda corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de Escritura Pública, a qual deve atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLICIO LOPES

PORTARIA Nº 989, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985; e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA CAIPE", com área de 269,50 hectares, localizado no Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, cadastrado no INCRA sob o nº 263.133.006.157-7, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nossa Senhora das Dores, sob nº 14.669, no Livro 3-H, fls. 22, cujos limites e confrontações constam do processo administrativo INCRA/SR-23/nº 259/92;

CONSIDERANDO que o proprietário PAULO AUGUSTO DE VASCONCELOS, portador da CI/RG nº 41.234/SSP-SE e CPF nº 002.516.595-20, e sua mulher, concordam com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição, deverão ser assentadas cerca de vinte (20) famílias de agricultores, a serem selecionadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no artigo 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 279, de 21 de outubro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA CAIPE", com área de 269,50 hectares, localizado no Município de Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe, de propriedade de PAULO AUGUSTO DE VASCONCELOS, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 734.482.519,13 (setecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezotois cruzeiros e treze centavos), correspondente a 2.167 (dois mil, cento e sessenta e sete) Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de dez (10) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo ano, e da quantia de Cr\$ 929.533.488,52 (novecentos e vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deverá atender aos requisitos do artigo 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLICIO LOPES

PORTARIA Nº 990, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA PLANALTO", com área de 2.248,7003 hectares, localizado no Município de Ibitaiti, Estado do Paraná, cadastrado no INCRA sob o nº 711.055.014.893-8 e registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ibitaiti-PR, sob o nº 342 (unificado), no Livro 2, Ficha nº 01 e 01-V, cujos limites e confrontações constam do Processo Administrativo INCRA/SR-09/nº 976/92;

CONSIDERANDO que o proprietário, NOBORU KISHIDA, portador da CI/RG nº 9.004.640/SSP/SP e CPF nº 120.750.519-68, e sua mulher, concordam com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser assentadas 200 (duzentas) famílias de agricultores que ocupam o imóvel;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 339, de 24 de novembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA PLANALTO", com área de 2.248,7003 hectares, localizado no Município de Ibitaiti, no Estado do Paraná, de propriedade de NOBORU KISHIDA, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 15.499.554.563,70 (quinze bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e nove) e de Cr\$ 6.319.000,00 (seis bilhões, trezentos e dezesseis milhões e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e nove) em parcelas iguais, de segunda ao décimo ano, e da quantia de Cr\$ 6.319.000,00 (seis bilhões, trezentos e dezesseis milhões e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e nove) em parcela corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deverá atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 991, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA BOA VISTA", com área de 584,42 hectares, localizado no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, cadastrado no INCRA sob o nº 501.018.014.281 e registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ecoporanga-ES, sob os nºs 5.087, RI-349 e RI-3058, no Livro 3D, 2, 21, fls. 267, 103 e 300, cujos limites e confrontações constam do Processo Administrativo INCRA/SR-20/nº 481/92;

CONSIDERANDO que o proprietário, NETANIAS LEÃO DA SILVA, portador da CI/RG nº 0132 e CPF nº 014.541.377-20, e sua mulher, concordam com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser assentadas famílias de agricultores, a serem selecionadas, e que encorajam-se a capital do Estado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 341, de 24 de novembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA BOA VISTA", com área de 584,42 hectares, localizado no Município de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, de propriedade de NETANIAS LEÃO DA SILVA, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 4.529.188.559,28 (quatro bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte e oito centavos), correspondente a 16.478 (dezoisesseis mil, quatrocentos e setenta e oito) Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de 10 (dez) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo ano, e da quantia de Cr\$ 1.219.447.000,00 (hum bilhão, duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), em parcela corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deverá atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 992, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "DATA JUTAY", com área de 7.133,00 hectares, localizado nos Municípios de Monção e Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, cadastrado no INCRA sob o nº 106.046.008.451-9, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Monção -MA, sob o nº 06-021, no Livro 2-B, cujos limites e confrontações constam do Processo Administrativo INCRA-MA/nº 749/89;

CONSIDERANDO que os proprietários, QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO e sua mulher, CI nº 1636/CRM/PB e CIC nº 072.423.074-34, ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS e sua mulher, CI nº 126.519/SSP/PB e CIC/MF nº 041.759.994-34 e JOSÉ ALMIR FERNANDES RÉGIS e sua mulher, CI nº 314.753/SSP/PB e CIC/MF nº 162.001.874-87, concordam com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser assentadas 238 (duzentos e trinta e oito) famílias de agricultores, a serem selecionadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, alínea "c" e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no artigo 10, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 345 de novembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "DATA JUTAY", com área de 7.133,00 hectares, localizado nos Municípios de Monção e Vitória do Mearim, no Estado do Maranhão, de propriedade de QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO e sua mulher, ANTONIO CARLOS FERNANDES RÉGIS e sua mulher, JOSÉ ALMIR FERNANDES RÉGIS e sua mulher, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 3.212.321.076,12 (três bilhões, duzentos e doze milhões, trezentos e vinte e um mil, setenta e seis cruzeiros e doze centavos), correspondente a 11.687 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete) Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de 15 (quinze) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo quinto ano, para a terra nua e da quantia de Cr\$ 25.012.511,16 (vinte e cinco milhões, doze mil, quinhentos e onze cruzeiros e dezesseis centavos) correspondente a 91 (noventa e um) Títulos da Dívida Agrária, com prazo de 10 (dez) anos, resgatáveis em parcelas iguais do segundo ao décimo ano, para a indenização das benfeitorias.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deverá atender aos requisitos do artigo 10, parágrafo 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 993, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "DIAMANTE NEGRO", com área de 1.345,2111 hectares, localizado no Município de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, cadastrado no INCRA sob o nº 102.229.004.421-6 e registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Vitória do Mearim-MA, sob o nº R0-021, no Livro 2-A, fls. 135, cujos limites e confrontações constam do Processo Administrativo INCRA/SR-12/MA/nº 749/89;

CONSIDERANDO que o proprietário, COAMA - Companhia de Alimentos do Maranhão, inscrita no CGC sob o nº 08.603.433/0001-43, concordou com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da aquisição está ocupado por 90 (noventa) famílias de agricultores, a serem previamente selecionadas para assentamento;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 345, de 24 de novembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "DIAMANTE NEGRO", com área de 1.345,2111 hectares, localizado no Município de Vitória do Mearim, no Estado do Maranhão, de propriedade de COAMA - Companhia de Alimentos do Maranhão, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 644.003.446,68 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, três mil, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito centavos), correspondente a 2.343 (dois mil, trezentos e quarenta e três) Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de 10 (dez) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo ano, para a terra nua, e da quantia de Cr\$ 1.587.332.439,00 (hum bilhão, quinhentos e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros), correspondente a 5.775 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco) Títulos da Dívida Agrária, com prazo de 10 (dez) anos, resgatáveis em parcelas iguais do segundo ao décimo ano, para as benfeitorias.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deverá atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 994, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA CÔRREGO VERMELHO", com área de 80,90 hectares, localizado no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, cadastrado no INCRA sob o nº 501.018.026.280 e registrado no Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ecoporanga-ES, sob nº R7-385 e R1-2618, no Livro 26 e 2H, fls. 13 e 115, cujos limites e confrontações constam do Processo Administrativo INCRA/SR-20/nº 0485/92;

CONSIDERANDO que o proprietário, ANTONIO EUGÊNIO POLESSA DE CASTRO, portador da CI/RG nº 8.442.643/SSP/SP e CPF nº 136.462.306-49, e sua mulher, concordam com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser assentadas 07 (sete) famílias de agricultores, a serem selecionadas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 342, de 24 de novembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA CÔRREGO VERMELHO", com área de 80,90 hectares, localizado no Município de Ecoporanga, no Estado do Espírito Santo, de propriedade de ANTONIO EUGÊNIO POLESSA DE CASTRO, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 626.951.955,56 (seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e seis centavos), correspondente a 2.281 (dois mil, duzentos e oitenta e um) Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de 10 (dez) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo ano, e da quantia de Cr\$ 145.877.745,00 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), em moeda corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deve atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 995, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "LAGO DO CIPÓ/CANAA", com área de 1.127,07 hectares, localizado no Município de Esperantínópolis, Estado do Maranhão, cadastrado no INCRA sob o nº 107.026.011.886-4 e 107.026.274.151-8 e registrado no Cartório do 19º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Esperantínópolis, sob os nºs R1-719 e R1-721, no Livro 2F, fls. 48 e 50, cujos limites e confrontações constam do Processo Administrativo INCRA/SR-4001/91;

CONSIDERANDO que o proprietário, MANOEL GOMES CHAVES, portador da CI nº 7.704/SUSP/PI e CPF nº 002.071.523-49, e sua mulher, concordam com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser assentadas 38 (trinta e oito) famílias de agricultores que ocupam o imóvel, após prévia seleção;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 343, de 24 de novembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "LAGO DO CIPÓ/CANAA", com área de 1.127,07 hectares, localizado no Município de Esperantínópolis, no Estado do Maranhão, de propriedade de MANOEL GOMES CHAVES, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 142.667.764,30 (cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), correspondente a 421 (quatrocentos e vinte e um) Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de 10 (dez) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo ano, e da quantia de Cr\$ 216.690.388,86 (duzentos e dezesseis milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), em moeda corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deve atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 996, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA LISBOA", com área de 9.976,30 hectares, localizado no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrado no INCRA sob o nº 139.095.048.147-3, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Piauí-PI, sob os nºs R-3-4514, R-7-459 e R-2-100, nos Livros 2-AG, 2-K e 2-AV, fls. 14, 59 e 76, cujos limites e confrontações constam do Processo Administrativo INCRA/SR-24/nº 529/89;

CONSIDERANDO que o proprietário, GEMINIANO ANTONIO GOMES NEGRONMONTE, portador da CI/RG nº 925.836/SSP/PE e CPF nº 098.509.375-72, e sua mulher, concordam com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser assentadas cerca de 266 (duzentas e sessenta e seis) famílias de agricultores, a serem selecionadas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 344, de 24 de novembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA LISBOA", com área de 9.976,30 hectares, localizado no Município de São João do Piauí, no Estado do Piauí, de propriedade de GEMINIANO ANTONIO GOMES NEGRONMONTE, mediante o pagamento de Cr\$ 441.154.729,80 (quatrocentos e quarenta e um milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos), para a terra nua, em Títulos da Dívida Agrária, correspondente a 1.605 TDA, com prazo de quinze (15) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo quinto ano; de Cr\$ 709.970.509,08 (setecentos e nove milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e noventa e oito centavos), para parte das benfeitorias, em Títulos da Dívida Agrária, correspondente a 2.582 TDA, com prazo de quinze (15) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao décimo ano, e de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para o restante das benfeitorias, em moeda corrente.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deve atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 997, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 do Regulamento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA ZEBULÂNDIA ou MARRECAS", com área de 10.506,6428 hectares, localizado no Município de São João do Piauí, Estado do Piauí, cadastrado no INCRA sob o nº 136.095.048.147-3 e registrado no Cartório do 19º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de São João do Piauí-PI, sob o nº R-2-4327, no Livro 2-AE, fls. 27V, cujos limites e confrontações constam do Processo Administrativo INCRA/SR-24/nº 157/92;

CONSIDERANDO que o proprietário, GEMINIANO ANTONIO GOMES NEGRONMONTE, portador da CI/RG nº 925.836/SSP/PE e CPF nº 098.509.375-72, e sua mulher, concordam com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição existem cerca de 117 (cento e dezessete) famílias de agricultores, que deverão ser assentadas após a devida seleção;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 346, de 24 de novembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA ZEBULÂNDIA ou MARRECAS", com área de 10.506,6428 hectares, localizado no Município de São João do Piauí, no Estado do Piauí, de propriedade de GEMINIANO ANTONIO GOMES NEGRONMONTE, mediante o pagamento da quantia de Cr\$ 464.792.927,16 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e dezesseis centavos), correspondente a 1.691 (um mil, seiscentos e noventa e um) Títulos da Dívida Agrária, a serem emitidos com prazo de 20 (vinte) anos, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao vigésimo ano, e da quantia de Cr\$ 1.591.180.517,64 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), em Títulos da Dívida Agrária, no total de 5.789 (cinco mil, setecentos e oitenta e nove), com prazo de 10 (dez) anos, resgatáveis em parcelas iguais do segundo ao décimo ano, e de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) em moeda corrente, para as benfeitorias.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à PJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deve atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA Nº 998, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "FAZENDA SANT'ANA" (parte), composto pelo Bloco 4, constituído por parte do lote 42 e do lote 38, e pelo Bloco 3 (parte), constituído por parte dos lotes 33 e 34, e do lote nº 36 da Gleba 15, da Colônia "A" - Guaraniáçu, com área de 515,4339 hectares, localizado no Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, cadastrado no INCRA sob o nº 721.310.001.406-7, matriculado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniáçu, sob os nºs 8.539 e 8.540, no Livro 2, cujos limites e confrontações constam do processo administrativo INCRA/PP-FR/nº 645/92;

CONSIDERANDO que a proprietária, Agroindustrial Beledelle Ltda CGC/ME nº 76.488.519/0003-94, concorda com a venda do imóvel ao INCRA, pelo preço e nas condições de pagamento ajustados com esta Autarquia;

CONSIDERANDO que no imóvel objeto da aquisição deverão ser as sentadas cerca de sessenta (60) famílias de agricultores, a serem selecionadas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, alínea "c", e 31, inciso III, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 10 do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, bem como a autorização do Conselho de Diretores do INCRA, expressa na Resolução nº 363, de 24 de novembro de 1992, resolve:

I - DETERMINAR a adoção das providências necessárias à aquisição do imóvel rural denominado "FAZENDA SANT'ANA" (parte), composto pelo Bloco 4, constituído por parte do lote 42 e do lote 38, e pelo Bloco 3 (parte), constituído por parte dos lotes 33 e 34, e do lote nº 36 da Gleba 15 da Colônia "A" - Guaraniáçu, com área de 515,4339 hectares, localizado no Município de Campo Bonito, no Estado do Paraná, de propriedade de Agroindustrial Beledelle Ltda, mediante o pagamento da quantia de 2.471.884.800,00 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), correspondente a 8.993,16 Títulos da Dívida Agrária, desprezada a fração, a serem emitidos no menor prazo previsto na legislação pertinente, resgatáveis em parcelas iguais, do segundo ao último ano.

II - DETERMINAR à DF, à DA e à RJ a adoção das providências pertinentes, com vistas ao empenho dos valores, emissão dos Títulos da Dívida Agrária e elaboração da minuta de escritura pública, a qual deve atender aos requisitos do art. 10, parágrafos 2º e 3º, do Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992.

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

(Of. nº 862/92)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.753, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Constituir, junto à Secretaria de Educação Média e Tecnológica, Comissão de Avaliação das Escolas Técnicas Federais, integrada por representantes da: Secretaria de Educação Média e Tecnológica, Secretaria de Ensino Superior, Centro Federal de Educação Tecnológica e Conselho dos Diretores das Escolas Técnicas, com os seguintes objetivos:

a) Estabelecer e propor critérios, condições e medidas a serem consideradas, com vistas à gradativa transformação das Escolas Técnicas em Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET'S);

b) Avaliar as condições atuais de funcionamento das Escolas Técnicas Federais em relação aos critérios e condições estabelecidas;

c) Propor as medidas necessárias, quando for o caso, para que Escolas Técnicas Federais venham a atender, plenamente, as condições estabelecidas na alínea "a".

II - Delegar ao Secretário de Educação Média e Tecnológica autorização para:

a) Designar os membros da Comissão de que trata o item I;

b) Constituir, quando conveniente, subcomissões para assessorar os trabalhos da Comissão de Avaliação.

III - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final de Avaliação.

MURILIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 232/92)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante do Processo nº 23000.075812/92-32, face ao Parecer da Assessoria Jurídica, a Escola Agrotécnica Federal de Colatina-ES, submeto a consideração do Secretário de Educação Média e Tecnológica, para ratificação da dispensa de licitação, com fundamento no art. 22, inciso IV e VII, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, referente ao recondiçãoamento, em caráter de rede de esgoto sanitário da Escola. Valor CR\$ 23.758.498,35 (Vinte milhões setecentos e cinquenta mil quatrocentos noventa e oito cruzeiros e trinta e cinco centavos) Elemento de Despesa 3490-39.

ADAU TO BERGAMASCHI
Diretor da Escola

RATIFICO, nos termos do art. 22, itens IV e VII, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.1986, a inexibibilidade de licitação.

Em 24 de novembro de 1992

NAGIB LEITUNE KALIL
Secretário

(Of. nº 3.235/92)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Portaria DAV nº 71, de 21 de outubro de 1977, alterada pela Portaria SESU nº 30, de 23 de maio de 1979, resolve:

Art. 1º - Delegar competência à Universidade Federal de Goiás para registrar os diplomas expedidos pelas instituições de ensino superior sediadas no Estado do Tocantins, distrito geoeeducacional nº 44.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.36755/92-75. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 9.043.200,00 (nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e duzentos cruzeiros), em favor de MEDSI-EDITORA MEDICA E CIENTIFICA LTDA, para atender despesas com Aquisição de Material Bibliográfico, para a Biblioteca Central da UFPR. Reconheço a inexibibilidade de licitação, com base no artigo 23, item I, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Curitiba, 6 de novembro de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 9 de novembro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.36753/92-40. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR\$ 60.970.000,00 (sessenta milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros), em favor de FORESTRY SUPPLIERS, INC., para atender despesas com Aquisição de Medicamentos Diversos, para o Setor de Ciências Agrárias da UFPR. Reconheço a inexibibilidade de licitação, com base no CAPUP, Artigo 23, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86.

Curitiba, 23 de novembro de 1992

ELEUTÉRIO DALLAZEM
Diretor do Setor de Ciências Agrárias

Ratifico o ato supra, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 24 de novembro de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FÁRIA

Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 115/92)

FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 578, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

O Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
Homologar o resultado final do Concurso Público para os cargos abaixo relacionados, constantes do Edital nº 02/92/DRH.

| Classificação | Nome | Total pontos |
|---------------|--------------------------------|--------------|
| 1º | Freud Antônio Martinelli Gomes | 216,9 |

VALDENAR HTAL

(Of. nº 76,92)

Técnico de Suporte de Sistemas Computacionais

| Classificação | Nome | Total pontos |
|---------------|--------------------|--------------|
| 1º | Arlido Rabis Diniz | 287,5 |
| 2º | Ana Maria Santos | 265,7 |
| 3º | Eni Maria da Silva | 265,4 |

2. Somente estes candidatos se habilitaram e se classificaram no processo seletivo.
3. A classificação não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa à nomeação, obedecendo estritamente a ordem de classificação, ficando a contratação desse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes.
4. O prazo de validade deste concurso será contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União. Terá validade de 2 (anos), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
5. Caso o candidato tenha mudado de residência, após o ato de inscrição, deverá participar o novo endereço ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de ser excluído do Concurso, sumariamente.

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI — Coleção completa - Cr\$ 553.000,00
1991 — Volumes 01 a 06 — Coleção completa - Cr\$ 530.000,00
1992 — Volumes 01 a 08 — - Cr\$ 363.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo



Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
Telefone: (061)226-6812



OBRAS DO DENATRAN

MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical - Cr\$ 31.000,00

* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Cr\$ 20.000,00

Preços sujeitos a majoração sem aviso prévio, inclusas despesas com remessa.

Aquisições: Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF - CEP 70604-900 - Fone (061) 226-6812



Ministério da Saúde

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1992

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando o art. 69, Parágrafo único e o art. 79 do Decreto nº 99.438, de 07 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a representatividade das entidades com representação nas Comissões Intersecretoriais e Técnicas do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO os atos legais constitutivos do Conselho Nacional de Saúde não previrem a designação de Suplentes para os Membros das Comissões Intersecretoriais e Técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos assuntos discutidos nas Comissões, resolve:

1. Modificar o art. 11 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, conforme redação abaixo:

"Art. 11 - As Comissões de que trata este Regimento serão constituídas por 11 (onze) membros efetivos, contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos indicados pelo Plenário do Conselho Nacional de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho".

JAMIL HADDAD
Presidente

Homologo a Resolução nº 32, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de dezembro de 1991.

JAMIL HADDAD
Ministro de Estado da Saúde

(Of. nº 261/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.854, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

Inclui Hospital para cobrança de Procedimentos de Alta Complexidade no SIPAC-ORTO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o contido nas proposições dos Sistemas Integrados de Alta Complexidade SIPAC, resolve,

1 - Autorizar a inclusão do Hospital abaixo relacionado no SIPAC-ORTOPEDIA.

| CGC | HOSPITAL |
|-------------------|---------------------------------|
| 00054015/00018-80 | HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO |

2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

PORTARIA Nº 7.855, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

Define hospitais autorizados para cobrança dos procedimentos Tratamento da AIDS.

FUNDAMENTO LEGAL:
PT/MS/SNAS Nº 291 de 17/06/92.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Transmissíveis/DST/AIDS, resolve:

1- Autorizar os hospitais abaixo relacionados para cobrança na Autorização de Internação Hospitalar - AIH dos procedimentos - Tratamento da AIDS, constantes dos Grupos:

- 70.100.01-2 - Afecções do Sistema Nervoso - AIDS
- 70.100.02-1 - Afecções do Sistema Respiratório - AIDS
- 70.100.03-9 - Doenças Disseminadas - AIDS
- 70.100.04-7 - Afecções do Aparato Digestivo - AIDS
- 70.100.15-2 - Tratamento da AIDS - Fase Terminal

| CGC | HOSPITAL |
|--------------------|---|
| 29.468.055/000-93 | SMS/Rio - Hospital Municipal Souza Aguiar |
| 29.468.055/0003-74 | SMS/Rio - Hospital Municipal Miguel Couto |
| 29.468.055/0004-55 | SMS/Rio - Hospital Municipal Salgado Filho |
| 29.468.055/0005-36 | SMS/Rio - Hospital Municipal Paulino Werneck |
| 29.468.055/0008-09 | Hospital Municipal Jesus |
| 29.468.055/0011-84 | SMS/Rio - Unidade Integrada de Saúde Rocha Maia |
| 29.468.055/0006-17 | SMS/Rio - Inst. Munic. da Mulher Fernando Pasalhões |
| 42.429.480/0001-50 | Fund. Universit. José Bonifácio - Hospital Escola S Francisco Assis |
| 42.429.480/0009-08 | Fund. Universit. José Bonifácio - Hospital Escola S Francisco Assis |
| 31.153.067/0001-90 | SMS/Petrópolis - Hospital Municipal Nelson de Sá Esp |
| 31.160.674/0001-87 | SHS Sociedade Médico Hospitalar Ltda |
| 29.979.143/0459-46 | INAMPS MS - Hospital de Nova Iguaçu |

32.190.092/0003-78 Hospital das Clínicas de Teresópolis
29.062.294/0001-02 SMS/Volta Redonda - Hospital Municipal de S. João Batista

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 19 de Julho de 1992
CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI
(Of. nº 479/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Minas Gerais

Despachos

PROCESSO Nº: 33123.0375-S/U
INTERESSADO: INDÚSTRIAS VILLARES SA
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

De conformidade com a proposição do Setor de Material, bem como, com o pronunciamento da Dputa Procuradoria às fls. 10, dos presentes autos, e no uso da competência delegada pela PT/INAMPS/PR nº 7810/92 e, ainda, com base no art. 22, inciso IV, do Decreto Lei 2300/86, APROVO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO as despesas decorrentes no valor total de Cr\$ 73.680.000,00 (setenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), a favor da firma INDÚSTRIA VILLARES SA, para execução de serviços de manutenção preventiva e conservação em 04 (quatro) elevadores desta Coordenadoria Regional, no período de 04 (quatro) meses. Fica autorizada a Dispensa de Caução de Garantia conforme sugere o Setor processante. Condiciono os efeitos deste ato a ratificação superior nos termos do art. 24, do Decreto Lei 2300/86.

WALLEY JOSÉ NOREIRA
Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio-Chefe

Com base no art. 24 do Decreto Lei 2300/86, bem como o parecer conclusivo da Dputa Procuradoria Regional, às fls. 10 e Despacho do Sr. Chefe Material, Serviços Gerais e Patrimônio às fls. 11v., do presente auto, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação relativa a execução de serviços de manutenção preventiva e conservação em 04 (quatro) elevadores desta CTC/MG, no período de 04 (quatro) meses, a favor da firma INDÚSTRIA VILLARES SA despesas decorrentes no valor de Cr\$ 73.680.000,00 (Setenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 23 de novembro de 1992.

JORJÉ IGNÁCIO DE LOYOLA
Diretor Divisão Administração e Finanças

(Of. nº 68/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em Santa Catarina

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/92

Processo nº 33461/17.164/92. ASSUNTO: Serviço de Manutenção de emergência na subestação do Edifício Sede da CTC/SC. DECISÃO: 1- No uso da competência que me foi conferida pela PT/INAMPS/PR nº 7810/92, AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) em favor da empresa MACRO-Engenharia de Instalações, S/A, do Sr. Chefe da Divisão de Administração e Finanças, foi ratificado em 19.11.92, pelo Coordenador de Cooperação Técnica e Controle/SC.

Florianópolis, 25 de novembro de 1.992.

WALTER ALMERINDO DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

MARCOLINO CARGNIN CABRAL
Coordenador de Cooperação Técnica e Controle 7 INAMPS/SC

(Of. nº 229/92)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo: 25380.005280/92-65
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de Licitação para aquisição de soro fetal bovino para controle de qualidade virais, da marca CULTILAB, diretamente com a firma fabricante CULTILAB-MATERIAIS PARA CULTURA DE CELULAS LTDA, com fundamento no inciso I, Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o Art. 29, parágrafo 1º do Decreto 30 de 07/02/91.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1992
HENRI EUGENE JOUVAE JUNIOR
Diretor do INQS/IOC/CRUZ

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1992
FERNANDO DIAS DE ÁVILA PIRES
Vice-Presidente de Qualidade e Meio Ambiente - FIOCRUZ

Processo: 25380.005164/92-64
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição do produto Gelbond Film código 80-1129 da marca PHARMACIA, produzido pela firma PHARMACIA BIOTECHNOLOGY INTERNATIONAL, através de sua representante exclusiva PHARMACIA BIOTECH DO BRASIL LTDA, com fundamento no inciso I, Art. 23 do Decreto-Lei 2300/86, combinado com o Art. 29, parágrafo 1º do Decreto 30 de 07/02/91.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1992
HENRI EUGENE JOUVAE JUNIOR
Diretor do INQS/IOC/CRUZ

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1992
FERNANDO DIAS DE ÁVILA PIRES
Vice-Presidente de Qualidade e Meio Ambiente - FIOCRUZ
(Of. nº 492/92)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Superintendência Estadual em Alagoas

DESPACHOS

Ref.: Processo nº 35001/010368/92. ASSUNTO: Aquisição de Linhas Telefônicas para diversos Postos do INSS no interior do Estado. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada, com fulcro no Art. 22, inciso VII do Decreto-Lei nº 2.300/86. DECISÃO: 1. De acordo com a atribuição delegada pela Portaria/INSS/SEAL-244/92, Item 1, inciso II, alínea "a", subalínea "a.f" e considerando os pronunciamentos constantes dos autos, AUTORIZO a aquisição de 11 (onze) linhas telefônicas, com dispensa de licitação e a despesa no valor total de Cr\$ 89.258.400,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), em favor da empresa TELASA-TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - CGC nº 12.286.423/0001-07. 2. Emitida Nota de Empenho nº 92NE01099. 3. Publique-se. 4. Ao Gabinete do Sr. Superintendente Estadual, na forma do Art. 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

ANTÔNIO MATIAS SILVA

Ref.: Processo nº 35001/010368/92. INTERESSADO: INSS/SEAL. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada. FUNDAMENTO LEGAL: Com fulcro do Art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300/86. ASSUNTO: Aquisição de Linhas Telefônicas para diversos Postos do INSS no interior deste Estado. DECISÃO: 1. Considerando os pronunciamentos constantes dos autos, e na forma do disposto no Art. 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, RATIFICO o ato de cisório do Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, que dispensou a licitação e autorizou a despesa no valor total de Cr\$ 89.258.400,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), em favor da firma TELASA-TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A, para aquisição de 11 (onze) linhas telefônicas para diversos Postos do INSS no interior deste Estado. 2. Publique-se. 3. Ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais para prosseguimento.

DELTO JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA

(Of. nº 330/92)

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

PROCESSO nº 35043.039980/92-38. S.D.L. nº 117/92. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada com base na CANSE, Parte I, Capítulo I, Item 16 com fundamentos legais no "Caput" do Art. 23 do Decreto-Lei 2.300/86 e suas alterações, Portaria 319, de 24.07.92 e Telex-Circular 801-003.3/254/92. INTERESSADO: INSS/CE. ASSUNTO: Publicação de matéria em D.O.E. referente a Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 18/92. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no item 1, inciso IV, Alínea "a" da PORTARIA/INSS/SECE nº 395, de 19 de outubro de 1992, considerando a existência de disponibilidade orçamentária para cobertura do encargo, APROVO o presente e AUTORIZO a despesa no valor de Cr\$ 652.255,70 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), em favor da firma IOCE - IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ - CGC - nº 06802979001-06. 2 - Com base no item 92, inciso XV, Parte I, Capítulo I, da CANSE, dispensa a cobrança de caução de garantia.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES BANDEIRA
Encarregado Seção Atividades Auxiliares

RATIFICO nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei 2.300/86 e Decreto nº 449/92 a Dispensa de Licitação em favor da Firma IOCE - Imprensa Oficial do Ceará, no valor total de Cr\$ 652.255,70 (Seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos), cuja dispensa foi autorizada pelo Encarregado da Seção de Atividades Auxiliares, objeto do Processo nº 35043.039980/92-38.

JOSÉ GLAIVO PEIXOTO DE ALENCAR
Superintendente Estadual no Ceará

(Of. nº 330/92)

Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul

DESPACHOS

Nº 282, de 20.11.92. Proc.: nº 35092.003370/92-01. Interessado: INSS/MS. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade na forma do Art. 23, inciso II combinado com inciso IV, Parágrafo Único do Art. 12, ambos do Decreto-Lei nº 2.300/86. Assunto: Contratação de profissional especializado para ministrar o Curso FACI. Decisão: 1. No uso da competência conferida pelo item 1, inciso II, alínea "a" e subalínea "a.a" da Portaria/INSS/RMSG nº 260/92 e considerando os pronunciamentos constantes nos autos, APROVO o presente Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Milhões de Cruzeiros), em favor da Instrutora SILVANIA MARIA LEITE RODRIGUES. 2. Com base no item 92, Capítulo I, das Disposições Gerais da C.A.N.E.S.G., Dispensa a referida firma da prestação de caução, tendo em vista o prazo imediato e os bens antecedente da mesma junto ao Instituto. 3. Ao Gabinete do Superintendente Estadual, propondo a ratificação do presente ato, na forma do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

EDMAR CARNEIRO

RMSG nº 261, de 20.11.92. RATIFICO, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, o ato de Inexigibilidade de Licitação, aprovada e autorizada pelo Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, exarado no Proc. nº 35092.003370/92-01, devendo os referidos atos serem publicados em D.O.U., conforme determina o Art. 7º do Decreto nº 449/92.

OSMAR IGNÁCIO DE FIGUEIREDO

(Of. nº 330/92)

Ministério das Comunicações

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ Serviço das Comunicações

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE SETEMBRO DE 1992

Processo nº 29650.000644/92 - UNITAXI FORTALEZA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - ME permitir a utilização do Serviço de Rádio Táxi, na Cidade de Fortaleza, CE.

JOAQUIM BORGES NETO
Delegado

(Nº 1.135-8 - 10-9-92 - Cr\$ 99.623,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MATO GROSSO

Serviço das Comunicações

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Serviço especial de retransmissão de televisão
Proc. nº 50690.000016/92 - SISTEMA CI
DADE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. RTV em Pontes e Lacerda-MT. Aprova local de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS
Delegado

(Nº 1.276-1 - 17-11-92 - Cr\$ 177.530,00)

PORTARIA Nº 43, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Serviço especial de retransmissão de televisão

Proc. nº 29118.000525/92 - TV GUAPORÉ LTDA. RTV em Pontes e Lacerda-MT. Aprova local de instalação e autoriza utilização de equipamentos.

ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS
Delegado

(Nº 1.275-3 - 17-11-92 - Cr\$ 177.530,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO PARANÁ

PORTARIA Nº 189, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1992

Processo nº 29740.000982/92 - ASSOCIAÇÃO TELE-TAXI DE GUARÁ-PRAVA, Guarapuava-PR. Rádio Táxi. Outorga permissão para executar o Serviço de Rádio Táxi na faixa de HF.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada

(Nº 1.446-2 - 24-11-92 - Cr\$ 177.500,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO

Divisão das Comunicações

PORTARIA Nº 1.534, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

Proc. 29100.173123/82 - Ondafone Sistemas de Comunicações S/C Ltda. - São Paulo - SP - Renova a permissão para execução Serviço Especial de Radiorredado na cidade de São Paulo.

(Nº 712-1 - 23-9-92 - Cr\$ 99.923,00)
(Nº 726-1 - 12-11-92 - Cl. 28.362,00)

PORTARIA Nº 1.533, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

Proc. 29100.012458/82 - Ondafone Sistemas de Comunicações S/C Ltda. - São Paulo - SP - Renova a permissão para execução Serviço Especial de Radiorredado na Cidade de Belo Horizonte - MG.

JOSÉ CARLOS ELMÓR
(Nº 727-X - 12-11-92 - Cr\$ 28.362,00)
(Nº 715-6 - 23-9-92 - Cr\$ 99.923,00)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do De-

creto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 702.079/82-9, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para término pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, relativo à construção da Usina Hidrelétrica Manso, com quatro unidades geradoras de 52,5 MW cada, totalizando 210 MW, localizada no rio Manso, nos Municípios de Rosário Oeste e Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, cujo projeto foi aprovado pela Portaria nº 281, de 14 de outubro de 1987, até as seguintes datas:

- 1ª unidade: 31.12.97
- 2ª unidade: 30.04.98
- 3ª unidade: 31.08.98
- 4ª unidade: 31.12.98

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

PORTARIA Nº 348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944, combinado com o artigo 63, do Decreto nº 41.019, de 16 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto nº 56.227, de 30 de abril de 1965, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e considerando o constante do Processo nº 48000.002490/92-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a desvincular de seu acervo, para alienar a Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, bens e instalações que constituem a "Usina Diesel de Diamantina", localizada no Estado de Minas Gerais, conforme relação constante do Processo nº 48000.002490/92-15.

Art. 2º Declarar que não importa esta autorização no reconhecimento do valor atribuído a transação como montante definitivo a ser abatido ou adicionado como investimento remunerável, o qual será determinado por este Departamento de conformidade com as leis em vigor.

Art. 3º Determinar que o valor líquido positivo, resultante da transação objeto da presente autorização, seja obrigatoriamente reinvestido pela Concessionária em benefício dos serviços públicos de energia elétrica de que é titular.

Art. 4º Determinar que a desativação contábil seja procedida através do sistema de "Ordem de Desativação - ODD", previsto no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, de que trata o Decreto nº 95.246, de 17 de novembro de 1987.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Ofs. n.ºs. 311 e 312/92)

PORTARIA Nº 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria de Energia, no cumprimento das atribuições que lhe confere o item XI do artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 507, de 23 de abril de 1992, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000473/89-95, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 264, de 9 de dezembro de 1991, que aprovou os projetos básicos, apresentados pela Itamarati Centrais Elétricas S.A. - ITACEL, de 02 (dois) aproveitamentos hidrelétricos, para uso exclusivo, denominados Juba I e Juba II, ambos no rio Juba, entre os Municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Aprovar os PROJETOS BÁSICOS, apresentados pela Itamarati Norte S.A. - Agro Pecuária, relativos a 02 (dois) aproveitamentos hidrelétricos, para uso exclusivo, sendo um denominado Juba I, situado às coordenadas geográficas latitude 14º44'22" S e longitude 58º05'07" W, e o outro denominado Juba II, situado às coordenadas geográficas latitude 14º45'22" S e longitude 58º02'40" W, ambos no rio Juba, entre os Municípios de Tangará da Serra e Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A presente aprovação não exime a Itamarati Norte S.A. - Agro Pecuária de suas responsabilidades, pelo projeto e sua execução, perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º Fixar as seguintes datas para a entrada em operação das unidades geradoras, ficando a Itamarati Norte S.A. - Agro Pecuária obrigada a comunicar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica o término das obras de cada unidade geradora, no prazo de sessenta dias contados das datas em que estes efetivamente ocorrerem:

- Aproveitamento Hidrelétrico Juba I
 - 1ª e 2ª unidades: 30 de dezembro de 1994
 - 3ª e 4ª unidades: 30 de março de 1995
- Aproveitamento Hidrelétrico Juba II
 - 1ª e 2ª unidades: 30 de dezembro de 1994
 - 3ª e 4ª unidades: 30 de março de 1995

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 5.689-0 - 26-11-92 - Cr\$ 1.108.200,00)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O Ministro da Ciência e Tecnologia no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 27 de outubro de 1992, resolve:

I - Conceder autorização à pesquisadora estrangeira Profª Dra. EIMAR MAÍRE LUGHADHA, do Royal Botanic Gardens, Kew, do Reino Unido, Inglaterra, para, sob a responsabilidade da Profª INÊS MACHLINE SILVA, da área de Botânica do Instituto de Biologia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - RJ realizar pesquisas da Biologia Reprodutiva de Gomidesia (Myrtaceae), na Reserva Florestal da Companhia Vale do Rio Doce, no Estado do Espírito Santo, no período de 01.12.92 a 31.03.93.

II - A coleta de material e seu destino ficam vinculadas a estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS

(Of. nº 230/92)

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFF nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MIR nº 5, de 06 de novembro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria do Desenvolvimento Regional, publicado em conformidade com a Portaria MEFF nº 201, de 08 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
|--------|---|-----------|-------|----------|---------|
| | | | | PREVISTA | ANULADA |
| | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 982.240 | |
| | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | 982.240 | |
| | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES REGIONAIS | 3 + 90 35 | 100 | 300.000 | |
| | | 3 + 90 32 | 100 | 300.000 | |
| | ESTUDOS E PESQUISAS | 3 + 90 32 | 100 | 300.000 | |
| | | 3 + 90 35 | 100 | 300.000 | |
| | SISTEMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 3 + 90 35 | 100 | 92.240 | |
| | | 3 + 90 32 | 100 | 92.240 | |
| | INSTAURAMENTO DE SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO | 3 + 90 32 | 100 | 92.240 | |
| | | 3 + 90 35 | 100 | 92.240 | |
| TOTAL | | | | 982.240 | |

ANEXO II

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
|--------|---|-----------|-------|----------|---------|
| | | | | PREVISTA | ANULADA |
| | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | 982.240 | |
| | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | 982.240 | |
| | DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES REGIONAIS | 3 + 90 39 | 100 | 800.000 | |
| | | 3 + 90 38 | 100 | 300.000 | |
| | ESTUDOS E PESQUISAS | 3 + 90 39 | 100 | 800.000 | |
| | | 3 + 90 38 | 100 | 300.000 | |
| | SISTEMA INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL | 3 + 90 35 | 100 | 92.240 | |
| | | 3 + 90 32 | 100 | 92.240 | |
| | INSTAURAMENTO DE SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO | 3 + 90 35 | 100 | 92.240 | |
| | | 3 + 90 32 | 100 | 92.240 | |
| TOTAL | | | | 982.240 | |

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria MEFF nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, alterada pela Portaria MEFF nº 541, de 20 de julho de 1992 e subdelegação de competência de que trata a Portaria MIR nº 5, de 06 de novembro de 1992, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 05 do março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I

CR\$ 1.000,00

| | | | | FISCAL | |
|---|---|-----------|-------|------------|------------|
| | | | | REDAÇÃO | |
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | PRESIDENCIA DA REPUBLICA | | | 12 847 990 | |
| | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | 10 177 910 | |
| | ENTIDADES SUPERINTENSIONAIS | | | 10 177 910 | |
| 20184 07040001 1800 | PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERINTENSIONAIS | 4 5 11 47 | 115 | 10 177 910 | |
| 20184 07040001 1800 0001 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE | 4 5 11 47 | 115 | 10 177 910 | |
| | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE | | | 12 847 990 | |
| 20601 07000010 2336 | PLANEJAMENTO SOCIO-ECONOMICO DO NORDESTE | 3 4 90 39 | 290 | 2 370 000 | |
| | ESTUDOS E PESQUISAS | 3 4 90 39 | 290 | 2 370 000 | |
| 20601 07000010 2336 0002 | ESTUDOS E PESQUISAS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| | DESENVOLVIMENTO DE AÇÓES REGIONAIS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| 20601 07040001 1142 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÓES REGIONAIS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| | PROJETO DE PRODUTOS PRIORITARIOS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| 20601 07040001 1142 0002 | PROJETO DE PRODUTOS PRIORITARIOS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERINTENSIONAIS" SOB CONTROLE DOS TÍTULOS DESTA ANEXO | | | | TOTAL | 12 847 990 |

ANEXO II

CR\$ 1.000,00

| | | | | FISCAL | |
|---|---|-----------|-------|------------|------------|
| | | | | REDAÇÃO | |
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | VALOR | |
| | PRESIDENCIA DA REPUBLICA | | | 12 847 990 | |
| | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | 10 177 910 | |
| | ENTIDADES SUPERINTENSIONAIS | | | 10 177 910 | |
| 20184 07040001 1800 | PROJETOS A CARGO DE ENTIDADES SUPERINTENSIONAIS | 4 5 11 47 | 115 | 10 177 910 | |
| 20184 07040001 1800 0006 | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE | 4 5 11 47 | 115 | 10 177 910 | |
| | SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE | | | 12 847 990 | |
| 20601 07000010 2336 | PLANEJAMENTO SOCIO-ECONOMICO DO NORDESTE | 3 4 90 39 | 290 | 2 370 000 | |
| | ESTUDOS E PESQUISAS | 3 4 90 39 | 290 | 2 370 000 | |
| 20601 07000010 2336 0002 | ESTUDOS E PESQUISAS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| | DESENVOLVIMENTO DE AÇÓES REGIONAIS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| 20601 07040001 1142 | DESENVOLVIMENTO DE AÇÓES REGIONAIS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| | PROJETO DE PRODUTOS PRIORITARIOS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| 20601 07040001 1142 0002 | PROJETO DE PRODUTOS PRIORITARIOS | 3 4 11 47 | 115 | 2 370 000 | |
| PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERINTENSIONAIS" SOB CONTROLE DOS TÍTULOS DESTA ANEXO | | | | TOTAL | 12 847 990 |

(Of. nº 25/92)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 119-N, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e art. 83, inciso XIV, do Regulamento Interno, e aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vistas disposições do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, art. 3º e da lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Normalizar a comercialização de peles de crocodilianos nos brasileiros, das espécies *Caiman crocodilus yacare* e *Caiman crocodilus crocodilus*, produzidas pelos criadouros comerciais devidamente licenciados no IBAMA, em consonância com as demais portarias específicas sobre o assunto.

Art. 2º - A exportação de peles de crocodilianos não poderá ser feita em bruto ou salgada.

Parágrafo Único - O nível mínimo de curtimento admitido para exportação será o de "wet blue".

Art. 3º - Os produtos de comercialização deverão corresponder à capacidade de produção do criadouro e estar em consonância com o projeto técnico aprovado.

Art. 4º - Toda a produção do criadouro, deverá ser licenciada individualmente, com lacres fornecidos pelo IBAMA, com numeração serial e deverão estar visíveis até a embalagem.

Parágrafo Primeiro - Para o curtimento, fora de criadouro, as peles deverão estar devidamente lacradas com o lacre de trânsito.

Parágrafo Segundo - As peles, após o processo de curtimento, deverão receber os lacres oficiais de comercialização, que acompanharão até seu destino final.

Parágrafo Terceiro - Quando as peles forem processadas para a fabricação de manufaturados no Brasil, caberá a empresa a guarda dos lacres por um período de 5 anos, os quais deverão estar a disposição do IBAMA para possíveis ações de fiscalização.

Art. 5º - O criadouro deverá comunicar o abate dos animais com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, à Superintendência do IBAMA com jurisdição sobre o mesmo, a tempo de permitir a competente vistoria e fornecimento dos lacres.

Art. 6º - Os lacres oficiais do IBAMA serão fornecidos na quantidade correspondente ao disposto no Art. 3º, mediante pagamento de taxas correspondentes.

Art. 7º - Quando da exportação, deverá o criadouro ou exportador solicitar ao IBAMA via superintendência Estadual, a licença de exportação CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e flora Selvagens em Perigo de Extinção) contendo dados do exportador e importador, numeração e cor dos lacres, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do embarque.

Art. 8º - O IBAMA somente permitirá a comercialização de peles das espécies descritas no Art. 1º, com o tamanho mínimo de 18cm (dezoito centímetros) de largura (tomando-se a medida na parte mais larga do abdômen).

Parágrafo Único - Será permitida a comercialização do percentual de 12% (doze por cento) da produção anual de peles com tamanho em 15cm (quinze centímetros) a 18cm (dezoito centímetros).

Art. 9º - Os fardos ou volumes para tráfego de peles, qual quer que seja o destino, deverão ser rotulados com as seguintes informações: Produto de origem da fauna brasileira criado em regime de cativeiro.

PRODUTO:

Origem/Criadouro:

Registro no IBAMA nº:

Destino:

Nota Fiscal nº:

Nº da(s) Licença(s) IBAMA:

Nº da(s) Licença(s) CITES:

Nº da Guia de Exportação:

Peles números:

Estados das peles: () wet-blue

() outros (especificar) _____

Data de fechamento do volume: ____/____/____

Responsável pelas informações: NOME: _____

R.G.: _____

Parágrafo Único - Em se tratando de exportação, a Licença CITES terá validade inclusive para trânsito interno.

Art. 10º - O IBAMA autorizará, por três anos a partir da data de publicação da presente Portaria no Diário Oficial, a comercialização de peles com osteodermos (ossificadas) oriundas apenas dos criadouros legalizados pela Portaria nº 132/88-P, de 05 de maio de 1988 - D.O.U. de 16 de maio de 1988.

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, considera-se pele com osteodermos, aquela que apresenta deposição óssea na forma de placas, perceptíveis ao tato e/ou visão, ao ponto de ocasionarem rigidez, dificultando sua flexibilidade.

Art. 11º - Decorrido o prazo estipulado no caput do presente artigo, a comercialização será autorizada somente para peles consideradas "de aproveitamento integral".

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, considera-se a aproveitamento integral peles que se apresentem inteiras, sem osteodermos ao seu longo, exceto no escudo nugal.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Portaria, serão resolvidos pela Presidência do IBAMA, ouvida a Diretoria de Ecossistemas e Superintendência do IBAMA envolvida.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 128-N, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regulamento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Criar os Escritórios Regionais do IBAMA em Goiânia, Cidade de Goiás e Formosa, subordinados à Superintendência Estadual do IBAMA no Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 129-N, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria GM-MINTEP no 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 68.459 de 19 de abril de 1971, alterado pelo Decreto nº 78.402, de 10 de setembro de 1976,

Considerando a delegação de competência atribuída a este Instituto, por força da Portaria MINTER nº 094, de 13 de março de 1990;

Considerando, ainda, os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos do Processo nº 02001.001196/91-77, resolve:

I - Autorizar a Empresa Além-Mar, Importação, Exportação e Comércio de Pesca Ltda., com sede social na Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 2.465, 7º andar, Conj. 72, em São Paulo/SP, a inclusão da embarcação denominada "Senhora Boa Viagem" e a exclusão da embarcação "TOMIGUEL" no Art. I da Portaria nº 038/92-N de 06 de abril de 1992 para exercer as atividades de pesca.

II - Esta autorização é concedida pelo prazo de um ano.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

(Ofs. nºs 1.189 e 1.190/92)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios

PORTARIA Nº 637, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 7.567, de 19 de dezembro de 1986, resolve baixar as seguintes instruções para a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público:

Art. 1º - As eleições serão realizadas nos dias 09 e 10 de dezembro de 1992, em escrutínio secreto, observada a seguinte ordem:
I - Os Membros do MPDFT elegerão 01(um) membro Titular e 01(um) Suplente do Conselho, no dia 09.12.92, das 13:30 as 17:30 hs no Auditório do MPDFT, no 7º andar do Edifício do Fórum;

II - O Colégio de Procuradores elegerá 01(um) membro Titular e 01(um) Suplente, no dia 10.12.92, as 09:00 hs, no Salão Nobre do MPDFT.

Art. 2º - Concorrerão à eleição, inicialmente, os Procuradores de Justiça que ainda não integraram o Conselho, salvo renúncia à elegibilidade por parte de qualquer Procurador de Justiça.

Art. 3º - A Mesa Diretora das eleições será presidida pela Procuradora-Geral de Justiça ou por membro do Colégio de Procuradores por ela designado.

Art. 4º - O Presidente da Mesa Diretora adotará medidas para a fiel observância dos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 7.567/86.

Art. 5º - Em caso de empate, proceder-se-á na forma estabelecida no § 2º, do artigo 8º da Lei nº 7.567/86.

MARLUCE APARECIDA BARBOSA LIMA
Procuradora-Geral

(Of. nº 116/92)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 97

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foram incluídos em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) os seguintes processos:

- Relator, Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira

Número Nome do Responsável

011.014/89-0 - Adonias Freire Vieira

- Relator, Ministro Fernando Gonçalves

Número Nome do Responsável

299.013/92-8 - Antonio Raimundo Araújo Neto

Secretaria das Sessões, em 24 de novembro de 1992

VALDEVINA DE GODOI ROEPKE
Diretora da Divisão de Atam

(Of. nº 191/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 391, DE 30 DE OUTUBRO DE 1992

Revoga Resoluções

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 4084 de 30 de junho de 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1966,

- Considerando que várias Resoluções não mais possuem efeitos legais em vista de suas prescrições;

- Considerando o que foi deliberado pelo Plenário em sessão de 11 de agosto de 1992, resolve:

Artigo 1º Revogar as seguintes resoluções: 1,3,7,11,13, 16,20,21,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44, 47,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,69,71,73,74,76, 77,78,79,80,81,82,83,84,86,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101, 102,103,104,105,106,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,128, 129,130,132,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148, 149,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174, 175,176,177,178,179,181,182,183,184,185,186,187,188,189,193,194,195,196, 197,198,199,200,201,202,203,204,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218, 219,220,221,222,223,224,225,234,236,239,240,241,242,243,244,245,246,247, 248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,259,264,265,266,267,268,269,270, 272,274,275,277,278,279,280,281,282,283,285,287,290,291,292,293,301,302, 303,304,306,308,311,315,317,323,324,326,328,333,334,336,337,338,339,340, 341,342,343,344,347,348,349,350,352,353,356,361,362,363,364,365,366,367, 368,370,372,373,374,376,377,378.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IDA REGINA CHITTO STUMPF

ELIANE MARINHO FARIAS

Secretária

(Of. nº 504/92)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Presidência

ATO Nº 457, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa do PRODASEN.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 49, § 3º, da Lei nº 8.211, de 22 de Julho de 1991, RESOLVE:

Art. 1º. Prorogava, na forma do Anexo a este Ato, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SENADOR MAURO BENEVIDES

8300 - SENADO FEDERAL

82103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

CR\$ 1.000,00

| CREDITO SUPLEMENTAR | | ANEXO I | | FISCAL SUPLEMENTAÇÃO | |
|---------------------|--|-----------|-----|----------------------|--------|
| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | PT | DETALHADO | TOTAL |
| 010070024 2026 | ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA | 3.4.90.37 | 100 | 80 000 | 80 000 |
| 010070024 2026 000 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL | 3.4.90.37 | 100 | 80 000 | 80 000 |

CR\$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

FISCAL CANCELAMENTO

| CODIGO | ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | PT | DETALHADO | TOTAL |
|--------------------|--|-----------|-----|-----------|--------|
| 010070024 2026 | ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA | 3.4.90.30 | 100 | 80 000 | 80 000 |
| 010070024 2026 000 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL | 3.4.90.30 | 100 | 80 000 | 80 000 |

(Of. nº 1.229/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Presidência

ATO Nº 1.773, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades de Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FUNTE 100

CR\$ 1.000,00

1513 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS
De : 3490.39 - 7.000
Para : 3490.36 - 7.000

MINISTRO JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

(Of. nº 593/92)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS Presidência

PORTARIA Nº 499, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe confere o art. 49 § 2º da Lei nº 8.211 de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º - Alterar na forma do Anexo I e II, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pela Portaria GP nº 99 de 12 de março de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador-JOÃO CARNEIRO DE ULHOA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

| ANEXO I | | FISCAL | | |
|---------------------------|--|-----------|-------|--------|
| | | ADRESCIMO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| | JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | | | 11.000 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | 11.000 |
| 15101 020040013 2029 | ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS | 3 4 90 33 | 100 | 11.000 |
| 15101 020040013 2029 0001 | PROCESSAMENTO DE CAUSAS | 3 4 90 33 | 100 | 11.000 |
| TOTAL | | | | 11.000 |

| ANEXO II | | FISCAL | | |
|---------------------------|--|-----------|-------|--------|
| | | RENDICIO | | |
| CODIGO | ESPECIFICACAO | NATUREZA | FONTE | VALOR |
| | JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS | | | 11.000 |
| | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL | | | 11.000 |
| 15101 020040013 2029 | ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS | 3 4 90 33 | 100 | 11.000 |
| 15101 020040013 2029 0001 | PROCESSAMENTO DE CAUSAS | 3 4 90 33 | 100 | 11.000 |
| TOTAL | | | | 11.000 |

(Of. nº 4.851/92)

ÍNDICE DE NORMAS

| | |
|--|--------|
| LEGISLATIVO | |
| ...LEI ORDINÁRIA 8.496, 26-11-92..... | 16.397 |
| ...LEI ORDINÁRIA 8.497, 26-11-92..... | 16.398 |
| ...LEI ORDINÁRIA 8.496, 26-11-92..... | 16.399 |
| EXECUTIVO | |
| ...DECRETO EXECUTIVO 588, 26-11-92..... | 16.400 |
| ...DECRETO SEM NÚMERO, 26-11-92..... | 16.400 |
| ...DECRETO SEM NÚMERO, 26-11-92..... | 16.401 |
| ...DECRETO SEM NÚMERO, 26-11-92..... | 16.402 |
| ...MEDIDA PROVISÓRIA 311, 26-11-92..... | 16.400 |
| SENADO FEDERAL | |
| ...ATO 457, PRESI, 25-11-92..... | 16.452 |
| PRESIDENCIA DA REPUBLICA | |
| ...MENSAGEM 744, 25-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 747, 25-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 750, 25-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 751, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 752, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 753, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 754, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 755, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 756, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 757, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 758, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 759, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 760, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 761, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 762, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 763, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 764, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 765, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 766, 26-11-92..... | 16.403 |
| ...MENSAGEM 767, 26-11-92..... | 16.403 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E COORDENAÇÃO | |
| ...PORTARIA 6, GN, 13-11-92..... | 16.404 |
| ...PORTARIA 15, GN, 25-11-92..... | 16.403 |
| ...PORTARIA 16, GN, 25-11-92..... | 16.403 |
| ...PORTARIA 17, GN, 25-11-92..... | 16.404 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL | |
| ...DESPACHO, DRH, 26-11-92..... | 16.405 |
| MINISTERIO DA JUSTICA | |
| ...ATA 11, GN, 26-11-92..... | 16.406 |
| ...ATA 192, CNCP, 20-10-92..... | 16.406 |
| ...DESPACHO, SCS/CPRE, 25-11-92..... | 16.405 |
| ...DESPACHO, SCS/CPRE, 25-11-92..... | 16.411 |
| ...PORTARIA 105-1, SFF/DJAF, 12-08-92..... | 16.411 |
| ...PORTARIA 694, SFF/DJAF, 20-10-92..... | 16.411 |
| ...PORTARIA 699, SFF/DJAF, 04-11-92..... | 16.411 |
| ...PORTARIA 745, SFF/DJAF, 17-11-92..... | 16.411 |
| ...PORTARIA 746, SFF/DJAF, 20-11-92..... | 16.411 |
| ...PORTARIA 4.228, SDC/PACT, 24-11-92..... | 16.407 |
| MINISTERIO DA MARINHA | |
| ...DESPACHO, SEM, 25-11-92..... | 16.412 |
| MINISTERIO DO EXERCITO | |
| ...DESPACHO, CHS/30M, 20-11-92..... | 16.413 |
| ...DESPACHO, GN, 23-11-92..... | 16.412 |

| | |
|---|--------|
| ...DESPACHO, GN, 25-11-92..... | 16.412 |
| ...PORTARIA 117, EME, 23-11-92..... | 16.412 |
| ...PORTARIA 665, GN, 25-11-92..... | 16.412 |
| MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES | |
| ...ACORDO, DAI, 20-11-92..... | 16.413 |
| MINISTERIO DA FAZENDA | |
| ...ACORDO 26.914, 1CC/2C, 13-04-92..... | 16.419 |
| ...ATA, BB, 30-09-92..... | 16.442 |
| ...ATA, BB, 30-09-92..... | 16.442 |
| ...ATA, BB, 26-11-92..... | 16.442 |
| ...ATA, BB/PRESI, 28-07-92..... | 16.441 |
| ...ATA, BB/PRESI, 14-08-92..... | 16.440 |
| ...ATA, BB/PRESI, 25-08-92..... | 16.440 |
| ...ATO DECLARATORIO 19, SRSF/FAZ, 23-11-92..... | 16.439 |
| ...ATO DECLARATORIO 25, SRSF/FAZ, 26-11-92..... | 16.438 |
| ...ATO DECLARATORIO 100, SRSF, 26-11-92..... | 16.436 |
| ...ATO DECLARATORIO 322, SRSF/COANA, 16-10-92..... | 16.436 |
| ...ATO DECLARATORIO 353, SRSF/COANA, 03-11-92..... | 16.436 |
| ...ATO DECLARATORIO 342, SRSF/COANA, 25-11-92..... | 16.436 |
| ...ATO DECLARATORIO 364, SRSF/COANA, 26-11-92..... | 16.437 |
| ...ATO DECLARATORIO 365, SRSF/COANA, 26-11-92..... | 16.437 |
| ...DESPACHO, SRSF/IDRF, 19-11-92..... | 16.439 |
| ...INSTR. NORM. 119, SRSF, 16-11-92..... | 16.424 |
| ...PORTARIA 106, SRSF/ZFI, 13-11-92..... | 16.439 |
| ...PORTARIA 147, SUSEP/BECON, 17-11-92..... | 16.440 |
| ...PORTARIA 584, STN, 26-11-92..... | 16.440 |
| ...PORTARIA 722, GN, 26-11-92..... | 16.413 |
| ...PORTARIA 725, GN, 26-11-92..... | 16.413 |
| ...PORTARIA 726, GN, 26-11-92..... | 16.413 |
| ...PORTARIA 725, GN, 26-11-92..... | 16.417 |
| ...PORTARIA 735, SAG, 26-11-92..... | 16.424 |
| MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA | |
| ...DESPACHO, SFAR/CO, 14-11-92..... | 16.442 |
| ...PORTARIA 765, INCRAP/PRESI, 25-11-92..... | 16.442 |
| MINISTERIO DA EDUCACAO E DESPORTO | |
| ...DESPACHO, SENF, 24-11-92..... | 16.446 |
| ...DESPACHO, UFRF, 09-11-92..... | 16.446 |
| ...DESPACHO, UFRF, 26-11-92..... | 16.446 |
| ...PORTARIA 244, SESU, 14-11-92..... | 16.446 |
| ...PORTARIA 579, FRTH, 24-11-92..... | 16.447 |
| ...PORTARIA 1.753, GN, 25-11-92..... | 16.446 |
| MINISTERIO DA SAUDE | |
| ...DESPACHO, FIDCRUZ, 24-11-92..... | 16.448 |
| ...DESPACHO, FIDCRUZ, 24-11-92..... | 16.448 |
| ...DESPACHO, INAMPS/CCTOCS, 23-11-92..... | 16.448 |
| ...DESPACHO, INAMPS/CCTOCS, 19-11-92..... | 16.448 |
| ...PORTARIA 7.854, INAMPS/PRESI, 24-11-92..... | 16.448 |
| ...PORTARIA 7.055, INAMPS/PRESI, 24-11-92..... | 16.448 |
| ...RESOLUCAO 32, CHS/PRESI, 05-11-92..... | 16.448 |
| MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL | |
| ...DESPACHO, INSS/SEAL, 26-11-92..... | 16.449 |
| ...DESPACHO, INSS/SECE, 26-11-92..... | 16.449 |
| ...DESPACHO, INSS/SENS, 20-11-92..... | 16.449 |
| MINISTERIO DAS COMUNICACOES | |
| ...PORTARIA 33, DNE/CE, 08-09-92..... | 16.449 |
| ...PORTARIA 42, DNE/MT, 10-11-92..... | 16.449 |
| ...PORTARIA 43, DNE/MT, 10-11-92..... | 16.449 |
| ...PORTARIA 165, DNE/PR, 23-11-92..... | 16.449 |
| ...PORTARIA 1.133, DNE/SP, 16-09-92..... | 16.449 |
| ...PORTARIA 1.324, DNE/SP, 16-09-92..... | 16.449 |

| | |
|---|--------|
| MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA | |
| .PORTARIA 347, SEN/DMAEE, 18-11-92..... | 16.449 |
| .PORTARIA 348, SEN/DMAEE, 18-11-92..... | 16.450 |
| .PORTARIA 354, SEN/DMAEE, 18-11-92..... | 16.450 |
| MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA | |
| .PORTARIA 22, CN, 26-11-92..... | 16.450 |
| MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL | |
| .PORTARIA 24, SAG, 25-11-92..... | 16.450 |
| .PORTARIA 29, SAG, 25-11-92..... | 16.450 |
| MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE | |
| .PORTARIA 119-M, IBAMA/PRESI, 17-11-92..... | 16.451 |
| .PORTARIA 125-M, IBAMA/PRESI, 25-11-92..... | 16.451 |
| .PORTARIA 129-M, IBAMA/PRESI, 25-11-92..... | 16.451 |

| | |
|--|--------|
| MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO | |
| .PORTARIA 637, MPSTF/PGJSTF, 23-11-92..... | 16.452 |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO | |
| .PAUTA 97, SS, 24-1-92..... | 16.452 |
| ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS | |
| .RESOLUCAO 391, CFB/PRESI, 30-10-92..... | 16.452 |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO | |
| .ATO 1.773, PRESI, 24-11-92..... | 16.453 |
| TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS | |
| .PORTARIA 499, PRESI, 24-11-92..... | 16.453 |

ÍNDICE POR ASSUNTO

| | |
|---|--------|
| - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .INDSAGEN 745, 25-11-92 PR..... | 16.403 |
| - ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES JULGAMENTO .INDSAGEN 747, 25-11-92 PR..... | 16.403 |
| - ACIONISTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA BB - FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. .ATA, 26-11-92 NF BB..... | 16.442 |
| - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA .ATA, 25-09-92 NF BB/PRESI..... | 16.440 |
| - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. .ATA, 30-09-92 NF BB..... | 16.442 |
| - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA BB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A. .ATA, 30-09-92 NF BB..... | 16.442 |
| - ACORDOS-NF 100/2C NR 102-26914/92 - E OUTROS RECURSO YANDICO JOSE CASSINIRO, E OUTROS. .ACORDO 26.914, 13-04-92 NF 100/2C..... | 16.419 |
| - ADITAMENTO ATO DECLARATORIO CSA NR 382 DE 29/11/90 COMPART INDUSTRIA ELETRONICA S/A. .ATO DECLARATORIO 322, 16-10-92 NF SRF/COANA..... | 16.436 |
| - AGENCIA DA RECEITA FEDERAL INSTALACAO .PORTARIA 106, 13-11-92 NF SRF/SRF..... | 16.439 |
| - AGENCIA TRIBUTARIA PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS .ATO DECLARATORIO 23, 26-11-92 NF SRF/COAN..... | 16.438 |
| - ALCOOL ETILICO HIDRATADO PRECO MAXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR DERIVADOS DE PETROLEO .PORTARIA 725, 26-11-92 NF GN..... | 16.417 |
| - ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 725, 26-11-92 NF SAG..... | 16.424 |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/12R. .ATO 1.773, 24-11-92 TST PRESI..... | 16.453 |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 499, 24-11-92 TST PRESI..... | 16.453 |
| - COMPOSICAO E ORGANIZACAO INTERNA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO. .LEI ORDINARIA 8.497, 26-11-92 LEG..... | 16.398 |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. .PORTARIA 15, 25-11-92 SEPLAN GN..... | 16.403 |
| - INSTRUCOES GERAIS .PORTARIA 565, 25-11-92 MEX GN..... | 16.412 |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. .PORTARIA 24, 25-11-92 MIRE SAG..... | 16.450 |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTERIO DO EXERCITO. .PORTARIA 117, 25-11-92 MEX EXE..... | 16.412 |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS. .PORTARIA 17, 25-11-92 SEPLAN GN..... | 16.404 |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA MINISTERIO DA EDUCACAO. .PORTARIA 16, 25-11-92 SEPLAN GN..... | 16.403 |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE. .PORTARIA 25, 25-11-92 MIRE SAG..... | 16.450 |
| - ESTATUTO SOCIAL APROVACAO GERASIL PREVIDENCIA S/A. .PORTARIA 147, 17-11-92 NF SUSSEF/DECON..... | 16.440 |
| - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PROSADEN. .ATO 457, 25-11-92 SF PRESI..... | 16.452 |
| - ANALISTA DE SISTEMAS TECNICO DE SUPORTE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS MONITORIAO RESULTADO FINAL CONCURSO PUBLICO FREUD ANTONIO MARTINELLI GOMES, E OUTROS. .PORTARIA 578, 24-11-92 MEDE FMTN..... | 16.447 |
| - ANEXO A PORTARIA NR 165 DE 12/03/91 REPUBLICACAO .PORTARIA 165-A, 12-08-92 NJ SRF/DPRT..... | 16.411 |
| - APROVACAO PROJETO BASICO TOMAR SEM FEIITO PORTARIA NR 264 DE 09/12/91 CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ITABEL. ITAMARITI NORTE S/A - AGROPECUARIA. .PORTARIA 354, 18-11-92 MHE SEN/DMAEE..... | 16.450 |
| - ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL GERASIL PREVIDENCIA S/A. .PORTARIA 147, 17-11-92 NF SUSSEF/DECON..... | 16.440 |
| - AQUISICAO IMÓVEL RURAL PORTARIAS-MARA INCRA/PRESI NRS 925 A 928/92 SINEIRA CONSTR E INDUSTRIA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 985, 25-11-92 MARA INCRA/PRESI..... | 16.442 |
| - ARTIGO 11 DO REGIMENTO INTERNO MODIFICACAO .RESOLUCAO 32, 05-11-92 HSE CNS/PRESI..... | 16.448 |
| - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA ACIONISTA BB - FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. .ATA, 26-11-92 NF BB..... | 16.442 |
| - ACIONISTA .ATA, 25-08-92 NF BB/PRESI..... | 16.440 |
| - ACIONISTA BB - BANCO DE INVESTIMENTO S/A. .ATA, 30-09-92 NF BB..... | 16.442 |
| - ACIONISTA BB - LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. .ATA, 30-09-92 NF BB..... | 16.442 |
| - ATO DECLARATORIO CSA NR 382 DE 29/11/90 ADITAMENTO COMPART INDUSTRIA ELETRONICA S/A. .ATO DECLARATORIO 322, 16-10-92 NF SRF/COANA..... | 16.436 |
| - AUTORIZACAO REGIME ADUANEIRO DEPOSITO ESPECIAL ALFANDEGADO VICARIAS COMERCIO DE MADRILINAS LTDA. .ATO DECLARATORIO 364, 26-11-92 NF SRF/COANA..... | 16.437 |
| - DESVINCULACAO DE ACERVO COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CENIG. .PORTARIA 343, 18-11-92 MHE SEN/DMAEE..... | 16.450 |
| - INCLUSAO DE HOSPITAL SIMPAC-OUTROSIA HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO. .PORTARIA 7.854, 24-11-92 MS INAMPS/PRESI..... | 16.448 |
| - INCLUSAO DE EMBARCACAO EXCLUSAO DE EMBARCACAO ALEM-PAE, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PESCAO LTDA. SEBORA BOA VIZAGEM. .PORTARIA 129-M, 25-11-92 MMA IBAMA/PRESI..... | 16.451 |
| - PESQUISADORAS ESTRANGEIRAS PESQUISA DE BIOLOGIA REPRODUTIVA DE GONIDESIA INES MACHLIDE SILVA. .PORTARIA 22, 26-11-92 NCT GN..... | 16.450 |
| - AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO REVOCACAO PORTARIA NJ NR 471 E 24/09/91 V. RIBEIRO - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. .PORTARIA 694, 29-10-92 NJ SRF/DEASP..... | 16.411 |
| - APOLLO - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. .PORTARIA 746, 20-11-92 NJ SRF/DEASP..... | 16.411 |
| - SABER VIGILANCIA S/C LTDA. .PORTARIA 740, 17-11-92 NJ SRF/DEASP..... | 16.411 |
| - SPARTACUS - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. .PORTARIA 699, 04-11-92 NJ SRF/DEASP..... | 16.411 |
| - CAVA-DE-ACUCAR PREDO-BASE DA TOMELADA .PORTARIA 722, 26-11-92 NF GN..... | 16.413 |
| - CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV E VIDEO PORTARIAS-NJ SDC/DCI NRS 4220 A 4257/92 A OUTRA FACE DE PROSES, E OUTROS. MAGNETON INDUSTRIAL S/A, E OUTROS. .PORTARIA 4.206, 24-11-92 NJ SDC/DCI..... | 16.407 |
| - CODENAC DOS PROCESINENTOS TRATAMENTO DE ZIBS HOSPITAL AUTORIZADO HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AZULAR, E OUTROS. .PORTARIA 7.855, 24-11-92 MS INAMPS/PRESI..... | 16.448 |
| - COMISSAO DE AVALIACAO ESCOLAS TECNICAS FEDERAIS CONSTITUCAO .PORTARIA 1.753, 25-11-92 MEDE GN..... | 16.446 |

- COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERIOS - COFIEF
REORGANIZADO
- DECRETO EXECUTIVO 688, 26-11-92 EXEC. 16.400

- COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO INTERNA
ALTERAÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.
- LEI ORDINÁRIA 8.407, 26-11-92 LEG. 16.398

- CONCURSO PÚBLICO
ANALISTA DE SISTEMAS
TÉCNICO DE SUPORTE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS
NOMEOLOGICO
RESULTADO FINAL
FRÉD ANTONIO MARTINELLI GOMES, E OUTROS.
- PORTARIA 578, 24-11-92 MEDE FPNR. 16.447

- CONSTITUIÇÃO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS
- PORTARIA 1.753, 25-11-92 MEDE GH. 16.446

- CONTINUAÇÃO
USINA HIDRELÉTRICA MANOÉ
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELECTRONORTE.
- PORTARIA 347, 18-11-92 MME SEN/ONAAE. 16.449

- CONSULADOS-GERAIS
TROCA DE NOTAS
CATACAO
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
GOVERNO DA FEDERACAO DA RUSSIA.
- ACORDO, 20-11-92 MRE DAI. 16.413

- CRÉDITO ADICIONAL
ORÇAMENTO FISCAL DA UNIAO
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
- DECRETO SEM NUMERO, 26-11-92 EXEC. 16.401

- CRÉDITO SUPLEMENTAR
ORÇAMENTOS DA UNIAO
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
- DECRETO SEM NUMERO, 26-11-92 EXEC. 16.400

- ORÇAMENTO FISCAL DA UNIAO
MINISTERIO DA INTERACAO REGIONAL.
- LEI ORDINÁRIA 8.496, 26-11-92 LEG. 16.397

- ORÇAMENTO FISCAL DA UNIAO
PRESIDENCIA DA REPUBLICA.
ESTADO-MACRO DAS FORÇAS ARMADAS.
- LEI ORDINÁRIA 8.498, 26-11-92 LEG. 16.399

- ORÇAMENTOS DA UNIAO
MINISTERIO DA JUSTICA.
- DECRETO SEM NUMERO, 26-11-92 EXEC. 16.402

- CRIAÇÃO
CONSULADOS-GERAIS
TROCA DE NOTAS
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
GOVERNO DA FEDERACAO DA RUSSIA.
- ACORDO, 20-11-92 MRE DAI. 16.413

- ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA EM GOIANIA - E OUTROS
- PORTARIA 128-M, 26-11-92 MMA IBAMA/PRESI. 16.451

- DEFERIMENTO
SOLICITACAO
TOLERANCIA DE IDADE
CLAUDINA DA LUZ PAIVA.
- DESPACHO, 25-11-92 MEX GN. 16.412

- SOLICITACAO
TOLERANCIA DE IDADE
JANAR MENDES CASPARY.
- DESPACHO, 25-11-92 MEX GN. 16.412

- DELEGACAO DE COMPETENCIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS.
- PORTARIA 284, 16-11-92 MEDE SESU. 16.446

- DEPOSITO ESPECIAL ALFANDEGAO
REGIME ADUANEIRO
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.
- ATO DECLATORIO 365, 26-11-92 NF SRF/COANA. 16.437

- AUTORIZACAO
REGIME ADUANEIRO
HIGIENIZACAO COMERCIO DE BARRIUMS LTDA.
- ATO DECLATORIO 364, 26-11-92 NF SRF/COANA. 16.437

- DERIVADOS DE PETROLEO?
ALCOOL ETILICO HIDRATADO
PREÇO MAXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR
- PORTARIA 153, 26-11-92 NF SRF. 16.417

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DFE
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ESTADA NO PAIS
REGISTRO PROVISÓRIO
NELSON DONATO WESUSH RODRIGUES, E OUTROS.
- DESPACHO, 25-11-92 MJ SDCJ/DFE. 16.408

- DESVINCULACAO DE ACERVO
AUTORIZACAO
COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CENIG.
- PORTARIA 348, 18-11-92 MME SEN/ONAAE. 16.450

- DISCIPLINA O PAGAMENTO DE VANTAGENS
GRATIFICACAO DE ESTIMULO A FISCALIZACAO E ARRECADACAO - GEFA
- MEDIDA PROVISORIA 311, 26-11-92 EXEC. 16.400

- DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
SIND. DOS ESTIV. E DOB TRAB. EM CERVAO MINERAL DO RIO GRANDE, E OUTROS.
- DESPACHO, 19-11-92 MF SRF/DIRI. 16.439

- RATIFICACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
- DESPACHO, 16-11-92 MRAH OFARCO. 16.442

- RATIFICACAO
IDCE - IMPRENSA OFICIAL DO CEARA.
- DESPACHO, 26-11-92 MPS INSS/SECE. 16.449

- RATIFICACAO
TELLAS - TELECOMUNICACAOES DE ALAGADAS S/A.
- DESPACHO, 26-11-92 MPS INSS/SEAL. 16.449

- RATIFICACAO
MACRO-ENGENHARIA DE INSTALACOES.
- DESPACHO, 19-11-92 MS INAMP/CCCTEC. 16.448

- RATIFICACAO
INDUSTRIAS VILLARES S/A.
- DESPACHO, 23-11-92 MS INAMP/CCCTEC. 16.448

E

- ELEICAO
MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO
- PORTARIA 637, 23-11-92 MPU MONT/PGC/ST. 16.452

- ENCAMINHAMENTO
PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 766, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 767, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 768, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 763, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 764, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 765, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 760, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 761, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 756, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 757, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 758, 26-11-92 PR. 16.403

- PROJETO DE LEI
- MENSAGEM 759, 26-11-92 PR. 16.403

- PROTOCOLO SOBRE DIREITOS ECONOMICOS SOCIAIS E CULTURAIS
PROTOCOLO REFERENTE A ABOLICAO DA PEÇA DE MORTE
- MENSAGEM 755, 26-11-92 PR. 16.403

- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACAOES
JULGAMENTO
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- MENSAGEM 747, 25-11-92 PR. 16.403

- JULGAMENTO
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
- MENSAGEM 746, 25-11-92 PR. 16.403

- ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO
SISTEMATICA DE CALCULO
FRETE RODOVIARIO
- PORTARIA 723, 26-11-92 MF GN. 16.415

- ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS
CONSULADOS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
- PORTARIA 1.753, 25-11-92 MEDE GH. 16.446

- ESCRITÓRIO REGIONAL DO IBAMA EM GOIANIA - E OUTROS
CRIAÇÃO
- PORTARIA 128-M, 26-11-92 MMA IBAMA/PRESI. 16.451

- ESTADA NO PAIS
REGISTRO PROVISÓRIO
DESPACHOS-MJ SDCJ/DFE
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NELSON DONATO WESUSH RODRIGUES, E OUTROS.
- DESPACHO, 25-11-92 MJ SDCJ/DFE. 16.408

- ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
- GEBENIL PREVIDENCIA S/A.
- PORTARIA 147, 17-11-92 MF SUSEP/DECON. 16.440

- EXCLUSAO DE EMBARCACAO
AUTORIZACAO
INCLUSAO DE EMBARCACAO
ALEX-MAR, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PESCAO LTDA.
SEIQUERA DO VIAGERO
- PORTARIA 129-M, 26-11-92 MMA IBAMA/PRESI. 16.451

- EXPORTACAO DE PELE
NOMOLOGIZACAO E COMERCIALIZACAO
PELE DE CROCODILIANOS BRASILEIROS
- PORTARIA 119-M, 17-11-92 MMA IBAMA/PRESI. 16.451

- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR DIARIA
- ATO DECLATORIO 100, 26-11-92 MF SRF. 16.436

- FRETE RODOVIARIO
ENTREGA DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO
SISTEMATICA DE CALCULO
- PORTARIA 723, 26-11-92 MF GN. 16.415

F

G

- GAS LIQUEFIEDO DE PETROLEO
PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR
- PORTARIA 724, 26-11-92 MF GN. 16.415

- GRATIFICACAO DE ESTIMULO A FISCALIZACAO E ARRECADACAO - GEFA
DISCIPLINA O PAGAMENTO DE VANTAGENS
- MEDIDA PROVISORIA 311, 26-11-92 EXEC. 16.400

H

- HABILITACAO
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
TRANSPORTADORA TRESMILKENS LTDA.
- ATO DECLATORIO 362, 25-11-92 MF SRF/COANA. 16.436

- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
JOMAS BORGHEZI LTDA.
- ATO DECLATORIO 353, 03-11-92 MF SRF/COANA. 16.436

- HOMOLOGACAO
RESULTADO FINAL
CONCURSO PÚBLICO
ANALISTA DE SISTEMAS
TÉCNICO DE SUPORTE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS
FRÉD ANTONIO MARTINELLI GOMES, E OUTROS.
- PORTARIA 578, 24-11-92 MEDE FPNR. 16.447

- HOSPITAL AUTORIZADO
COBRANCA DOS PROCEDIMENTOS
TRATAMENTO DE AÍDOS
- HOSPITAL MUNICIPAL SOUTA AZEVEDO, E OUTROS.
- PORTARIA 7.855, 24-11-92 MS INAMP/S/RESI. 16.448

I

- INOVEL RURAL
PORTARIAS-MARRA INCRA/PRESI MS 985 A 998/92
AQUISICAO
SINEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, E OUTROS.
- PORTARIA 985, 23-11-92 MARRA INCRA/PRESI. 16.442

| | | | |
|--|--------|---|--------|
| - INCLUSÃO DE EMBARCAÇÃO EXCLUSÃO DE EMBARCAÇÃO AUTORIZAÇÃO ALEX-KAR, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PESCAÇO LTDA. SENHORA DOA VIAGEM. .PORTARIA 127-M, 25-11-92 MMA IDAMA/PRESI..... | 16.451 | SERVICO ESPECIAL DE RADIORECORO REVOGAÇÃO ONAFONE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA. .PORTARIA 1.334, 16-09-92 MC DMC/SP..... | 16.449 |
| - INCLUSÃO DE HOSPITAL SIFAC-ORTOPEDIA AUTORIZAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO. .PORTARIA 7.854, 24-11-92 MS INARPPS/PRESI..... | 16.448 | - PESQUISA DE BIOLOGIA REPRODUTIVA DE GOMIDESIA AUTORIZAÇÃO PESQUISADORA ESTRANGEIRA JNES MACHLINE SILVA. .PORTARIA 22, 26-11-92 MCT GM..... | 16.450 |
| - INDEBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO SILVANIA MARIA LEITE RODRIGUES. .DESPACHO, 20-11-92 NFS INSS/REDS..... | 16.449 | - PESQUISADORA ESTRANGEIRA PESQUISA DE BIOLOGIA REPRODUTIVA DE GOMIDESIA AUTORIZAÇÃO JNES MACHLINE SILVA. .PORTARIA 22, 26-11-92 MCT GM..... | 16.450 |
| RATIFICAÇÃO KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. .DESPACHO, 20-11-92 MEX CHS/3RH..... | 16.413 | - PESSOAL .DESPACHO, 26-11-92 SAF DMH..... | 16.405 |
| RATIFICAÇÃO ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLATINA - ES. .DESPACHO, 24-11-92 NEDE SERT..... | 16.446 | - PORTARIA RJ NR 471 E 24/09/91 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO REVOGAÇÃO J. REISERO - EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. .PORTARIA 694, 29-10-92 RJ SPF/DESP..... | 16.411 |
| RATIFICAÇÃO CULTILAB - MATERIAIS PARA CULTURA DE CELULAS LTDA. .DESPACHO, 26-11-92 MS FOCUS..... | 16.448 | - PORTARIA NR 264 DE 09/12/91 APROVAÇÃO PROJETO BASICO TOMAR SEM EFEITO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ITACEL. ITANARETI NORTE S/A - AGROPECUARIA. .PORTARIA 354, 18-11-92 MME SEN/MAE..... | 16.450 |
| RATIFICAÇÃO 25-11-92 MEX SOR..... | 16.412 | - PORTARIAS-MARA INKRA/PRESI MRS 985 A 998/92 ADMISÃO INVEL MOBIL SINDESA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, E OUTROS. .PORTARIA 985, 25-11-92 MARA INKRA/PRESI..... | 16.442 |
| RATIFICAÇÃO PHARMACIA BIOTECHNOLOGY INTERNACIONAL. PHARMACIA BIOTEN DO BRASIL LTDA. .DESPACHO, 26-11-92 MS FOCUS..... | 16.448 | - PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI MRS 4228 A 4257/92 CLASSIFICAÇÃO DE PROGRAMAS PARA TV E VIDEO A OUTRA FACE DE MOISES, E OUTROS. MAGNETRON INDUSTRIAL S/A E OUTROS. .PORTARIA 4.228, 24-11-92 MJ SDCJ/DCI..... | 16.407 |
| RATIFICAÇÃO FORESTRY SUPPLISERS INC. .DESPACHO, 28-11-92 NEDE UFFP..... | 16.446 | - PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR GAS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO .PORTARIA 724, 26-11-92 MF GM..... | 16.415 |
| RATIFICAÇÃO NESTÉ - EDITORA MEDICA E CIENTIFICA LTDA. .DESPACHO, 02-11-92 NEDE UFFP..... | 16.446 | - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO CONSUMIDOR DERIVADOS DE PETRÓLEO ALCOOL ETILICO HIBRIDADO .PORTARIA 725, 26-11-92 MF GM..... | 16.417 |
| - INSTALAÇÃO AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL .PORTARIA 106, 13-11-92 RF SRRF/SRF..... | 16.439 | - PREÇO-BASE DA TONELADA CANA-DE-ALCUGAR .PORTARIA 722, 26-11-92 MF GM..... | 16.413 |
| - INSTRUÇÕES GERAIS ALTERAÇÃO .PORTARIA 665, 25-11-92 MEX GM..... | 16.412 | - PROJETO BASICO TOMAR SEM EFEITO PORTARIA NR 264 DE 09/12/91 APROVAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ITACEL. ITANARETI NORTE S/A - AGROPECUARIA. .PORTARIA 354, 18-11-92 MME SEN/MAE..... | 16.450 |
| - JULGAMENTO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAR .MENSAGEM 747, 25-11-92 PR..... | 16.403 | - PROJETO DE LEI ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 765, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAR .MENSAGEM 746, 25-11-92 PR..... | 16.403 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 766, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| AGENCIAS FREIXE VIEIRA. ANTONIO RAFAELMO ARAUJO NETO. .PANTA 97, 24-11-92 DU SU SS..... | 16.452 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 781, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| - MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO ELEIÇÃO .PORTARIA 637, 23-11-92 MPU RPOFT/PGADFT..... | 16.452 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 762, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| - NOTIFICAÇÃO ARTIGO 11 DO REGIMENTO INTERNO .RESOLUÇÃO 32, 05-11-92 MS CHS/PRESI..... | 16.448 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 747, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| - NORMALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO PELE DE CROCODILIANOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO DE PELE .PORTARIA 119-M, 17-11-92 MMA IDAMA/PRESI..... | 16.451 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 763, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| - NOTAS DO TESOURO NACIONAL OFERTA PÚBLICA BANCO CENTRAL DO BRASIL. .PORTARIA 284, 26-11-92 RF STN..... | 16.440 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 764, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| - OFERTA PÚBLICA NOTAS DO TESOURO NACIONAL BANCO CENTRAL DO BRASIL. .PORTARIA 284, 26-11-92 RF STN..... | 16.440 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 759, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| - ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO CREDITO ADICIONAL MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. .DECRETO SEM NÚMERO, 26-11-92 EXEC..... | 16.401 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 760, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| CREDITO SUPLEMENTAR MINISTERIO DA INTERACAO REGIONAL. .LEI ORDINARIA 8.496, 26-11-92 LEG..... | 16.397 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 756, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| CREDITO SUPPLEMENTAR PRESIDENCIA DA REPUBLICA. ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS. .LEI ORDINARIA 8.496, 26-11-92 LEG..... | 16.399 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 757, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| - ORÇAMENTOS DA UNIÃO CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. .DECRETO SEM NÚMERO, 26-11-92 EXEC..... | 16.400 | ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 758, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| CREDITO SUPPLEMENTAR MINISTERIO DA JUSTICA. .DECRETO SEM NÚMERO, 26-11-92 EXEC..... | 16.402 | - PROMOCAÇÃO DE PRATO ESTADA NO PAIS REGISTRO PROVISORIO DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE NELSON DONATO VERON RODRIGUEZ, E OUTROS. .DESPACHO, 25-11-92 MJ SDCJ/DPE..... | 16.408 |
| - PAGAMENTO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS AGENCIA TRIBUTARIA .ATO DECLARATORIO 23, 26-11-92 RF SRF/COASR..... | 16.438 | CONSTRUÇÃO USINA HIDROELETRICA RAMGO CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETROMORTE. .PORTARIA 347, 18-11-92 MME SEN/MAE..... | 16.449 |
| - PELE DE CROCODILIANOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO DE PELE NORMALIZADA E COMERCIALIZADA .PORTARIA 119-M, 17-11-92 MMA IDAMA/PRESI..... | 16.451 | - PROTOCOLO REFERENTE A ADOÇÃO DA PEÇA DE NORTE ENCAMINHAMENTO PROTOCOLO SOBRE DIREITOS ECONOMICOS SOCIAIS E CULTURAIS .MENSAGEM 755, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| - PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PROMOCAÇÃO DE PRATO ESTADA NO PAIS REGISTRO PROVISORIO DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE NELSON DONATO VERON RODRIGUEZ, E OUTROS. .DESPACHO, 25-11-92 MJ SDCJ/DPE..... | 16.408 | - PROTOCOLO SOBRE DIREITOS ECONOMICOS SOCIAIS E CULTURAIS PROTOCOLO REFERENTE A ADOÇÃO DA PEÇA DE NORTE ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 755, 26-11-92 PR..... | 16.403 |
| - PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO SERVICO ESPECIAL DE RADIORECORO REVOGAÇÃO ONAFONE SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES S/C LTDA. .PORTARIA 1.333, 16-09-92 MC DMC/SP..... | 16.449 | - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO .PORTARIA 735, 26-11-92 RF SAG..... | 16.424 |
| | | ALTERAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/12A. .ATO 1.773, 24-11-92 TST PRESI..... | 16.453 |
| | | ALTERAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO. .PORTARIA 16, 25-11-92 SEPLAN GM..... | 16.403 |

- TROCA DE NOTAS
CRIAÇÃO
CONSULADOS-GERAIS
GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
GOVERNO DA FEDERACAO DA RUSSIA.
.ACORDO, 20-11-92 HRE DAI..... 16.413

SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TV
TV GUARAPORI LTDA.
.PORTARIA 45, 10-11-92 HC DNC/MT..... 16.449

- USINA HIDRELETRICA RANSO
PROLONGACAO DE PRATO
CONSTRUCAO
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.
.PORTARIA 347, 18-11-92 HRE SEN/DNAEC..... 16.449

- VALOR NÍMERO DA TERRA NUA
.INSTR. NCM, 119, 10-11-92 HF SRF..... 16.424

- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
SERVICO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO DE TV
SISTEMA CIBARE DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
.PORTARIA 42, 10-11-92 HC DNC/MT..... 16.449

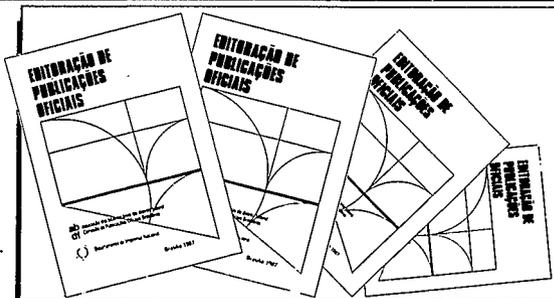
- VEICULO AUTOMOTOR
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
MURICIO TORO LOPEZ.
.ATO DECLARATORIO 19, 23-11-92 HF SRF/TRF..... 16.439

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: Cr\$ 33.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

Aquisições: Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604-900 — Fone: (061)226-6812



DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL
SIG Quadra 06 lote 800 - CEP 70604-900 - Brasília-DF - Telefone: (061)226-6812
preços sujeitos a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.



Preço: Cr\$ 78.000,00

RESOLUÇÕES
DO
CONTRAN

Preço: Cr\$ 14.000,00

Segurança de Trânsito

DENATRAN

Manual de Projeto de
Interseções em Nível
não Semaforizadas
em Áreas Urbanas

DENATRAN

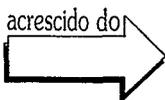
Preço: Cr\$ 44.000,00

ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

| Valor da Assinatura Trimestral | Valor do Porte (por assinatura) | |
|--|---------------------------------|------------|
| | Superfície | Aéreo |
| Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 286.000,00 | Cr\$ 145.200,00 | 362.340,00 |
| Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 73.000,00 | Cr\$ 71.280,00 | 178.860,00 |
| Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 260.000,00 | Cr\$ 128.040,00 | 362.340,00 |
| Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 289.000,00 | Cr\$ 145.200,00 | 362.340,00 |
| Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 458.000,00 | Cr\$ 262.680,00 | 656.700,00 |

acrescido do 

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812

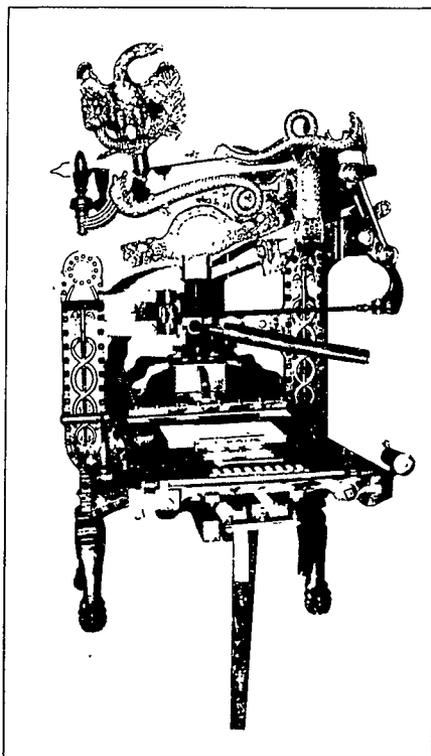
Horário: 7:30 às 19:00 horas



Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira